



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	13
Ministério das Comunicações	14
Ministério da Defesa	17
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	41
Ministério da Infraestrutura	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	47
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	76
Ministério da Saúde	77
Ministério do Turismo	98
Ministério Público da União	99
Tribunal de Contas da União	101
Poder Judiciário	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	140
.....Esta edição completa do DOU é composta de 141 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 652, de 11 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 755.

Nº 654, de 11 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ KORMANN, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares em 19 de dezembro de 2020.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.487448/2017-23

Interessados: CVS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. (CNPJ nº 06.325.206/0001-78). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 61.940.292/0001-37) PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ nº 45.453.214/0010-42) **Extrato da Decisão nº 97, de 22 de outubro de 2020:** O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.759,68 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) à empresa CVS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME; aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.454,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) à empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., e aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.818,29 (um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) à empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e Orientações Interpretativas CMED nºs 1 e 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.922734/2020-44

Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91). **Extrato da Decisão nº 98, de 23 de outubro de 2020:** O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 122.383,15 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.928598/2020-04

Interessado: COMERCIAL VALFARMA EIRELI (CNPJ nº 02.600.770/0001-09).

Extrato da Decisão nº 99 de 23 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 299.551,44 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 5º, *inciso II*, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935746/2019-03.

Interessado: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 02.460.736/0001-78).

Extrato da Decisão nº 100, de 26 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.818,29 (mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.903062/2020-78.

Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Extrato da Decisão nº 101, de 26 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.423,83 (mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Decreto Estadual nº 43.080/2002.

Processo Administrativo nº 25351.916663/2019-15.

Interessado: FARMACONN LTDA (CNPJ nº 04.159.816/0001-13).

Decisão nº 102, de 27 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 70.087,42 (setenta mil, oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas CMED nº 01/2006 e nº 02/2006 e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935905/2019-61.

Interessado: DROGARIA MARCELINO LTDA (CNPJ nº 10.704.665/0001-30).

Extrato da Decisão nº 103, de 27 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 909,14 (novecentos e nove reais e quatorze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935743/2019-61.

Interessado: FARMACONN LTDA (CNPJ nº 04.159.816/0001-13).

Extrato da Decisão nº 104, de 28 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 128.633,26 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.930680/2020-91.

Interessado: F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 10.854.165/0007-70).

Extrato da Decisão nº 106, de 29 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 715,66 (setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, em seu art. 5º, inciso II, alínea "b"; Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.934400/2019-80.

Interessado: MEDPRIME PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ nº 31.662.268/0001-12).

Extrato da Decisão nº 107, de 29 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.788,12 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.928317/2020-13.

Interessado: MR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 31.123.992/0001-78).

Extrato da Decisão nº 108, de 29 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 41.355,95 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930134/2020-50.

Interessado: BASCEL SOLUÇÕES LTDA (CNPJ nº 21.515.353/0001-02).

Extrato da Decisão nº 109, de 03 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 184.645,11 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018 em seu art. 5º, inciso II, alínea "b"; Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006.

AVISO

Foi publicada em 11/11/2020 a edição extra nº 215-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Processo Administrativo nº 25351.942553/2018-10.

Interessado: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.031.173/0001-44).

Extrato da Decisão nº 128, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 8.871,34 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13, inciso I, alínea "a", da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933848/2018-03.

Interessado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ nº 36.325.157/0001-34).

Extrato da Decisão nº 129, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c "Resolução CMED nº 03/2011, e Resolução CMED nº 02/2018.

Processo Administrativo nº 25351.916612/2019-85.

Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 94.516.671/0001-53).

Extrato da Decisão nº 130, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.133,88 (dois mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c "Resolução CMED nº 03/2011, e Resolução CMED nº 02/2018.

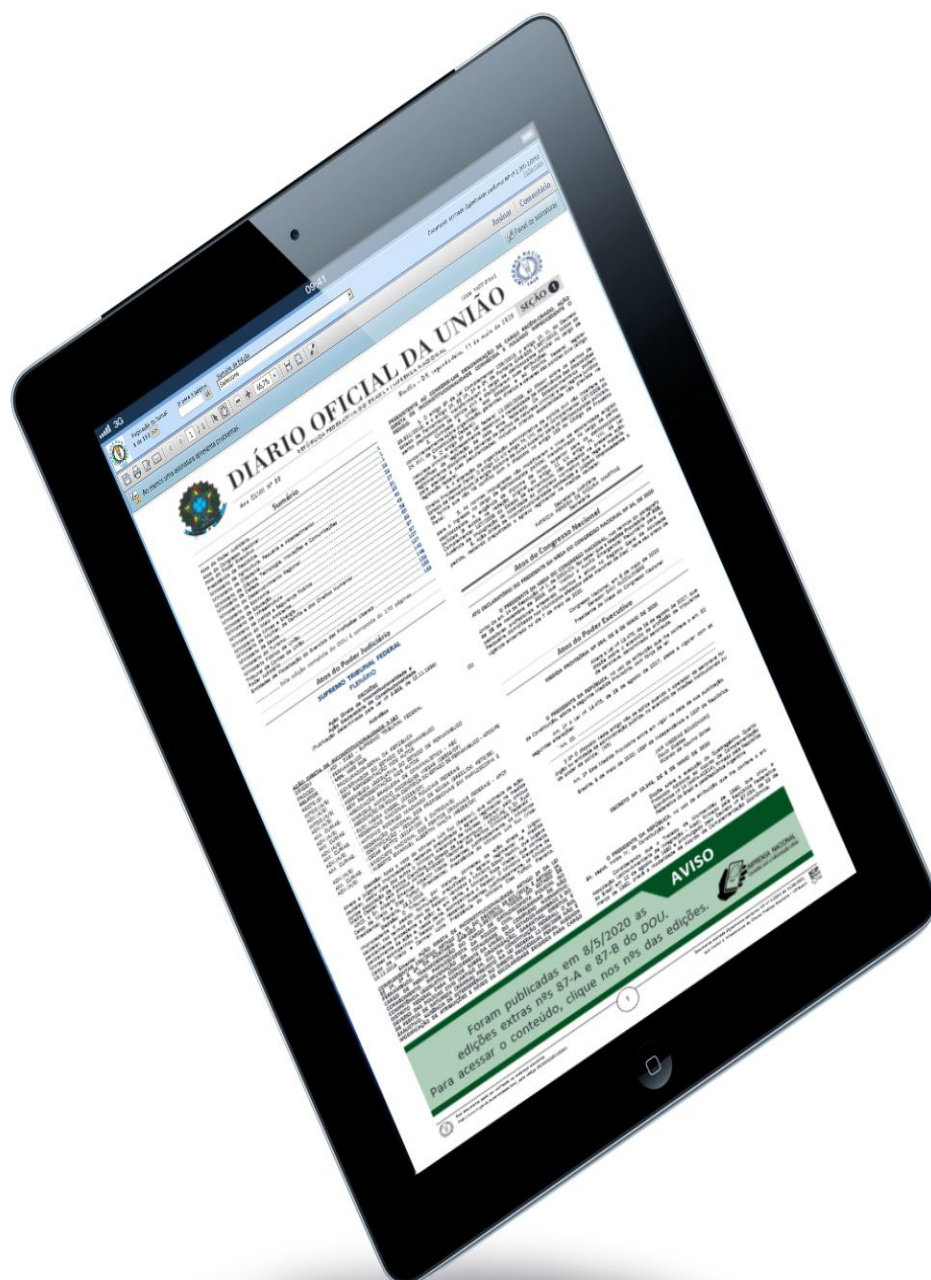
Processo Administrativo nº 25351.930149/2020-18.

Interessado: HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 04.307.650/0001-35).

Extrato da Decisão nº 131, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela absolvição da empresa HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.872.656/0001-10, junto ao presente Processo Administrativo, por restar comprovado que o valor praticado na comercialização do medicamento Midazolam 5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP), realizada em 01/07/2020, à UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, foi inferior ao máximo permitido ao caso.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 853, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) THAIRINE MELO MUNIZ, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 16572, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.009707/2020-17, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOAL BARRIENTOS PONTES, CRMV-RS 2.131, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Alagoas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10 °C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no Estado;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Anadia	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Arapiraca	11 a 17	11 a 17	11 a 18	10		10	18		
Atalaia	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Barra de Santo Antônio	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Barra de São Miguel	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Batalha	12 a 14	12 a 16	12 a 16	11 + 15 a 16	11	10 a 11 + 17	10	10 + 17	18
Belém	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Belo Monte	12 a 14	12 a 15	12 a 16	11 + 15 a 16	11 + 16	10 a 11 + 17	10	10 + 17	
Boca da Mata	10 a 18	10 a 18	10 a 18						

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado.

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr85 509, ANrr73 017, ANrr84 024, ANrr86 017

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e AV BRUTA RR;

BASF: ST804IPRO, ST830IPRO e ST845IPRO;

CARAIBA GENETICA: CG Nitro, CG Speed, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR e CG 7073 RR;

DU PONT DO BRASIL S.A: BG4377, BG4284, BG4184, 98Y30, P98Y11, 98Y52, C2834IPRO, C2626IPRO e 96R29IPRO;

FTS SEMENTES S/A: FTS 2178, FTS CAMPO NOVO RR, FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO, FTR 3185 IPRO, FRBAI14 1218, FRBAI15 801, FRBAI15 1668, FRBAI14 1006, FRBAI14 1001, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FRPGI13 4892, FRPGI14 10574, FRBAI14 1066, FRBAI15 1118, FRBAI15 598 e FRPGI14 10800;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 1683 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8397IPRO e XI831615IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109, ANsc93 101, ANrr87 027, ANsc90 011 e ANsc88 022;

DU PONT DO BRASIL S.A: BG4290, 99R03 e P98Y70;

FTS SEMENTES S/A: FTS 4188, FTS URUCUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 1687 IPRO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo, devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas, exemplos: integração lavoura pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas, essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.



Branquinha	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Cacimbinhas	12 a 15	12 a 16	12 a 17	11 + 16	10 a 11 + 17	10 a 11 + 18	10 + 17		
Cajueiro	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Campestre	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Campo Alegre	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Campo Grande	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Capela	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Chã Preta	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Coité do Nóia	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Colônia Leopoldina	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Coqueiro Seco	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Coruripe	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Craíbas	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10			
Dois Riachos		12 a 14	12 a 15	12 a 15	11 + 15 a 16	11 + 16	11	10	10 + 17
Estrela de Alagoas	11 a 16	11 a 17	11 a 17	10 + 17	10 + 18	10 + 18			
Feira Grande	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Feliz Deserto	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Flexeiras	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Girau do Ponciano	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10			
Ibateguara	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Igaci	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Igreja Nova	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Jacaré dos Homens		12 a 14	12 a 15	12 a 15	11 + 15 a 16	11 + 16	11		10 + 17
Jacuípe	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Japaratinga	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Jaramataia	12 a 15	12 a 16	12 a 16	11 + 16	10 a 11 + 17	10 a 11 + 17 a 18	10		
Jequiá da Praia	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Joaquim Gomes	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Jundiá	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Junqueiro	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Lagoa da Canoa	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Limoeiro de Anadia	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Maceió	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Major Isidoro	12 a 15	12 a 16	12 a 16	11 + 16	10 a 11 + 17	10 a 11 + 17 a 18	10		
Maragogi	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Marechal Deodoro	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Maribondo	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Mar Vermelho	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Matriz de Camaragibe	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Messias	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Minador do Negrão	11 a 15	11 a 16	11 a 17	16	10 + 17	10 + 18	10 + 17		
Monteirópolis		14	14	12 a 14	12 a 13 + 15	11 a 13 + 15 a 16	11 + 15	11 + 16	10 + 17
Murici	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Novo Lino	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Olho d'Água Das Flores		12 a 14	12 a 15	12 a 15	11 + 15 a 16	11 + 16	11		10 + 17
Olho d'Água Grande	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Oliveira		14	12 a 15	12 a 15	11 a 13 + 15	11 + 16	11	16	10 + 17
Palestina		14	14	12 a 15	12 a 13 + 15	11 a 13 + 15 a 16	11	11 + 16	10 + 17
Palmeira dos Índios	11 a 17	11 a 18	10 a 18	10	10		18		
Paripueira	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Passo de Camaragibe	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Paulo Jacinto	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Penedo	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Piaçabuçu	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Pilar	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Pindoba	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Porto Calvo	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Porto de Pedras	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Porto Real do Colégio	11 a 17	11 a 18	11 a 18	10	10	10	18		
Quebrangulo	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Rio Largo	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Roteiro	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santa Luzia do Norte	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santana do Mundaú	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Brás	11 a 17	11 a 18	11 a 18	10	10	10	18		
São José da Laje	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Luís do Quitunde	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Miguel dos Campos	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Miguel dos Milagres	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Sebastião	11 a 17	11 a 18	11 a 18	10	10	10	18		
Satuba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Tanque d'Arca	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Taquarana	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Teotônio Vilela	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Traipu	11 a 16	11 a 17	11 a 17	10 + 17	10 + 18	10 + 18			
União dos Palmares	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Viçosa	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Anadia	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Arapiraca	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17	18	
Atalaia	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Barra de Santo Antônio	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Barra de São Miguel	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Batalha	12 a 14	12 a 14	12 a 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16		16	17
Belém	11 a 16	10 a 17	10 a 17	10 + 17		18		18	
Belo Monte	12 a 13	12 a 14	12 a 15	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16	15	16	
Boca da Mata	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Branquinha	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Cacimbinhas	12 a 14	12 a 15	12 a 16	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16	10 a 11 + 17	16		
Cajueiro	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Campestre	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Campo Alegre	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18		18		
Campo Grande	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17	18	
Capela	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Chã Preta	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Coité do Nóia	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17	18	
Colônia Leopoldina	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Coqueiro Seco	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Coruripe	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Craíbas	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10			18
Dois Riachos		12 a 13	12 a 14	11 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10	15	16
Estrela de Alagoas	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10 + 17	10 + 17			18
Feira Grande	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17	18	
Feliz Deserto	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Flexeiras	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Girau do Ponciano	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10			18

Ibateguara	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Igaci	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10 + 18	17	18	
Igreja Nova	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17				18	
Jacaré dos Homens		12 a 13	12 a 14	11 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10	15	16
Jacuípe	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Japaratinga	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Jaramataia	12 a 14	12 a 15	12 a 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16	10 a 11 + 16 a 17			
Jequiá da Praia	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Joaquim Gomes	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Jundiá	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Junqueiro	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18				
Lagoa da Canoa	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10 + 18	17		
Limoeiro de Anadia	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Maceió	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Major Isidoro	12 a 14	12 a 15	12 a 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16	10 a 11 + 16 a 17	16		
Maragogi	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Marechal Deodoro	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Maribondo	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Mar Vermelho	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Matriz de Camaragibe	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Messias	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Minador do Negrão	11 a 14	11 a 15	11 a 15	10 + 15	10 + 16	10 + 16 a 17	16		
Monteirópolis			13	11 a 13	11 a 14	11 a 12 + 14	14	10 + 15	10 + 15
Murici	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Novo Lino	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Olho d'Água Das Flores		12 a 13	12 a 14	11 a 14	11 + 14	10 a 11 + 15	10	10 + 15	16
Olho d'Água Grande	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17	18	
Oliveira		12 a 13	12 a 14	11 a 13	11 + 14	10 a 11 + 15	10 + 14	10 + 15	16
Palestina				11 a 13	11 a 14	11 a 15	10 + 14	10 + 15	10 + 16
Palmeira dos Índios	11 a 16	11 a 17	10 a 17	10 + 17	10	18		18	
Paripueira	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Passo de Camaragibe	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Paulo Jacinto	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18		18		
Penedo	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Piaçabuçu	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Pilar	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Pindoba	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18		18		
Porto Calvo	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Porto de Pedras	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Porto Real do Colégio	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10	10		18	
Quebrangulo	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18		18		
Rio Largo	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Roteiro	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Santa Luzia do Norte	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Santana do Mundaú	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
São Brás	11 a 16	11 a 17	11 a 17	10	10	10 + 18	17	18	
São José da Laje	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
São Luís do Quitunde	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
São Miguel dos Campos	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
São Miguel dos Milagres	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
São Sebastião	11 a 16	11 a 17	11 a 17	10	10	10 + 18	17	18	
Satuba	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Tanque d'Arca	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18		18		
Taquarana	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17				18	
Teotônio Vilela	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Traipu	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10 + 17	10 + 17			18
União dos Palmares	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Viçosa	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Anadia	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Arapiraca	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16	17	
Atalaia	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Barra de Santo Antônio	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Barra de São Miguel	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Batalha	12 a 13	12 a 13	12 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15		15	16
Belém	11 a 15	10 a 16	10 a 16	10 + 16		17		17	18
Belo Monte	12	12 a 13	12 a 14	10 a 11 + 13 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15		15	
Boca da Mata	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Branquinha	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Cacimbinhas	12 a 13	12 a 14	12 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10 a 11 + 15 a 16	15		
Cajueiro	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Campestre	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Campo Alegre	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		
Campo Grande	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10 + 17	16	17	
Capela	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Chã Preta	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		
Coité do Nóia	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16	17	
Colônia Leopoldina	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Coqueiro Seco	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Coruripe	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Craibas	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10			17
Dois Riachos		12	12 a 13	10 a 13	10 a 11 + 13	10 a 11 + 14		14	15
Estrela de Alagoas	11 a 14	11 a 15	11 a 15	10 + 15	10 + 16	10 + 16			17
Feira Grande	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16	17	
Feliz Deserto	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Flexeiras	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10			17
Ibateguara	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Igaci	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10 + 17	16	17	
Igreja Nova	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16				17	
Jacaré dos Homens		12	12 a 13	10 a 13	10 a 11 + 13	10 a 11 + 14		14	15
Jacuípe	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17		
Japaratinga	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Jaramataia	12 a 13	12 a 14	12 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10 a 11 + 15	15		16
Jequiá da Praia	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Joaquim Gomes	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Jundiá	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Junqueiro	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10 + 17	16		
Limoeiro de Anadia	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Maceió	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Major Isidoro	12 a 13	12 a 14	12 a 14	10 a 11 + 14	10 a 11 + 15	10 a 11 + 15	15		16
Maragogi	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		



Marechal Deodoro	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Maribondo	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Mar Vermelho	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Matriz de Camaragibe	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Messias	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Minador do Negrão	11 a 13	11 a 14	11 a 14	10 + 14	10 + 15	10 + 15	15		16
Monteirópolis				11 a 12	10 a 13	10 a 14	10 + 13	14	
Murici	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Novo Lino	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Olho d'Água Das Flores		12	12 a 13	10 a 13	10 a 11 + 13	10 a 11 + 14		14	15
Olho d'Água Grande	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16	17	
Oliveira		12	12	10 a 12	10 a 11 + 13	10 a 11 + 13 a 14	13	14	15
Palestina				11 a 12	10 a 13	10 a 14	10 + 13	14	15
Palmeira dos Índios	11 a 15	11 a 16	10 a 16	10 + 16	10	17		17	18
Paripueira	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
Passo de Camaragibe	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Paulo Jacinto	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17		17		18
Penedo	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Piaçabuçu	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17				18
Pilar	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Pindoba	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		
Porto Calvo	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Porto de Pedras	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Porto Real do Colégio	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10	10 + 17		17	
Quebrangulo	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17		17		18
Rio Largo	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Roteiro	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Santa Luzia do Norte	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Santana do Mundaú	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
São Brás	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10	10 + 17		17	
São José da Laje	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
São Luís do Quitunde	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
São Miguel dos Campos	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
São Miguel dos Milagres	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	
São Sebastião	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10	10	10 + 17	16	17	
Satuba	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Tanque d'Arca	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17		17		18
Taquarana	11 a 15	10 a 16	10 a 16	10 + 16		17		17	18
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Traipu	11 a 14	11 a 15	11 a 15	10 + 15	10 + 16	10 + 16			17
União dos Palmares	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Viçosa	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17	18	

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Sergipe, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr85 509, ANrr73 017, ANrr84 024 e ANrr86 017;

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e AV BRUTA RR;

BASF: ST804IPRO, ST830IPRO e ST845IPRO;

CARAIBA GENETICA: CG Nitro, CG Speed, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR e CG 7073 RR;

DU PONT DO BRASIL S.A: BG4377, BG4284, BG4184, 98Y30, P98Y11, 98Y52, C2834IPRO, C2626IPRO e 96R29IPRO;

FTS SEMENTES S/A: FTS 2178, FTS CAMPO NOVO RR, FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO, FTR 3185 IPRO, FRBAI14 1218, FRBAI15 801, FRBAI15 1668, FRBAI14 1006, FRBAI14 1001, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FRPGI13 4892, FRPGI14 10574, FRBAI14 1066, FRBAI15 1118, FRBAI15 598 e FRPGI14 10800;

SYNGENTA SEEDS LTDA: CA1156543 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8397IPRO e XI831615IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109, ANsc93 101, ANrr87 027, ANsc90 011, ANsc88 022

DU PONT DO BRASIL S.A: BG4290, 99R03 e P98Y70;

FTS SEMENTES S/A: FTS 4188, FTS URUCUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 1687 IPRO.

GRUPO III

FTS SEMENTES S/A: FTR 4179 IPRO.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4.Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo, devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas, exemplos: integração lavoura pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas, essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	11 a 17	11 a 18	11 a 18	10	10	10	18		
Aquidabã	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Aracaju	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Arauaá	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Areia Branca	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Barra dos Coqueiros	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Boquim	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Brejo Grande	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Campo do Brito	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Canhoba	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10	18		
Capela	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Carira	12 a 16	12 a 17	12 a 17	10 a 11 + 17	10 a 11	10 a 11 + 18		18	
Carmópolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Cedro de São João	11 a 17	11 a 18	10 a 18	10 + 18	10				
Cristinápolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Cumbe	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Divina Pastora	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Estância	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Feira Nova	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18		18		
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Gararu	12 a 16	12 a 16	12 a 17	10 a 11	10 a 11 + 17	10 a 11 + 18	17	18	
General Maynard	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Gracho Cardoso	11 a 17	11 a 17	11 a 18	10	10 + 18	10	18		
Ilha das Flores	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Indiaroba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Itabaiana	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Itabaianinha	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Itabi	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10			
Itaporanga d'Ajuda	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Japaratuba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Japoatã	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Lagarto	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Laranjeiras	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Macambira	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Malhada dos Bois	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Malhador	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Maruim	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Moita Bonita	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Monte Alegre de Sergipe	14	13 a 15	13 a 15	11 a 13 + 15 a 16	11 a 12 + 16	11 a 12 + 16	10	10 + 17	10 + 17
Muribeca	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
Neópolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Nossa Senhora Aparecida	12 a 17	10 a 17	10 a 18	10 a 11	18		18		
Nossa Senhora da Glória	12 a 16	12 a 16	12 a 17	10 a 11	10 a 11 + 17	10 a 11	17	18	18
Nossa Senhora das Dores	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10 + 18	10			
Nossa Senhora do Socorro	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Pacatuba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Pedra Mole	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Pedrinhas	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Pinhão	11 a 15	10 a 17	10 a 17	10 + 16 a 17		18		18	
Pirambu	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Poço Verde		11 a 13	11 a 14	11 a 15	10 + 14 a 16	10 + 15 a 17	10 + 16	17	18
Porto da Folha	14	13 a 15	13 a 16	11 a 13 + 15	11 a 12 + 16	11 a 12	10 + 16	10 + 17	10 + 17
Propriá	11 a 17	11 a 18	10 a 18	10 + 18	10				
Riachão do Dantas	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Riachuelo	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Rosário do Catete	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Salgado	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santa Luzia do Itanhy	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santana do São Francisco	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Santa Rosa de Lima	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santo Amaro das Brotas	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Cristóvão	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Domingos	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					

São Francisco	11 a 17	10 a 18	10 a 18	10 + 18					
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Simão Dias	11 a 16	10 a 17	10 a 17	10 + 17	18	18			
Siriri	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Telha	11 a 17	11 a 18	11 a 18	10 + 18	10	10			
Tobias Barreto	10 a 16	10 a 18	10 a 18	17			18		
Tomar do Geru	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Umbaúba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10	10		18	
Aquidabã	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17				18	
Aracaju	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Araújo	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Areia Branca	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Barra dos Coqueiros	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Boquim	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Brejo Grande	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Campo do Brito	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Canhoba	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17		
Capela	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Carira	12 a 15	10 a 16	10 a 16	10 a 11 + 16		17		17	
Carmópolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Cedro de São João	11 a 16	11 a 17	10 a 18	10 + 17	10 + 18				
Cristinápolis	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Cumbe	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18				
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Estância	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Feira Nova	11 a 16	10 a 16	10 a 17	10	17	18	17		
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Gararu	12 a 15	12 a 15	12 a 16	10 a 11	10 a 11 + 16	10 a 11 + 17	16	17	
General Maynard	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Gracho Cardoso	11 a 16	11 a 16	11 a 17	10	10 + 17	10 + 18	17		
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Indiaroba	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Itabaiana	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Itabaianinha	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Itabi	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10			18
Itaporanga d'Ajuda	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Japaratuba	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Japoatã	10 a 17	10 a 18	10 a 18						
Lagarto	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Laranjeiras	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Macambira	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18				
Malhador	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Maruim	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Monte Alegre de Sergipe		13 a 14	13 a 14	10 a 14	10 a 12 + 15	10 a 12 + 15	15	16	16
Muribeca	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18				
Neópolis	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Nossa Senhora Aparecida	12 a 16	10 a 16	10 a 17	10 a 11	17		17		18
Nossa Senhora da Glória	12 a 15	12 a 15	12 a 16	10 a 11	10 a 11 + 16	10 a 11	16	17	17
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16	11 a 17	10 + 16	10 + 17	10			18
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Pacatuba	10 a 17	10 a 18	10 a 18						
Pedra Mole	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17	18	17	18	
Pedrinhas	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Pinhão	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15 a 16	16	17		17	18
Pirambu	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Poço Verde		10 a 11	10 a 13	10 a 14	12 a 15	14 a 16	15	16	17
Porto da Folha		13 a 14	13 a 14	11 a 14	10 a 12 + 15	10 a 12 + 15	10 + 15	16	16
Propriá	11 a 16	11 a 17	10 a 18	10 + 17	10 + 18				
Riachão do Dantas	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Riachuelo	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Rosário do Catete	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					

Salgado	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Santa Luzia do Itanhý	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
Santana do São Francisco	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Santo Amaro das Brotas	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
São Cristóvão	10 a 18	10 a 18	10 a 18						
São Domingos	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
São Francisco	11 a 16	10 a 17	10 a 18	10 + 17	18				
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17	10 a 17	17		18		18	
Simão Dias	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Siriri	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Telha	11 a 16	11 a 17	11 a 18	10 + 17	10	10		18	
Tobias Barreto	10 a 15	10 a 17	10 a 17	16		18	17	18	
Tomar do Geru	10 a 17	10 a 18	10 a 18				18		
Umbaúba	10 a 17	10 a 18	10 a 18	18					
Itaporanga d'Ajuda	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Japaratuba	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17		
Japoatã	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Lagarto	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Laranjeiras	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Macambira	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Malhador	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Maruim	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Monte Alegre de Sergipe			13	10 a 13	10 a 14	10 a 12 + 14	14	15	15
Muribeca	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Neópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Nossa Senhora Aparecida	12 a 15	10 a 15	10 a 16	10 a 11	16		16		17
Nossa Senhora da Glória	12 a 14	12 a 14	12 a 15	10 a 11	10 a 11 + 15	10 a 11	15	16	16
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10	16		17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Pacatuba	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		

Pedra Mole	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17	16	17	
Pedrinhas	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Pinhão	10 a 14	10 a 14	10 a 15	15	15	16		16	17
Pirambu	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Poço Verde	10	10 a 11	10 a 11	11 a 13	12 a 14	12 a 15	14	15	16
Porto da Folha		13	13	11 a 13	10 a 12 + 14	10 a 12 + 14	10 + 14	15	15
Propriá	11 a 15	11 a 16	10 a 17	10 + 16	10			17	18
Riachão do Dantas	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Riachuelo	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Ribeirópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Rosário do Catete	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Salgado	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Santa Luzia do Itanhy	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Santana do São Francisco	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
São Cristóvão	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
São Domingos	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
São Francisco	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
São Miguel do Aleixo	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17		17	18
Simão Dias	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16	16		17
Siriri	10 a 16	10 a 17	10 a 18				17	18	
Telha	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10	10 + 17		17	
Tobias Barreto	10 a 14	10 a 16	10 a 16	15		17	16	17	
Tomar do Geru	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Umbaúba	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10	10 + 17		17	
Aquidabã	11 a 15	10 a 16	10 a 16	10 + 16		17		17	
Aracaju	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Araúá	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Areia Branca	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Barra dos Coqueiros	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Boquim	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Brejo Grande	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17				18
Campo do Brito	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Canhoba	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16		
Capela	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17		
Carira	12 a 14	10 a 15	10 a 15	10 a 11 + 15		16		16	
Carmópolis	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Cedro de São João	11 a 15	11 a 16	10 a 17	10 + 16	10			17	18
Cristinápolis	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Cumbe	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Estância	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Feira Nova	11 a 14	10 a 15	10 a 16	10 + 15	16		16		17
Frei Paulo	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16				17	18
Gararu	12 a 14	12 a 14	12 a 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 15	10 a 11 + 16		16	
General Maynard	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Gracho Cardoso	11 a 15	11 a 15	11 a 16	10	10 + 16	10 + 17	16		
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17				18
Indiaroba	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Itabaiana	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Itabaianinha	10 a 16	10 a 17	10 a 18				17	18	
Itabi	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10	16		17
Itaporanga d'Ajuda	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Japaratuba	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17		
Japoatã	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Lagarto	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Laranjeiras	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Macambira	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Malhador	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Maruim	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Monte Alegre de Sergipe			13	10 a 13	10 a 14	10 a 12 + 14	14	15	15
Muribeca	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
Neópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Nossa Senhora Aparecida	12 a 15	10 a 15	10 a 16	10 a 11	16		16		17
Nossa Senhora da Glória	12 a 14	12 a 14	12 a 15	10 a 11	10 a 11 + 15	10 a 11	15	16	16
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 14	11 a 15	11 a 16	10 + 15	10 + 16	10	16		17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Pacatuba	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18	17		
Pedra Mole	10 a 14	10 a 15	10 a 16	15	16	17	16	17	
Pedrinhas	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Pinhão	10 a 14	10 a 14	10 a 15	15	15	16		16	17
Pirambu	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Poço Verde	10	10 a 11	10 a 11	11 a 13	12 a 14	12 a 15	14	15	16
Porto da Folha		13	13	11 a 13	10 a 12 + 14	10 a 12 + 14	10 + 14	15	15
Propriá	11 a 15	11 a 16	10 a 17	10 + 16	10			17	18
Riachão do Dantas	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
Riachuelo	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Ribeirópolis	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Rosário do Catete	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Salgado	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
Santa Luzia do Itanhy	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18		18		
Santana do São Francisco	10 a 15	10 a 16	10 a 17	16	17				18
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17				18	
Santo Amaro das Brotas	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				
São Cristóvão	10 a 17	10 a 17	10 a 18		18				
São Domingos	10 a 16	10 a 16	10 a 17		17	18			
São Francisco	11 a 15	10 a 16	10 a 17	10 + 16	17				18
São Miguel do Aleixo	10 a 15	10 a 16	10 a 16	16		17		17	18
Simão Dias	10 a 14	10 a 15	10 a 15	15	16	16	16		17
Siriri	10 a 16	10 a 17	10 a 18				17	18	
Telha	11 a 15	11 a 16	11 a 16	10 + 16	10	10 + 17		17	
Tobias Barreto	10 a 14	10 a 16	10 a 16	15		17	16	17	
Tomar do Geru	10 a 16	10 a 17	10 a 17			18	17	18	
Umbaúba	10 a 16	10 a 17	10 a 18	17	18				

PORTARIA Nº 372, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Amapá, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 7581RR;

FTS SEMENTES S/A: FTR 3178 IPRO, FTS 2178, FTS CAMPO NOVO RR, FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4179 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FRBAI14 1218, FRBAI15 801, FRBAI15 1668, FRBAI14 1006, FRBAI14 1001, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FRPGI13 4892, FRPGI14 10574, FRBAI14 1066, FRBAI15 1118, FRBAI15 598, FRPGI14 10800, FTR 3179 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GRUPO II

EMBRAPA SOJA: BRS 8780, BRS 8781RR, BRS 9180IPRO, BRS 9280RR, BRS 9383IPRO e BRS 8980IPRO;

FTS SEMENTES S/A: FTS 4188, FTS URUCUI RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas, no plantio, sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas.

Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

PORTARIA Nº 373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA ADJUNTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Roraima, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis;
- b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;
- c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no Projeto PRODES (2008, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) no qual foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr85 509 e ANrr86 017;

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista), BRS 7980, BRS 8381, BRS 8581, BRS 6980, BRS 7380RR, BRS 7680RR, BRS 8481 e BRS 7581RR;

DU PONT DO BRASIL S.A: P98Y11, P98Y51 e 98Y30;

FTS SEMENTES S/A: FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTS 2178, FTS CAMPO NOVO RR, FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO, FTR 3185 IPRO, FRBAI14 1218, FRBAI15 801, FRBAI15 1668, FRBAI14 1006, FRBAI14 1001, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FRPGI13 4892, FRPGI14 10574, FRBAI14 1066, FRBAI15 1118, FRBAI15 598 e FRPGI14 10800.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109, ANsc93 101, ANsc90 011 e ANsc88 022;

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba, BRS Tracajá, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS 9280RR, BRS 8780, BRS 8781RR e BRS 8980IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A: P98Y70;

FTS SEMENTES S/A: FTR 1192 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTS 4188, FTS URUÇUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTR 3191 IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	12 a 18	12 a 19	12 a 19			20	19	20	21
Alto Alegre	12 a 18	12 a 18	12 a 19		19				20
Boa Vista	12 a 18	12 a 18	12 a 19		19				20
Bonfim	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19				20
Cantá	12 a 18	12 a 18	12 a 19		19	20	19	20	
Caracarái	12 a 18	12 a 19	12 a 19	19		20		20 a 21	21
Caroebe	12 a 18	12 a 19	12 a 20	19	20	21	20	21	22
Iracema	12 a 18	12 a 19	12 a 19			20	19	20	
Mucajá	12 a 18	12 a 18	12 a 19		19	20	19	20	
Normandia	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19				20
Pacaraima	12 a 18	12 a 19	12 a 19			20	19	20	21
Rorainópolis	12 a 18	12 a 19	12 a 20	19	20			21	21 a 22
São João da Baliza	12 a 18	12 a 19	12 a 20	19	20	21	20	21	22
São Luiz	12 a 18	12 a 19	12 a 20	19	20	21		21	22
Uiramutã	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19	20			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	12 a 17	12 a 18	12 a 18			19	18	19	20
Alto Alegre	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18		18		19
Boa Vista	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18				19
Bonfim	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18		18		19
Cantá	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18	19	18	19	20
Caracarái	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19		19	20	20 a 21
Caroebe	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19	20	19	20	21
Iracema	12 a 17	12 a 18	12 a 18			19	18	19	20
Mucajá	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18	19	18	19	20
Normandia	12 a 16	12 a 17	12 a 18	17	18				19
Pacaraima	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18				19	20
Rorainópolis	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19	20	19	20	21
São João da Baliza	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19	20	19	20	21
São Luiz	12 a 17	12 a 18	12 a 19	18	19	20	19	20	21
Uiramutã	12 a 16	12 a 18	12 a 18	17		19	18	19	20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amajari	12 a 16	12 a 17	12 a 17			18	17	18	19
Alto Alegre	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17	18	17	18	
Boa Vista	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17		17		18
Bonfim	12 a 16	12 a 16	12 a 17		17	18	17	18	
Cantá	12 a 16	12 a 16	12 a 17	17	17	18		18	19
Caracarái	12 a 16	12 a 17	12 a 18	17	18	19	18	19	20
Caroebe	12 a 17	12 a 18	12 a 18		19	19 a 20	18	20	21
Iracema	12 a 16	12 a 17	12 a 17	17		18		18	19
Mucajá	12 a 16	12 a 17	12 a 17	17		18		18	19
Normandia	12 a 15	12 a 16	12 a 17	16	17	18			
Pacaraima	12 a 16	12 a 17	12 a 18	17	18				19
Rorainópolis	12 a 16	12 a 17	12 a 18	17	18	19	18	19	20
São João da Baliza	12 a 17	12 a 17	12 a 18		18	19 a 20	18	19 a 20	21
São Luiz	12 a 16	12 a 17	12 a 18	17	18	19	18	19	20 a 21
Uiramutã	12 a 16	12 a 17	12 a 17			18	17	18	19

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/ nº 14, de 29 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 01 de março de 1996- Seção 1, página 3409, que Instituiu a Criação do P. A SAMAUUMA, código SIPRA nº RR0024000, localizado no Município de Mucajá, no Estado de Roraima: onde se lê "(...) 49.648,8864 ha (...)", leia-se " (...) 49.010,5638 ha (...)".

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/ nº 13/2002, de 27 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 08, de 10 de janeiro de 2003- Seção 1, página 49, que Instituiu a Criação do P. A JACAMIM, código do SIPRA nºRR0038000, localizado no Município de Iracema, Estado de Roraima: onde se lê "(...) 64 (sessenta e quatro unidades agrícolas familiares)", leia-se " (...) 79 (setenta e nove) unidades agrícolas familiares demarcadas e Georreferenciadas".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA

DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MC nº 140/2020, de 23/10/2020, publicada no DOU de 27/10/2020, Seção 1, Item 1, CNPJ: 22.737.746/0001-15, Processo 71000.003759/2015-87, entidade: PONTO DE CONTACTO NOVA CANAÃ PARA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL. Onde se lê: "28/11/2015 a 27/11/2020", leia-se: "28/11/2015 a 27/11/2018".

Na Portaria SNAS/MC nº 140/2020, de 23/10/2020, publicada no DOU de 27/10/2020, Seção 1, Item 6, CNPJ: 00.499.300/0001-67, Processo 71000.052279/2020-15, entidade: AMAS - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA. Onde se lê: "30/01/2021 a 29/01/2026", leia-se: "30/01/2021 a 29/01/2024".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.030, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração de titularidade de Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º e 10 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o contido no Processo MCTI nº 01245.005216/2020-11, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 552, de 25 de agosto de 2006, 581, de 31 de agosto de 2006, e nº 768, de 29 de setembro de 2011, da empresa Epson Paulista Ltda. (CNPJ/ME 01.554.976/0002-50) para a empresa Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/ME nº 52.106.911/0003-63, a partir da data em que se efetivou a incorporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/ME nº 52.106.911/0003-63, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA Nº 4.033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o preenchimento e envio do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil, disponibilizado no sítio eletrônico www.gov.br/mcti, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em página eletrônica específica para o Formict, referente às informações do ano-base 2019, deverá ser feito até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa 001, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOU 215, seção 1, páginas de 8 a 11:

Onde se lê: Madison Coelho de Almeida Membro

Leia-se: Madison Coelho de Almeida Presidente da Comissão Deliberativa

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

4ª - RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	-11.371,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	-212.689,21

Brasília-DF, 10 de novembro de 2020.
FÁBIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

DESPACHO

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a

10ª - RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - OUTUBRO/2020 - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	367.684,82
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	3.781,33
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	24.599,16
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	330.065,90
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	61.750,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	38.309,15
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	186.438,97
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	80.036,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	1.414,89
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	112.403,61
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	96.726,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	11.749,46
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	255.431,32
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	8.070,13
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	63.214,49
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	282.842,63
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	14.835,20
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	6.772,50
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	59.493,55
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	1.191,17
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	66.648,33
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	1.650,00
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	118.732,95
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	13.490,95
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	108.447,74
0135/1990	Fundação Butantan	3.953.255,64
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	124.483,51
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	6.938,20
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	5.302,50
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	2.060,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	48.024,11
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	11.357,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	154.423,83
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	14.137,47
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	63.165,85
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	19.175,78
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	98.921,97
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	63.712,61
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	29.701,81
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	59.666,38
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	34.009,99
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	238.691,56
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos º Boldrini	19.594,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.936.945,92
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	108.939,33
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	5.765,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	57.493,65
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	10,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	13.800,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	744.523,04

0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	3.237,06
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	161.474,83
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	84.883,23
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	9.136,19
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	9.935,05
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	82.566,39
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.691.632,64
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	40.252,75
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	18.932,94
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	124.685,53
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	87.247,56
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	89.760,74
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	185.217,80
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	315.857,48
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.044.395,75
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	12.755,00
0882/2003	Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste	11.352,00
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	1.850,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	840,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	924.615,71
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	71.079,29
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	19.997,50
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírío-Libanês	16.132,58
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	267.846,49
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	37.275,70
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	42.317,11
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	3.476,97
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	151.800,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	22.009,98
1122/2010	Instituto Federal Goiano	81.210,00
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	38.920,65
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	81.370,39
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	6.471,50
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	24.566,05
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	149.422,26
9200/2004	Coordenação de Credenciamento à Importação e Incentivo Fiscal	131.871,80

Brasília-DF, 10 de novembro de 2020.
FÁBIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.785 - Processo nº 53516.002404/2020-46: TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ nº 03.699.194/0001-53.

Nº 6.786 - Processo nº 53516.002531/2020-45: LUCIO ANTONIO ALBUQUERQUE, CPF nº 007.229.659-31.

Nº 6.787 - Processo nº 53516.002539/2020-10: MARCIO JOSÉ CONSTANTE, CPF nº 883.131.669-91.d

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.537 - Processo nº 53504.008894/2018-17.
Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à KRATON POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 03.528.802/0001-67, por meio do Ato nº 2.294, de 08 de abril de 2019, para CARIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 35.094.948/0001-38, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 6.538 - Processo nº 53504.005718/2020-30.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, ao SUPERMERCADO BIG BOM LTDA, CNPJ nº 50.582.170/0001-08.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.654 - Processo nº 53504.006893/2020-44.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à GIGACOM DO BRASL LTDA, CNPJ nº 02.668.701/0001-29.

Nº 6.655 - Processo nº 53504.000142/2020-14.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à LINS AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 35.637.796/0001-72.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 6.754, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo 53504.006055/2020-71.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0073-92.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.075, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
Valmor Jose Venancio , CPF/CNPJ nº ***.844.422-**, Processo n. 53578.000753/2020-07.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.813, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.022988/2020-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 05.129.465/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Oriximiná/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.870, DE 27 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.022980/2020-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 05.129.465/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Óbidos/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.045356/2020-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE VERDE COMUNICACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.863.245/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabirinha/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.812 - Processo nº 53500.046320/2020-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAO LTDA, CNPJ 04.952.098/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Corrente/SP.

Nº 5.814 - Processo nº 53500.046379/2020-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dourado/SP.

Nº 5.815 - Processo nº 53500.046380/2020-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibitinga/SP.

Nº 5.816 - Processo nº 53500.046381/2020-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Queiroz/SP.

Nº 5.817 - Processo nº 53500.046382/2020-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pilar do Sul/SP.

Nº 5.818 - Processo nº 53500.046421/2020-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRUZEIRO FM LTDA, CNPJ 01.887.094/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Venâncio Aires/RS.

Nº 5.819 - Processo nº 53500.046458/2020-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itápolis/SP.

Nº 5.820 - Processo nº 53500.046665/2020-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA, CNPJ 89.484.448/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carazinho/RS.

Nº 5.821 - Processo nº 53500.046673/2020-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA, CNPJ 35.635.333/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.902 - Processo nº 53500.044884/2020-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Caparaó/MG.

Nº 5.903 - Processo nº 53500.045668/2020-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA, CNPJ 03.701.617/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 5.908 - Processo nº 53500.047945/2020-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, CNPJ 89.655.880/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arvorezinha/RS.

Nº 5.909 - Processo nº 53500.047946/2020-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, CNPJ 89.655.880/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fontoura Xavier/RS.

Nº 5.910 - Processo nº 53500.047948/2020-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM, CNPJ 92.038.496/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 5.911 - Processo nº 53500.047949/2020-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 5.912 - Processo nº 53500.047951/2020-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARANHANA FM LTDA, CNPJ 02.461.146/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parobé/RS.

Nº 5.913 - Processo nº 53500.048008/2020-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 1030 LTDA, CNPJ 04.464.793/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Guataporanga/SP.

Nº 5.914 - Processo nº 53500.048062/2020-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA, CNPJ 60.457.561/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.965 - Processo nº 53500.048538/2020-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RA SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.895.225/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita/MA.

Nº 5.973 - Processo nº 53500.047950/2020-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRADO LTDA, CNPJ 03.733.242/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Flores da Cunha/RS.

Nº 5.974 - Processo nº 53500.048396/2020-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 5.975 - Processo nº 53500.048418/2020-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CULTURA FM STEREO SOM LTDA, CNPJ 33.582.453/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhumas/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.087 - Processo nº 53500.038537/2020-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juruti/PA.

Nº 6.088 - Processo nº 53500.041834/2020-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO FM LUZ E VIDA, CNPJ 80.735.749/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Orleans/SC.

Nº 6.089 - Processo nº 53500.041839/2020-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALIANCA 93 LTDA EPP, CNPJ 07.417.098/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio do Sul/SC.

Nº 6.090 - Processo nº 53500.042142/2020-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 6.091 - Processo nº 53500.042145/2020-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barra dos Coqueiros/SE.

Nº 6.092 - Processo nº 53500.042649/2020-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 81.057.994/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 6.093 - Processo nº 53500.042671/2020-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaboticabal/SP.

Nº 6.094 - Processo nº 53500.042705/2020-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONQUISTA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.392.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus/ES.



Nº 6.095 - Processo nº 53500.042935/2020-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PLUS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.408.493/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo de Torres/SC.

Nº 6.096 - Processo nº 53500.043006/2020-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Catolé do Rocha/PB.

Nº 6.097 - Processo nº 53500.043007/2020-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 6.098 - Processo nº 53500.043046/2020-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirandópolis/SP.

Nº 6.100 - Processo nº 53500.043946/2020-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERTOES DE MOMBACA LTDA, CNPJ 06.610.059/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mombaca/CE.

Nº 6.101 - Processo nº 53500.045245/2020-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

Nº 6.102 - Processo nº 53500.045247/2020-32.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

Nº 6.103 - Processo nº 53500.045248/2020-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corumbá/MS.

Nº 6.104 - Processo nº 53500.046958/2020-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARITA LIMITADA, CNPJ 91.971.341/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Bicaco/RS.

Nº 6.105 - Processo nº 53500.048235/2020-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRA DA ESPERANCA LTDA, CNPJ 03.887.055/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inácio Martins/PR.

Nº 6.106 - Processo nº 53500.048408/2020-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, CNPJ 03.666.084/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Nº 6.107 - Processo nº 53500.048520/2020-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 03.762.447/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Cascalheira/MT.

Nº 6.108 - Processo nº 53500.048532/2020-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE JARAGUA LTDA, CNPJ 15.998.115/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaraguá/GO.

Nº 6.109 - Processo nº 53500.048616/2020-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALIANCA LTDA, CNPJ 75.787.630/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 6.110 - Processo nº 53500.048871/2020-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVA FREQUENCIA LTDA, CNPJ 04.161.060/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maringá/PR.

Nº 6.111 - Processo nº 53500.049004/2020-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, CNPJ 12.949.277/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 6.112 - Processo nº 53500.049310/2020-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM SERTANEJA LTDA, CNPJ 04.487.597/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

Nº 6.113 - Processo nº 53500.049335/2020-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM AG LTDA, CNPJ 12.834.222/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União dos Palmares/AL.

Nº 6.114 - Processo nº 53500.049626/2020-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM TOCANTINS LTDA, CNPJ 04.475.357/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.152 - Processo nº 53500.043354/2020-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 6.168 - Processo nº 53500.043694/2020-57.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sete Lagoas/MG.

Nº 6.170 - Processo nº 53500.045388/2020-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, CNPJ 22.072.367/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lavras/MG.

Nº 6.171 - Processo nº 53500.047223/2020-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, CNPJ 01.567.601/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Trindade/GO.

Nº 6.172 - Processo nº 53500.048620/2020-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA, CNPJ 02.545.951/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 6.173 - Processo nº 53500.049484/2020-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, CNPJ 11.849.746/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 6.174 - Processo nº 53500.049491/2020-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VANGUARDA DO VALE DO ACO LTDA, CNPJ 19.600.758/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipatinga/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.339 - Processo nº 53500.043861/2020-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Assaré/CE.

Nº 6.340 - Processo nº 53500.043865/2020-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brejo Santo/CE.

Nº 6.341 - Processo nº 53500.043871/2020-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

Nº 6.350 - Processo nº 53500.044231/2020-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ 29.060.043/0001-44, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barra Mansa/RJ.

Nº 6.353 - Processo nº 53500.044499/2020-44.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Novo Oriente/CE.

Nº 6.354 - Processo nº 53500.044502/2020-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morada Nova/CE.

Nº 6.355 - Processo nº 53500.044510/2020-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Milagres/CE.

Nº 6.356 - Processo nº 53500.044756/2020-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 6.357 - Processo nº 53500.044787/2020-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mauriti/CE.

Nº 6.358 - Processo nº 53500.044792/2020-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Limoeiro do Norte/CE.

Nº 6.359 - Processo nº 53500.044802/2020-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Nº 6.360 - Processo nº 53500.044809/2020-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jati/CE.

Nº 6.361 - Processo nº 53500.044814/2020-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jardim/CE.

Nº 6.362 - Processo nº 53500.044816/2020-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipaumirim/CE.

Nº 6.363 - Processo nº 53500.044819/2020-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Icó/CE.

Nº 6.364 - Processo nº 53500.044825/2020-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guarimiranga/CE.

Nº 6.365 - Processo nº 53500.044833/2020-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaraciaba do Norte/CE.

Nº 6.366 - Processo nº 53500.044845/2020-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Granjeiro/CE.



Nº 6.367 - Processo nº 53500.045039/2020-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA, CNPJ 51.522.258/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Botucatu/SP.

Nº 6.368 - Processo nº 53500.046826/2020-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA RADIOFONICA OURO BRANCO LTDA, CNPJ 92.172.634/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teutônia/RS.

Nº 6.370 - Processo nº 53500.049489/2020-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA ACAYACA LTDA, CNPJ 20.569.398/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Diamantina/MG.

Nº 6.371 - Processo nº 53500.051059/2020-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ACAIACA LTDA, CNPJ 17.270.968/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pirapora/MG.

Nº 6.372 - Processo nº 53500.051088/2020-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ELO COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.370.536/0001-24, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 6.373 - Processo nº 53500.051238/2020-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 21.115.118/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacutinga/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.603, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.050852/2020-25.
Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SUPERI TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.455.507/0001-93, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.630, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.048466/2020-73.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/12/2018, a autorização outorgada à TOPSPORTS VENTURES LTDA, CNPJ nº 03.390.444/0001-79, por meio do Ato nº 64508, de 11/04/2007, publicado no DOU de 12/04/2007, para a exploração do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.644, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.207145/2015-50.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/09/2020, a autorização outorgada a COELHO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 08.182.940/0001-50, por intermédio do Ato nº 4480, de 26/10/2016, cujo extrato foi publicado no DOU de 24/11/2016, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.660 - Processo 53500.047971/2020-09.
Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da WLAN SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 14.644.092/0001-57, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.661 - Processo nº 53500.042773/2020-41.
Expede autorização à ACME DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.090.690/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.667 - Processo nº 53500.038512/2020-26.
Expede autorização à Gd Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 11.285.330/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.677 - Processo nº 53500.046685/2020-18.
Expede autorização à PARQ NET PROVEDOR DE SERVICOS INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 34.658.694/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 98/GM-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 64536.020858/2020-87, resolve:

CAPÍTULO I
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
IV - Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada;

V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
IX - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação;
X - Comandante de Operações Navais;
XI - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
XII - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
XIII- Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações

XV - Comandante Naval de Operações Especiais;
XVI - Comandante em Chefe da Esquadra;
XVII - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
XVIII - Comandante da Força de Superfície;
XIX - Comandante da Força de Submarinos;
XX - Comandante da Força Aeronaval;
XXI - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
XXII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
XXIII - Comandante do 1º Distrito Naval;
XXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
XXV - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXVI - Comandante do 3º Distrito Naval;
XXVII - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXIX - Comandante do 6º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXII - Comandante do 9º Distrito Naval;
XXXIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da

Esquadra;

XXXV - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXVI - Comandante da Tropa de Reforço;
XXXVII - Secretário-Geral da Marinha;
XXXVIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
XXXIX - Diretor de Finanças da Marinha;
XL - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
XLI - Diretor de Administração da Marinha;
XLII - Diretor de Abastecimento da Marinha;
XLIII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
XLV - Diretor-Geral do Material da Marinha;
XLVI - Diretor de Engenharia Naval;
XLVII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
XLVIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
XLIX - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
L - Diretor de Obras Civas da Marinha;
LI - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
LII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da

Marinha;

LIII - Diretor Industrial da Marinha;
LIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
LVI - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
LVII - Diretor de Ensino da Marinha;
LVIII - Comandante da Escola Naval;
LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
LX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LXI - Diretor de Saúde da Marinha;
LXII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LXIII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LXIV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LXV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LXVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LXVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LXVIII - Diretor-Geral de Navegação;
LXIX - Diretor de Portos e Costas;
LXX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
LXXI - Diretor de Hidrografia e Navegação;
LXXII - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto

Nunes;

Navais;

LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros

LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e
LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Secretário de Economia e Finanças;
X - Comandante Militar da Amazônia;
XI - Comandante Militar do Leste;
XII - Comandante Militar do Nordeste;
XIII - Comandante Militar do Norte;
XIV - Comandante Militar do Oeste;
XV - Comandante Militar do Sudeste;
XVI - Comandante Militar do Sul;



XVII - Comandante Militar do Planalto;
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XIX - Subcomandante Logístico;
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LVII - Diretor de Abastecimento;
LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;
LIX - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LX - Diretor de Contabilidade;
LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;
LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;
LXV - Diretor de Fabricação;
LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária;
LXVIII - Diretor de Material;
LXIX - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LXX - Diretor de Obras de Cooperação;
LXXI - Diretor de Obras Militares;
LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;
LXXV - Diretor de Saúde;
LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;
LXXVII - Diretor de Serviço Militar;
LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;
LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;
LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do Comando Logístico;
LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXIII - Comandante de Aviação do Exército;
CXIV - Comandante de Operações Especiais;
CXV - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;
CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;
CXLII - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CXLVI - Subdiretor de Saúde;
CXLVII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;
CXLIX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CL - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;
CLIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e
CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-dia Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;



LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXIX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXX - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXI - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIII - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXIV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXVII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXIX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Diretor do Centro de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXI - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXII - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXIII - Comandante do Centro de Aquisições Específicas;
CXXXIV - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXV - Vice-Presidente Executivo da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais; e
CXXXVI - Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo do Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.
CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS
Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
e
V - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra;
XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque; e
XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 58/GM-MD, de 7 de julho de 2020.
Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.693/GM-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 00188.000071/2020-13, resolve:
Aprovar a Diretriz Ministerial nº 16/2020, de 11 de novembro de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2" na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 30 de abril de 2021, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 16/2020
OPERAÇÃO VERDE BRASIL 2

De acordo com o Decreto nº 10.539, de 04 novembro de 2020, o Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterou o Decreto nº 10.341, de 06 de maio de 2020, que autorizou o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela continuidade da Operação Verde Brasil 2, determinada pelas Diretrizes nº 9, nº 11 e nº 12, de 07 de maio, de 10 de junho e 16 de julho de 2020, respectivamente, desta Pasta, estabelecendo como prioridade para os atinentes Comandos Conjuntos ativados o combate ao desmatamento ilegal, mantendo-se em vigor todas as demais ordens emanadas.

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 779/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situado no Município de Rifaina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900046/2016-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 780/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ANTAS, situado no Município de Sapé, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900209/2020-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 782/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BRASIL, situado no Município de Sena Madureira, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900206/2020-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 783/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FIOCRUZ, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900730/2020-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 784/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA ADAIL, situado no Município de Elias Fausto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900809/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 785/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO BENEDITO, situado no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900198/2020-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 786/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARINGÁ 3, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900087/2019-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 787/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CATA, situado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900401/2020-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 788/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Curionópolis, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900056/2019-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 789/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900177/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 790/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESMERALDA, situado no Município de Taciba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900133/2020-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 791/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RUARO, situado no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900812/2019-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 792/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA TEREZINHA, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900459/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 793/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MARCO, situado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900188/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 794/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CARAÍBAS, situado no Município de Ipirá, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900421/2020-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 795/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900580/2016-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 796/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NINHO DO PÁSSARO II, situado no Município de Luiz Alves, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900254/2019-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 797/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AERoclube CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, situado no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900831/2020-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 798/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRAS DO GUAPORÉ, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900148/2020-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 799/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TUCANO, situado no Município de Campo Novo dos Parecis, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900066/2020-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 800/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA ERA AGROPECUÁRIA, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900151/2020-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 801/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto QUADRA HUNGRIA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900847/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 802/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CARAJÁS, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900070/2020-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 803/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MATUSA, situado no Município de Jijoca de Jericoacoara, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900415/2020-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 804/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GABRIEL II, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900048/2020-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 805/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO DUETS OFFICE TOWERS, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900061/2020-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 806/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CMPC HF FAZENDA DA BOTA, situado no Município de Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900266/2020-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 807/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMERI SANTOS, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900808/2020-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 808/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CASAS BAHIA, situado no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900564/2020-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 811/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VISCONDE DE ITABORAÍ, situado no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617. 007544/2014-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 812/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CASA DE HÓSPEDES, situado no Município de Parauapebas, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900208/2020-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 813/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALMENAT, situado no Município de Embu das Artes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900745/2020-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 814/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AMERICANA, situado no Município de Americana, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900413/2019-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 815/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EZ TOWERS B, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.018315/2013-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 816/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA VERMELHA, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900191/2020-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 817/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JEQUITIBÁ, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.901180/2018-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 818/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOA VISTA, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900237/2020-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 819/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REDE DOR SÃO LUIZ CAMPINAS, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900206/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 820/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GOVERNADOR JOSÉ B. LINDOSO, situado no Município de Ipixuna, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900240/2020-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 821/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DIVISÃO, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900197/2020-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 822/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CMTE DR RICARDO STOPPE JUNIOR, situado no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900239/2020-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 823/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo UNA/COMANDATUBA, situado no Município de Una, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900487/2019-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 824/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM RETIRO, situado no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900232/2020-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 825/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo UMBERTO MODIANO, situado no Município de Armação dos Búzios, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900885/2019-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 826/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ITUAÇU, situado no Município de Ituaçu, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900363/2020-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 827/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA MADRE, situado no Município de Barra do Ouro, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900011/2020-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.827, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 660, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Abaetetuba/PA, para ações de Defesa Civil, para até 15/02/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.831, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 359, de 14 de julho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Salvador - BA, para ações de Defesa Civil, para até 06/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.832, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Timbé do Sul-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida

pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Timbé do Sul - SC, no valor de R\$ 90.054,40 (noventa mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004837/2020-17..

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra de Guabiraba-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra de Guabiraba-PE, no valor de R\$ 248.896,64 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004561/2020-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.834, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 678 de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Vila Maria - RS, para ações de Defesa Civil, para até 11/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina-SC, no valor de R\$ 1.151.853,36 (um milhão, cento e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de prevenção, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000378/2018-32.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000214, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.842, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, no valor de R\$ 1.515.017,05 (um milhão, quinhentos e quinze mil dezessete reais e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000379/2018-87.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000298, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.843, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Boa Vista-RR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Boa Vista-RR, no valor de R\$ 31.383.200,29 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil e duzentos reais e vinte e nove centavos), para a execução de ações de prevenção, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001635/2018-53.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000595, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.270 - ANDERSON SERGIO FERREIRA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, alteração.

Nº 2.271 - PAULO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.272 - AMARILDO VASCONCELOS PEDROSO, UHE Furnas, Município de Pimenta/MG, irrigação.

Nº 2.273 - ANTONIA MARTA RAMOS; MAURILIO RODRIGUES RAMOS; JEFFERSON RENAN RAMOS; BARBARA DAYANE VIEIRA RAMOS, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

Nº 2.274 - SERGIO LUIS LEMOS WAHL, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/PR, irrigação.

Nº 2.275 - ROLAND VAN DE GROES, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 2.276 - GILBERTO RAMOS DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

Nº 2.277 - HERMANO SOBRAL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.278 - SAGARANA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação, alteração.

Nº 2.279 - JOAO ALVES BEZERRA, rio São Francisco, Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.280 - ARNALDO DE CASTRO, rio São Francisco, Município de Lagoa da Prata/MG, irrigação.

Nº 2.281 - ASSOCIACAO VILA NOVA CAPTACAO - VPR CAPTACAO, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 2.282 - EDMILSON JOSE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.283 - MARINHO ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.284 - JOSE COELHO GUIMARAES, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.285 - AQUARELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 2.286 - ACACIO VIEIRA DA COSTA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.

Nº 2.287 - NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST, UHE Capivara, Município de Sertaneja/PR, irrigação.

Nº 2.288 - NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST, rio Paranapanema, Município de Sertaneja/PR, irrigação.

Nº 2.289 - NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST, UHE Capivara, Município de Sertaneja/PR, irrigação.

Nº 2.290 - NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST, UHE Capivara, Município de Sertaneja/PR, irrigação.

Nº 2.291 - JOSE RAYMUNDO RIBEIRO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.292 - MARCO ANTONIO VALADARES GONTIJO, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/MG, irrigação.

Nº 2.293 - EDUIAIME SOUZA MEIRA, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 2.294 - IVO LIMA NAVARRO DE ANDRADE, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 2.295 - JOEL CANDIDO BRANDÃO, ribeirão Fundo, Município de Munhoz/MG, irrigação.

Nº 2.296 - PAULO GOMES DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.297, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.298 - Revogar, a partir de 30 de outubro de 2020, a outorga emitida a JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, por meio da Outorga ANA nº 754, de 22 de abril de 2019, publicada no DOU em 26 de abril de 2019, seção 1, página 32, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.299 - Revogar, a partir de 4 de novembro de 2020, a outorga emitida a RAFAEL FIUSA BRAGANCA, por meio da Outorga ANA nº 1843, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de Agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.300 - Revogar, a partir de 4 de novembro de 2020, a outorga emitida a EDIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, por meio da Outorga ANA nº 2236, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Outubro de 2020, seção 1, página 34, por motivo de desistência do Usuário.

Nº 2.301 - Revogar, a partir de 5 de novembro de 2020, a outorga emitida a RAIMUNDO NETO COELHO, por meio da Resolução ANA nº677, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 17 de abril de 2017, seção 1, página 129, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.302 - Revogar, a partir de 4 de novembro de 2020, a outorga emitida a SILVRANO ADONIAS DANTAS FILHO, por meio da Outorga ANA nº 2374, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2019, seção 1, página 14, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.303 - Revogar, a partir de 5 de novembro de 2020, a outorga emitida a VALDICK CAVALCANTE MARTINS, por meio da Resolução ANA nº 462, de 24 de abril de 2015, publicada no DOU em 29 de abril de 2015, seção 1, página 80, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002390/2019-83 e contido no Despacho nº 37/2020-DGFAI (SEI 0283882), , resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Centroaço Indústria e Comércio de Aço Ltda., CNPJ 12.027.138/0001-63, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 379/2020-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0281082), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016, no montante de R\$ 15.265,34 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 375, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 5º do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a permuta de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Programação e Logística, ambas da Subsecretaria de Assuntos Corporativos.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 376, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

§ 1º O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas no caput poderá ser arquivado.

§ 2º Caso a Unidade da Federação de que trata o inciso I do caput não tenha incorrido em honra de garantia por parte da União nos vinte e quatro meses anteriores à data da referida honra, o prazo de que trata o inciso I fica reduzido a seis meses." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 10882.000580/2009-57 - Recorrente: ATRIA PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10882.904426/2013-32 - Recorrente: ATRIA PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10882.906602/2012-90 - Recorrente: ATRIA PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.935041/2009-39 - Recorrente: VIDA PRODUTOS E SERVICOS EM DESENVOLVIMENTO ECOLOGICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.726960/2012-26 - Recorrente: FREIOS RODOVIARIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11020.723815/2011-18 - Recorrente: ELIEL -INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11020.723822/2011-10 - Recorrente: ELIEL -INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11020.723823/2011-56 - Recorrente: ELIEL -INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11020.723776/2011-41 - Recorrente: ELIEL -INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

10 - Processo nº: 15374.947690/2009-38 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.984821/2009-68 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10120.913395/2011-61 - Recorrente: AGM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10120.913394/2011-16 - Recorrente: AGM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10835.901113/2011-26 - Recorrente: AUTO POSTO CASTELINHO MONTE ALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

15 - Processo nº: 10835.901114/2011-71 - Recorrente: AUTO POSTO CASTELINHO MONTE ALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10983.910674/2012-01 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FORMULA L A LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10983.910673/2012-59 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FORMULA L A LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11080.929153/2009-51 - Recorrente: EQUIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10120.900915/2010-94 - Recorrente: GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.903752/2009-66 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10930.900764/2010-30 - Recorrente: METALURGICA PLUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10805.908177/2011-13 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.900309/2011-65 - Recorrente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13971.905682/2010-93 - Recorrente: RODOLFO KLOTZ REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10140.902142/2012-12 - Recorrente: SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13971.720286/2015-01 - Recorrente: SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13971.903348/2014-29 - Recorrente: SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

28 - Processo nº: 10860.901048/2011-21 - Recorrente: COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10850.902866/2012-41 - Recorrente: FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10850.901970/2011-38 - Recorrente: FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10850.903898/2011-83 - Recorrente: FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10830.904175/2008-34 - Recorrente: GNO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13558.720360/2005-90 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13558.901891/2009-13 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13558.901041/2011-21 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13558.901040/2011-87 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13558.901039/2011-52 - Recorrente: HOTEIS E TURISMO CASA BLANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11030.900580/2010-86 - Recorrente: JZ DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10480.900657/2011-38 - Recorrente: LUCSIM HOTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10480.900656/2011-93 - Recorrente: LUCSIM HOTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10480.900655/2011-49 - Recorrente: LUCSIM HOTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10480.900654/2011-02 - Recorrente: LUCSIM HOTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

43 - Processo nº: 11080.905184/2010-50 - Recorrente: PLASTICOS AZENHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11080.913211/2010-68 - Recorrente: PLASTICOS AZENHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.668784/2011-24 - Recorrente: SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13971.906018/2011-42 - Recorrente: SOCIEDADE DRAMATICO MUSICAL CARLOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13971.905683/2011-19 - Recorrente: SOCIEDADE DRAMATICO MUSICAL CARLOS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.911394/2011-75 - Recorrente: THORNTON ELETRONICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10830.916477/2011-51 - Recorrente: THORNTON ELETRONICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10830.913192/2011-68 - Recorrente: THORNTON ELETRONICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

51 - Processo nº: 13807.727614/2016-74 - Recorrente: PROMAIOR PROMOCIONAIS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10825.722774/2016-11 - Recorrente: BALANCAS AMERICANA BAURU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13657.721407/2017-58 - Recorrente: NELSON PEDROSO FILHO - CPF 324 181 756 - 34 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10380.731289/2017-95 - Recorrente: J F CAVALCANTE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



55 - Processo nº: 13603.720796/2018-19 - Recorrente: MEPROS EMBALAGENS ESPECIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11516.720614/2018-55 - Recorrente: VANDINEIA LEHMKUHL MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
57 - Processo nº: 15504.723050/2018-01 - Recorrente: MANGABEIRA ALIMENTICIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13855.722213/2018-14 - Recorrente: ARTE BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DOMESTICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13794.720103/2019-61 - Recorrente: LESI DA SILVA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13963.720085/2019-28 - Recorrente: RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS SCUSSEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 12883.001542/2002-61 - Recorrente: M A COMERCIO E REPRESENTACOES NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.910297/2009-24 - Recorrente: STODIECK REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10850.900868/2011-15 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10930.901378/2010-65 - Recorrente: HYDROLOG SERVICOS DE PERFILAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10835.901080/2010-33 - Recorrente: RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10835.901081/2010-88 - Recorrente: RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11065.720879/2010-51 - Recorrente: UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.902576/2011-60 - Recorrente: BYD COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10909.900190/2011-58 - Recorrente: COSTA SUL PESCADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10909.900189/2011-23 - Recorrente: COSTA SUL PESCADOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
71 - Processo nº: 11065.721105/2011-29 - Recorrente: UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10855.903224/2011-39 - Recorrente: VALECREDSOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10580.904608/2011-46 - Recorrente: PREDIAL SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10660.902020/2011-68 - Recorrente: ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10580.907248/2011-34 - Recorrente: PREDIAL SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10783.910443/2011-65 - Recorrente: CEBRAGEL ARMAZENS CERRADO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.992005/2011-17 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.913117/2011-96 - Recorrente: PREDIAL SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10930.901721/2012-33 - Recorrente: HYDROLOG SERVICOS DE PERFILAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12448.922419/2012-96 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10640.904533/2012-22 - Recorrente: MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10320.900520/2013-88 - Recorrente: L D A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13951.001096/2008-91 - Embargante: COMERCIO DE CALCADOS PAGUE MENOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
1 - Processo nº: 11065.724584/2011-35 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13839.912324/2009-28 - Recorrente: CR EMPREENDIMIENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16832.000207/2010-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE GAS LP AZUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13807.012849/2002-62 - Recorrente: ITAUTEC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. - GRUPO ITAUTEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.997896/2011-90 - Recorrente: ITAUTEC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. - GRUPO ITAUTEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10384.900284/2008-98 - Recorrente: LUAUTO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10384.900265/2008-61 - Recorrente: LUAUTO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11070.900161/2010-78 - Recorrente: PROCEL PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
9 - Processo nº: 10166.730106/2012-44 - Recorrente: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10380.903896/2012-59 - Recorrente: NORTH SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
11 - Processo nº: 10830.909552/2010-46 - Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10120.911205/2011-71 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10120.902816/2013-90 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.902608/2011-10 - Recorrente: ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.900062/2010-84 - Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10580.902610/2011-81 - Recorrente: ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10830.905369/2010-71 - Recorrente: POWER FACTORING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11065.915342/2009-34 - Recorrente: R URNAUER PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.967572/2010-46 - Recorrente: J M FERNANDES ADMINIS EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10510.721787/2011-10 - Recorrente: CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
21 - Processo nº: 10580.902609/2011-56 - Recorrente: ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10580.909767/2011-37 - Recorrente: CHIPCIA INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10920.900004/2010-41 - Recorrente: MAXIPLAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11020.921051/2011-16 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11020.914165/2011-18 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ZAMBOM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
26 - Processo nº: 13558.900725/2011-14 - Recorrente: ADRIATTICO PORTO HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15892.000184/2010-68 - Recorrente: BORGES, NARDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15892.000185/2010-11 - Recorrente: BORGES, NARDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11020.901060/2010-18 - Recorrente: CONSTRUTORA POLETTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11020.901059/2010-85 - Recorrente: CONSTRUTORA POLETTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11020.903538/2010-36 - Recorrente: CONSTRUTORA POLETTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11020.902225/2010-61 - Recorrente: CONSTRUTORA POLETTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11020.903539/2010-81 - Recorrente: CONSTRUTORA POLETTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
34 - Processo nº: 11065.900672/2010-69 - Recorrente: CALCADOS RAMARIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.902532/2010-25 - Recorrente: CALCADOS RAMARIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.918438/2015-26 - Recorrente: DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11020.903548/2010-71 - Recorrente: TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10820.003708/2008-88 - Recorrente: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10820.003709/2008-22 - Recorrente: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10820.003710/2008-57 - Recorrente: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
41 - Processo nº: 10280.902927/2012-82 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10825.720627/2015-25 - Recorrente: BRASIL & MARTINS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13153.001638/2008-21 - Recorrente: CHAPEACAO PRIMAVERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
44 - Processo nº: 11030.721300/2018-22 - Recorrente: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13005.721732/2013-61 - Recorrente: DARIEL FERRAS SOARES & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11516.721847/2018-75 - Recorrente: DC INTERNET EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13896.900878/2014-65 - Recorrente: ELMA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13896.900879/2014-18 - Recorrente: ELMA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13003.000221/2009-46 - Recorrente: ESTALEIRO D Y LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11060.722105/2017-81 - Recorrente: GRIESANG E LENZ TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13606.720062/2018-00 - Recorrente: INDAIA REFEICOES COLETIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18470.727601/2017-49 - Recorrente: INSTITUTO IRAJA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.723903/2017-91 - Recorrente: KROVILLE IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
54 - Processo nº: 13826.000840/2009-57 - Recorrente: MARECHAL - LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10730.723091/2015-59 - Recorrente: MARTELAO 472 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13833.720231/2016-58 - Recorrente: MOVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 17284.720239/2018-09 - Recorrente: NOVA ACAA - COOPERATIVA DE CONSUMO DE SEMI JOIAS E BIJUTERIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



58 - Processo nº: 10925.722798/2017-22 - Recorrente: PLAYSTART TECNOLOGIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 18470.731800/2018-32 - Recorrente: SECULO 21 CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10811.720100/2018-01 - Recorrente: VILMA CARDOSO - LANCHONETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.905017/2008-88 - Recorrente: AGF ENGENHARIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
1 - Processo nº: 13888.000947/2007-17 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12448.908958/2011-31 - Recorrente: CSC BRASIL SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12448.935253/2011-97 - Recorrente: CSC BRASIL SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10983.904763/2013-91 - Recorrente: CELESC DISTRIBUICAO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10983.902936/2013-37 - Recorrente: CELESC DISTRIBUICAO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.933629/2013-56 - Recorrente: HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.933631/2013-25 - Recorrente: HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10320.900317/2012-21 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHÃO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.928779/2009-33 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.904938/2010-48 - Recorrente: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10680.903512/2010-51 - Recorrente: MARCON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
12 - Processo nº: 10940.901590/2010-11 - Recorrente: CVL AUTOMOVEIS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13116.900225/2011-73 - Recorrente: BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13116.900274/2011-14 - Recorrente: BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13116.900275/2011-51 - Recorrente: BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19515.722733/2013-50 - Recorrente: CONSORCIO VILLANOVA - CONSTRUCAP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.967119/2010-30 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL CARIVAN LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
18 - Processo nº: 11080.002734/2009-43 - Recorrente: CAROLINA MAYER SPINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10920.004068/2010-10 - Recorrente: EXPRESSO VILA RICA LTDA.ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.000776/2010-83 - Recorrente: PROTUR TURISMO E CAMBIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10983.903033/2013-73 - Recorrente: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10983.906897/2011-85 - Recorrente: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10983.914292/2011-68 - Recorrente: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10983.903003/2010-14 - Recorrente: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
25 - Processo nº: 10920.905574/2010-28 - Recorrente: SAO MARCOS MEDICINA NUCLEAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10920.911617/2009-71 - Recorrente: SAO MARCOS MEDICINA NUCLEAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10315.900773/2011-69 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10315.900774/2011-11 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10315.900772/2011-14 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10315.900776/2011-01 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10315.900777/2011-47 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10315.900778/2011-91 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10315.900782/2011-50 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10315.900264/2010-55 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10315.900775/2011-58 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
36 - Processo nº: 10315.900780/2011-61 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10315.900781/2011-13 - Recorrente: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.903363/2011-94 - Recorrente: BERTOLINI DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10665.902810/2009-89 - Embargante: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
40 - Processo nº: 10384.001074/2010-30 - Recorrente: BANCO DE COBRANCAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.962574/2011-20 - Recorrente: ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.939210/2011-46 - Recorrente: ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.931743/2013-41 - Recorrente: CELERE LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.931744/2013-96 - Recorrente: CELERE LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.902493/2011-47 - Recorrente: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11065.913789/2011-93 - Recorrente: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
47 - Processo nº: 11065.908137/2011-37 - Recorrente: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10469.902089/2009-43 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10469.902094/2009-56 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10469.902381/2009-66 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10469.902092/2009-67 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10469.902090/2009-78 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10469.902091/2009-12 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10469.902093/2009-10 - Recorrente: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.726576/2012-23 - Recorrente: VANESSA LIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.911177/2011-78 - Recorrente: MAURENIO STORTTI CONSULTORES - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LIMITADA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.911179/2011-67 - Recorrente: MAURENIO STORTTI CONSULTORES - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LIMITADA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Dezembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
58 - Processo nº: 10830.720072/2010-38 - Recorrente: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.900014/2010-96 - Recorrente: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.900015/2010-31 - Recorrente: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.941006/2010-12 - Recorrente: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10925.904773/2010-79 - Recorrente: NORD ELECTRIC SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10925.904774/2010-13 - Recorrente: NORD ELECTRIC SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10680.931888/2011-37 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.931889/2011-81 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10680.931886/2011-48 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.928399/2010-61 - Recorrente: SAO VICENTE CONTABILIDADE S/S. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.928398/2010-16 - Recorrente: SAO VICENTE CONTABILIDADE S/S. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 276ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A Ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.
Em 25 de novembro de 2020, às 13h30m e em 26 de novembro de 2020, às 09h30m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia.
1. Recurso: 7271 - Processo 15414.001535/2013-36 - Recorrente(s): Luciano Snel Corrêa - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479
2. Recurso: 7298 - Processo 15414.001848/2013-94 - Recorrente(s): ACE Seguradora S.A. e Daniel Alberto Gonzalez - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Tatiana Pinheiro OAB/SP 251.689; Paola Otero Russo OAB/SP 121.002 e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628
3. Recurso: 7369 - Processo 15414.002752/2013-43 - Recorrente(s): Claudio Jorge Costa Do Nascimento - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850
4. Recurso: 7372 - Processo 15414.004017/2012-93 - Recorrente(s): Antônio Carlos Martin, PREVIMIL Previdência Complementar S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Rodrigo José de Kuhl e Carvalho OAB/RJ 74.645.
5. Recurso: 7405 - Processo 15414.001394/2013-51 - Recorrente(s): Flávio Urubata Peraes da Silva e Confiança Companhia De Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Ludmila Rodrigues Fernandes Bittencourt - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Fernanda Tostes Malta de Oliveira OAB/RJ 121.511 e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.



6. Processo 15414.000222/2013-61 - Recorrente(s): Nelson Ignácio Katz - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

7. Processo 15414.003322/2014-20 - Recorrente(s): Gilberto Duarte de Abreu Filho, Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

8. Processo 15414.001923/2015-89 - Recorrente(s): Adriano Carlos Romano - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Frederico Almeida OAB/SP 250.675.

9. Processo 15414.604104/2016-79 - Recorrente(s): Marcelo Mancini Peixoto, Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Keila Christian Zanata Manangão Rodrigues OAB/RJ 84.676.

10. Processo 15414.606402/2016-01 - Recorrente(s): Aplub Capitalização S.A. (Em Intervenção Judicial - Interventor Substituto: Arlei Vieira da Silva) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Leonardo Bica de Freitas Rezende OAB/RS 47.165

11. Processo 15414.608012/2016-68 - Recorrente(s): David Preti - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Allan Barreto Chammas Sancier da Silva OAB/RJ 184.343.

12. Processo 15414.610740/2016-30 - Recorrente(s): Gerson Cardoso Camargo e Confiança Cia de Seguros S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Ludmila Rodrigues Fernandes Bittencourt - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

13. Processo 15414.611034/2016-13 - Recorrente(s): Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Eduardo Augusto Seicentos OAB/SP 269.862 e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628.

14. Processo 15414.605067/2017-05 - Recorrente(s): Bradesco Vida E Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

15. Processo 15414.606792/2017-92 - Recorrente(s): Gerson Cardoso Camargo - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

16. Processo 15414.608582/2017-39 - Recorrente(s): Confiança Companhia De Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Ludmila Rodrigues Fernandes Bittencourt . Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

17. Processo 15414.612244/2017-00 - Recorrente(s): Generali Brasil Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Renato Barcellos Santos OAB/RJ 113.695

18. Processo 15414.614447/2017-22 - Recorrente(s): Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

19. Processo 15414.617077/2017-85 - Recorrente(s): Mapfre Seguros Gerais S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

20. Processo 15414.620496/2017-02 - Recorrente(s): AON Benfield Brasil Corretora de Resseguros Ltda. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos OAB/SP 260.454

21. Processo 15414.620563/2017-81 - Recorrente(s): Flávio Urubatã Peraes da Silva - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Camila Bogen Silva OAB/RS 103.827.

22. Processo 15414.620669/2017-84 - Recorrente(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - em liq. extrajudic - liquid. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Leonardo Bica de Freitas Resende OAB/RS 47.165

23. Processo 15414.620671/2017-53 - Recorrente(s): Essor Seguros S.A., Rosane Marçolla D' Ávila - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850

24. Processo 15414.620929/2017-11 - Recorrente(s): Bento Aparício Zanzini, MAPFRE VIDA S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

25. Processo 15414.622580/2017-52 - Recorrente(s): Flávio Urubatã Peraes da Silva - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Camila Bogen Silva OAB/RS 103.827.

26. Processo 15414.624553/2017-14 - Recorrente(s): Antonio Tavares da Câmara, Companhia de Seguros Aliança da Bahia - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

27. Processo 15414.625593/2017-83 - Recorrente(s): Renato Alessandri Alves de Oliveira e Cardif Capitalização S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Rodolfo dos Santos Braun OAB/SP 345.153 e Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

28. Processo 15414.625735/2017-11 - Recorrente(s): Francisco Caiuby Vidigal Filho, Somp Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

29. Processo 15414.627659/2017-70 - Recorrente(s): Cardif Do Brasil Vida E Previdência S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

30. Processo 15414.628153/2017-88 - Recorrente(s): Mapfre Seguros Gerais S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

31. Processo 15414.630323/2017-94 - Recorrente(s): Caixa Seguradora S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

32. Processo 15414.633305/2017-64 - Recorrente(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

33. Processo 15414.602024/2018-41 - Recorrente(s): Edson Luis Franco, Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

34. Processo 15414.602581/2018-61 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz de Almeida OAB/SP 250-675.

35. Processo 15414.610548/2018-13 - Recorrente(s): Alfredo Lália Neto, HSBC Vida e Previdência S.A.(atual denominação Kirton Vida e Previdência S.A) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

36. Processo 15414.621569/2018-56 - Recorrente(s): Catlin RE Switzerland Ltd Escritório de Representação no Brasil Ltda.(nova denominação de XL RE Latin America Ltda.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

37. Processo 15414.628860/2018-55 - Recorrente(s): Jair de Almeida Lacerda Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

38. Processo 15414.630019/2018-28 - Recorrente(s): Gerson Cardoso Camargo - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

39. Processo 15414.601799/2019-80 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz de Almeida OAB/SP 250-675.

40. Processo 15414.608852/2019-73 - Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

41. Processo 15414.610476/2019-87 - Recorrente(s): LuizaSeg Seguros S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz Almeida OAB/SP 250-675.

42. Processo 15414.619323/2019-03 - Recorrente(s): Chubb Seguros Brasil S.A. (Atual denominação da Ace Seguradora S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628

43. Processo 15414.621492/2019-03 - Recorrente(s): Aliança do Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sesoes-1>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de novembro de 2020.
TATIANA BARCELLOS VASCO
Secretária-Executiva Adjunta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101862/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica a LABORATORIO PATHOVET LIMITADA, com sede em Palena nº 280, cidade de Puerto Montt, Chile, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social LABORATORIO PATHOVET LIMITADA, tendo sido destacado o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de prestação de serviços de análise, diagnóstico, pesquisa, desenvolvimento e serviços para o público em geral, particularmente aquicultura; comércio de produtos e medicamentos veterinários para uso na aquicultura, nos termos da Ata de Assembleia Extraordinária, de 2 de outubro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a LABORATORIO PATHOVET LIMITADA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 81/20, de 29 de outubro de 2020, publicado no DOU de 3 de novembro de 2020, nas páginas 425 a 429, nas assinaturas dos Convênios ICMS 131/20, 132/20 e 133/20, onde se lê: "...Acre - Breno Geovane Caetano Azevedo, ..."; leia-se: "...Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, ...".



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Setembro de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	02/09/2020	1,8500	1.595.000	6.347.001.858,45	0	0,00
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	02/09/2020	1,8500	122.016	485.539.673,19	0	0,00
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	02/09/2020	3,0400	155.000	642.828.020,99	0	0,00
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	02/09/2020	3,0400	22.707	94.172.231,41	0	0,00
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	02/09/2020	3,7780	11.600	50.282.840,99	0	0,00
471	01/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	02/09/2020	4,0490	53.000	241.701.037,69	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	04/09/2020	2,6589	12.000.000	11.669.977.958,65	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	08/09/2020	2,6468	2.372.569	2.307.560.481,22	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	04/09/2020	3,9100	3.500.000	3.234.063.499,11	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	08/09/2020	3,8962	649.503	600.244.082,54	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	04/09/2020	5,2670	15.000.000	12.664.160.847,08	0	0,00
478	03/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	08/09/2020	5,2607	2.999.997	2.533.350.016,62	0	0,00
479	03/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	04/09/2020	6,4749	150.000	178.893.322,59	0	0,00
479	03/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	08/09/2020	6,4715	29.998	35.785.218,98	0	0,00
479	03/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	04/09/2020	7,0849	150.000	183.630.996,19	9.000.000	11.017.859.769,00
479	03/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	08/09/2020	7,0697	59.999	73.471.399,31	0	0,00
480	03/09/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	04/09/2020	0,0303	26.200	280.019.657,88	1.400.000	14.962.882.483,54
480	03/09/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	04/09/2020	0,0420	181.150	1.932.685.855,32	1.000.000	10.668.980.709,43
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	11/09/2020	2,2050	20.000.000	19.763.152.177,47	0	0,00
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	14/09/2020	2,1992	3.171.911	3.134.619.667,04	0	0,00
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	11/09/2020	3,9949	3.000.000	2.768.919.023,40	0	0,00
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	14/09/2020	3,9843	0	0,00	0	0,00
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	11/09/2020	5,4288	16.663.600	14.012.909.462,18	0	0,00
492	10/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	14/09/2020	5,4142	0	0,00	0	0,00
493	10/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	11/09/2020	6,6049	1.000.000	1.187.337.404,62	0	0,00
493	10/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	14/09/2020	6,5900	0	0,00	0	0,00
493	10/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	11/09/2020	7,2640	500.000	605.430.781,84	0	0,00
493	10/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	14/09/2020	7,2562	0	0,00	0	0,00
494	10/09/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	11/09/2020	0,0331	50.100	535.582.051,35	0	0,00
494	10/09/2020	Venda	LFT	01/03/2023	2	11/09/2020	0,0331	0	0,00	0	0,00
494	10/09/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	11/09/2020	0,0519	216.450	2.308.647.717,66	0	0,00
494	10/09/2020	Venda	LFT	01/09/2026	2	11/09/2020	0,0519	4.872	51.964.572,33	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	16/09/2020	1,8300	476.000	1.899.317.856,46	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	16/09/2020	1,8300	119.618	477.295.385,17	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	16/09/2020	3,1500	58.000	239.093.267,91	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	16/09/2020	3,1500	4.536	18.698.742,44	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	16/09/2020	3,8680	28.950	124.416.976,94	0	0,00
496	15/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	16/09/2020	4,1000	3.200	14.508.899,40	0	0,00
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	18/09/2020	2,6724	15.000.000	14.598.516.377,82	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	21/09/2020	2,6644	0	0,00	0	0,00
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	18/09/2020	4,0579	1.500.000	1.383.754.373,99	0	0,00
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	21/09/2020	4,0500	0	0,00	0	0,00
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	18/09/2020	5,5180	3.000.000	2.517.769.120,27	0	0,00
500	17/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	21/09/2020	5,5123	0	0,00	0	0,00
501	17/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	18/09/2020	6,7799	500.000	589.489.165,90	0	0,00
501	17/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	21/09/2020	6,7728	0	0,00	0	0,00
501	17/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	18/09/2020	7,4400	150.000	179.982.421,66	0	0,00
501	17/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	21/09/2020	7,4199	0	0,00	0	0,00
502	17/09/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	18/09/2020	0,0601	2.000	21.374.635,70	0	0,00
502	17/09/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	18/09/2020	0,0960	88.500	941.832.283,67	0	0,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	25/09/2020	2,2079	30.000.000	29.669.571.044,50	0	0,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	28/09/2020	2,2044	5.999.996	5.934.424.191,68	0	0,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	25/09/2020	4,2499	1.814.300	1.668.819.914,19	0	0,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	28/09/2020	4,2419	400.000	367.986.732,72	0	0,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	25/09/2020	5,8079	2.000.000	1.665.265.715,95	24.000.000	19.983.188.592,00
511	24/09/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	28/09/2020	5,8048	399.999	333.127.847,17	0	0,00
512	24/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	25/09/2020	6,9900	1.000.000	1.169.317.078,35	0	0,00
512	24/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	28/09/2020	6,9835	200.000	233.926.062,54	0	0,00
512	24/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	25/09/2020	7,6199	150.000	178.181.609,05	8.500.000	10.096.957.849,00
512	24/09/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	28/09/2020	7,6003	29.999	35.645.521,11	0	0,00
513	24/09/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	25/09/2020	0,0000	0	0,00	0	0,00
513	24/09/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	25/09/2020	0,1214	9.750	103.646.272,70	1.000.000	10.630.386.945,48
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	30/09/2020	2,3200	112.000	439.624.696,22	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	30/09/2020	2,3200	0	0,00	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	30/09/2020	3,5180	38.000	152.910.826,10	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	30/09/2020	3,5180	3.608	14.518.480,53	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	30/09/2020	4,1500	1.100	4.584.255,68	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	30/09/2020	4,1500	0	0,00	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	30/09/2020	4,3500	48.900	213.668.684,31	0	0,00
519	29/09/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	30/09/2020	4,3500	0	0,00	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa PBG/S/A, inscrita no CNPJ Nº 83.475.913/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 101 - Km 163, na cidade de Tijucas/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos , a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.853, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder à empresa FLOORING REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.561.432/0005-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Wilson Lemos, nº 430, na cidade de Tijucas/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) ano, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Miniserial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 21.862, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CAIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.370.437/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Marechal Castelo Branco, nº 1803, na cidade de Schroeder/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.873, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MARIA ANGELICA FUZON ME, inscrita no CNPJ Nº 95.882.573/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: São Pedro, nº 903, Galpão, Bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.882, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa DALILA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 82.740.903/0003-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Mirador, nº 2365, Galpão, Bairro Centro, na cidade de Presidente Getúlio/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.889, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TASCHNER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 83.539.429/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Roberto Ziemann, nº 588, Bairro Czerniewcz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.892, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KARSTEN S.A, inscrita no CNPJ Nº 82.640.558/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Johann Karsten, nº 260, Bairro texto Salto, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.898, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.275.792/002012, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a BR 101, KM 47, Nova Brasília, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.901, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa 43 S.A GRÁFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ Nº 82.641.6060/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dos Caçadores, nº 1967, Bairro Da Velha, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerentes retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.953, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa RCL CONFECÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.536.264/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Da Gloria, nº 1681, Bairro Gloria, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.954, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CID PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 77.509.511/0001-68 ,para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Tuiuti, nº 4.700 Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.957, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa ELÁSTICOS BLUFITEX EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.288.420/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Rodolf Roedel, nº 63, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 21.960, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.541.317/000288, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Alberto Lobe, nº 130, Bairro Da Velha, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.973, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBALE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 73.741.522/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Anaburgo, nº 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21.975, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.644.866/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Ba-063, nº 1000, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.349, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa ZANOTTI S.A, inscrita no CNPJ Nº 78.256.336/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Germano Wagner, nº 1000, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.350, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 95.822.003/0001-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Tocantins, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.352, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.959.513/0001-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Hermann Ehlert, nº 320, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.353, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CILUMA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.359.223/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida São Bento, nº 1821, Bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.173.216/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 101, s/nº, KM 11, Bairro Urubuquara, na cidade de Garuva/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.355, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASMART INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.011.349/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua República Argentina, nº 2591, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.356, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BEM VESTIR MODAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 85.098.978/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 470, nº 3725, KM 33, Galpão 01, Bairro Lagoa, na cidade de Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 22.619, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa COMÉRCIO RIOMAR CORDAS - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 84.298.926/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 101, nº 6601, KM 118, Galpão 01, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.620, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL ACRILAN LTDA, inscrita no CNPJ Nº 72.208.416/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Blumenau, nº 677, Bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.621, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa DURIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.128.161/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia A 280A, nº 6500, Bairro Itinga, na cidade de Araquari/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa PLÁSTICOS MAUÁ SUL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.579.464/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Estrada da Ilha, nº 6527, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDOLPH USINADOS S/A, inscrita no CNPJ Nº 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia SC 110, nº 2661, KM 1,5 Bairro Padre Martinho, na cidade de Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CREMER S/A, inscrita no CNPJ Nº 82.641.325/0013-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Ewald Jansen, nº 777, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.630, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CREMER S/A, inscrita no CNPJ Nº 82.641.325/0001-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Iguaçu, nº 291, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.632, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TÊXTIL RENAUX VIEW S/A, inscrita no CNPJ Nº 82.982.075/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Do Centenário, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa S.A FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, inscrita no CNPJ Nº 86.376.217/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22.635, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BLU BORDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.150.039/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua August Ewald, nº 111, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 22.636, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TINTURARIA FLORISA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 82.725.128/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua São Leopoldo, nº 328, Bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.369, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MALWEE MALHAS LTDA - TECELAGEM, inscrita no CNPJ Nº 84.429.737/0002-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Richard Viergut, s/nj, Bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001843-58.2017.5.22.0101, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48993/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luís Correia, CNPJ 25.420.836/0001-76, Processo 46214.006474/2016-26, para representar a Categoria dos Servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do Município e da Câmara Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Luís Correia no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do Município e da Câmara Municipal; no município de Luís Correia no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 50200/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001533/2016-17, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PNEUMATICAS DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 21.824.075/0001-67, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c artigos 39 e 47 da Portaria 17.593, de 2020 e na Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a Nota Técnica 363/2018/CGRS/SRT/MTB (SEI 11689773) e Nota Técnica SEI nº 50060/2020/ME, resolve: TORNAR SEM EFEITO o não conhecimento dos recursos administrativos 46000.009730/2016-42, 46000.009731/2016-97, 46000.009733/2016-86, 46000.009734/2016-21, 46000.009735/2016-75, 46000.009736/2016-10, 46000.009723/2016-41, 46000.009724/2016-95, 46000.009725/2016-30, 46000.009728/2016-73, 46000.009729/2016-18, 46000.009727/2016-29, 46000.009732/2016-31, 46000.009726/2016-84, objeto da Nota Técnica SEI nº 39460/2020/ME publicada no DOU de 18 de setembro de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50233/2020/ME (SEI 11685929), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46281.001262/2017-30, de interesse do SINDBEFS - SINDICATO PATRONAL DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, ESTETICISTAS, DEPELADOR, MEGAHISTA, COLORISTA, MAQUIADORES E AGENTES AUTÔNOMOS, CNPJ n.º 01.972.105/0001-75, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 50228/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.007412/2017-11, de interesse do SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE POSTO FRANCO, CNPJ 08.741.011/0001-34, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (11632910), Processo nº 5038444-83.2015.5.04.7100, procedente da 4ª Vara Federal de Porto Alegre - RS, determinando a análise dos autos no prazo de 30 (trinta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 49692/2020/ME (11632872), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46218.000368/2014-37 (SC15851), CNPJ: 14.108.984/0001-33, de interesse do SETNOROESTE - Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Carga Nacional e Internacional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019 c/c artigos 22, inciso X e 47 da Portaria nº 17593/2020, atual normativo sobre a matéria.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32220/2020/ME (9763900), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.006202/2015-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Piquet Carneiro - CE, CNPJ 07.804.479/0001-68, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais no Município de Piquet Carneiro-CE, com abrangência municipal e base territorial no Município de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50369/2020/ME (SEI 11701294), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.006032/2017-21, de interesse do SOERGS - Sindicato dos Odontologistas de Porto Alegre, CNPJ nº 92.958.933/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50387/2020/ME (11702544), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.007650/2018-70, de interesse do Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Tocantins- SINTAD, CNPJ 08.509.867/0001-89, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50361/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46502.000328/2018-11, de interesse do SINDICATO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AUXÍLIO MÚTUO DOS TRANSPORTADORES DE CARGA E DE PESSOAS DE MINAS GERAIS - SINDMÚTUO/MG, CNPJ 29.403.894/0001-42, nos termos do art. 22, inciso II c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50336/2020/ME (11697893), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Escada, CNPJ 24.411.357/0001-20, Processo 46213.013862/2015-92, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no Município de Escada, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49730/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003955/2017-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipaba/MG, CNPJ 66.229.964/0001-14, para representação da categoria Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ipaba no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 50313/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.012913/2017-20, de interesse do Sindicatodos Servidores Público do Município de Jaguaretama/CE - SINDSEP - JAGUARETAMA, CNPJ 13.776.930/0001-83, para representação da categoria dos Servidores (as) públicos municipais de Jaguaretama - Ceará, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará (CE), nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 50289/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.005557/2017-39, de interesse do SINDIBELEZA - Sindicato dos Empregados dos Salões de Cabeleireiros de Mogi Guaçu e Região, CNPJ 17.034.814/0001-40, nos termos do artigo 22, I, c/c art. 47, da Portaria n.º17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49980/2020/ME (SEI 11659336), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.004927/2016-95 interposto pelo Sindicato Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná - SAEPAR, CNPJ 81.163.164/0001-31, nos autos do Processo Administrativo n.º 46212.005944/2011-40, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50373/2020/ME (11701506), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.002905/2016-91, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ilhéus, CNPJ nº 14.173.116/0001-37, nos autos do Processo Administrativo n.º 46204.008528/2012-83, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50478/2020/ME (SEI 11711760), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.001439/2017-12, de interesse do SINPROESTE - Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina, CNPJ nº 80.628.555/0001-11, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50446/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.005591/2017-23, SA04191, de interesse do SINTRAF RIACHUELO/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHUELO/RN, CNPJ n.º 08.276.990/0001-05, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50448/2020/ME (11708357), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.005326/2018-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCELINO VIEIRA/RN, CNPJ



21.507.196/0001-85, para representação da categoria dos trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Marcelino Vieira/RN, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos , os assentados arrendatários, cessionários, , comodatários , extrativistas artesanais , meeiros , posseiros , possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência no Município de Marcelino Vieira e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50445/2020/ME (SEI 11708209), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005099/2017-88, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE URUÇUI/PI, CNPJ nº 18.053.260/0001-90, nos termos do art. 22 inciso I e XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 50425/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.003952/2017-19, de interesse do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços nas Áreas de Energia, Eletromecânica e de Telecom do Estado de Mato Grosso do Sul - SEMPTEL, CNPJ 26.189.523/0001-11, nos termos do art. 22, I e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50431/2020/ME(11706130), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.002560/2018-91 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ 88.092.689/0001-72, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50401/2020/ME (11703849), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 14021.173222/2020-69, de interesse da FENALOC - Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos, CNPJ 12.454.959/0001-86, nos termos do art. 22, inciso V da Portaria 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50405/2020/ME (11704098), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.004700/2018-66, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, CNPJ 87.416.848/0001-84, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26518/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002342/2014-01, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA, CNPJ 19.914.868/0001-25, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 222138/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SISPUMUNDI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Irmãos, CNPJ 06.189.760/0001-75, Processo 46218.018446/2014-50, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 232211/2020/ME respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 18.972.305/0001-20, Processo 46201.004282/2014-62, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 223572/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINSERPSINO - Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público de Sítio Novo, CNPJ 11.253.975/0001-48, Processo 46311.001811/2014-29, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 165002/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINFESC - SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 07.559.302/0001-43, Processo 46220.004698/2014-52, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.989, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, e as Instruções Normativas RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, e nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015, que dispõem sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 356, no § 2º do art. 368, no art. 372, no § 4º do art. 373, nos arts. 377, 381, 432, 436, 438, no § 2º do art. 444, nos arts. 448, 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.

X - bens retornando ao exterior, cujo despacho aduaneiro de importação tenha sido realizado por meio da declaração de que trata o art. 4º, exceto no caso de reexportação de bens submetidos ao regime de admissão temporária.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

III - bens que serão objeto de homologação, ensaios, perícia, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda, utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;

....." (NR)

"Art. 4º O disposto no art. 3º aplica-se, também, aos seguintes bens, que poderão ser objeto dos procedimentos simplificados estabelecidos nos arts. 19 a 36-B:

.....

IX - bens destinados à realização de serviços de lançamento de artefatos espaciais, integração e testes de sistemas, subsistemas e componentes espaciais, previamente autorizados pela Agência Espacial Brasileira (AEB), inclusive máquinas, equipamentos, aparelhos, partes, peças e ferramentas destinados a garantir a operacionalidade do lançamento;

....." (NR)

"Art. 5º

VI - os veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, matriculados em outro país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas residentes ou de pessoas jurídicas com sede social no referido país, utilizados em viagem de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

VII - o veículo terrestre estrangeiro, matriculado em país limítrofe, destinado ao uso particular de viajante não residente, que adentre o País em ponto de fronteira alfandegado;

XI - os bens destinados ao acondicionamento, ao transporte, à preservação, ao manuseio ou ao registro de condições de temperatura ou umidade durante o processo de importação de outros bens, desde que reutilizáveis e não destinados à comercialização;

....." (NR)

"Art. 9º O prazo de vigência do regime será fixado no ato da sua concessão e será contado a partir do desembaraço aduaneiro do bem.

§ 2º O prazo a que se refere o caput será fixado:

I - em até 1 (um) ano, considerado o período provável de permanência dos bens no País indicado pelo beneficiário; ou

II - entre 1 (um) a 5 (cinco) anos, caso requerido pelo beneficiário, desde que previsto no documento a que se refere o inciso II do § 2º ou o § 4º, ambos do art. 14.

§ 3º Entende-se por vigência do regime o período compreendido entre a data do desembaraço aduaneiro e o termo final do prazo fixado para permanência do bem no País, considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se for o caso." (NR)

"Art. 10. Será observada regra específica para a fixação do prazo de vigência do regime no caso de:

....." (NR)

"Art. 11. O montante dos tributos incidentes na importação com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária será consubstanciado em Termo de Responsabilidade (TR), conforme modelo constante no Anexo III.

.....

§ 4º O crédito tributário constituído em TR subsistirá até a extinção das obrigações decorrentes da concessão do regime." (NR)

"Art. 14. O despacho aduaneiro de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos poderá ser processado com base em Declaração de Importação (DI), registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ou em Declaração Única de Importação (Duimp), registrada no Portal Único de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

§ 2º As declarações a que se refere o caput serão instruídas com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Admissão Temporária (RAT), conforme modelo constante no Anexo I;

II - contrato que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, caso aplicável, observado o disposto no § 4º;

III - contrato de prestação de serviços, celebrado entre o importador e o tomador de serviços, caso aplicável;

IV - conhecimento de carga ou documento equivalente, inclusive no caso de bem transportado ao País por seus próprios meios, exceto se transportado em modal aquaviário e acobertado por Conhecimento Eletrônico (CE), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

V - romaneio de carga (packing list), caso aplicável;

VI - TR, conforme modelo constante no Anexo III;

VII - outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, se necessário; e

VIII - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, caso aplicável.

§ 3º No caso de admissão temporária de aeronaves, as declarações a que se refere o caput deverão ser instruídas também com os seguintes documentos:

I - contrato social e procuração em que sejam identificados o outorgante, o outorgado e os poderes outorgados, caso haja a atuação de representante em qualquer etapa do processo;

II - contrato de trustee, caso o exportador atue nessa condição;

III - registro público empresarial atualizado no país-sede da empresa que comprove a regularidade de sua constituição e sua condição de ativa no exterior; e

IV - declaração referente à existência ou inexistência de relação de coligação, interdependência ou qualquer outra espécie de vinculação com o exportador.

§ 4º No caso de inexistência do contrato referido no inciso II do § 2º, o interessado deverá apresentar documento que ateste a natureza da importação e identifique os bens a serem admitidos, seus respectivos valores e o prazo de permanência destes no País.

§ 5º No caso de admissão temporária de embarcações ou plataformas, os contratos previstos nos incisos II e III do § 2º incluem também os contratos de afretamento.

§ 6º Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB, independentemente do canal de parametrização da declaração, na forma de arquivos digitais ou digitalizados, anexados a dossiê vinculado à declaração que servir de base para a concessão do regime por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex." (NR)

"Art. 15. O regime de admissão temporária será concedido por meio do desembaraço aduaneiro do bem, efetuado pelo:

I - sistema, nos casos em que a declaração que servir de base para a concessão do regime for submetida ao canal verde de conferência aduaneira; ou

II - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração, nos demais casos.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a concessão do regime subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, sem prejuízo da entrega do bem." (NR)

"Art. 18. Caso a declaração que servir de base para a concessão do regime seja submetida a canal de conferência aduaneira diferente de verde e o requerimento de concessão seja indeferido, o importador será intimado a manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o novo tratamento a ser dado ao bem ou a apresentar recurso na forma prevista no art. 121.



Parágrafo único. Na hipótese de despacho processado com base em DI, o cancelamento da declaração será efetuado depois da:

"Art. 19. O despacho aduaneiro de admissão temporária dos bens previstos nos incisos I a IX e XVI do caput do art. 4º poderá ser processado com base na Declaração Simplificada de Importação (DSI) formulário a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006."

§ 7º A declaração a que se refere o caput deverá ser instruída com os documentos previstos no § 2º do art. 14 e juntada a dossiê formalizado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e dirigido à unidade da RFB onde será efetuado o despacho aduaneiro de admissão no regime." (NR)

"Art. 22. O despacho aduaneiro de admissão temporária será processado com base no formulário constante no Anexo II, dispensada a formalização de dossiê, na hipótese de importação dos bens previstos no inciso X do caput do art. 4º." (NR)

"Art. 25. Poderão ser dispensados de verificação, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal, os bens de que trata o art. 24, submetidos a despacho por:

"Art. 30. Parágrafo único. A unidade da RFB responsável pela extinção da aplicação do regime poderá solicitar laudo pericial que comprove a destruição ou a inutilização de bens contaminados por radiação ou que tenham perdido sua serventia, os quais serão objeto de despacho para consumo." (NR)

"Art. 32. Parágrafo único. A reexportação a que se refere o caput deverá ser formalizada por meio de registro de declaração de exportação." (NR)

"Art. 34. A entrada e a circulação no País e a respectiva saída dos bens provenientes de outro Estado Parte do Mercosul ou de extrazona que forem destinados a atividades de intercomparação metrológicas aprovadas pelo Inmetro serão efetuadas com base na Declaração Aduaneira para Ingresso e Circulação de Padrões Metrológicos, conforme modelo constante no Anexo II." (NR)

"Art. 35. A declaração de que trata o art. 34 será registrada pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local de entrada dos bens no País, por meio de numeração sequencial de acordo com o seguinte formato:

"Art. 36-B. Serão submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos os bens destinados ao Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), instituído pelo Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013."

§ 1º A Autoridade Nacional do PNC comunicará aos órgãos e às instituições integrantes do Comitê de Suporte o acionamento do PNC, nos termos do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 8.127, de 2013."

§ 2º O representante da RFB no Comitê de Suporte, previsto na alínea "b" do inciso V do art. 11 do Decreto nº 8.127, de 2013, deverá comunicar às unidades de despacho aduaneiro da RFB o acionamento e a desmobilização do PNC."

§ 3º O regime a que se refere o caput será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, admitidas prorrogações automáticas, por igual período, enquanto o PNC permanecer acionado."

§ 4º São beneficiários do regime a que se refere o caput: I - o órgão da administração pública direta ou indireta que promover a ação de resposta ao incidente ou a entidade não governamental por ele autorizada; e II - o poluidor responsável, direta ou indiretamente, pelo incidente de poluição, nos termos do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 8.127, de 2013."

§ 5º Serão automaticamente submetidos ao regime a que se refere o caput, dispensado o registro de declaração de importação:

I - as embarcações, as aeronaves, ou os veículos terrestres destinados ao PNC; II - o veículo submarino operado remotamente para avaliação do incidente; e

III - as barreiras flutuantes para desvio ou contenção do óleo, os materiais absorvedores de óleo, os sugadores de óleo e os equipamentos escumadores para recolhimento do óleo de superfície."

§ 6º O disposto no art. 3º aplica-se, também, aos seguintes bens, que poderão ser objeto dos procedimentos simplificados estabelecidos nos arts. 19 a 23:

I - bens para identificação do poluidor responsável pelo incidente; II - bens para localização da fonte poluidora, tais como navio, plataforma, porto ou tubulação;

III - equipamentos e materiais para apuração do nome ou do tipo de produto que gerou o incidente;

IV - bens para cálculo da extensão, do volume vazado e da direção da mancha de óleo;

V - bens para monitoramento do incidente;

VI - bens para combate a incêndio, explosão ou poluição;

VII - bens para prevenção de acidentes ou para salvaguarda de vidas humanas no mar;

VIII - equipamentos e materiais para resgate ou tratamento da fauna atingida pelo acidente;

IX - equipamentos e materiais para limpeza, descontaminação ou recomposição da flora e dos bens ambientais lesados;

X - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades do PNC;

XI - produtos químicos para neutralização da contaminação na vegetação, no solo ou na água;

XII - produtos químicos para estabilização do óleo recolhido;

XIII - bens para coleta, armazenamento, transporte ou disposição dos resíduos gerados no incidente de poluição; e

XIV - bens para higienização dos equipamentos e materiais empregados no incidente."

§ 7º Os bens referidos no § 6º poderão ser dispensados de verificação física, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal."

§ 8º A unidade da RFB responsável pela extinção da aplicação do regime poderá solicitar laudo pericial que comprove a destruição ou a inutilização de bens contaminados ou que tenham perdido sua serventia, os quais serão objeto de despacho para consumo." (NR)

"Art. 37. A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de Requerimento de Prorrogação do Regime (RPR), conforme modelo constante no Anexo IV, instruído com o documento previsto no inciso II do § 2º ou no § 4º, ambos do art. 14."

§ 3º Os documentos a que se refere o caput deverão ser disponibilizados à RFB na forma prevista no § 6º do art. 14."

§ 3º-A. A prorrogação a que se refere o caput será concedida com a anexação do RPR, caso em que o regime subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação."

§ 4º Não será conhecido requerimento de prorrogação apresentado depois do termo final de vigência do regime, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, desde que não constatada negligência do interessado, observado o disposto no art. 89-E, no que couber."

"Art. 40. § 1º O despacho aduaneiro de exportação será processado com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), registrada no Portal Siscomex, na qual deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime."

§ 3º O despacho aduaneiro de retorno dos bens ao País será processado com base em DI ou Duimp, conforme o caso, na qual deverá ser informado o número da declaração de exportação que amparou a saída dos bens do País."

"Art. 41. Poderá ser autorizada a mudança de finalidade de utilização do bem, mediante requerimento juntado a dossiê, formalizado para este fim em qualquer unidade da RFB, nos casos de alteração:

I - de enquadramento entre as hipóteses previstas no art. 3º; II - para o regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, previsto no art. 78; ou

III - para o regime de admissão temporária para utilização econômica, previsto no art. 56."

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, fica dispensado o registro de nova declaração de importação."

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III do caput, deverá ser registrada nova declaração de importação, observado o disposto no art. 61, no que couber, e a mudança de finalidade:

I - será considerada efetivada com o desembaraço aduaneiro do bem; e

II - subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, caso a nova declaração seja submetida ao canal verde de conferência aduaneira."

§ 4º Na declaração a que se refere o § 3º, deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 42. Durante a vigência do regime, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário, mediante requerimento firmado pelo beneficiário original e pelo novo beneficiário, que deverá ser juntado a dossiê, formalizado para este fim em qualquer unidade da RFB, pelo novo beneficiário, dispensado o registro de nova declaração."

§ 3º No caso em que o regime tenha sido concedido com formalização de TR, caberá ao novo beneficiário constituir TR, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser juntado ao dossiê a que se refere o caput."

§ 5º No requerimento a que se refere o caput, deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 43. Em caso de alteração contratual, o beneficiário deverá adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar à RFB, na forma de arquivo digital ou digitalizado, anexado a dossiê vinculado à declaração que serviu de base para a concessão do regime, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex:

a) documentação relacionada, no caso de mera alteração do contratante que se encontra no exterior, desde que preservadas as condições que justificaram a concessão do regime; ou

b) procuração, contrato social ou de trustee em que se identifique o outorgante, o outorgado e os poderes outorgados, caso a alteração contratual seja decorrente de alteração do representante do contratante que se encontra no exterior; ou

II - formalizar dossiê em qualquer unidade da RFB, no qual deverá ser juntada documentação relacionada, no caso em que as alterações contratuais sejam distintas das referidas no inciso I." (NR)

"Art. 44. § 8º A extinção da aplicação do regime não convalida etapas anteriores passíveis de revisão." (NR)

"Art. 45. Considera-se tempestiva a providência para extinção da aplicação do regime quando, no prazo de vigência: I - em relação à providência prevista no inciso I do caput do art. 44, for registrada a correspondente DU-E e for apresentada a carga para despacho, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

II - em relação às providências previstas nos incisos II e III do caput do art. 44, for requerida, respectivamente, a entrega à RFB ou a destruição e indicada a localização dos bens, por meio de dossiê formalizado para este fim em qualquer unidade da RFB;

III - em relação à providência prevista no inciso IV do caput do art. 44, for registrada a declaração correspondente ao novo regime, observados os procedimentos estabelecidos em norma específica; ou

IV - a) for registrada a declaração de despacho para consumo, se a importação for dispensada de licenciamento; ou

b) for registrado o pedido de licença de importação, nos termos da norma específica, se a importação for sujeita a licenciamento."

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere a alínea "b" do inciso IV do caput, deverá ser, no prazo de 10 (dez) dias contado:

I - do deferimento do pedido de licença, registrada a declaração de importação; ou

II - do indeferimento do pedido de licença, adotada uma das providências previstas nos incisos I a IV do caput do art. 44, exceto se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País." (NR)

"Art. 46-A. Nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do caput do art. 44, a extinção da aplicação do regime será efetivada por meio do desembaraço aduaneiro dos bens constantes da declaração de exportação, desde que haja a averbação do embarque, ou da declaração de importação, conforme o caso."

Parágrafo único. Na declaração formalizada para a extinção da aplicação do regime, deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a sua concessão." (NR)

"Art. 47. O despacho para consumo será realizado com observância das exigências legais e regulamentares vigentes na data do registro da declaração de importação utilizada para esse fim, inclusive as relativas ao cálculo dos tributos incidentes e ao controle administrativo das importações."

§ 3º Os bens poderão ser nacionalizados por terceiro, a quem caberá promover o despacho para consumo." (NR)

"Art. 48. § 2º O reconhecimento da equivalência deverá ser requerido por meio de dossiê, formalizado para este fim, no qual deverão constar as informações necessárias para a comprovação dos requisitos previstos no § 1º, facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime solicitar laudo pericial, nos termos da legislação específica."

§ 4º A extinção da aplicação do regime de que trata este artigo será processada por meio de DU-E e será considerada efetivada com o desembaraço aduaneiro dos bens, desde que haja a averbação do embarque."

§ 5º Na declaração de exportação do produto equivalente, deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 49. No caso dos bens admitidos com base no art. 5º:

I - a extinção da aplicação do regime ocorrerá de maneira automática, dispensado o registro da declaração de exportação no momento de sua reexportação; e

II - na hipótese em que tenha sido registrada declaração de importação, deverá ser registrada declaração de exportação no momento de sua reexportação."

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica em caso de descumprimento das condições, dos requisitos e dos prazos estabelecidos em legislação específica ou necessários para a aplicação do regime." (NR)



"Art. 50. Na hipótese de indeferimento de pedido tempestivo de extinção da aplicação do regime na forma dos incisos II a V do caput do art. 44, deverá ser adotada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, exceto se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País, uma das seguintes providências:

....." (NR)
"Art. 51.

II - vencimento do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do indeferimento do pedido de extinção da aplicação do regime na forma do art. 44, sem que tenha sido promovida a reexportação do bem ou requerida modalidade de extinção diversa das anteriormente solicitadas;

....." (NR)

"Art. 52. Na hipótese prevista no § 1º do art. 51, o beneficiário que optar pelo despacho para consumo deverá registrar a declaração de importação, mediante o pagamento dos tributos, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a concessão do regime, e da multa prevista no §2º do art. 51.

§ 1º Em caso de bem sujeito a emissão de licença de importação, o registro do pedido no sistema deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º do art. 51.

....." (NR)

"Art. 53.

I - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a concessão do regime; e

.....

§ 2º Depois da realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado procederá à extinção de ofício do regime mediante a conversão da admissão temporária em importação definitiva.

....." (NR)

"Art. 56.

§ 2º-A. Na hipótese de recolhimentos posteriores à data de ocorrência do fato gerador, os tributos a que se refere o caput serão acrescidos de juros de mora, calculados a partir daquela data até a data do efetivo pagamento.

.....

§ 4º

.....

II - até 31 de dezembro de 2040, desde que:

.....

III - até 4 de outubro de 2073, desde que destinados à utilização econômica por empresa que se enquadre nas disposições do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, durante o período de sua permanência na Zona Franca de Manaus.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do § 4º, as embarcações e as plataformas estão compreendidas na relação de bens destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito." (NR)

"Art. 58. O prazo de vigência do regime será fixado no ato da sua concessão, conforme previsto no contrato que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, e será contado a partir do desembaraço aduaneiro do bem.

.....

§ 2º O prazo indicado pelo interessado poderá ser rejeitado caso seja incompatível com a finalidade para a qual o bem foi importado ou com o provável período de permanência do bem no País, sem motivo justificado.

.....

§ 4º Entende-se por vigência do regime o período compreendido entre a data do desembaraço aduaneiro e o termo final do prazo fixado para a permanência do bem no País, considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se for o caso." (NR)

"Art. 60.

.....

§ 4º

I - quando o montante dos tributos com pagamento suspenso for inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); ou

II -

.....

c) Importação realizada por empresa certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA), nos termos da legislação específica;

....." (NR)

"Art. 60-A. Caso os bens admitidos no regime sejam danificados em virtude de sinistro, o valor aduaneiro dos bens e a correspondente garantia poderão, a pedido do interessado, ser reduzidos proporcionalmente ao montante do prejuízo.

§ 1º O disposto no caput não se aplica caso comprovado que o sinistro:

I - ocorreu por culpa ou dolo do beneficiário do regime; ou

II - resultou de o bem haver sido utilizado em finalidade diferente daquela que tenha justificado a concessão do regime.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o interessado deverá apresentar laudo pericial do órgão oficial competente, do qual deverão constar as causas e os efeitos do sinistro.

§ 3º Caso não seja possível quantificar o prejuízo com base no laudo a que se refere o § 2º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime solicitará perícia, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018." (NR)

"Art. 61. O despacho aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica poderá ser processado com base em DI ou em Duimp.

.....

§ 2º

I - contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira;

II - contrato de prestação de serviços, celebrado entre o importador e o tomador de serviços, caso aplicável;

.....

IV - demais documentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 14, no que couber.

§ 3º No caso de admissão temporária para utilização econômica de embarcações ou plataformas, os contratos previstos nos incisos I e II do § 2º incluem, também, os contratos de afretamento." (NR)

"Art. 62. Para fins de concessão do regime, deverão ser observados os demais procedimentos relativos ao despacho aduaneiro estabelecidos nos arts. 14 a 18 e 89-A a 89-F, no que couber." (NR)

"Art. 64. Os tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País serão calculados na forma do art. 56, acrescidos de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador até a data do efetivo pagamento.

....." (NR)

"Art. 66. Para fins de prorrogação do prazo de vigência do regime, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 37 e 89-A a 89-F, no que couber." (NR)

"Art. 68.

.....

§ 2º No caso de movimentação para o exterior de aeronaves ou suas partes e peças, deverá ser disponibilizada à RFB cópia da General Declaration, na forma de arquivo digital ou digitalizado, anexado ao dossiê vinculado à declaração que serviu de base para a concessão do regime por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex.

....." (NR)

"Art. 68-A. Poderá ser autorizada a mudança de finalidade de utilização do bem, mediante requerimento juntado a dossiê, formalizado para este fim em qualquer unidade da RFB, no caso de alteração para o regime de:

I - admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos, nas hipóteses previstas no art. 3º; ou

II - admissão temporária para aperfeiçoamento ativo de que trata o art. 78.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá ser registrada nova declaração de importação, e a mudança de finalidade:

I - será considerada efetivada com o desembaraço aduaneiro do bem; e

II - subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, caso a nova declaração seja submetida ao canal verde de conferência aduaneira.

§ 2º Na declaração a que se refere o § 1º, deverá ser informado o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 73. No caso de extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos, deduzido o montante já pago, deverão ser recolhidos com acréscimo de juros de mora, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador até a data do efetivo pagamento." (NR)

"Art. 75.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o interessado deverá:

I - registrar nova DI ou Duimp, até o vencimento do prazo de vigência do regime anterior, observado o disposto nos arts. 56 a 62, no que couber;

II - informar, na declaração a que se refere o inciso I, o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime; e

III - disponibilizar à RFB os documentos instrutivos previstos no § 2º do art. 61, na forma de arquivos digitais ou digitalizados, anexados a dossiê vinculado à nova declaração por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex.

§ 1º-A. A aplicação do regime anterior será considerada extinta e a concessão da nova admissão temporária:

I - será considerada efetivada com o desembaraço aduaneiro dos bens constantes da declaração a que se refere o inciso I do § 1º; e

II - subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, caso a declaração a que se refere o inciso I do § 1º seja submetida ao canal verde de conferência aduaneira.

§ 2º Não será conhecido pedido de concessão de nova admissão apresentado após o prazo previsto no inciso I do § 1º.

.....

§ 5º Em caso de falta de recolhimento ou de recolhimento insuficiente do tributo devido no momento do registro da declaração a que se refere o inciso I do § 1º, será aplicada a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 6º Caso o pedido seja indeferido, o interessado deverá adotar as providências para extinção da aplicação do regime, conforme previsto nos arts. 71 a 74." (NR)

"Art. 82. O despacho aduaneiro de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo poderá ser processado com base em DI ou Duimp, observado o disposto no art. 14.

§ 1º

I - contrato de prestação de serviço, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira; e

....." (NR)

"Art. 83. Para fins de concessão do regime, deverão ser observados os demais procedimentos relativos ao TR e ao despacho aduaneiro estabelecidos nos arts. 11 a 18 e 89-A a 89-F, no que couber." (NR)

"Art. 85. Para fins de prorrogação do regime, deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos nos arts. 37 e 89-A a 89-F, no que couber." (NR)

"Art. 86.

Parágrafo único. No caso de movimentação para o exterior de aeronaves ou suas partes e peças, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 68." (NR)

"Art. 86-A. Poderá ser autorizada a mudança de finalidade de utilização do bem, mediante requerimento juntado a dossiê, formalizado para este fim em qualquer unidade da RFB, no caso de alteração para o regime de:

I - admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos, nas hipóteses previstas no art. 3º; ou

II - admissão temporária para utilização econômica de que trata o art. 56.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, fica dispensado o registro de nova declaração de importação.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, deverá ser registrada nova declaração de importação, observado o disposto no art. 61 e nos §§ 1º e 2º do art. 68-A, no que couber." (NR)

"Art. 88-A. Para fins de exclusão da responsabilidade tributária, serão desconsiderados na extinção da aplicação do regime:

I - os resíduos não passíveis de reutilização no mesmo processo produtivo, incluídas as aparas, as sobras, os fragmentos e semelhantes, que resultem do processo de industrialização; e

II - as perdas inerentes ao processo produtivo, assim consideradas as reduções de valor das mercadorias em virtude de deterioração ou defeito de fabricação que as tornem imprestáveis para sua utilização produtiva, ou de inutilização acidental no processo produtivo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o beneficiário deverá disponibilizar à RFB os documentos comprobatórios relativos aos resíduos e às perdas a que se referem os incisos I e II do caput, respectivamente, na forma de arquivos digitais ou digitalizados, anexados ao dossiê vinculado à declaração que serviu de base para a concessão do regime por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex.

§ 2º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá solicitar laudo pericial que ateste o valor do resíduo a que se refere o inciso I do caput.

§ 3º O percentual tolerado da perda a que se refere o inciso II do caput será o declarado pelo beneficiário na descrição do processo industrial previsto no inciso II do § 1º do art. 82, o qual poderá ser recusado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base em parecer fundamentado, caso:

I - haja motivos para duvidar da veracidade ou exatidão do referido percentual;

e

II - as explicações, os documentos ou as provas complementares apresentados pelo beneficiário para justificá-lo não sejam suficientes para esclarecer a dúvida existente.

§ 4º Na ausência de comprovação do percentual de perda indicado pelo beneficiário do regime, este poderá ser arbitrado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Os bens enquadrados nas situações previstas no caput deverão ser submetidos a destruição ou alienados como sucata.

§ 6º Deverá ser adotada uma das providências previstas no art. 44 em relação aos resíduos economicamente utilizáveis do processo produtivo e às perdas que excederem o percentual declarado nos termos do § 3º." (NR)

"Art. 89-A. A revisão dos requisitos e das condições para a aplicação do regime será realizada com observância do disposto neste Capítulo." (NR)

"Art. 89-B. Se, durante o período de revisão, for constatada a falta de elementos para a confirmação do atendimento dos requisitos e das condições para a concessão ou a prorrogação do regime, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável por seu controle intimará o importador a adotar as medidas de saneamento cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos em que o importador deixe de juntar à declaração os documentos instrutivos obrigatórios previstos nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 89-C. O importador será cientificado quanto ao resultado da revisão, da qual poderá recorrer na forma prevista no art. 121." (NR)

"Art. 89-D. Caso a decisão administrativa final seja desfavorável ao importador relativamente à concessão do regime, consideram-se anulados os efeitos de sua aplicação desde o desembaraço aduaneiro do bem, e caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o art. 89-B exigir, na intimação em que for cientificado o interessado:

I - que seja providenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da intimação, o despacho para consumo dos bens ou a sua devolução para o exterior;

II - os tributos devidos, acrescidos dos juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a concessão do regime até a data do registro da declaração relativa a uma das providências a que se refere o inciso I; e

III - a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 1º Caso o interessado seja cientificado da decisão a que se refere o caput após a extinção da aplicação do regime, deverá ser deduzido do crédito tributário apurado nos termos do inciso II do caput o montante eventualmente já recolhido.

§ 2º Caso não adote as providências previstas na intimação referida no caput, o importador ficará sujeito à aplicação da pena de perdimento." (NR)

"Art. 89-E. Caso a decisão administrativa final seja desfavorável ao beneficiário relativamente ao pedido tempestivo de prorrogação do regime, consideram-se anulados os efeitos de sua aplicação desde o termo final do prazo que se pretendia prorrogar, e caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o art. 89-B exigir, na intimação em que for cientificado o interessado, quando realizada após o término do prazo de vigência do regime:

I - que seja providenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da intimação, a reexportação ou o despacho para consumo dos bens, exceto se já tiver ocorrida a extinção da aplicação do regime;

II - os tributos devidos, acrescidos dos juros de mora, contados a partir do termo final do prazo que se pretendia prorrogar até a data do registro da declaração relativa a uma das providências a que se refere o inciso I; e

III - a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Parágrafo único. No caso em que o pedido de prorrogação do regime for intempestivo, deverá ser exigida a multa de 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria, prevista no inciso I do caput do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo do disposto nos incisos I a III do caput e observados, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 52 a 55." (NR)

"Art. 89-F. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às hipóteses previstas nos arts. 40, 41, 68, 68-A, 75, 86 e 86-A." (NR)

"Art. 91.

III - animais para pastoreio, adestramento, cobertura, cuidados da medicina veterinária e os bens destinados a essas atividades;

V - bens destinados a eventos ou operações militares;

IX - bens que serão objeto de homologação, ensaios, perícia, testes de funcionamento ou resistência, ou que serão utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;

XIII - bens integrantes de bagagem desacompanhada de residente;

XIV - equipamentos, partes, peças, ferramentas e acessórios a serem utilizados no conserto, na manutenção ou no reparo de aeronaves;

XV - equipamentos, partes e peças destinados a substituição em aeronaves em decorrência de garantia, reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento (exchange); e

XVI - equipamentos utilizados por empresa aeronáutica para remoção de aeronaves imobilizadas em consequência de avarias sofridas (recovery kit).

....." (NR)

"Art. 92. Serão automaticamente submetidos ao regime de exportação temporária, dispensado o registro de declaração de exportação:

V - os bens destinados ao acondicionamento, ao transporte, à segurança, à localização, à preservação, ao manuseio ou ao registro de condições de temperatura ou umidade, durante o processo de exportação de outros bens, desde que reutilizáveis." (NR)

"Art. 94.

Parágrafo único. No caso de bens cuja exportação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá do cumprimento desse requisito." (NR)

"Art. 96. O prazo de vigência do regime será fixado no ato da sua concessão, limitado a 1 (um) ano, e será contado a partir do desembaraço aduaneiro do bem.

§ 3º Entende-se por vigência do regime o período compreendido entre a data do desembaraço aduaneiro e o termo final do prazo fixado para permanência do bem no exterior, considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se for o caso." (NR)

"Art. 97. No caso de exportação temporária de bem sujeito ao imposto de exportação, o montante dos tributos com exigibilidade suspensa em decorrência da aplicação do regime será consubstanciado em TR, conforme modelo constante no Anexo III, dispensada a garantia.

§ 3º O crédito tributário constituído em TR subsistirá até a extinção das obrigações decorrentes da concessão do regime." (NR)

"Art. 99. O despacho aduaneiro de exportação temporária será processado com base em DU-E.

§ 4º Na hipótese de exportação dos bens previstos no inciso XI do caput do art. 91, o despacho aduaneiro será processado com base no formulário constante no Anexo II, caso sejam destinados a circulação e permanência nos Estados Partes do Mercosul.

....." (NR)

"Art. 100. A declaração a que se refere o art. 99 será instruída com os seguintes documentos:

I - contrato que ampara a exportação, celebrado entre o exportador e a pessoa estrangeira, se aplicável;

II - outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, se necessário;

III - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, se aplicável; e

IV - TR, conforme modelo constante no Anexo III, se aplicável.

§ 1º No caso de inexistência do contrato referido no inciso I do caput, o interessado deverá apresentar documento que ateste a natureza da exportação e identifique os bens a serem exportados, seus respectivos valores e o prazo de permanência destes no exterior.

§ 2º Os documentos a que se refere o caput serão disponibilizados à RFB, independentemente do canal de parametrização da declaração, na forma de arquivos digitais ou digitalizados, anexados a dossiê vinculado à declaração que servir de base para a concessão do regime por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex." (NR)

"Art. 101. O regime de exportação temporária será concedido por meio do desembaraço aduaneiro do bem, efetuado pelo:

I - sistema, nos casos em que a declaração que servir de base para a concessão do regime for submetida ao canal verde de conferência aduaneira; ou

II - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração, nos demais casos.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o caput:

I - será considerada efetivada somente após a averbação do embarque da exportação ou a transposição de fronteira dos bens; e

II - na hipótese prevista no inciso I do caput, subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime." (NR)

"Art. 102. Poderá ser indeferido requerimento de concessão do regime, com base em decisão fundamentada, inclusive em sede do procedimento de revisão a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 101, da qual caberá recurso nos termos do art. 121.

§ 2º Caso a decisão administrativa final seja desfavorável ao exportador e o bem já tenha saído do território aduaneiro, consideram-se anulados os efeitos da aplicação do regime desde o desembaraço aduaneiro do bem, e caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado exigir, na intimação em que for cientificado o interessado:

I - o imposto de exportação porventura devido, acrescido de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a concessão do regime até a data do efetivo pagamento; e

II - a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 3º Caso a decisão administrativa final seja desfavorável ao exportador e o bem retorne ao País, além do disposto nos incisos I e II do § 2º, serão exigidos:

I - os tributos incidentes na importação; ou

II - caso a decisão a que se refere o caput ocorra após o retorno do bem ao País, os tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração de importação, e a multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 103. A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de RPR, conforme modelo constante no Anexo IV.

I - por período não superior no total a 5 (cinco) anos, a critério do titular da unidade da RFB responsável pelo controle do regime; e

II - por período superior a 5 (cinco) anos, a critério do Superintendente da RFB com jurisdição sobre a unidade responsável pelo controle do regime, em casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 1º-A. Para fins do disposto no caput, o RPR deverá ser disponibilizado à RFB na forma de arquivo digital ou digitalizado, anexado ao mesmo dossiê vinculado à declaração a que se refere o art. 99 por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex.

§ 1º-B. A prorrogação será concedida com a anexação do RPR, caso em que o regime subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação.

§ 2º-A. Se, durante o procedimento de revisão, for constatada a falta de elementos para a confirmação do atendimento dos requisitos e das condições para a prorrogação do regime, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado pela unidade da RFB responsável por seu controle intimará o beneficiário a adotar as medidas de saneamento cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º-B. O beneficiário será cientificado quanto ao resultado da revisão, da qual poderá recorrer na forma prevista no art. 121.

§ 3º Não será conhecido pedido de prorrogação apresentado depois do termo final da vigência do regime, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º-A, desde que não constatada negligência do interessado, observados os procedimentos previstos no § 4º, no que couber.

§ 4º Caso a decisão administrativa final seja desfavorável ao beneficiário, consideram-se anulados os efeitos da aplicação do regime desde o termo final do prazo que se pretendia prorrogar, e caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º-A exigir, na intimação em que for cientificado o interessado, que seja providenciada a extinção da aplicação do regime, caso ainda não tenha ocorrido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da intimação, observado o disposto no art. 104, no que couber." (NR)

"Art. 104.

§ 1º

II - na data do registro da declaração de exportação do bem, desde que haja a averbação do embarque, nos termos da alínea "b" do inciso I do caput do art. 90 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, em relação à providência prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º As providências a que se refere o caput podem ser adotadas de forma combinada.

§ 2º-A. No caso dos bens exportados com base no art. 92:

I - a extinção da aplicação do regime ocorrerá de maneira automática, dispensado o registro de declaração de importação no momento de sua reimportação; e

II - na hipótese em que tenha sido registrada declaração de exportação, deverá ser registrada declaração de importação no momento da reimportação do bem.

§ 2º-B. A extinção da aplicação do regime não convalida as etapas anteriores passíveis de revisão.

§ 4º Caso não tenha sido adotada nenhuma das providências previstas neste artigo para a extinção da aplicação do regime, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado procederá à extinção de ofício do regime, mediante a conversão da exportação temporária em definitiva, e o beneficiário ficará sujeito, além da multa prevista no § 3º:

I - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a concessão do regime até a data do efetivo pagamento; e

II - ao lançamento da multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição, prevista no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 5º O crédito tributário constituído em TR será exigido nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 105. O despacho aduaneiro de importação que servirá de base para a extinção da aplicação do regime será processado com base em DI ou Duimp.

§ 1º Será utilizada DSI formulário caso os bens a que se referem os incisos I e III do caput do art. 92 retornem ao País amparados por conhecimento de carga.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo:

I - não será exigida a fatura comercial; e



II - deverá ser informado, na declaração de importação a que se refere o caput, o número da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 106. O despacho aduaneiro para fins de exportação definitiva do bem admitido no regime será processado com base em DU-E.

§ 1º A DU-E deverá ser instruída com a nota fiscal e a fatura comercial ou outro documento que comprove a tradição da propriedade do bem no exterior.

.....

§ 3º O disposto no caput não implica o cancelamento da declaração que serviu de base para a concessão do regime." (NR)

"Art. 108. O exame do mérito de aplicação do regime exaure-se com a sua concessão, de modo que não caberá mais discuti-lo no momento da reimportação do bem, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 101." (NR)

"Art. 114. A declaração de exportação que servir de base para a concessão do regime será instruída, também, com as seguintes informações:

....." (NR)

"Art. 115. Para fins de concessão do regime, poderão ser adotadas, caso necessário, as seguintes providências:

.....

III - solicitação de laudo pericial." (NR)

"Art. 117.

I - importação dos produtos resultantes de processo de industrialização;

II - reimportação de produtos submetidos ao regime para conserto, reparo ou restauração; ou

.....

§ 1º

.....

II - na data do registro de declaração de exportação do bem, desde que haja a averbação do embarque, nos termos da alínea "b" do inciso I do caput do art. 90 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, em relação à providência prevista no inciso III do caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 121. Da decisão denegatória relativa aos regimes de que trata esta Instrução Normativa caberá recurso, a ser apresentado pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que a proferiu.

Parágrafo único. Caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil referido no caput encaminhará o recurso ao titular de sua unidade." (NR)

"Art. 122-A. Caso o regime tenha sido concedido com formalização de TR avulso e este esteja vencido na data da solicitação de sua prorrogação, deverá ser disponibilizado à RFB novo TR, na forma de arquivo digital ou digitalizado, anexado ao dossiê vinculado à respectiva declaração por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Siscomex." (NR)

"Art. 123.

.....

§ 5º O regime concedido ou prorrogado com base no disposto nesta Instrução Normativa até a data da inclusão das alterações promovidas com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.989, de 10 de novembro de 2020, permanecerá vigente até o termo final fixado por ocasião de sua concessão ou prorrogação.

§ 6º Os pedidos relativos aos regimes de que trata esta Instrução Normativa protocolizados antes da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.989, de 2020, e pendentes de decisão serão analisados e julgados nos termos da norma vigente à época dos pedidos." (NR)

"Art. 123-A. O despacho aduaneiro de bens submetidos ao regime de admissão temporária, nos termos desta Instrução Normativa, poderá ser processado com base em Duimp somente depois de implementadas as funcionalidades necessárias no Portal Siscomex." (NR)

Art. 3º O título da Subseção VI da Seção VI do Capítulo I do Título I da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, passa a vigorar com o seguinte enunciado:

"Dos Bens Destinados às Atividades de Lançamento de Artefatos Espaciais" (NR)

Art. 4º A Seção VI do Capítulo I do Título I da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção IX, posicionada antes do art. 36-B, com o seguinte título:

"Dos Bens Destinados ao Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional" (NR)

Art. 5º O Título I da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV, posicionada antes do art. 89-A, com o seguinte título:

"DA REVISÃO DOS PEDIDOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DO REGIME" (NR)

Art. 6º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, fica substituído pelo Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, nos termos dos Anexos II e III desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 8º A Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

II - veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, matriculados em outro país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas residentes ou de pessoas jurídicas com sede social no referido país, utilizados em viagem de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

III - veículo terrestre estrangeiro, matriculado em país limítrofe, destinado ao uso particular de viajante não residente, que adentre o País em ponto de fronteira alfandegado; e

....." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015:

I - o § 7º do art. 3º;

II - o parágrafo único do art. 9º;

III - os incisos I a III do caput do art. 10;

IV - os §§ 1º e 3º do art. 11;

V - o art. 13;

VI - o parágrafo único do art. 14;

VII - os §§ 1º e 2º do art. 15;

VIII - o § 1º do art. 19;

IX - os §§ 5º a 7º do art. 37;

X - o art. 38;

XI - o parágrafo único do art. 41;

XII - o § 1º do art. 42;

XIII - o parágrafo único do art. 43;

XIV - o § 2º do art. 44;

XV - as alíneas "a" a "c" do inciso I do caput do art. 45;

XVI - o art. 46;

XVII - os incisos II e III do § 5º, e os §§ 6º e 8º a 11 do art. 60;

XVIII - o inciso IV do § 1º e o § 4º do art. 75;

XIX - o § 2º do art. 82;

XX - o § 1º do art. 97;

XXI - o art. 98;

XXII - os §§ 1º a 3º do art. 99;

XXIII - os incisos I e II do § 1º do art. 105;

XXIV - o § 2º do art. 106; e

XXV - o parágrafo único do art. 113.

Art. 10. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA (RAT)
(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015)

1. BENEFICIÁRIO DO REGIME

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO

Fundamentação legal (enquadramento do pedido nas hipóteses previstas na IN)
Descrição da finalidade para a qual o bem foi importado

3. INFORMAÇÕES SOBRE A IMPORTAÇÃO

Número da declaração

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE (TR)
(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Imposto de Importação (R\$)	IPV-vinculado à importação (R\$)	PIS/Pasep-Importação (R\$)
Cofins-Importação (R\$)	AFRMM (R\$) (importação pela via marítima)	Cide-Combustíveis
Total dos tributos (R\$)		

3. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME

Declaro assumir inteira responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do regime aduaneiro especial aos bens constantes da presente declaração nº _____, e comprometo-me a recolher aos cofres públicos o valor total dos tributos e das contribuições federais suspensos, em caso de descumprimento das regras estabelecidas para o regime, nos termos do art. 72 do Decreto-Lei nº 37, 18 de novembro de 1966.
O compromisso assumido no presente termo é válido enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da concessão do regime aduaneiro especial e abrange o período de concessão inicial e todos os períodos de prorrogação eventualmente obtidos.
Este termo de responsabilidade está subscrito pelo preposto/representante legal responsável pelo registro desta declaração, mediante mandato com cláusula específica para subscrevê-lo, nos termos do § 1º do art. 808 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL

Nome do signatário	CPF
Correio eletrônico (e-mail)	Telefones de contato

ANEXO III
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO REGIME (RPR)
(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

2. JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

--

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO DO REGIME

Número da declaração que serviu de base para a concessão do regime

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a classificação, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), das mercadorias que especifica.

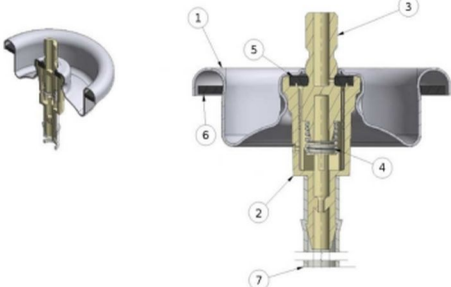
O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, e nas Diretrizes nº 74/19, 12/20, 13/20, 57/20 e 58/20 da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), que aprovaram os Ditames de Classificação nº 01/19, 01/20, 02/20, 03/20 e 04/20 do Comitê Técnico nº 1 da CCM, declara:

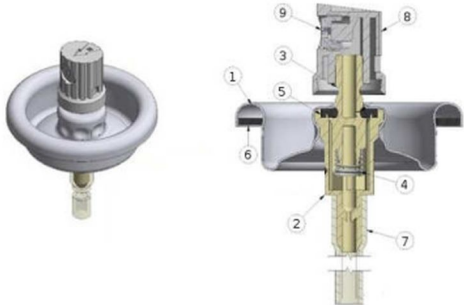
Art. 1º Ficam classificadas, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, as mercadorias constantes no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Ditame de Classificação	Código NCM	Mercadoria
01/19	8424.89.90	Pulverizador de plástico, constituído de botão de pressão, bocal de aspersão, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e tampa com rosca, do tipo utilizado para montagem no gargalo de frascos, para projetar perfume ou outros líquidos, comercialmente denominado "spray pump".
01/20	8481.80.91	Válvula tipo aerossol, sem botão de pressão, composta por uma canopla de metal comum, um corpo de plástico, uma haste de plástico, uma mola de aço, uma junta externa de borracha, uma junta interna de borracha e um tubo de imersão de plástico, destinada a ser montada permanentemente no gargalo de um recipiente metálico pressurizado. Este artigo abre e fecha o recipiente pelo deslocamento da haste, liberando o gás propulsor juntamente com o conteúdo.  1 - canopla de metal comum 2 - corpo de plástico 3 - haste de plástico 4 - mola de aço 5 - junta interna de borracha 6 - junta externa de borracha 7 - tubo de imersão de plástico

02/20	8424.89.10	Aparelho de pulverização constituído por um botão de pressão com bocal (tampa spray) e uma válvula tipo aerossol composta por uma canopla de metal comum, um corpo de plástico, uma haste de plástico, uma mola de aço, uma junta externa de borracha, uma junta interna de borracha e um tubo de imersão de plástico, destinado a ser montado permanentemente no gargalo de um recipiente metálico pressurizado, para projetar líquidos, pós ou espumas.  1 - canopla de metal comum 2 - corpo de plástico 3 - haste de plástico 4 - mola de aço 5 - junta interna de borracha 6 - junta externa de borracha 7 - tubo de imersão de plástico 8 - botão de pressão 9 - bocal
-------	------------	--

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720843/2020-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2009, cor preta, chassi WBAPG5102AA590295, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0492587-7 de 26/03/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Islâmica do Paquistão, CNPJ nº 04.321.025/0001-48.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de moedas objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 700 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.
Art. 2º O perdimento dos valores objetos desse processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720096/2020-14	0130100-49663/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscreve peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 e com art. 13º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDREZA RAQUEL DA SILVA LIMA	020.856.792-50	12266.720861/2020-28
RODSON TIAGO PEREIRA DE LIMA	475.603.552-34	12266.720958/2020-31

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, na Lei 10.522, de 19 de julho de 2002 e alterações, e ainda com fulcro na Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal em Belém (CAC/DRF/BEL) competência para a realização/negociação dos parcelamentos dos contribuintes pertencentes à jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Ananindeua (ARF/AND).

Art. 2º O protocolo do pedido de parcelamento será feito em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal.

Art. 3º As competências delegadas neste ato continuam vigentes mesmo com a revogação tácita ou expressa da legislação referida nesta Portaria, desde que não sejam contrárias à legislação superveniente.

Art. 4º. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão de assunto inerente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 5º. O prazo da presente delegação é indeterminado, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial - Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL NA CONDIÇÃO DE AUTORIDADE CONCEDENTE DO REGISTRO ESPECIAL - PAPEL IMUNE - Regpi - na atividade de GRÁFICA - no uso da atribuição/competência específica que lhe confere art.5º, caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2018, Publicada no DOU de 24/07/2018, seção 1, página 170 e de acordo com os demais dispositivos da Instrução Normativa supracitada, declara:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento abaixo qualificado o Registro Especial Papel Imune - Regpi, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, observados os § 2º, I, II e III, e § 3º, do Art. 8º da supracitada instrução normativa:

I - Registro Especial nº: GP-03101/181
II - Estabelecimento Beneficiário: GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA.
III - CNPJ: 36.039.457/0001-57
IV - Endereço: Rua Irmã Ambrosina, 261, Sala 09, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61760-000.

V - Processo administrativo nº: 10271.108.767/2020-00.
Art. 2º O referido Regime Especial Papel Imune - Regpi - é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, devendo ser renovado nos termos do artigo 10 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Sem prejuízo da observância dos demais regramentos constantes da supracitada instrução normativa, deve ser observado: (a) que a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem



prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009; (b) que as alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio e (c) que a pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF - Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre calendário.

Art. 4º Constatado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, parágrafo único, incisos I a III, no que couber, e dos arts. 11, 17 e 18, parágrafo único da IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ALUÍSIO NOGUEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020 (DOU, DE 09/03/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 15).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020 (DOU, DE 09/03/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 15).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 3/09/2020, publicado no DOU de 10/11/2020, Seção 1, página 20:

Onde se lê: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 04 de novembro de 2020".

Leia-se: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015".

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 3/09/2020, publicado no DOU de 10/11/2020, Seção 1, página 20:

Onde se lê: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 04 de novembro de 2020".

Leia-se: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015".

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 6/11/2020, publicado no DOU de 10/11/2020, Seção 1, página 20:

Onde se lê: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 04 de novembro de 2020".

Leia-se: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015".

Onde se lê: "por não atender ao estabelecido no Art. 25, da IN RFB 1985/2020"

Leia-se: "por não atender ao estabelecido no Art. 22, da IN RFB 1598/2015"

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 6/11/2020, publicado no DOU de 10/11/2020, Seção 1, página 20:

Onde se lê: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 04 de novembro de 2020"

Leia-se: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015"

Onde se lê: "por não atender ao estabelecido no Art. 25, da IN RFB 1985/2020"

Leia-se: "por não atender ao estabelecido no Art. 22, da IN RFB 1598/2015"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 c/c o art. 3º, VII, da Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020 (alterada pela Portaria SRRF07 nº 333, de 29 de maio de 2020, publicada no DOU em 03 de junho de 2020) e considerando o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a ausência de recolhimento do total do débito até o vencimento da última prestação do parcelamento.

Art. 2º Outras motivações das exclusões constam do anexo único e também podem ser obtidas na página da Receita Federal do Brasil na Internet, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Av. João Cabral de Mello Neto, 400, 3º andar, ou por juntada direta ao processo digital.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ANEXO ÚNICO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	OUTRA MOTIVAÇÃO (PROCESSO)
01.588.857/0001-37	FRIDAY'S EVENTOS LTDA	19726.001.149/2007-33
28.860.922/0001-98	HEDGE A S ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	10768.463.920/2004-59
29.738.945/0001-97	SUPERAL SUPER ALIMENTOS LTDA	19726.000.706/2008-80
30.021.315/0001-86	CENTROCHINA COMIDAS TIPICAS LTDA	19726.000.849/2008-91
30.041.545/0001-07	JARDIM ESCOLA JOAO PAULO I LTDA	19726.000.775/2008-93
32.598.575/0001-44	PAPELBRAS DISTRIBUIDORA LTDA	19726.001.213/2007-86
33.237.835/0001-19	AUTO POSTO DE SERVICOS SETE LTDA	19726.000.757/2008-10
33.331.638/0001-64	GRAFICOS BLOCH S A	19726.001.709/2007-50
39.259.528/0001-15	DIESELNAVE REPAROS NAVAIS EIRELI	10768.457.518/2004-35
68.751.692/0001-43	MADEIRAS E FERRAGENS TUI LTDA	10768.002.646/2005-26

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 10825.725633/2020-36, declara:

Art. 1º Habilitada no regime de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora:

Nome Empresarial:	BRACELL SP CELULOSE LTDA
CNPJ:	53.943.098/0001-87

Art. 2º Esta habilitação, emitida para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 3º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos na legislação, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu a habilitação ao regime.

Art. 4º Nas notas fiscais relativas à venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, art. 40 da Lei 10.865/2004" e o número deste ADE.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em



vista o que consta no Requerimento nº 7391 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.946/0001-14.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720069/2020-31, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Afonso Bezerra I, matriculado no CNO sob nº 90.003.09718/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 60, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21/02/2020, Seção 1, Pág. 97, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 21/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AFONSO BEZERRA I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A., CNPJ 33.511.218/0001-60, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 5, de 17 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 21/07/2020, Seção 1, Pág. 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720070/2020-65, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Afonso Bezerra II, matriculado no CNO sob nº 90.003.09740/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 61, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21/02/2020, Seção 1, Pág. 97, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 01/10/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AFONSO BEZERRA II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A., CNPJ 33.511.255/0001-78, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 2, de 22 de junho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 29/07/2020, Seção 1, Pág. 33.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720071/2020-18, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Afonso Bezerra III, matriculado no CNO sob nº 90.003.09753/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21/02/2020, Seção 1, Pág. 97, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 01/11/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AFONSO BEZERRA III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A., CNPJ 33.511.325/0001-98, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 3, de 22 de junho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 21/07/2020, Seção 1, Pág. 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720072/2020-54, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Afonso Bezerra IV, matriculado no CNO sob nº 90.003.09762/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 62, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21/02/2020, Seção 1, Pág. 97, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 01/11/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AFONSO BEZERRA IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A., CNPJ 33.511.347/0001-58, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 4, de 22 de junho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 21/07/2020, Seção 1, Pág. 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720073/2020-07, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Angicos I, matriculado no CNO sob nº 90.003.09780/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 99, de 24 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26/03/2020, Seção 1, Pág. 101, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 19/07/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EÓLICA ANGICOS I GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A., CNPJ 33.511.173/0001-23, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 11, de 24 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 28/07/2020, Seção 1, Pág. 19, com retificação publicada em 29/07/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720074/2020-43, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Angicos II, matriculado no CNO sob nº 90.003.09798/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26/03/2020, Seção 1, Págs. 101/102, com período de execução previsto de 01/11/2020 a 01/10/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EÓLICA ANGICOS II GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A., CNPJ 33.511.191/0001-05, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 12, de 24 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, publicado no DOU de 28/07/2020, Seção 1, Pág. 20.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 265 (SRRF09), de 10 de novembro de 2020, publicado na página nº 28, Seção 1, Edição nº 215 do DOU - Diário Oficial da União, de 11 de novembro de 2020:

Onde se lê: "Art. 1º Conceder Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à Pessoa Jurídica FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA, CNPJ 37.196.162/0001-57, e a todos os seus estabelecimentos, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações."

Leia-se: "Art. 1º Conceder Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à Pessoa Jurídica MASIERO E GRESSELLE MADEIRAS LTDA, CNPJ 37.196.162/0001-57, e a todos os seus estabelecimentos, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações."



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.214 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PETER ANDREW JUDE ANTHONY BOOT, CPF nº 890.391.657-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.215 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 37.678.915, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.216 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO, CPF nº 334.699.897-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.217 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CÁSSIO COELHO ZENI, CPF nº 050.499.649-54, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.211, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa que se apresenta como FOCUS EXP ou FOCUS PRONTABIT e seu responsável JOSADACK DE SOUSA FERREIRA, por diversos meios, incluindo a utilização da página focusinvestimentosbr.com.br na rede mundial de computadores e o uso das redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com derivativos no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa conhecida como FOCUS EXP ou FOCUS PRONTABIT e seu responsável JOSADACK DE SOUSA FERREIRA não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar às pessoas aqui citadas a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004176/2020-27 e do sistema Orquestra nº 1725324, resolve:

Aprovar a família de modelos BCR1000, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca BC, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 310, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de vazão ultrassônico, para líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006954/2020-12 e do sistema Orquestra nº 1765074, resolve:

Incluir os medidores de vazão ultrassônicos, para líquidos, modelo 3814, de diâmetros nominais (DN) 400 e 450, à família de modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 57, de 13 de março de 2019, publicada no D.O.U. em 05/04/2019, seção 1, página 92, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.011023/2020-36, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Loc Solution - Locação de Equipamentos para Classificação de Grãos Ltda. a declarar conformidade de medidor de umidade de grãos, sob o código nº EAP076, de acordo com as condições especificadas disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.008865/2020-19 e do sistema Orquestra nº 1803314, resolve:

Aprovar as braçadeiras para esfigmomanômetros não automáticos mecânicos, modelos BIC e P.A. Med, marcas BIC e P.A. Med, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 783, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002612/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação da FACEPI - Fundação Cepisa de Seguridade Social, CNPJ nº 07.689.813/0001-80, e da FACEAL - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência, CNPJ nº 12.403.903/0001-00, pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, CNPJ nº 07.009.152/0001-02.

Art. 2º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 02, CNPB nº 1996.0022-11, que passa a se denominar Plano de Benefício Definido EQUATORIAL ALAGOAS, a ser administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 3º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida nº 001, CNPB nº 2008.0009-74, que passa a se denominar Plano de Benefícios de Contribuição Definida EQUATORIAL ALAGOAS, ser administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 4º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1985.0004-74, que passa a se denominar Plano de Benefício Definido EQUATORIAL PIAUÍ, a ser administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 5º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável - PCV, CNPB nº 2009.0032-92, que passa a se denominar Plano de Benefícios de Contribuição Variável EQUATORIAL PiauÍ, a ser administrado pela EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 6º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Equatorial PiauÍ Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Variável EQUATORIAL PiauÍ, CNPB nº 2009.0032-92 (nova denominação do Plano de Contribuição Variável - PCV), e a EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 7º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Equatorial PiauÍ Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefício Definido EQUATORIAL PIAUÍ, CNPB nº 1985.0004-74 (nova denominação do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002), e a EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 8º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 12.272.084/0001-00, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida EQUATORIAL ALAGOAS, CNPB nº 2008.0009-74 (nova denominação do Plano de Contribuição Definida nº 001), e a EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 9º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 12.272.084/0001-00, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefício Definido EQUATORIAL ALAGOAS, CNPB nº 1996.0022-11 (nova denominação do Plano de Benefícios Previdenciários nº 02), e a EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 930, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, resolve:

1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais:

1.1 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.25.

1.2 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.6.

2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Ficam revogados os subitens 1.4 e 1.6 da circular CAIXA nº 919, de 31 de julho de 2020, publicada no DOU nº 147, de 03/08/2020, seção 1, página 56.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em exercício



BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2020

2020/16.

Em seis de maio de dois mil e vinte, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior por videoconferência e do Sr. Rubem de Freitas Novaes presencialmente. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA DIRETORIA EXECUTIVA - elegeu, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, o Sr. Luiz Fernando Ferreira Martins, a seguir qualificado, como membro da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão da renúncia, com efeitos a partir de 14.02.2020, apresentada pelo Sr. José Eduardo Moreira Bergo, ao cargo de Diretor de Segurança Institucional, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor de Segurança Institucional (Disin): Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968 no Rio de Janeiro (RJ), casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.578.650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). 2. ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE (ESG) - tomou conhecimento das apresentações sobre (i) Sustentabilidade Empresarial no BB, referente às práticas ambientais, sociais e de governança e (ii) atuação institucional da Fundação Banco do Brasil (FBB), realizadas pelo Gerente Geral da Unidade Relações com Investidores (URI) e pelo Presidente da FBB - Pt Secex 2020/1800; Ao tomar conhecimento do relato referente às práticas de ESG no Banco do Brasil, o Conselho de Administração solicitou à URI que lhe apresente reportes semestrais a respeito da evolução do tema no BB. (...) 6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - aprovou as demonstrações contábeis do Banco do Brasil, individuais e consolidadas, relativas ao 1T20, conforme Nota DDC Coger 58380, de 4.5.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 4.5.2020 - Pt Secex 2020/1643; 7. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração do Banco do Brasil referente ao 1T20, conforme Nota URI-2020/04 de 29.04.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 4.5.2020 - Pt Secex 2020/1791; 8. RESULTADO GERENCIAL (ESG) - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1T20, apresentada pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores - Pt Secex 2020/1796; (...) 11. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO BANCO DO BRASIL S.A. - aprovou o pagamento de 25% de antecipações de Juros sobre capital próprio (JCP) aos acionistas para o exercício de 2020, até que seja definido o percentual utilizado no encerramento do exercício, conforme Nota DDC Difin 58296, de 17.04.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 20.4.2020 - Pt Secex-2020/1525; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 272 A 276. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612298 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF que visa ampliar a oferta de cursos e de profissionais nas áreas de energias renováveis e eficiência energética.

Art. 2º O Programa EnergIF terá como principais diretrizes:

I - impulsionar a ampliação de infraestrutura para laboratórios e aquisição de usinas para geração de energia renovável, buscando maior eficiência no uso da energia;

II - impulsionar a formação profissional tecnológica em energias renováveis e eficiência energética, para ampliar a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III - estimular pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em energias renováveis e eficiência energética, no intuito de reduzir a pressão sobre recursos naturais;

IV - estimular, avaliar e difundir a implementação de iniciativas de eficiência energética, para assegurar maior eficiência do gasto público e do uso dos recursos naturais; e

V - estimular o envolvimento dos atores, promover parcerias e disseminar informações sobre iniciativas em energias renováveis e eficiência energética.

Art. 3º O Programa EnergIF será voltado às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, permitindo-se parceria com demais instituições de ensino, públicas ou privadas, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 4º O Programa EnergIF abrangerá as seguintes áreas temáticas:

I - energia eólica;

II - energia solar fotovoltaica;

III - eficiência energética na indústria e nas edificações;

IV - biogás e biometano;

V - biocombustíveis; e

VI - hidrogênio renovável e mobilidade elétrica.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação disporá sobre as modalidades de ensino, os tipos de curso e os tipos de oferta.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes do Programa EnergIF, estabelecidas no art. 2º, deverão ser planejadas ações e metas nos seguintes eixos estratégicos:

I - infraestrutura;

II - formação profissional;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e empreendedorismo;

IV - gestão de energia; e

V - engajamento e difusão do Programa EnergIF.

Art. 6º O processo de reconhecimento de saberes nas áreas de energias renováveis e eficiência energética, quando houver, será desenvolvido por meio dos programas de certificação vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 7º O acompanhamento e o monitoramento da implementação nacional do Programa EnergIF serão exercidos por Comitê Executivo, com função consultiva.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o regimento do Comitê de que trata o caput serão definidos por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 8º As despesas para a execução dos encargos no Programa EnergIF, que se alinham às finalidades do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e às ações orçamentárias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 631/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201201170.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Alagoana de Administração, com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, lado par, nº 4.354, Bairro Tabuleiro do Martins, município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA - (CNPJ: 11.918.109/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 944, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101408.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pela AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas (CNPJ 11.918.109/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 945, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1030042-68.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.032328/2019-17, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 17/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903214.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 116, Km 820, Campus Zarboni, bairro São Luiz, no Município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede na Rua Augusto Peracio, nº 226, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.708.520/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 946, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 160/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201105555.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 80, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda., localizada no endereço Rua Dezoito de Novembro, nº 590, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 25.115.814/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 947, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 349/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504416.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional Palmitos, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda. (CNPJ 07.488.858/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 948, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 422/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601875.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Santa Amélia (SECAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. - EPP, localizada no mesmo endereço (CNPJ 02.785.295/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 949, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5008946- 69.2020.4.04.7001, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Londrina/PR, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001854/2020-09, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 464/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073882.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), com sede na Estrada da Ribeira, nº 270, bairro Maracanã, no município de Colombo, no estado do Paraná, mantida pela Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná (CNPJ 04.002.246/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 950, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 474/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101541.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cidade de Maceió (FACIMA), com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/S LTDA. (CNPJ 11.918.109/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 951, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à Ação Judicial nº 50089466920204047001, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Londrina/PR, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001854/2020-09, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 476/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20075709.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Igapó, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (CNPJ 04.002.246/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 952, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 728/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905823.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pan Americana (FPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior (CNPJ 04.652.902/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 593/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718900.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda. (CNPJ 03.522.326/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 954, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 817/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073551.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede na Rodovia Pedro Eroles, s/n, km 42, Bairro Itapety, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural Paulo VI, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 02.222.512/0001-28).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 955, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 812/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510750.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Ideal Wyden, com sede na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Bairro Jurunas, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Bairro Jurunas, no Município de Belém, no Estado do Pará (CNPJ 02.696.435/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 133/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201004132.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Universo Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Universo Belo Horizonte, com sede na Rua Paru, nº 784, bairro Renascença, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 707, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 957, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1004/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077071.

Art. 2º Recredenciar a Universidade de Uberaba (UNIUBE), com sede na Avenida Nene Sabino, nº 1.801, Campus Universitário II, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, Centro, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais (CNPJ 25.452.301/0001-87).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 958, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 513/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907251.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Aprendizagem Ativa (ATIV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela União das Faculdades da Tríplice Fronteira, com sede à Avenida Vereador Moacir Pereira, nº 337, sala 01, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná (CNPJ 23.215.207/0001-89).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 120/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Padrão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 611, de 10 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.000873/2019-76 (e-MEC nº 201014920).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 28/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdades IDAAM, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.719, Sala 1.602 B, pavimento 16, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, Bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional IDAAM Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000797/2020-32 (e-MEC nº 201712972).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 439/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 956/2019, e entendeu de forma favorável o credenciamento da Faculdade Master do Pará - Canaã dos Carajás - FAMAP, a ser instalada na Avenida D, s/n, Quadra 15, Bairro Ouro Preto, no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, a partir da oferta do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.003838/2019-17 (e-MEC nº 201716922).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 488/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto Faculdade de Santo Ângelo - Fasa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23000.024736/2020-21 (e-MEC nº 201901046).

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.462 - GR/IFAM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 131/2020-GAB/CSGC, de 10/11/2020, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus São Gabriel da Cachoeira, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Diretoria de Administração e Planejamento - DAP	CD-03
PARA	Departamento de Administração e Planejamento - DAP	CD-04

II. Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir desta data.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.463 - GR/IFAM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; resolve:

I. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Reitoria deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, a Diretoria, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Diretoria de Aquisição e Logística	CD-03

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 557/DDP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036691/2020-94 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 43/2020/DDP, de 01 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 190, Seção 3, de 02/10/2020.

Campo de conhecimento: Ciências da Saúde/ Fisiologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Marcelo Gomes de Gomes	9,18
2º	Karina Pires Reis	9,04
3º	Débora Santos Rocha	8,89
4º	Victor Macedo Paes	7,69
5º	Gislaine de Almeida Oliani	7,36

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7/2017, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de maior interação com os Colégios;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de representante para cada Colégio, para possibilitar uma maior interlocução com a direção da CAPES quanto a questões relacionadas à avaliação e acompanhamento de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.019383/2020-10.

resolve:

Art. 1º Estipular que os Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação tenham, cada um, seus representantes, escolhidos dentre seus membros, e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º Os representantes e seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, a partir de lista tríplice indicada por Colégio, composta por nomes selecionados entre seus membros.

§1º Os nomes escolhidos para essas funções serão publicados em portaria da Capes.

§2º O representante permanecerá nessas funções junto aos Colégios pelo prazo de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução dentro do período do mandato dos coordenadores de áreas de avaliação.

§3º Caso o representante do Colégio precise deixar de exercer suas atividades antes do período indicado, o substituto assumirá seu lugar até o prazo previsto para o final de seu encargo.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos Colégios:

I. Sistematizar e registrar análises e discussões do Colégio sobre assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para apresentá-las à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES, como subsídios ao Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES);

II. Proceder comunicação direta com a Presidência da CAPES em assuntos e proposições que julgar importantes para o estabelecimento de políticas relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

III. Auxiliar a Diretoria de Avaliação da CAPES na condução do processo de definição de lista tríplice, em cada Colégio, para apresentar à Presidência da CAPES quando da escolha do novo representante do Colégio;

IV. Organizar as proposições do Colégio quanto às ações referentes a avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para subsidiar, via Diretoria de Avaliação da CAPES, a atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG);

V. Operar a interlocução entre o Colégio e órgãos internos da CAPES para dirimir dúvidas e encaminhar documentos e solicitações do Colégio.

Art. 4º As proposições encaminhadas pelos respectivos representantes dos Colégios não têm, em qualquer hipótese, caráter deliberativo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial da União

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero.

A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, no uso da competência previstas no inciso XI do artigo 3º do Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020 no inciso IV do artigo 37 do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO
Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, instituída pelo Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020, tem por finalidade propor, coordenar e avaliar medidas de eficiência relacionadas às atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas nos aeroportos.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Compete à Presidência da Conaero:

I - representar a Conaero, podendo delegar tal atribuição a um ou mais membros, em situações específicas;

II - zelar pelas prerrogativas da Conaero, cumprindo e fazendo cumprir seu regimento interno;

III - submeter aos membros colegiados o Plano Anual de Trabalho da Conaero;

IV - presidir as reuniões da Conaero;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaero;

VII - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião da Conaero;

VIII - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IX - convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da Conaero; e

X - solicitar a realização de estudos e pareceres aos representantes da Comissão e dos subcolegiados.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 3º Compete aos membros colegiados da Conaero:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Conaero e pelas medidas de eficiência relacionadas às atividades dos respectivos órgãos;



- II - participar das reuniões, avaliar e deliberar em conjunto sobre as propostas encaminhadas pela Presidência da Conaero;
- III - realizar estudo, emitir parecer e proferir despacho em processo que for distribuído aos membros;
- IV - implementar as propostas deliberadas pela Conaero, informando a Secretaria-Executiva e aos demais membros sobre as ações desenvolvidas e as estratégias que possam potencializar seus resultados;
- V - propor ao Plenário temas para o Plano de Trabalho e a realização de pesquisas e estudos técnicos sobre assuntos de interesse da atuação da Comissão, mediante justificativa;
- VI - requerer deliberação de matéria em regime de urgência;
- VII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII - propor a participação de convidado, seja especialista ou entidade, em reunião da Comissão, para esclarecimentos sobre matéria específica a ser apreciada;
- IX - observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública Federal;
- X - propor a criação de Comitês Técnicos, indicar seus respectivos membros e pessoas de notório conhecimento;
- XI - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
- XII - aprovar as atas da reunião; e
- XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho dos Comitês Técnicos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva da Conaero:
- I - providenciar a publicação dos atos da Comissão;
- II - propor a pauta das reuniões da Conaero;
- III - propor à Presidência o Plano Anual de Trabalho, contendo o calendário de reuniões e os assuntos a serem discutidos, em até 30 dias antes da primeira reunião anual;

- IV - organizar e manter o arquivo da Comissão;
- V - acompanhar a execução das propostas aprovadas pela Conaero;
- VI - receber e submeter, para análise da Presidência da Conaero, as propostas de medidas oriundas das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos, bem como de quaisquer membros da Comissão; e
- VII - preparar as minutas dos atos a serem editados pela Conaero.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

- Art. 5º Compete aos Comitês Técnicos desenvolver estudos e embasamento técnico sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas as prioridades estabelecidas pela Comissão.
- Art. 6º Os membros dos Comitês Técnicos serão indicados pelos membros titulares ou suplentes da Conaero.
- Parágrafo Único. A coordenação poderá convidar, por indicação dos membros dos Comitês Técnicos, pessoas de notório conhecimento no assunto para participar das reuniões dos Comitês Técnicos.
- Art. 7º Os Comitês Técnicos terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

- Art. 8º Os Comitês Técnicos submeterão à Conaero proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades para aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES LOCAIS

- Art. 9º Caberá ao operador aeroportuário coordenar, presidir e secretariar os trabalhos das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos.
- Parágrafo único. Caberá à coordenação da comissão local prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da comissão, responsabilizando-se por:
- I - reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela Conaero para o respectivo aeroporto; e
- II - convidar para participar das reuniões, por deliberação da respectiva comissão local, representantes de outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, ou entidades privadas que exerçam atividades nos aeroportos.
- Art. 10º As Comissões Locais terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

- Art. 11º As Comissões Locais terão seu regimento interno estabelecido pela Conaero, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12º A Conaero reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, conforme calendário aprovado em reunião da comissão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- § 1º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real, salvo quando se tratar de assuntos reservados.
- § 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente da Comissão.
- § 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, em Brasília, podendo ser realizadas por videoconferência.
- Art. 13º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Presidência, com antecedência mínima de 20 dias.
- Parágrafo único. As comunicações da Conaero aos membros serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico.
- Art. 14º A ausência de representação ministerial por 2 (duas) reuniões consecutivas ensejará consulta ao respectivo ente por parte da Presidência da Conaero.
- Art. 15º As propostas a serem deliberadas pela Conaero serão levadas a pauta para discussão pela Presidência que definirá previamente a relevância do tema em questão e a ordem de prioridade.
- Parágrafo único. Serão aceitas para discussão e deliberação propostas oriundas dos Comitês Técnicos, das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos e dos membros da Conaero.
- Art. 16º Os membros deverão confirmar à Presidência sua presença nas reuniões com até cinco dias de antecedência.
- § 1º No caso de impossibilidade de comparecimento de membros titulares ou suplentes, deverá ser encaminhada justificativa à Presidência em até um dia antes da data da reunião, salvo quando não for possível cumprir o prazo em questão por motivo de caso fortuito ou força maior.
- § 2º A pauta, com a ordem das propostas a serem discutidas será enviada pela Presidência no prazo mínimo de sete dias antes da reunião.
- Art. 17º A coleta de assinaturas da lista de presença será feita, preferencialmente, durante a reunião da Conaero.
- Art. 18º A Conaero deliberará por consenso dos membros.
- Parágrafo único. Para a deliberação de que trata o caput será necessário o quórum mínimo de dois terços dos membros que a compõe.
- Art. 19º As deliberações da Conaero serão expedidas na forma de Resolução.
- Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura na internet.
- Art. 20º As atas das reuniões da Conaero serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião para que os membros enviem contribuições.

- §1º Membros terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviarem contribuições para registro em ata.
- §2º Findo o prazo para envio de contribuições, a ata final será consolidada e deverá ser aprovada pelos membros em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente, por meio eletrônico.
- §3º Não havendo manifestação por parte dos membros da Conaero no prazo estabelecido, a ata será considerada aprovada e será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura na internet.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21º As despesas administrativas e de apoio técnico relativas à organização da reunião da Conaero, inclusive de seus Comitês Técnicos, correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Infraestrutura.
- Art. 22º As despesas com viagens e estadia dos membros da Conaero serão custeadas por seus respectivos órgãos.
- Art. 23º Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvida a Comissão.
- Art. 24º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação por consenso dos membros da Conaero.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.107071/2013-08, resolve:

- Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 049/SBLO/2020 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Governador José Richa - Londrina/PR (código OACI: SBLO).
- Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.
- Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
 - a. Código de referência: 4C;
 - b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
 - c. Tipo de operação por pista/cabeceira:
 - Cabeceira 13: VFR / IFR Não-precisão - diurna/noturna;
 - Cabeceira 31: VFR / IFR Não-precisão - diurna/noturna;
 - d. Autorizações de Operações Especiais: não há;
 - e. Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7 (sete)
- II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
 - Não aplicável.
- III - Restrição aos serviços aéreos:
 - Não aplicável.
- IV - Restrições Operacionais:
 - a) Proibida operação simultânea de push-back no pátio de aeronaves ou operação de aeronaves na pista de táxi "E" com operações de pouso ou decolagem de aeronaves de código de referência 3 ou 4 na pista 13/31 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) - PORTARIA Nº 1.733, DE 9 DE JULHO DE 2020;
 - b) Proibida operação simultânea da via de acesso de aeronaves ao Hangar da Oficina "OUTRA" com operação de aeronaves letra de código de referência "C" na pista de táxi "E" - PORTARIA Nº 1.733, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 3.824, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132, que aplicava medida administrativa de proibição de aumento de frequência das operações ao Aeroporto Governador José Richa - Londrina/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.200, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041610/2020-61, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - Nome da plataforma/embarcação: AKER WAYFARER;
 - II - Indicador de localidade: 9PDU;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: AKER WAYFARER;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 3;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 28 de fevereiro de 2021.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 388/SIA, de 5 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 58.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3.193, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.069050/2019-75, resolve:

- Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Francisco Pereira de Barros Neto, CRM/PR 9676, MC 57, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Ildefonso, andar térreo, nº 475, Centro, Ponta Grossa (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
- Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 020, de 10 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.082993/2020-19, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido apresentado pelas concessionárias Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul, Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A, Concessionária Ecovias do Cerrado S/A, Concessionária Ponte Rio Niteroi S/A - Eco ponte, Eco101 - Concessionária de Rodovias S/A, para, no mérito, declarar que a operação societária comunicada não configura transferência da concessão ou do controle societário, dispensando a prévia anuência da ANTT, para fins do disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 114, de 10 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.389513/2019-12, delibera:

Art. 1º Indeferir o pleito da Concessionária BR-040 S/A de inclusão de nova subcláusula ao aditivo.

Art. 2º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013, entre a ANTT e a Concessionária BR-040 S/A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR 040/DF/GO/MG, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.248, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Estabelecer o prazo até 20 de novembro de 2020, para que as partes assinem o Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária que, após o decurso do prazo estabelecido no art. 3º sem a devida assinatura do Termo Aditivo, adote novas providências necessárias para a proposta de desqualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 216, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055501/2020-12, decide:

Art. 1º Negar seguimento aos requerimentos de mercados novos relacionados no Anexo I e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação protocolados nos processos relacionados no Anexo I, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Protocolo	Empresa	CNPJ
50500.112466/2020-46	EXPRESSO MARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72
50500.109421/2020-94	EVT TRANSPORTES LTDA	11.884.579/0001-19
50500.110465/2020-67	FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA	04.816.447/0001-94
50500.106442/2020-58	JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.282.582/0001-46
50500.106447/2020-81	JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.282.582/0001-46
50500.107703/2020-57	LEAL & TRANSPORTE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI	34.705.080/0001-00
50500.110021/2020-21	MARTE TRANSPORTES LTDA	08.374.919/0001-57
50500.047911/2020-90	PARAÍBUNA TRANSPORTES LTDA	20.448.221/0001-34
50501.359991/2018-07	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA	08.284.332/0001-57
50500.109530/2020-10	TRANS ACREANA LTDA	11.137.434/0001-54
00.282.582/0001-46	VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA	04.229.706/0001-80
50500.106799/2020-36	VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA	04.229.706/0001-80
50500.110903/2020-97	ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	82.096.413/0001-86

DECISÃO Nº 217, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.068609/2020-75, decide:

Art. 1º Negar seguimento aos requerimentos de mercados novos pleiteado pela empresa ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 02.729.226/0001-53 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 932, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005134/2020-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: TRÊS LAGOAS (MS) e BRASILÂNDIA (MS) Para: FLORIANÓPOLIS (SC), PRESIDENTE VENCESLAU (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SANTO INÁCIO (PR), MARINGÁ (PR), MANDAGUARI (PR), ARAPONGAS (PR), LONDRINA (PR), IMBAÚ (PR), PONTA GROSSA

(PR), CURITIBA (PR), GARUVA (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC) ;

II - De: PAULICÉIA (SP), PANORAMA (SP) e PRESIDENTE VENCESLAU (SP) Para: SANTO INÁCIO (PR), MARINGÁ (PR), MANDAGUARI (PR), ARAPONGAS (PR), LONDRINA (PR), IMBAÚ (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), GARUVA (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC);

III - De: PRESIDENTE EPITÁCIO (SP) Para: SANTO INÁCIO (PR), MARINGÁ (PR), MANDAGUARI (PR), ARAPONGAS (PR), LONDRINA (PR), IMBAÚ (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC);

IV - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) Para: SANTO INÁCIO (PR), MARINGÁ (PR), ARAPONGAS (PR), CURITIBA (PR), GARUVA (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC);

V - De: MARINGÁ (PR), MANDAGUARI (PR), ARAPONGAS (PR), ROLÂNDIA (PR) e IMBAÚ (PR) Para: GARUVA (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC); e

VI - De: LONDRINA (PR), PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR) Para: GARUVA (SC) e ITAPEMA (SC)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88; NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07; PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32; VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA, CNPJ nº 56.927.163/0001-79; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 939, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005132/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: TRÊS LAGOAS/MS Para: FLORIANÓPOLIS/SC, ASSIS/SP, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC, LONDRINA/PR, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, PONTA GROSSA/PR, QUATÁ/SP e SERTANÓPOLIS/PR;

II - De: BRASILÂNDIA/MS Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC, LONDRINA/PR, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, PONTA GROSSA/PR e QUATÁ/SP;

III - De: PAULICÉIA/SP e PANORAMA/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC, LONDRINA/PR, e PONTA GROSSA/PR;

IV - De: TUPI PAULISTA/SP, DRACENA/SP, JUNQUEIRÓPOLIS/SP, PACAEMBU/SP e ADAMANTINA/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC, LONDRINA/PR, PONTA GROSSA/PR e SERTANÓPOLIS/PR;

V - De: LUCÉLIA/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, LONDRINA/PR, PONTA GROSSA/PR e SERTANÓPOLIS/PR;

VI - De: OSVALDO CRUZ/SP, PARAPUÃ/SP, BASTOS/SP e TUPÃ/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC, PONTA GROSSA/PR e SERTANÓPOLIS/PR;

VII - De: QUATÁ/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC e JOINVILLE/SC;

VIII - De: PARAGUAÇU PAULISTA/SP e ASSIS/SP Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CURITIBA/PR, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, IMBAÚ/PR, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC e PONTA GROSSA/PR;

IX - De: SERTANÓPOLIS/PR e IMBAÚ/PR Para: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, GARUVA/SC, ITAJAÍ/SC, ITAPEMA/SC e JOINVILLE/SC; e

X De: LONDRINA/PR, PONTA GROSSA/PR e CURITIBA/PR Para: GARUVA/SC e ITAPEMA/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; EXPRESSO DE PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27; LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.506/0001-60; NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07; PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; VIACAO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 948, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição prevista no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando Ação Ordinária autuada sob o nº 5000840-91.2020.4.04.7010 - Processo de referência nº 00760.005660/2020-37, e o que consta no processo nº 50500.015913/2020-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - De: PARANAÍ (PR), NOVA ESPERANÇA (PR), MARINGÁ (PR), APUCARANA (PR) e PONTA GROSSA (PR) Para: FLORIANÓPOLIS (SC), JOINVILLE (SC), ITAJAÍ(SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03. e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 949, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003358/2020-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - DE MARINGÁ (PR) PARA: FLORÍNEA (SP), ASSIS (SP), ECHAPORÃ (SP), CÂNDIDO MOTA (SP), MARÍLIA (SP) E POMPEIA (SP);

II - DE MANDAGUARI (PR), APUCARANA (PR), ARAPONGAS (PR) E ROLÂNDIA (PR) PARA: FLORÍNEA (SP), ASSIS (SP), ECHAPORÃ (SP), CÂNDIDO MOTA (SP), MARÍLIA (SP), POMPEIA (SP), TUPÃ (SP) E BASTOS (SP);

III - DE SERTANÓPOLIS (PR) PARA: POMPEIA (SP), BASTOS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), CÂNDIDO MOTA (SP), ECHAPORÃ (SP) E PARAPUÃ (SP);

IV - DE LONDRINA (PR) PARA: CÂNDIDO MOTA (SP), POMPÉIA (SP), FLORÍNEA (SP) E ECHAPORÃ (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da Empresa de Transportes Andorinha S.A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; Expresso de Prata Ltda, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; Expresso Itamarati S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Expresso Guanabara S.A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; Viação Danúbio Azul Ltda, CNPJ nº 56.927.163/0001-79; Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 950, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005151/2020-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - De: COSTA RICA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS) e APARECIDA DO TABOADO (MS) Para: MARINGÁ (PR), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), TANABI (SP), MIRASSOL (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), LINS (SP), MARÍLIA (SP), ASSIS (SP), SERTANÓPOLIS (PR), LONDRINA (PR), ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR), APUCARANA (PR) e MANDAGUARI (PR);

II - De: SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), TANABI (SP) e MIRASSOL (SP) Para: SERTANÓPOLIS (PR), LONDRINA (PR), ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR), APUCARANA (PR), MANDAGUARI (PR) e MARINGÁ (PR);

III - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: SERTANÓPOLIS (PR) e LONDRINA (PR);

IV - De: PENÁPOLIS (SP) e ASSIS (SP) Para: ROLÂNDIA (PR), ARAPONGAS (PR), APUCARANA (PR), MANDAGUARI (PR) e MARINGÁ (PR); e

V - De: LINS (SP) Para: - SERTANÓPOLIS (PR).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.506/0001-60; EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41; EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0180-35; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07 e EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 951, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003353/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 82:

I - DE LONDRINA (PR) PARA: PIRAPOZINHO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG) E ARAGUARI (MG);

II - DE ROLÂNDIA (PR) E ARAPONGAS (PR) PARA: PIRAPOZINHO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) E CATALÃO (GO);

III - DE APUCARANA (PR) E MANDAGUARI (PR) PARA: UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) E CATALÃO (GO);

IV - DE MARINGÁ (PR) PARA: PIRAPOZINHO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) E CATALÃO (GO);

V - DE SANTA FÉ (PR) PARA: PIRAPOZINHO (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP) E MARTINÓPOLIS (SP);

VI - DE SANTO INÁCIO (PR) PARA: PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), NOVA GRANADA (SP), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG) E CATALÃO (GO);

VII - DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), BIRIGUI (SP) E NOVA GRANADA (SP) PARA: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG) E PRATA (MG);

VIII - DE OSVALDO CRUZ (SP) PARA: FRUTAL (MG) E UBERLÂNDIA (MG);

VIX - DE PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP) E ARAÇATUBA (SP) PARA: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG) E UBERLÂNDIA (MG);

X - DE JOSÉ BONIFÁCIO (SP) PARA: UBERLÂNDIA (MG);

XI - DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) PARA: FRONTEIRA (MG) E UBERLÂNDIA (MG);

XII - DE CATALÃO (GO) PARA: UBERLÂNDIA (MG) E ARAGUARI (MG).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Empresa de Transportes Andorinha S.A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; Reunidas Turismo S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; Viação Itapemirim S.A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07; Viação Caiçara Ltda, CNPJ nº 11.047.649/0001-84; Rodoviário São Bento Ltda, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; Expresso Itamarati S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, Expresso Guanabara S.A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; Viação Danúbio Azul Ltda, CNPJ nº 56.927.163/0001-79 e Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 958, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.114513/2020-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALBANO TOUR TRANSPORTE EIRELI	004482	37.856.900/0001-45
ALTERNATIVA VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	411271	24.156.703/0001-71
DONATUR TRANSPORTES LTDA	419736	03.922.108/0001-20
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA	115067	02.718.227/0001-00
FENIX TUR LTDA	322315	22.696.267/0001-06
FERNANDO VARGAS TURISMO EIRELI	004483	19.312.117/0001-39
FOZVANS TURISMO - EIRELI	412295	14.609.981/0001-83
G R DE JESUS SILVA AGENCIA DE TURISMO	004484	36.661.647/0001-01
GERONIMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	237262	12.196.761/0001-40
GOLDEN TOUR - TURISMO E FRETAMENTO DE PASSAGEIROS EIRELI	004485	16.631.380/0001-00
L B SELAU TRANSPORTES EIRELI	004487	38.496.442/0001-43
LC SANTOS FRETAMENTO LTDA - ME	410499	01.625.913/0001-66
LETICIA TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	004488	29.143.728/0001-54
LIMÃO TRANSPORTES LTDA	311680	04.193.097/0001-57
LUZ & OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004489	34.716.818/0001-27
M H KAWASHISA-EIRELI-ME	412926	04.501.046/0001-45
MABELLTUR TRANSPORTES LTDA - ME	410500	00.631.129/0001-06
MACEDO TRANSPORTE TUR LTDA	321361	13.262.939/0001-76
MADE-TURISMO LTDA	004490	01.558.689/0002-18
MARCOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACOES EIRELI	004491	09.099.818/0001-88
NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	000045	28.665.378/0001-23
NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI	004492	22.019.450/0001-69
NOSSA SENHORA DE FATIMA TURISMO LTDA	313314	26.782.906/0001-07
ODILON ARAUJO JUNIOR TRANSPORTES EIRELI ME	426711	01.891.979/0001-06
OTAVIO TURISMO EIRELI ME	232587	03.596.516/0001-39
PEDRO TUR TURISMO UNIPESSOAL LTDA	004493	37.141.646/0001-07
RALF DOUGLAS S VIEIRA TURISMO EIRELI	004494	36.725.947/0001-07
RONALDO SOARES MOTA EIRELI	004495	36.588.480/0001-09
SIGIRON -TUR TURISMO LTDA	004496	04.885.615/0001-01
TAPIAS LOCACOES E TRANSPORTE EIRELI - ME	353157	17.426.116/0001-90
THAIS PUPO DE ABREU - EIRELI - ME	000033	11.351.537/0001-12
TRANS DENIA TURISMO LTDA	317074	12.264.794/0001-80
VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA	350535	45.993.490/0001-02
W V TRANSPORTES EIRELI	004497	13.904.391/0001-10

PORTARIA Nº 959, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.114573/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ITÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.549.843/0001-77, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 858, de 19 de outubro de 2020, publicada no DOU de 29.10.2020, Seção 1, pág. 119,
Onde se lê: "XXVI - De: São Gabriel Do Oeste/MS Para: Americana/SP, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Birigui/SP, Campinas/SP, Jose Bonifácio/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Penápolis/SP, Rio Claro/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Carlos/SP, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Água Clara/MS, Campo Grande/MS, Dourados/MS, Ponta Porã/MS e Ribas Do Rio Pardo/MS;
XXX - De: Várzea Grande Para: Água Clara/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP, Campo Grande/MS, Coxim/MS, Jose Bonifácio/SP, Penápolis/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Verde Do Mato Grosso/MS, Santo André/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Gabriel Do Oeste/MS, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Sonora/MS e Três Lagoas;"
leia-se: "XXVI - De: São Gabriel Do Oeste/MS Para: Americana/SP, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Birigui/SP, Campinas/SP, Jose Bonifácio/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Penápolis/SP, Rio Claro/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Carlos/SP, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP;
XXX - De: Várzea Grande Para: Água Clara/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP, Campo Grande/MS, Coxim/MS, Jose Bonifácio/SP, Penápolis/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Verde Do Mato Grosso/MS, Santo André/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Gabriel Do Oeste/MS, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Sonora/MS, Três Lagoas e Santos;"
E no Art. 1º, após o inciso XXX, incluir: "XXXI - De: São José Do Rio Preto/SP Para: Dourados/MS e Ponta Porã/MS."

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 816, publicado no DOU de 15/10/2020, Seção 1, pág. 198, onde se lê no item III: "De: Uberaba (MG) para: Igarapava (SP), Orlândia (SP) e Ribeirão Preto (SP)."
leia-se: "De: Uberaba (MG) para: Igarapava (SP), Orlândia (SP), Ribeirão Preto (SP) e São Joaquim da Barra (SP)."

Na Portaria nº 819, publicado no DOU de 15/10/2020, Seção 1, pág. 198, onde se lê nos itens: "I - De: Vitória da Conquista (BA) para: Goiânia (GO), Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); II - De: Anagé (BA) para: Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); III - De: Brumado (BA), Caetité (BA), Riacho de Santana (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); IV - De: Santa Maria da Vitória (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); VI - De: Posse (GO) para: Brasília (DF); VII - De: Brasília (DF) para: Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO)".
leia-se: "I - De: Vitória da Conquista (BA) para: Goiânia (GO), Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); II - De: Anagé (BA) para: Formosa (GO), Brasília (DF), Anápolis (GO), Goiânia (GO) e Posse (GO); III - De: Brumado (BA), Caetité (BA), Riacho de Santana (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); IV - De: Santa Maria da Vitória (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); VI - De: Posse (GO) para: Brasília (DF); VII - De: Brasília (DF) para: Anápolis (GO), Goiânia e Formosa (GO)."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação de Planos de Destinação de Documentos pelo Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, com fundamento no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020 , e considerando o que consta do processo nº 08227.000971/2020-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal quanto aos procedimentos para a identificação e a submissão de conjuntos documentais à autorização excepcional de eliminação pelo Arquivo Nacional, conforme disposto no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dar-se-á mediante a aprovação, pelo Arquivo Nacional, de Plano de Destinação de Documentos, e somente na hipótese dos conjuntos documentais não constarem em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Plano de Destinação de Documentos - esquema no qual se fixa a destinação dos documentos que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, elaborado por Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) a ser submetido à autorização do Arquivo Nacional para fins de eliminação;

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - Instrumento de destinação que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos, elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do órgão ou entidade e aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - Destinação - decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação;

IV - Eliminação- destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente; e

V - Valor Secundário - valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para o órgão ou entidade e outros usuários, tendo em vista sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi, originalmente, produzido.

Art. 3º Os Planos de Destinação de Documentos aplicam-se somente aos conjuntos documentais cuja destinação final seja a eliminação.

Art. 4º Poderão ser objeto de Planos de Destinação de Documentos os conjuntos documentais que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio ou às atividades-fim do órgão ou entidade e atendam a uma das seguintes condições:

I - não possuem valor secundário e, o volume acumulado e produzido pelo órgão ou entidade é grande em relação ao contexto arquivístico do órgão ou entidade; ou

II - não possuem valor secundário e não são mais produzidos pelo órgão ou entidade.

Art. 5º Os Planos de Destinação de Documentos a serem submetidos à aprovação do Arquivo Nacional deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Identificação do Órgão ou Entidade responsável pelo encaminhamento da proposta de Plano de Destinação de Documentos;

II - Nome do conjunto documental;

III - Identificação do(s) Órgão(s) ou Entidade(s) produtor(es) do conjunto documental;

IV - História Administrativa do(s) produtor(es) do conjunto documental;

V - História Arquivística da produção e da acumulação do conjunto documental;

VI - Datas-limite do conjunto documental;

VII - Mensuração ou quantificação e suporte do conjunto documental;
VIII - Gênero, espécie e tipo do conjunto documental;
IX - Justificativa para a eliminação que comprove a inexistência de valor secundário, inclusive com referência a frequência de uso;
X - Indicação de que os documentos não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio ou a atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;
XI - Indicação do estágio de elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-fim do órgão ou da entidade;
XII - Aprovação do Plano de Destinação de Documentos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
XIII - Aprovação do Plano de Destinação de Documentos pelo titular do órgão ou entidade antes do envio ao Arquivo Nacional para autorização final; e
XIV - Outras informações julgadas importantes e necessárias para a autorização da eliminação dos conjuntos documentais.

Art. 6º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, incorporar os estudos e informações que resultaram nos Planos de Destinação de Documentos de conjuntos documentais, ainda produzidos pelos órgãos ou entidades, ao processo de elaboração ou atualização dos seus respectivos Códigos de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, a serem submetidos à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 7º Aplicam-se aos Planos de Destinação de Documentos a mesma efetividade aplicada às Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo aprovadas pelo Arquivo Nacional, no que diz respeito aos procedimentos de eliminação de documentos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Arquivo Nacional que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35852 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2402/2020 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 1473/2020 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56422 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA S/A, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2458/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57189 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINKERTON'S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2429/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59941 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2039/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61155 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2124/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61163 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2204/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63950 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2447/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.400, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64442 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2449/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.401, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64528 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2421/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.402, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65210 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2457/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67454 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2408/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.404, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67493 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

11 (onze) Revólveres calibre 38

9000 (nove mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

846 (oitocentas e quarenta e seis) Buchas calibre 12

700 (setecentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.405, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67682 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRODETECH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.643.985/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2397/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71744 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2400/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72807 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTREFOSP CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.241.877/0001-32, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1956 (uma mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12

7462 (sete mil e quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74684 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3988 de 16/10/2015 à empresa ARSIV VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ/MF nº 22.455.900/0001-66, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.409, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75049 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.410, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75356 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42000 (quarenta e duas mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

42000 (quarenta e dois mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.411, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60815 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCSIM HOTEIS LTDA, CNPJ nº 10.476.828/0001-74 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75650 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:

- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.415, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26610 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2386/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.416, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36948 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0822-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.417, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45091 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.850.613/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2413/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75674 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa COYOTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 35.416.033/0001-00, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76235 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.422, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48745 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2361/2020 (CNPJ nº 11.955.320/0001-11) e nº 2459/2020 (CNPJ nº 11.955.320/0002-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.423, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64569 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUATAN SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 21.394.399/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2207/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.424, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67631 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.930.976/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2415/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.425, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69593 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 6124, publicado no D.O.U. de 04/11/2020;

b) CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7606 (sete mil e seiscentas e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.426, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75918 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0002-38, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76183 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 855, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6726/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.017.457/0001-22, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/45290.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0347/2020 de 11/11/2020 e 0348/2020 de 11/11/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039016135202075 Requerente: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO VIERTEL Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: CH916954L País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH HELGA VIERTEL Pai: KLAUS DIETER NOSSMANN;



Processo: 47039016294202070 Requerente: KAO DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Galvan Lozano Data Nascimento: 22/10/1988 Passaporte: G38756417 País: MÉXICO Mãe: Maria Ernestina Lozano Lozano Pai: Juan Galván Guzam;

Processo: 47039016415202083 Requerente: SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER ALEJANDRO PASILLAS PINEDA Data Nascimento: 23/07/1974 Passaporte: G15619530 País: MÉXICO Mãe: Martha Pineda Gonzalez Pai: Jorge Antonio Pasillas Ruiz; e

Processo: 47039016416202028 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOBUAKI MORITANI Data Nascimento: 20/01/1972 Passaporte: TZ1208696 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO MORITANI Pai: YOSHIO MORITANI.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039014080202069 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEONGMIN LIM Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: M93380365 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014090202002 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONG HOE LEE Data Nascimento: 07/12/1965 Passaporte: M19626034 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014092202093 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEON HO SIN Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: M38384160 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014094202082 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYENGSHIK OH Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: M98039849 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014096202071 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NYN SOOL PARK Data Nascimento: 16/12/1959 Passaporte: M47056419 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014097202016 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG MAN KIM Data Nascimento: 03/10/1969 Passaporte: M43315966 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014896202092 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: SANGGUG LEE Data Nascimento: 18/05/1971 Passaporte: M75583969 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039015260202068 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGIL BAE Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: M09056256 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039015434202092 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steve Andrew Fontana Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: 641057833 País: EUA;

Processo: 47039016014202023 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raymond Aldaco Data Nascimento: 19/03/1967 Passaporte: 491006387 País: EUA;

Processo: 47039016145202019 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: SEONGNAM KWON Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: M41283764 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016146202055 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: KISEOK LIM Data Nascimento: 11/01/1991 Passaporte: M38207706 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016147202008 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: SEONGTAE PARK Data Nascimento: 24/01/1970 Passaporte: M05775640 País: COREÍIA DO SUL;

Processo: 47039016169202060 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/10/2021 Imigrante: Alexandre Charles Hubert Edouard Michaud Data Nascimento: 14/11/1993 Passaporte: 15AC28404 País: FRANÇA;

Processo: 47039016171202039 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYOUNGJAE LEE Data Nascimento: 08/09/1972 Passaporte: M70254846 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016175202017 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/10/2021 Imigrante: Florent Michel Durdux Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: 19EF64245 País: FRANÇA;

Processo: 47039016173202028 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEGEUN LIM Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: M05225550 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016286202023 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL HENRIK NYSTROM Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 92163027 País: SUÉCIA;

Processo: 47039016295202014 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: Christian Abraham Van Putten Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: BG1RJ2D63 País: HOLANDA;

Processo: 47039016296202069 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHOVANNY DURAN OLMOS Data Nascimento: 07/10/1991 Passaporte: G30546598 País: MÉXICO;

Processo: 47039016304202077 Requerente: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUN-CHENG CHANG Data Nascimento: 10/12/1966 Passaporte: 353271485 País: CHINA;

Processo: 47039016305202011 Requerente: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHENG-FAN TSAI Data Nascimento: 12/10/1978 Passaporte: 311864470 País: CHINA;

Processo: 47039016315202057 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Orlando Jara Barrera Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: AW779059 País: COLÓMBIA;

Processo: 47039016317202046 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSTEIN NORLEMANN HOLME Data Nascimento: 30/07/1986 Passaporte: 33008809 País: NORUEGA;

Processo: 47039016324202048 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAR HALLERAKER Data Nascimento: 14/04/1973 Passaporte: 34573714 País: NORUEGA;

Processo: 47039016343202074 Requerente: TRAC PETROLEO E GAS SERVICOS, ACESSO POR CORDAS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAI RODERICK MORRISON Data Nascimento: 27/02/1977 Passaporte: 560762487 País: INGLATERRA;

Processo: 47039016393202051 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATARAJAN KALYANASUNDARAM Data Nascimento: 03/05/1980 Passaporte: Z2499823 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016394202004 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MURALIDARAN GOVINDARAJ Data Nascimento: 22/07/1981 Passaporte: S9974283 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016355202007 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSTIN MICHAEL CALLAWAY Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: 562144131 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016358202032 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARRY JAMES ARTHUR EDWARD WILKINSON Data Nascimento: 22/06/1991 Passaporte: 556721370 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016370202047 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS GRASSL Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: C6X46XXYJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039016375202070 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIAN MAXIMILIAN KRAMPE Data Nascimento: 14/05/1993 Passaporte: C7G9RHXPT País: ALEMANHA;

Processo: 47039016386202050 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAKOB FRANK Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: CFX9YTK68 País: ALEMANHA;

Processo: 47039016444202045 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINHO KIM Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: M19086039 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016459202011 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW LAWTON MILLS Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: 510256677 País: EUA;

Processo: 47039016585202068 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BLAKE ANTHONY COMEAUX Data Nascimento: 17/06/1992 Passaporte: 540409875 País: EUA;

Processo: 47039016587202057 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANG FANG Data Nascimento: 01/01/1971 Passaporte: AK824395 País: CANADÁ;

Processo: 47039016599202081 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAIN GUILLOU Data Nascimento: 05/05/1963 Passaporte: 15FV32505 País: FRANÇA;

Processo: 47039016608202034 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nicolas, Christian, Etienne Schlessner Data Nascimento: 12/10/1991 Passaporte: 12DF58848 País: FRANÇA;

Processo: 47039016632202073 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER TORBJÖRN MARTINSSON Data Nascimento: 02/02/1966 Passaporte: 97305709 País: SUÉCIA;

Processo: 47039016661202035 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JALI-MATTI JUHANI LUOMANPAA Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: FP1526174 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039016662202080 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK CRUZ Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: 650882416 País: EUA;

Processo: 47039016663202024 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN ALBERT CERMENO Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: 501399668 País: EUA;

Processo: 47039016675202059 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADAM SILBER Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: 40032201 País: REPÚBLICA TCHECA; e

Processo: 47039016676202001 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONAS VALDEMAR JAKOBSSON Data Nascimento: 21/11/1966 Passaporte: 95373305 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039016815202099 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jacob Schrøder Data Nascimento: 14/09/1968 Passaporte: 212077767 País: DINAMARCA;

Processo: 47039016822202091 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Daniel Uhlhorn Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: C7NJRT1Y0 País: ALEMANHA;

Processo: 47039016826202079 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Serek Data Nascimento: 25/09/1979 Passaporte: C6X8R46MG País: ALEMANHA;

Processo: 47039017316202019 Requerente: CAM DO BRASIL CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marian Olaras Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: 058916960 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039017331202067 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Karl Walter Edgren Data Nascimento: 12/07/1963 Passaporte: 97979923 País: SUECIA; e

Processo: 47039017336202090 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joergen Hellevik Data Nascimento: 07/09/1977 Passaporte: 34165590 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016320202060 Requerente: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER ULF HANSEN Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: 211795583 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014375202035 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Christophe Rene Didier Cousin Data Nascimento: 28/03/1975 Passaporte: 20FV01577 País: FRANÇA Imigrante: David Jacques Omer Lubin Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: 16FV06478 País: FRANÇA Imigrante: Heidi Boukadhaba Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: 16AR78873 País: FRANÇA Imigrante: Jean-Pierre Raymond Rene Grousset Data Nascimento: 16/08/1954 Passaporte: 15DE46500 País: FRANÇA Imigrante: MATHIEU ANDRE ROGER DUMOULIN Data Nascimento: 17/04/1979 Passaporte: 14CZ96785 País: FRANÇA;

Processo: 47039014436202064 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: ABDELLAH EL KAOUINI Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: 13CK38786 País: FRANÇA Imigrante: Alexandre Sebastien Louis Marie Coelho Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: 17FA44964 País: FRANÇA Imigrante: Bilhal El Moukhtari Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: 17CA40286 País: FRANÇA Imigrante: Patrice Jean Alfred Gerald Boulanger Data Nascimento: 29/11/1967 Passaporte: 17CC13332 País: FRANÇA Imigrante: Peter Alexander Moore Data Nascimento: 26/01/1985 Passaporte: 544719276 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Raphael Carlos Lopes Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: 15AC46887 País: FRANÇA;

Processo: 47039015414202011 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Michael Dwyer Data Nascimento: 24/03/1980 Passaporte: PI7720140 País: IRLANDA;

Processo: 47039015415202066 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomislav Sikic Data Nascimento: 13/10/1981 Passaporte: 061464375 País: CROÁCIA;

Processo: 47039015476202023 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIBIN LI Data Nascimento: 11/11/1975 Passaporte: PE2093439 País: CHINA Imigrante: HAO ZHAO Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: PE2093449 País: CHINA Imigrante: JINGYANG LI Data Nascimento: 12/07/1985 Passaporte: PE2093448 País: CHINA Imigrante: JUNKE LIANG Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: PE2093431 País: CHINA Imigrante: MINGZHAN LI Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: PE2093438 País: CHINA Imigrante: PEIXIN YUAN Data Nascimento: 25/10/1986 Passaporte: PE2093446 País: CHINA Imigrante: QI WANG Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: PE2093435 País: CHINA Imigrante: WEI ZHANG Data Nascimento: 22/12/1984 Passaporte: PE2093440 País: CHINA Imigrante: YA SONG Data Nascimento: 23/10/1983 Passaporte: PE2093426 País: CHINA Imigrante: YUE ZHAO Data Nascimento: 29/12/1986 Passaporte: PE2093429 País: CHINA;

Processo: 47039016335202028 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAL WIECLAWSKI Data Nascimento: 08/04/1991 Passaporte: EK5708873 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016339202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: VALENTIN-MADALIN LUCA Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: 058086821 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039016346202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PANKAJ KUSHWAHA Data Nascimento: 30/12/1986 Passaporte: Z5094432 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016397202030 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: POREGGON ANAK TUAH Data Nascimento: 18/11/1985 Passaporte: K53737869 País: MALÁSIA;

Processo: 47039016348202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLON EBUSIO SALDE Data Nascimento: 14/12/1974 Passaporte: P3629556A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016349202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAMIR LJUBIC Data Nascimento: 14/08/1974 Passaporte: 081096917 País: CROÁCIA;



Processo: 47039016350202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR LOCHNICKI Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: EL8434228 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016387202002 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Veera Venkata Suryanarayana Basina Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: Z3696305 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016413202094 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 23/08/2021 Imigrante: JOEL CAYAS BAYDO Data Nascimento: 07/10/1976 Passaporte: EC7901963 País: FILIPINAS;

Processo: 47039016552202018 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: BERTRAND LEON GILBERT JOSEPH GAUTHIER Data Nascimento: 03/02/1971 Passaporte: 15FV06037 País: FRANÇA Imigrante: CHAOUKI GANDOUZI Data Nascimento: 04/07/1979 Passaporte: C709354 País: TUNÍSIA Imigrante: CRISTIAN CATALIN VLACICU Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: 058051639 País: ROMÊNIA Imigrante: DMITRII EFREMOV Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: 757914111 País: RÚSSIA Imigrante: JEROME LAURENT ROBIN BOURDERIE Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: 17E151701 País: FRANÇA Imigrante: JOAQUIM PEREIRA HENRIQUES Data Nascimento: 01/07/1962 Passaporte: C821534 País: PORTUGAL Imigrante: PHILIPPE JEAN MICHEL COCAGNE Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: 20AA67569 País: FRANÇA Imigrante: PIOTR KRZYSZTOF BLASZCZYK Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: EJ5886383 País: POLÔNIA Imigrante: SORIN CAMPEANU Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: 055282919 País: ROMÊNIA Imigrante: ZELJKO TESAR Data Nascimento: 29/09/1976 Passaporte: 028239288 País: CROÁCIA;

Processo: 47039016556202004 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francis John Simbajon Aguirre Data Nascimento: 19/06/1995 Passaporte: P5844522A País: FILIPINAS Imigrante: Loel Maravilla Vilches Data Nascimento: 17/08/1963 Passaporte: P5227479A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016557202041 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ERYK KRUK Data Nascimento: 21/04/1977 Passaporte: EL2143942 País: POLÔNIA Imigrante: JURIS SIDOROV Data Nascimento: 05/06/1962 Passaporte: LV5336925 País: LETÔNIA Imigrante: KJELL ANDERS MIKAEL JOHANSSON Data Nascimento: 13/11/1961 Passaporte: 97448414 País: SUÉCIA Imigrante: LARS FREDRIK HAGGQVIST Data Nascimento: 27/03/1971 Passaporte: 35278871 País: SUÉCIA Imigrante: LARS HENRIK KRONHAMN Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: 35003454 País: SUÉCIA Imigrante: PIOTR ZAWALSKI Data Nascimento: 04/10/1973 Passaporte: ED7521176 País: POLÔNIA Imigrante: VALENTYN BARINOV Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: FS745406 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016561202017 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: DAVID VROT Data Nascimento: 09/07/1973 Passaporte: 12DD44456 País: FRANÇA Imigrante: EVGENII OSIPOV Data Nascimento: 23/10/1968 Passaporte: 757428054 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR MOREVTSEV Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: 726659321 País: RÚSSIA Imigrante: ILIA MESHKOV Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: 756758701 País: RÚSSIA Imigrante: IURII KOMAROV Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: 757531107 País: RÚSSIA Imigrante: RADOSLAV DIMITROV DIMITROV Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: 384964441 País: BULGÁRIA Imigrante: WILLIAM IAIN ARTHUR Data Nascimento: 30/07/1965 Passaporte: 536972229 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016567202086 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Aravindhan Pitchaimuthu Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: Z2673912 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016591202015 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIP GAING ANAK ATING Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: K54780541 País: MALÁSIA; e

Processo: 47039016780202098 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: SERGEI GAMALEI Data Nascimento: 03/02/1978 Passaporte: 760256407 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012968202067 Requerente: TOYOBO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TSUNEHIRO OSHIMA Data Nascimento: 04/07/1963 Passaporte: TR6836647 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039013871202071 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EBRAHIM NEZAMOLESLAMI Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: L49771771 País: IRÃ; e

Processo: 47039016291202036 Requerente: KEPPEL FELS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ELSHAN GURBANOV Data Nascimento: 08/04/1975 Passaporte: C00158859 País: AZERBAIJÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039016290202091 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JINSONG MEI Data Nascimento: 15/07/1997 Passaporte: E95900051 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014332202050 Requerente: DELWAR HUSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DELWAR HUSAIN Data Nascimento: 25/11/1989 Passaporte: BJ0814611 País: BANGLADESH Mãe: KULSUMA BEGUM Pai: TOBAROK ALI;

Processo: 47039014334202049 Requerente: ABDUL HANNAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDUL HANNAN Data Nascimento: 06/08/1982 Passaporte: BJ0356440 País: BANGLADESH Mãe: HALIMA BEGUM Pai: NISAR ALI;

Processo: 47039014338202027 Requerente: SABIR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SABIR AHMED Data Nascimento: 03/01/1990 Passaporte: BK0799293 País: BANGLADESH Mãe: MST LYLI BEGUM Pai: MD ABDUR RAZZAK;

Processo: 47039016616202081 Requerente: AZTECARIOCA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS SANCHEZ MEDINA Data Nascimento: 21/06/1978 Passaporte: G21208517 País: MÉXICO Mãe: Otilia Medina de Sanchez Pai: Carlos Sanchez Mora; e

Processo: 47039016622202038 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL JOSEPH MARIE DIVET Data Nascimento: 05/05/1994 Passaporte: 13AT44134 País: FRANÇA Mãe: EDNA MARCELA CAMBEROS VAZQUEZ Pai: JEAN-NOËL JOSEPH MARIE DIVET.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014349202015 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Mayur Hirji Devaliya Data Nascimento: 08/07/1989 Passaporte: Z4124258 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014480202074 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Harshvardhan Kumar Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: K3124645 País: LIBÉRIA; e

Processo: 47039015552202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: CESAR JUAN ROMERO OSORIO Data Nascimento: 10/11/1988 Passaporte: AS339732 País: COLÔMBIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039014989202017 Requerente: SINOPEC SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DAYU DENG Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: PE1450020 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039015672202006 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA PALOMA DE OYARZABAL GUTIERREZ-BARQUIN Data Nascimento: 17/04/2001 Passaporte: PAD004666 País: ESPANHA;

Processo: 47039015673202042 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA JESUS GOMEZ PORCEL Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: XDD260698 País: ESPANHA;

Processo: 47039015773202079 Requerente: ULISSE ZANOLETTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ULISSE ZANOLETTI Data Nascimento: 07/03/1958 Passaporte: YA7041419 País: ITÁLIA;

Processo: 47039016190202065 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN OSIRIS RIVERA VIGIL Data Nascimento: 16/08/2000 Passaporte: A06135263 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; e

Processo: 47039016404202001 Requerente: JESUS ENRIQUE STERLING ACHIPIZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS ENRIQUE STERLING ACHIPIZ Data Nascimento: 19/06/1991 Passaporte: AW742455 País: COLÔMBIA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015720202058 Requerente: JINGJING YANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGJING YANG Data Nascimento: 07/09/1986 Passaporte: SE0207932 País: CHINA; e

Processo: 47039015724202036 Requerente: TENG SHU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TENG SHU Data Nascimento: 09/11/1985 Passaporte: SE0403387 País: CHINA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015445202072 Requerente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MALCOLM JAMAL MILLER Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: 550960216 País: EUA Mãe: VICKIE GAIL MILLER Pai: NÃO INFORMADO;

Processo: 47039016951202089 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 31/07/2021 Imigrante: SHAQUILLE KAMEL ANTHONY JOHNSON Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: 497779279 País: EUA Mãe: PAMELA KATHLEEN HASTY Pai: DERRELL ATHONY JOHNSON; e

Processo: 47039016981202095 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jon Christopher Anderson Fuller Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: 550156380 País: EUA Mãe: Sarah Lynn Anderson Pai: Jon Paul Fuller.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016621202093 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZIXIONG KE Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: PE1265527 País: CHINA Mãe: LURONG LIU Pai: YUGUANG KE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013421202089 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIAN-STEFAN TEODOROF Data Nascimento: 03/08/1975 Passaporte: 058721182 País: ROMÊNIA Mãe: Tudora Teodorof Pai: Marian Teodorof; e

Processo: 47039013539202015 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL TOMASZ BARTOSIK Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: EM9728170 País: POLÔNIA Mãe: Ewa Natalia Bartosik Pai: Arkadiusz Zygmunt Bartosik.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016475202004 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SERGEY KSENDZOV Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 531090121 País: RÚSSIA Mãe: ELENA KSENDZOVA Pai: ALEXANDER KSENDZOV.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016311202079 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HISASHI KIKUCHI Data Nascimento: 23/03/1981 Passaporte: TK7549981 País: JAPÃO Mãe: MIYOKO KIKUCHI Pai: MITSURO KIKUCHI;

Processo: 47039016396202095 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAI WANG Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: EB0575930 País: CHINA Mãe: QINGLI ZHANG Pai: ZHONGYI WANG;

Processo: 47039016506202019 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: Indeterminado Imigrante: CEDRIC JEAN-LOUIS THUBERT Data Nascimento: 28/11/1966 Passaporte: 16AZ58090 País: FRANÇA Mãe: MARIE-JEANNE CAMARA Pai: JEAN-LOUIS JACQUES THUBERT; e

Processo: 47039016536202025 Requerente: BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ana Isabel Fernandes Quinas Data Nascimento: 06/08/1980 Passaporte: C6223406 País: PORTUGAL Mãe: MARIA TERESA BORGES FERNANDES ROLDAO QUINAS Pai: AURELIO DIAS ROLDAO QUINAS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIGI ROSATI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.016104/2020-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008975/2020-64.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIGI ROSATI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A. Processo: 47039.016106/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008975/2020-64.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO



RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 115, Processo 47039.005508/2020-82, onde se lê: Mãe: GULAY; Pai: OMER MUJDAT, leia-se: Mãe: GULAY KALENDER; Pai: OMER MUJDAT KALENDER.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 187, de 29/09/2020, Seção 1, p. 74, Processo 47039.013743/2020-28, onde se lê: Pai: VITO JIMENEZ MENDIETA, leia-se: Pai: TITO JIMENEZ MENDIETA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 147, de 03/08/2020, Seção 1, p. 59, Processo 47039.010940/2020-95, onde se lê: Imigrante: AAKE GUNNAR SUNDMAN, leia-se: Imigrante: AKE GUNNAR SUNDMAN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.366, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009935/2009-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELIA ENCINAS VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Máximo Vargas e de Julia Encinas, nascida em Ivirgarzama, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de maio de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.368, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000762/2008-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CECILIO ALFONSO ALVAREZ, de nacionalidade argentina, filho de Cecilio Alvarez e de Alicia de Alvarez, nascido em Clorinda, na República Argentina, em 22 de abril de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.369, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013350/2006-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO GONÇALVES COSSA, de nacionalidade moçambicana, filho de Raul Bato e de Ines Armando, nascido na República de Moçambique, em 20 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.370, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024052/2005-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIDIKIE KABBA, de nacionalidade serra-leonesa e britânica, filho de Ansu Kabba e de Euyla Kabba Kurma, nascido em Free Town, na República da Serra Leoa, em 19 de setembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.371, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013647/2003-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN ALEXIS DONAYRE HUAMANI, de nacionalidade peruana, filho de Pedro Donayre Aquije e de Cristina Huamani, nascido na República do Peru, em 4 de agosto de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.372, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013650/2003-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA ESTHER POSE MARZAROLI, de nacionalidade uruguaia, filha de Fermin Bordenave e de Elida Marzaroli, nascida em Salto, na República

Oriental do Uruguai, em 5 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.373, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002721/2003-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GARFIELD CHRISTOPHER PARKER ou BRIAN ADRIAN ROBERTS, de nacionalidade guianense, filho de Edwin Gordon e Gertrudes Alves, nascido na República Cooperativa da Guiana, em 12 de agosto de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.374, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015734/2001-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL AMAYA ou CRISTIAN ARIEL JUNGUE, de nacionalidade argentina, filho de Miguel Angel Amaya e de Maria Del Carmen Rivero, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 1º de maio de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.375, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000835/2012-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BACIRO BALDE, de nacionalidade guineense, filho de Amadu Balde e de Mariama Balde, nascido em Gabu, na República da Guiné-Bissau, em 20 de julho de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.376, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008162/2011-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GEORGETA ALBU, de nacionalidade romena, filha de Albu Petru e de Albu Viorica, nascida em Suceava, na Romênia, em 7 de junho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.377, DE 25 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012146/2010-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MASELA KATWAMO, de nacionalidade zambiana e holandesa, filha de John Katwamo e de Chisengo Rytem, nascida em Zambesi, na República de Zâmbia, em 17 de outubro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.378, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016526/2020-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELSIE MAJOLA, de nacionalidade sul-africana, filha de Ivy Majola, nascida na República da África do Sul, em 15 de março de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.379, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.308221/2016-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAREN PAOLA ROSAS CONDE, de nacionalidade peruana, filha de Juan Cesar Rosas Gonzales e de Flora Zenaida Conde Yupari, nascida em Lima, na República do Peru, em 21 de novembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.380, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001590/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS SEBASTIAN OJEDA, de nacionalidade argentina, filho de Juan Carlos Ojeda e de Adriana Griselda Recke, nascido na República Argentina, em 3 de setembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.381, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.007161/2012-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR CHUKWUEMEKA IWUOHA, de nacionalidade nigeriana e cabo-verdiana, filho de Michael Iwuoha e de Juliana Iwuoha, nascido em Port Harcourt, na República Federal da Nigéria, em 20 de dezembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.382, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000360/2012-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GEORGE JOZEF LEVENSWAARD, de nacionalidade holandesa, filho de Yoham Hedery Levenswaard, nascido na República do Suriname, em 30 de maio de 1942, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.383, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008249/2011-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIUSEPPE COLANGELO, de nacionalidade italiana, filho de Fiori Colangelo e de Jolanda Caggiano, nascido em Männedorf, na Confederação Helvética, em 24 de abril de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.384, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08321.002920/2010-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE MONRROY CHOQUEMISA de nacionalidade boliviana, filho de Juan Monrroy e de Rosa Choquemisa, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.385, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014153/2010-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO EUGENIO JURJO, de nacionalidade argentina, filho de Olga Fernandez, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 23 de março de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.386, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003005/2010-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GARCIA SERRATO, de nacionalidade holandesa, filho de Martan Rush e de Ana Serrato, nascido nos Países Baixos, em 19 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.387, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08320.001290/2010-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTINA PARA TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filha de Francisco Para Suruvi e de Mercedes Tomicha Suruvi, nascida em San Ignacio, Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de janeiro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.388, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000766/2008-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAMAD ALI ISSA, de nacionalidade libanesa, filho de Ali Issa e de Amira Hamdar, nascido em Hjoula, na República do Líbano, em 2 de junho de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.389, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.011084/2007-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISAAC ALDANA ULCUE, de nacionalidade colombiana, filho de Samuel Aldana e de Neli Ulcue, nascido na República da Colômbia, em 28 de dezembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.390, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005994/2007-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHAUNETTE YANNA JOHANNIES, de nacionalidade guianense, filha de Ronald Johannies e de Brenda Johannies, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 16 de novembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.391, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015149/2007-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NORBERTO FALON GALEAN, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Falon Galarza e de Martha Galean Fernandes, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.392, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014073/2006-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICIA CLAIRE SILO ou PATRICIA CLAINÉ SILO, de nacionalidade francesa, filha de Ralalof Silo e de Ivone Silo, nascida em Cayenne, na República Francesa, em 11 de agosto de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.393, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016735/2005-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA ISABEL ARMAS CASTILLO, de nacionalidade espanhola, filha de Manoel Armas Armas e de Andreia Castillo Francês, nascida nas Ilhas Canárias, em 27 de novembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.394, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004412/2005-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HARALD IWAN HOK A HIN, de nacionalidade holandesa, filho de Hatlin Hok A Hin e de Margot Alvarez, nascido em Paramaribo, República do Suriname, em 1º de agosto de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.395, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004868/2019-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER VILLALOBOS ESGUERRA, de nacionalidade colombiana, filho de Reinaldo Villalobos e de Custódia Esguerra, nascido em La Peña, na República da Colômbia, em 31 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.396, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001652/2018-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SEGUNDO MIGUEL ANGEL ARMAS RODRIGUES, de nacionalidade bahamense, filho de Segundo Miguel Angel Armas e de Flor de Maria Rodrigues, nascido na Comunidade das Bahamas, em 5 de outubro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.397, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002184/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORDAN GONZALES FARID RICARDO, de nacionalidade colombiana, filho de Ricardo Jordão e de Esperanza Gonzales, nascido na República da Colômbia, em 17 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.398, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009568/2008-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEBETO MATENDA, de nacionalidade angolana, filho de Luis Caetano Matenda e de Bernadeth Kyambikua, nascido na República de Angola, em 15 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.399, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000730/2008-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTOS FLORES MEDINA, de nacionalidade boliviana, filho de Mauro Flores e de Augustina Medina, nascido em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de julho de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.400, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002317/2008-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NICOLAU ESCOBAR MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Escobar e de Santa Martinez, nascido em Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, em 22 de março de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.401, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010224/2007-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMEON OMAN JOHNSON, de nacionalidade liberiana, filho de Philip Johnson e de Lucine Johnson, nascido em Monróvia Mont, na República da Libéria, em 27 de outubro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.402, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009738/2007-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHIWOKUHLE GOODNESS UMEOFIA, de nacionalidade sul-africana, filha de Andrias Ncanana e de Thandi Ncanana, nascida em Durban Kwazulu Natal, na República da África do Sul, em 22 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.403, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022344/2005-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN ESTELA AVALOS DE LA SILVA, de nacionalidade paraguaia, filha de Claudio Domingos Avalos e de Rosa Vilhalba, nascida na República do Paraguai, em 1º de março de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.404, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006066/2004-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE CARLOS GUSTAVO SANTANDER RAMIREZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Evaristo Santander e de Myrna Ramirez, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 19 de março de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.405, DE 26 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004589/2000-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ABEL ALVARADO ZAPATA, de nacionalidade peruana, filho de Alfonso Alvarado Leon e de Balbina Zapata Ruiz, nascido na República do Peru, em 18 de junho de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.408, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005826/2017-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PIOTR GRZEGORZ KORGA, de nacionalidade polonesa, filho de Mieczyslaw Adam Korga e de Alicja Elzbieta Korga, nascido em Tomaszów Lubelski, na República da Polônia, em 12 de março de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.409, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001550/2014-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISAC TARALONA NUNES ou VICTOR ALFONSO AMARO SILVA, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Taralona e Estela Nunes, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de setembro de 1955, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.410, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005434/2012-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JASMIN FADIME MARIN LELARGE, de nacionalidade boliviana, filha de Oscar Marin e de Mercedes Lelarge, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de novembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.411, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000414/2010-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAROLD ALFREDO VASQUEZ GUZMAN, de nacionalidade colombiana, filho de Drigélío Vasquez e de Pasora Guzman, nascido na República da Colômbia, em 3 de junho de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.412, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004815/2009-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADEMAR MARTINES, de nacionalidade paraguaia, filho de Arcenio Rodrigues Gonzales e de Sandra Martines, nascido em Capitan Bado, República do Paraguai, em 23 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.413, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010774/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAVEL NEZBEDA, de nacionalidade checa, filho de Pavel Nezbeda e de Irena Nezbeda, nascido na República Checa, em 1º de novembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.414, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023203/2007-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALDO CLAURE GUARDIA, de nacionalidade boliviana, filho de Waldo Claure Castelo e de Maria Rosa Guardia, nascido em Beni, Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de maio de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.415, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016080/2006-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO PEDRO FRANCISCO, de nacionalidade angolana, filho de Paulo Francisco e de Isabel Francisco, nascido na República de Angola, em 2 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.416, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017423/2001-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE EDUARDO KUBISZYN, de nacionalidade argentina, filiação prejudicada, nascido em Oberá, Misiones, na República Argentina, em 16 de abril de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.417, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017138/2001-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUMBERTO NICOLAS NIEBLES MERCADO, de nacionalidade colombiana, filho de Nicolas Niebles e de Antonia Cerbola Mercado, nascido em Ponedera, na República da Colômbia, em 20 de março de 1947, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.418, DE 27 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017449/2001-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL TITO VERA, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Tito Suxo e de Rosa Vera, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de novembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.419, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017328/2017-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THIerno ALGASSIMOU DIALLO, de nacionalidade senegalesa, filho de Thierno Bailo Diallo e de Jainabou Diallo, nascido na República do Senegal, em 31 de dezembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.420, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001731/2017-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMEKA ONUOHA, de nacionalidade nigeriana, filho de Edwin Onuoha e de Felicia Onuoha, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 28 de agosto de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.421, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006178/2012-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RENEE DONELLE NICKACY ANEECIA WILLIAMS, de nacionalidade guianense, filha de Marc Williams e de Michelle Abrahams, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 5 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.422, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002785/2012-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELINO COLQUE ROCHA, de nacionalidade boliviana, filho de Marcos Colque Chapella e de Anjelena Rocha, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de maio de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.423, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020541/2006-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDSON RAFAEL DAVALOS TORRES, de nacionalidade paraguaia, filho de Angelo Rodrigues Vaz e de Belarmina Davalos Torres, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 8 de março de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.424, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000604/2002-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ALDO RODRIGUES ALGARANAZ, de nacionalidade boliviana, filho de Victor Rodrigues e de Ignacia Algaranaz, em San Ignacio de Velasco, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de julho de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.425, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004579/2000-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELO YERCO VIDELA CASTILLO ou MARCELO VIDELA CASTILLO, de nacionalidade chilena, filho de Mario Segundo Videla Ugarte e de Maria Teresa Castillo, nascido na República do Chile, em 21 de março de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.426, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018182/2016-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY GIDEON NMARY, de nacionalidade tanzaniana, filho de Gideon Nmary e de Ana Gideon Nmary, nascido na República Unida da Tanzânia, em 1º de setembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.427, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004025/2009-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STRAHIL NIKOLOV VASILEV, de nacionalidade búlgara, filho de Nicola Vasilet Georgiev e de Diana Strhiota Smilkoja, nascido na República da Bulgária, em 10 de outubro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.428, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013286/2008-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROXANA OLGA LUIZAGA CHOQUE, de nacionalidade boliviana, filha de Antonio Luizaga Ricaldez e de Andrea Liliana Choque Tito, nascida em Vera Cruz de Linares, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de junho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.429, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000785/2008-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARLENE GONZALES BALDERRAMA, de nacionalidade boliviana, filha de Benedito Gonzales e de Benedita Balderrama, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de novembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011128/2008-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LILIAN FABIANA DELGADILLO HURTADO, de nacionalidade boliviana, filha de Teofilo Delgadillo e de Delmira Hurtado, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de novembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017853/2001-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX FABIAN SUA LUNA, de nacionalidade colombiana, filho de Ediberto Sua Hurtado e de Luz Ângela Luna, nascido na República da Colômbia, em 4 de setembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.439, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004053/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL DAVID GONZALEZ DIAZ, de nacionalidade cubana, filho de David Gonzalez Perdomo e de Sílvia Diaz Valdez, nascido em Pina del Rio, na República de Cuba, em 11 de setembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.440, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074560/2017-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE MANUEL DIAZ SARMIENTO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Manuel Diaz Rosa e Luz Adriana Sarmiento Gil, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 8 de abril de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.441, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006974/2017-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOCHUKWU PRECIOUS ANYANW ou TOCHUKWU PRECIOUS ANYANWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Anyanwu Rufus e de Anyanwu Nyozi, nascido na República Federal da Nigéria, em 14 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.443, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008745/2016-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA KITUFUENI, de nacionalidade angolana, filha de Antonio Matumona e de Ana Lubamzadio, nascida em Luanda, na República de Angola, em 20 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003519/2015-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOVANY CEBALLO MOREJON, de nacionalidade cubana, filho de Eugenio Ceballo Torres e de Manuela Morejon Hernandez, nascido em Pinar del Rio, na República de Cuba, em 30 de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.003398/2012-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FEDERICO EMILIO PEREIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Acosta Duarte e de Florentina Pereira, nascido em Vila Rica, na República do Paraguai, em 18 de julho de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.446, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.014590/2010-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DEL CARMEN CAMACHO DURAN, de nacionalidade espanhola, filha de Francisco Camacho Vargas e de Vicenta Duran Nodar, nascida em Sevilla, Reino da Espanha, em 20 de abril de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.447, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022818/2009-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FORTHY MARIOLY GUTIERREZ QUISPE, de nacionalidade boliviana, filha de Porfidio Gutierrez Rodas e de Edy Quispe Carrasco, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de julho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.003517/2009-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NORVINDA POLINAR AIRA, de nacionalidade peruana, filha de Magno Aira Rojas e de Domicila Polina Ramos, nascida em Huanuco, República do Peru, em 14 de julho de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.449, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004353/2009-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONNY TARABILLO CRUZ, de nacionalidade boliviana, filho de Elvira Tarabillo Cruz, nascido em Cobija, Pando, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de junho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.451, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000727/2008-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRTA GRACIELA ROJAS COLMAN, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Colman e de Maria Ermelinda Colman, nascida em Pastorel, República do Paraguai, em 12 de novembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.452, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009208/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN CAMALA, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Michael Camala e de Victoria Camala, nascido em Freetown, na República da Serra Leoa, em 27 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.453, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017548/2007-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE LEBI GOMEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Margarino Gomez e de Virginia Bueno, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 15 de março de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.454, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004063/2004-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARTA GONZALES, de nacionalidade paraguaia, filha de Diego Gonzales e de Mauximiliana Morilla, nascida em Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, em 23 de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.455, DE 29 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011890/1996-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFO LEON ARGUELLO, de nacionalidade paraguaia, filho de João Felix Leon e de Marcelina Arguello, nascido em Rosário, na República do Paraguai, em 11 de novembro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.456, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002118/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO CALLAU BURGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Alfredo Callau Ardaya e de Elena Burgas Sea, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de dezembro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.457, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001313/2018-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHAWN LAWRENCE CHANCE, de nacionalidade guianense, filho de Bernce Green, nascido na República Cooperativa de Guiana, em 15 de julho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.458, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000951/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VILAIPORN PHOOJAKNIL, de nacionalidade tailandesa, filha de Pasan Phoojaknil e de Patua Phoojaknil, nascida no Reino da Tailândia, em 23 de novembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.459, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.070163/2017-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YAMILE ECHAVARRIA OSORIO ou JAMILE ECHAVARRIA OSOLIO, de nacionalidade colombiana, filha de Luis Carlos Echavarría Osorio e de Luz Amparo Osorio Agodelo, nascida na República da Colômbia, em 7 de novembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.460, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006844/2017-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO MIRANDA SENO, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Miranda Duran e de Tomasa Seno Quispi, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de julho de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.461, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003209/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BELKIS ARIAS MARCELO, de nacionalidade dominicana, filha de Felix Arias e de Helminia Maricela C Marcelo, nascido em Azua, na República Dominicana, em 26 de setembro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.462, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009236/2016-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GALINA SANIE MDAKANE, de nacionalidade sul-africana, filha de Jappie Mdalcane e de Jeminah Ouma Ermello, nascida na República da África do Sul, em 11 de maio de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.463, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.042400/2016-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR ANTONIO GRANDI, de nacionalidade argentina, filho de Roberto Cesar e de Elza Oligar, nascido na República Argentina, em 21 de dezembro de 1949, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.464, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003592/2012-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCIAL SILVERO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Silvero Peralta e de Juliana Benitez Caceres, nascido em Pdde Stroessner, na República do Paraguai, em 3 de março de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.465, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013139/2011-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICK HENRY OKODUWA, de nacionalidade holandesa, filho de John Okoduwa e de Anna Okoduwa, nascido nos Países Baixos, em 1º de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.466, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002970/2011-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN MARCELO SEITZ MELGAREJO, de nacionalidade paraguaia, filho de Arcenio Ramon Seitz e de Georgina Melgarejo, nascido em Elzibio Ayala, na República do Paraguai, em 11 de junho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.467, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013398/2008-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CEM KORU, de nacionalidade turca, filho de Cemal Koru e de Meral Koru, nascido em Eskisehir, República da Turquia, em 13 de outubro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.468, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009413/2008-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SINAZO DYAKOPU ou GERDA SILVA, de nacionalidade sul-africana, filha de Mxolisi Victor Dyakopu e de Nontozano Gladys Dyakopu, nascida em Cofimvaba, na República da África do Sul, em 3 de abril de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.469, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000898/2008-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GONZALO JIMMY MENDEZ UGARTE, de nacionalidade boliviana, filho de Manfredo Mendez Pizarro e de Hilda Ugarte de Mendez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de novembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.470, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009199/2008-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FLORINDA MAZACOTTE LAURINDO, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Mazacotte e de Joanir Laurindo Matos, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 21 de setembro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.471, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023217/2007-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILMA ROCA JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filha de Nicolas Roca e de Teresa Justiniano Roca, nascida em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de novembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão



condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.472, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.021523/2006-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERAMOS LEON BURGOS CUEVAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Rider Marino Burgos e de Evangelista Cuevas, nascido em Presidente Franco, República do Paraguai, em 13 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.473, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013371/2006-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAMES TODD BURCH, de nacionalidade norte-americana, filho de James Edward Burch e de Shirley Mcleroy, nascido em Alabama, nos Estados Unidos da América, em 9 de agosto de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.474, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.002632/2004-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PETER ALI ou PAUL A. AIFUWA, de nacionalidade nigeriana, filho de Abu Ali e de Marian Ali, nascido em Kano, República Federal da Nigéria, em 25 de abril de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.475, DE 2 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001349/2018-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMMAD SHEIKH MAMUN, de nacionalidade bengali, filho de Mohammad Sheikh Golam Nobi e de Renu Begum, nascido em Dhaka, na República Popular do Bangladesh, em 12 de março de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.476, DE 2 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003322/2010-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMONA MARTINEZ GAMARRA, de nacionalidade paraguaia, filha de César Martinez Saracho e de Gregória Gamarra, nascida na República do Paraguai, em 18 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.477, DE 2 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020613/2009-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MELISA CAMBARA SAUCEDO, de nacionalidade boliviana, filha de Clovis Cambara e de Mari Luz Saucedo, nascida em Porto Palias, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.745, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS JOSE DOMINGOS - V147697-S, natural da Angola, nascido em 26 de junho de 1970, filho de Alberto Jose Domingos e de Eva Antonio Domingos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000321/2020-08);

FREDERIC MAURICE PASCAL GERARD DECATOIRE - V410511-Q, natural da França, nascido em 07 de março de 1972, filho de Pierre Decatoire e de Marie Pierre Briot, residente no Estado do Espírito Santo(Processo nº 08285.003884/2020-79) e

HUANG I FENG - V173923-A, natural da China, nascido em 12 de junho de 1993, filho de Huang Fu Hung e de Hung Chiu Chiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004952/2020-75).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.746, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELLATIF SAID ALI ALI - G129879-X, natural do Egito, nascido em 20 de setembro de 1992, filho de Said Ali Ali e de Zainab Mustafa Ali Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024630/2019-19);

ABDEL CORREIA HANDEM - V529928-9, natural da Guiné-Bissau, nascido em 11 de outubro de 1988, filho de Laurindo Joao Handem e de Margarida Correia Handem, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001386/2019-88);

ASAPH MICHAEL MICHEL BOCICOT - G043617-E, natural do Haiti, nascido em 24 de março de 1988, filho de Smorck Bocicot e de Aniole Michel, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005859/2020-19);

CONY RIBEIRO D ALVA TEIXEIRA HANDEM - G412607-C, natural da Guiné-Bissau, nascida em 08 de junho de 1984, filha de Carlos Alberto Carvalho D Alva Teixeira e de Fernanda da Costa Ribeiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001385/2019-33);

DOTOU AYMERIC ANAEL ZANNOU GBO - V897504-N, natural de Benin, nascido em 31 de maio de 1991, filho de Antoine Zannou Gbo e de Juliette Ahouangbo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003623/2020-81);

GABRIELA SUAREZ ZABALVEYTIA - V579968-4, natural do Uruguai, nascida em 19 de abril de 1977, filha de Luis Alberto Suarez Taroco e de Marculina Zabalveytia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000378/2020-58);

HAMIDREZA ANBARLOOEI - V935203-2, natural do Iran, nascido em 30 de junho de 1980, filho de Mohammadreza Anbarlooei e de Shakiba Ghane, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002878/2020-26);

JIMENA BEATRIZ LUNA VICTORIA AREVALO - V757334-G, natural do Peru, nascida em 23 de maio de 1996, filha de Juan Rose Luna Victoria Puertas e de Mariela Zalma Arevalo Guzman, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000679/2020-68);

JINANE HAMDAN - V938340-E, natural do Líbano, nascida em 05 de abril de 1992, filha de Riad Hamdan e de Amal Diab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011407/2019-85);

JONATHAN FLEMING PARKER - V935310-1, natural dos Estados Unidos, nascido em 03 de março de 1977, filho de Richard Alan Parker e de Priscilla Ann Hood Parker, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000965/2020-60);

LARA SHAABAN - V928880-P, natural do Líbano, nascida em 03 de abril de 1992, filha de Nazih Shaaban e de Elham Al Dakik, resiente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014651/2018-19);

LUIS FELIPE FERNANDES GONCALVES REBELO - G06798-D, natural de Portugal, nascido em 23 DE JULHO DE 1966, FILHO DE Joaquim Goncalves Rebelo e de Maria Nogueira Fernandes Rebelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001855/2019-69);

MARIA JOSE JIMENO ZABALA - G088092-C, natural da Colômbia, nascida em 14 de fevereiro de 1985, filha de Jose Roberto Jimeno Ceballos e de Norma Cecilia Zabala Espana, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001948/2019-93);

MOHAMED HAMDÍ ALI EMARÍ - G210391-X, natural do Egito, nascido em 02 de setembro de 1986, filho de Hamdi Ali Emari e de Efaf Elsayed Attia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003379/2020-56);

MOHAMMAD SHIFUL ISLAM - V920353-E, natural de Bangladesh, nascido em 09 de outubro de 1988, filho de Mohammad Sahajahan Chowdhury e de Salina Akther, residente no Estado do Goiás (Processo nº08295.006381/2020-36);

MUHANAD ALDAAS - G168438-7, natural da Síria, nascido em 31 de março de 1984, filho de Ali Aldaas e de Farida Aldaas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000076/2020-80);

NELSON ROBERTO GEREZ AGUADO - V990183-8, natural do Uruguai, nascido em 02 de abril de 1978, filho de Nelson Alberto Gerez e de Elizabeth Aguado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000918/2019-60);

RENELDE NSUMBU - G318036-6, natural da Angola, nascida em 07 de julho de 1985, filha de Bovic Nsumbu e de Maria Luisa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023837/2019-76);

SALIOU OURO MEDELI - G408472-M, natural do Togo, nascido em 01 de novembro de 1977, filho de Taminou Ouro Medeli e de Zeliatou Mamah, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001700/2020-77);

YARA ALCHAHAF - G293169-8, natural da Síria, nascida em 14 de novembro de 1978, filha de Ghassan Alchahaf e de Daed Sarhan, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.006895/2020-91) e

YENIER TORRES IZQUIERDO - G123043-5, natural de Cuba, nascido em 20 de abril de 1987, filho de Pedro Alberto Torres Rodriguez e de Katiuska Victoria Izquierdo Vazquez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003033/2020-58).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

Despacho nº 12092/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YAQUELINE GONZÁLEZ TORRES
Processo: 08501.001805/2019-50
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 13508/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FADIYA KHATIB
Processo: 08240.014284/2019-19
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido por não preencher a interessada o requisito previsto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5058/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: IBTESSAM CHAMI
Processo: 08389.018018/2017-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 3821/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: LLANAY VALDES LORENZO
Processo: 08400.009226/2019-93
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 3813/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: VICTOR SANTOS GUARACHI
Processo: 08505.019992/2019-98
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 3691/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.001326/2020-27
Interessado(a): GUSTAVO NIELSEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 3822/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: SHADI FARAH
Processo: 08793.000070/2020-42
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 3823/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: SERIGNE KHADIM DIALLO
Processo: 08452.000443/2020-46
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 3875/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.008625/2019-32
Interessado(a): LAYAL DAHER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3912/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08501.000125/2020-52
Interessado(a): DIANA TUTAEVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3934/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023323/2019-11
Interessado: SHERIF BEKO PANDA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c o art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3737/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.011210/2019-46
Interessado(a): SARAH ABBAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no disposto nos incisos II e III art. 65 c/c inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3944/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08096.000802/2020-61
Interessado(a): ODNER BERNABE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à(s) exigência(s) contida(s) no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3942/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JENIVER ARTIN
Processo: 08432.000221/2020-61
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3952/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABDOLRAHMAN ESLAMI
Processo: 08495.000052/2020-25
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3747/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.006826/2019-03
Interessado(a): ALI HASSAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3755/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.022608/2019-34
Interessado(a): MHD KHALDOUN ALJLAILATI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3792/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.043003/2017-15
Interessado(a): MAKSDA LATIBOVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do inciso IV, do artigo 112 da Lei 6.815/80.

DESPACHO Nº 3798/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.003347/2019-35
Interessado(a): SADEK EL AISSAMI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3804/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001370/2020-11
Interessado(a): BASILIA MOREL DE ROJAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3829/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.013477/2019-02
Interessado(a): IBTISAM ABDALLAH EL DAHOUK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3830/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.001327/2020-71
Interessado(a): GLADIS BEATRIZ HOPPNER DE NIELSEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3847/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08441.001472/2019-11
Interessado(a): MOHAMED JAMELEDDINE CHAABANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 3838/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.024028/2019-81
Interessado(a): MOHAMAD AL HUSINI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445 de 2017.



DESPACHO Nº 3837/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.024296/2019-01
Interessado(a): RAZAN RUSTOM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 3826/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08532.000298/2020-11
Interessado(a): MALEK MOH'D AKRAM D'ADOUSH ZAHEDHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 c/c o inciso II do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3873/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.008673/2019-21
Interessado(a): NADA AYOUB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3845/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001396/2020-69
Interessado(a): ADNAN MOHAMAD EL KAZOUBINI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3883/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001421/2020-12
Interessado(a): MANAL JAMIL KMACH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3882/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001416/2020-00
Interessado(a): KAMAL ALSAKAAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido,tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3896/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.019500/2019-46
Interessado(a): ELENA PETROGRADSKAYA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 3843/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ADOLFO GERARDO MITRE VARGAS
Processo: 08221.000503/2018-20
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3946/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08212.002995/2019-88
Interessado(a): SERGIO RUBIO SALVATIERRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3954/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023400/2019-32
Interessado(a): MOHAMMAD SAMIR EID ALQISHAWI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3646/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.022661/2019-35
Interessado: JOHN BEYA WA BEYA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3943/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001439/2020-14
Interessado(a): SALAM SLEIMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3976/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.008521/2019-28
Interessado(a): ALI ATEF SEED MARZOUQ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III, do art. 65 c/c com o inciso II, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3985/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.024929/2019-73
Interessado: QUINTINO NA SANHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3999/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001517/2020-72
Interessado(a): JEHAD SLIBI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 4000/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001523/2020-20
Interessado(a): MOHAMAD BAKER MOUHSEN KAZWINI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 4016/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.025031/2019-12
Interessado(a): NELO MARIO GOMES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 237 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3955/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08502.002871/2019-37
Interessado(a): YANG PI YIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4077/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08495.000731/2019-61
Interessado(a): Alessandro Pinzani
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4082/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KHALIL EZ ZUGHAYAR
Processo: 08505.020366/2019-44
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, pelo cumprimento parcial de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 3689/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.000865/2020-49
Interessado(a): ILDA LIDIA BARROSO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c inciso I do art. 237 do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 4034/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CATALINA CHABELA BENGOA
Processo: 08495.000898/2019-21
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4036/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YAINELYS QUINONES BELTRAN
Processo: 08311.000133/2020-36
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial da exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4023/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.025129/2019-70
Interessado(a): KOSSI DJIFA NESTOR BIDA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 4035/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.011233/2019-51
Interessado(a): MOHAMAD HASSAN ZAHER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3978/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.024792/2019-57
Interessada: HORACIA DA SILVA NA SANHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4042/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.001479/2020-58
Interessado(a): AYMAN ZEINEDDIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o requisito de tempo de residência no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos de acordo com art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 3975/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.002435/2020-53
Interessado(a): RASHID JAVED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, incisos II e III, da Lei 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 3785/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.000501/2020-69
Interessado(a): ENRIQUE ROJAS SILVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4333/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.017848/2019-17
Interessado: UMARO EMBALO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 237 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 4831/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHANA LUCIEN
Processo: 08460.003976/2019-47
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 4727/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ESTEFANIE CHERY
Processo: 08107.000171/2020-12
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4901/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: KINCILIA ANNEUS
Processo: 08354.001933/2019-34
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5088/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: TAINARA MARIA PRATES DA SILVA
Processo: 08089.000914/2018-97
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo único do art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4040/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.004700/2019-96
Interessado(a): ANAND DALWANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5464/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LEYBY NICOLAS, MICHELET NICOLAS
Processo: 08451.001638/2020-13
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:
Tornar público o CANCELAMENTO da autorização para funcionamento de Organização Estrangeira no Brasil, a pedido da interessada, da COUNCIL ON INTERNATIONAL EDUCATIONAL EXCHANGE INC. Processo SEI/MJ nº 08084.007201/2020-19.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de nº 2.296 (13031444), de 3 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 211, de 5 de novembro de 2020, Seção 1, página 139, onde se lê: "INDEFERIMENTO do pedido de qualificação", leia-se: "INDEFERIMENTO do pedido de Alteração Estatutária e Certidão de Qualificação, e consequente abertura do processo administrativo de Perda de Qualificação".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dia: 18/11/2020
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 200 (0829082), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).
Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão remota. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.
Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.
O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.
A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.
Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90
Requerentes: Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liqueigás S.A. (Petrobrás S.A.)
Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder, Beatriz Rodrigues Alves Rocha, Thais de Sousa Guerra, Erika Aguiar Carvalho, Alberto Figueiredo Neto e outros
Terceiros interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.
Advogados: Patrícia Agra, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06
Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.
Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues, Anna Binotto Massaro e outros
Terceiro Interessado: Marborges Agroindústria S.A.
Advogados: Daniel Augusto Mesquita e Grazielly Almeida Borges
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14
Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A
Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Altair Trova de Oliveira e outros
Terceiro Interessado: BRF S.A.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51
Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.
Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros
Representado: Tecon Suape S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros
Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários
Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Voto-Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08
Representante: SDE ex officio
Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors International do Brasil Ltds., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier



Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecília Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Baturira Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli e outros

Relator: Conselheira Lenisa Prado
Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31
Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros
Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.
Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88
Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros
Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes
Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73
Representante: Cade ex officio
Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo
Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Avila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 417, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005420/2020-20. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.241, de 22 de setembro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 418, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002103/2020-31. Interessada: Tucano F1 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.816/0001-90. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano X, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032584-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.825, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 361/SPE, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2020, Seção 1, páginas 824, 825 e 826 passa a vigorar com o seguinte texto:

“...
Art. 7º Fica revogada a garantia física e disponibilidade mensal de energia da UTE Colorado definidos nos Anexos I e II respectivamente da Portaria SPE/MME nº 365, de 04 de dezembro de 2017.”(NR)

Nos Anexos III e IV da Portaria Nº 361/SPE, de 30 de setembro de de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 824, 825 e 826, onde se lê:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG -ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	19,6
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19,6
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	0,8
Bahia Pulp (AntigaBacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	3,8
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	20,3
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	4,9
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	4,1
Berneck	UTE.FL.PR.029993-6.01	8
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	5,5
Boa Vista	UTE.AI.GO.029588-4.01	40,1

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002104/2020-86. Interessada: Tucano F2 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.806.317/0001-02. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Eólica denominada Tucano II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032567-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.817, de 19 de maio de 2020, e da Central Geradora Eólica denominada Tucano XVI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.036989-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.828, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 420, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002106/2020-75. Interessada: Tucano F4 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.836.426/0001-64. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032569-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.819, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002105/2020-21. Interessada: Tucano F3 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.836.427/0001-09. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032568-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.818, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 422, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004308/2020-71. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.159, de 3 de setembro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES



Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	24,1
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	24,4
CAAL	UTE.AI.RS.028600-1.01	1,3
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	21,9
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	6,6
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	2,2
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0,6
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1,5
Catanduva I (Antiga Cerradinho)	UTE.AI.SP.028042-9.01	6,6
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	12,9
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	6,6
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	13
Colombo Santa Albertina	UTE.AI.SP.030267-8.01	9,6
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	31,7
Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	6
Coruripe Energética - Filial Campo Florido	UTE.AI.MG.029703-8.01	12,9
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	23,3
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	3,1
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	14,3
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	17,6
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	25,4
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	17,9
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	13,1
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	0,8
Fartura	UTE.AI.SP.029203-6.01	9,1
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	32,9
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	2,1
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	15,1
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	11,2
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	13,3
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	0,3
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	19,6
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	17,6
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	11,3
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	1
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	8,2
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	0,2
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,5
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	0,4
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	88,3
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	13,7
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	12,6
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	2
Mandu	UTE.AI.SP.027787-8.01	21,2
Maracáí	UTE.AI.SP.001405-2.01	1,8
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	0,8
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	1,6
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	15,1
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	14,4
Monte Alegre	UTE.AI.MG.029688-0.01	6,8
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	5,8
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	17,5
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	5,9
Paranapanema	UTE.AI.SP.030561-8.01	15,2
Paulicéia	UTE.AI.SP.030683-5.01	9,1
Pedro Afonso	UTE.AI.TO.030518-9.01	9,7
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	7,3
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	7
Porto das Águas	UTE.AI.GO.029999-5.01	50,3
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	11,7
Rafard	UTE.AI.SP.002903-3.01	12,9
Rio Pardo	UTE.AI.SP.030065-9.01	9,7
Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	16,8
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	15,2
Santa Cândida II	UTE.AI.SP.031739-0.02	20,2
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	28,3
Santa Juliana	UTE.AI.MG.030166-3.01	16,3
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	39,3
Santo Ângelo	UTE.AI.MG.029116-1.01	16,7
Santo Antônio	UTE.AI.SP.028344-4.01	8,6
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	2,4
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	2,4
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	12,9
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1,2
São José	UTE.AI.SP.026847-0.01	29
São José Colina	UTE.AI.SP.028975-2.01	26,9
São José da Estiva	UTE.AI.SP.027814-9.01	11,8
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	1,1
São Luiz	UTE.AI.SP.026869-0.01	12,2
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	14,3
São Martinho Energia	UTE.AI.SP.030994-0.01	23,2
Sebastianópolis I (Antiga Noroeste Paulista)	UTE.AI.SP.029775-5.01	13
Sebastianópolis II (Antiga Noble Energia)	UTE.AI.SP.030004-7.01	15
Taquari	UTE.AI.SE.030677-0.01	0,2
Tarumã (Antiga Nova América)	UTE.AI.SP.028096-8.01	2,6
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	8,4
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	7,2
UJU	UTE.AI.PR.028367-3.01	8,2
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	24,5
Unidade de Bioenergia Alto Taquari	UTE.AI.MT.030038-1.01	22,2
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	32,3
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	18,6
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	14,3
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	3
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	11,6
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	3,7
Vale do Tijucu	UTE.AI.MG.030034-9.01	18,1
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	14,4
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	3,1
Vista Alegre I (Antiga Energética Vista Alegre)	UTE.AI.MS.029994-4.01	2,3
Vista Alegre II	UTE.AI.MS.031702-0.01	2,5
Volta Grande	UTE.AI.MG.028540-4.01	5,7



ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	0	0	1609	20103	20618	20975	21191	21560	19861	21390	19781	5081
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19	5983	15493	19658	20041	22792	25805	21145	16038	13686	11084	463
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	610	530	591	638	625	691	644	570	594	481	521	604
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	4439	0	0	0	0	0	0	0	4744	9054	8520	8871
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	5501	2597	2440	1797	2024	4693	3234	2219	2223	1793	2599	2203
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	0	0	0	10770	19393	23470	23218	23270	21996	24034	23547	8663
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	0	0	0	437	4123	5740	6521	6533	6278	6440	6194	865
Berneck	UTE.FL.PR.029993-6.01	8088	7953	6889	1835	2617	7589	7688	6481	0	5366	7404	8322
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	7140	6616	0	0	0	0	0	0	3223	10391	10984	9742
Boa Vista	UTE.AI.GO.029588-4.01	0	0	6784	36561	36165	40516	40887	40331	36517	41393	42182	30727
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	0	0	21	17340	33366	32795	10458	20814	31224	29324	27180	8766
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	0	7551	21082	20929	21778	20869	21773	21779	20977	21515	20918	15271
CAAL	UTE.AI.RS.028600-1.01	906	991	209	547	1085	630	949	1278	1226	1312	1247	1255
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	2700	2650	2628	2699	2802	1773	1713	2052	1996	1889	2055	2616
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	3008	7903	18509	18083	20484	19947	20032	17932	18004	16852	16373	15391
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	0	0	664	5443	6920	6764	7186	8197	5538	5775	4823	7091
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	5047	5441	0	0	0	0	0	0	0	3071	3080	2970
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0	0	0	93	374	2390	1620	364	152	89	0	0
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1307	239	614	819	865	760	1596	1462	1256	1582	1484	1281
Catanduva I (Antiga Cerradinho)	UTE.AI.SP.028042-9.01	0	0	2854	8404	9754	7277	8229	5575	6729	7091	1803	0
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	0	0	630	13939	15762	15281	15794	14894	12499	14770	9929	0
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	0	0	849	8116	8116	8118	8337	8931	7037	6756	1516	0
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	0	0	1674	16058	15838	16068	16491	17670	13933	13389	2998	0
Colombo Santa Albertina	UTE.AI.SP.030267-8.01	0	0	590	11538	12797	12013	11875	10571	9701	11020	3833	0
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	0	0	13855	35096	35086	35516	32064	37751	33279	31070	23115	1868
Coruripe Açúcar e Alcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	0	0	5773	3247	7115	4115	7097	4352	4952	5594	7833	2211
Coruripe Energética - Filial Campo Florido	UTE.AI.MG.029703-8.01	0	0	3964	11274	12435	11951	13457	12393	11365	14439	13274	8778
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	6010	5810	2340	8357	29873	27193	30235	33117	20581	25028	11099	5141
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	0	0	184	13017	13720	13234	15553	14963	14205	14950	14176	11945
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	0	0	1	12705	19126	17850	16770	18046	18663	19743	18360	13126
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	0	0	866	26451	28847	33023	32202	31261	30532	30940	8777	283
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	0	0	3340	21892	20794	22640	20437	19672	15948	8314	19527	4386
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	0	0	14	10050	15119	17550	18364	18557	15149	15837	4040	0
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	818	298	0	0	0	0	1	0	1756	1748	1288	1026
Fartura	UTE.AI.SP.029203-6.01	0	0	0	4574	8423	10659	10913	10828	10565	10892	11283	1476
Fibra - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	24919	23907	24928	23176	25075	16602	24443	26196	24572	25398	25212	24983
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	1605	1132	1264	1169	1155	1928	1693	1880	1956	2011	1446	1183
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	0	0	586	10878	15464	12677	15664	13331	13144	15760	612	0
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	0	0	8	13525	16480	10737	16014	18162	17244	17380	7091	0
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	813	8590	12563	11282	13202	11635	8628	15768	13295	13664	13588	9898
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	11	185	120	5	0	513	426	228	281	105	524	227
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	1186	0	0	9443	20717	19692	21409	22117	20752	19804	18597	18803
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	0	0	9537	16037	17506	16419	16465	14898	16486	17064	18050	12476
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	1981	1774	58	0	0	0	0	0	464	1364	1848	1732
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	0	0	13686	16691	17487	11402	11226	10191	9048	9454	0	0
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	10880	8861	5975	0	0	0	8	3282	6627	10421	12195	13851
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	105	416	276	142	115	10	2	3	18	0	109	237
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	764	1564	1731	1405	0	0	2465	2426	1045	410	705	259
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	122	303	222	177	380	310	470	399	329	236	151	165
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	78712	70286	67968	71845	69772	40997	68	68153	78645	75586	75425	78208
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	0	0	1701	13604	15163	11820	15115	16511	13636	15956	7330	0
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	8991	11465	11449	9833	10965	8	6748	12980	12968	13159	11025	10810
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	0	0	0	1044	3727	2517	2499	4625	2831	591	0	0
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	0	13	821	1780	2148	2130	2186	2147	1655	1327	142	0
Mandu	UTE.AI.SP.027787-8.01	5	0	0	4099	17027	27428	26921	25566	26953	26552	16461	15030
Maracai	UTE.AI.SP.001405-2.01	0	0	0	1616	133	29	505	822	2575	1480	5402	2907
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	698	92	1136	986	543	360	98	589	706	0	924	980
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	0	10	10162	14882	15170	17904	17199	16774	14961	15573	9622	0
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01												

Unidade de Bioenergia Alto Taquari	UTE.AI.MT.030038-1.01	0	0	3873	17399	23532	29702	32268	29647	27729	19636	7746	3617
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	0	0	3764	27018	29299	34293	35499	35558	31670	35239	34324	16868
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	0	0	0	17657	32147	22383	18936	18935	15033	18177	17655	2139
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	0	0	117	9035	25129	29589	30545	31866	31091	31926	19481	6218
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	0	0	303	6719	8542	12526	12424	12767	12978	13087	15152	7119
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	0	0	0	1634	4056	5993	5222	4731	4186	4019	3002	0
Vale do Tijuco	UTE.AI.MG.030034-9.01	0	1327	13243	15922	16628	17758	17272	17453	19152	18395	18425	3464
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	0	0	360	13268	16991	17352	15587	18768	14698	17152	12405	0
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	0	0	0	0	1567	6227	6602	6049	3463	2893	0	0
Vista Alegre I (Antiga Energética Vista Alegre)	UTE.AI.MS.029994-4.01	0	0	0	0	0	4787	7760	3296	4537	0	0	0
Vista Alegre II	UTE.AI.MS.031702-0.01	0	0	0	0	0	8330	2755	10362	363	0	0	0
Volta Grande	UTE.AI.MG.028540-4.01	0	5496	13067	9454	12584	1672	89	223	277	388	269	6494

Leia-se:

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	CEG -ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	19,6
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19,6
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	0,8
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	3,8
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	20,3
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	4,9
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	4,1
Berneck	UTE.FL.PR.029993-6.01	8
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	5,5
Boa Vista	UTE.AI.GO.029588-4.01	40,1
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	24,1
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	24,4
CAAL	UTE.AI.RS.028600-1.01	1,3
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	21,9
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	6,6
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	2,2
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0,6
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1,5
Catanduva I (Antiga Cerradinho)	UTE.AI.SP.028042-9.01	6,6
CEM	UTE.AI.GO.029546-9.01	6,8
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	12,9
Codora	UTE.AI.GO.030355-0.01	20,1
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	6,6
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	13
Colombo Santa Albertina	UTE.AI.SP.030267-8.01	9,6
Colorado	UTE.AI.SP.028094-1.01	22,6
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	31,7
Coruripe Açúcar e Alcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	6
Coruripe Energética - Filial Campo Florido	UTE.AI.MG.029703-8.01	12,9
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	23,3
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	3,1
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	14,3
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	17,6
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	25,4
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	17,9
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	13,1
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	0,8
Fartura	UTE.AI.SP.029203-6.01	9,1
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	32,9
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	2,1
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	15,1
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	11,2
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	13,3
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	0,3
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	19,6
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	17,6
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	11,3
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	1
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	8,2
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	0,2
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	1,5
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	0,4
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	88,3
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	13,7
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	12,6
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	2
Mandu	UTE.AI.SP.027787-8.01	21,2
Maracáí	UTE.AI.SP.001405-2.01	1,8
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	0,8
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	1,6
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	15,1
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	14,4
Monte Alegre	UTE.AI.MG.029688-0.01	6,8
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	5,8
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	17,5
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	5,9
Paranapanema	UTE.AI.SP.030561-8.01	15,2
Paulicéia	UTE.AI.SP.030683-5.01	9,1
Pedro Afonso	UTE.AI.TO.030518-9.01	9,7
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	7,3
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	7
Porto das Águas	UTE.AI.GO.029999-5.01	50,3
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	11,7
Rafard	UTE.AI.SP.002903-3.01	12,9
Rio Pardo	UTE.AI.SP.030065-9.01	9,7
Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	16,8
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	15,2
Santa Cândida II	UTE.AI.SP.031739-0.02	20,2
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	28,3
Santa Juliana	UTE.AI.MG.030166-3.01	16,3
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	39,3
Santo Ângelo	UTE.AI.MG.029116-1.01	16,7
Santo Antônio	UTE.AI.SP.028344-4.01	8,6
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	2,4
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	2,4
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	12,9



São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1,2
São José	UTE.AI.SP.026847-0.01	29
São José Colina	UTE.AI.SP.028975-2.01	26,9
São José da Estiva	UTE.AI.SP.027814-9.01	11,8
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	1,1
São Luiz	UTE.AI.SP.026869-0.01	12,2
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	14,3
São Martinho Energia	UTE.AI.SP.030994-0.01	23,2
Sebastianópolis I (Antiga Noroeste Paulista)	UTE.AI.SP.029775-5.01	13
Sebastianópolis II (Antiga Noble Energia)	UTE.AI.SP.030004-7.01	15
Taquari	UTE.AI.SE.030677-0.01	0,2
Tarumã (Antiga Nova América)	UTE.AI.SP.028096-8.01	2,6
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	8,4
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	7,2
UJU	UTE.AI.PR.028367-3.01	8,2
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	24,5
Unidade de Bioenergia Alto Taquari	UTE.AI.MT.030038-1.01	22,2
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	32,3
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	18,6
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	14,3
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	3
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	11,6
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	3,7
Vale do Tijuco	UTE.AI.MG.030034-9.01	18,1
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	14,4
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	3,1
Vista Alegre I (Antiga Energética Vista Alegre)	UTE.AI.MS.029994-4.01	2,3
Vista Alegre II	UTE.AI.MS.031702-0.01	2,5
Volta Grande	UTE.AI.MG.028540-4.01	5,7

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	0	0	1609	20103	20618	20975	21191	21560	19861	21390	19781	5081
Amandina	UTE.AI.MS.030115-9.01	19	5983	15493	19658	20041	22792	25805	21145	16038	13686	11084	463
Asja BH	UTE.RU.MG.030191-4.01	610	530	591	638	625	691	644	570	594	481	521	604
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	4439	0	0	0	0	0	0	0	4744	9054	8520	8871
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	5501	2597	2440	1797	2024	4693	3234	2219	2223	1793	2599	2203
Barra Grande Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	0	0	0	10770	19393	23470	23218	23270	21996	24034	23547	8663
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	0	0	0	437	4123	5740	6521	6533	6278	6440	6194	865
Berneck	UTE.FL.PR.029993-6.01	8088	7953	6889	1835	2617	7589	7688	6481	0	5366	7404	8322
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	7140	6616	0	0	0	0	0	0	3223	10391	10984	9742
Boa Vista	UTE.AI.GO.029588-4.01	0	0	6784	36561	36165	40516	40887	40331	36517	41393	42182	30727
Bonfim	UTE.AI.SP.029665-1.01	0	0	21	17340	33366	32795	10458	20814	31224	29324	27180	8766
Buriti	UTE.AI.SP.030420-4.01	0	7551	21082	20929	21778	20869	21773	21779	20977	21515	20918	15271
CAAL	UTE.AI.RS.028600-1.01	906	991	209	547	1085	630	949	1278	1226	1312	1247	1255
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	2700	2650	2628	2699	2802	1773	1713	2052	1996	1889	2055	2616
Cachoeira Dourada	UTE.AI.GO.030033-0.01	3008	7903	18509	18083	20484	19947	20032	17932	18004	16852	16373	15391
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	0	0	664	5443	6920	6764	7186	8197	5538	5775	4823	7091
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	5047	5441	0	0	0	0	0	0	0	3071	3080	2970
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0	0	0	93	374	2390	1620	364	152	89	0	0
Caramuru Sorriso	UTE.AI.MT.034012-0.01	1307	239	614	819	865	760	1596	1462	1256	1582	1484	1281
Catanduva I (Antiga Cerradinho)	UTE.AI.SP.028042-9.01	0	0	2854	8404	9754	7277	8229	5575	6729	7091	1803	0
CEM	UTE.AI.GO.029546-9.01	0	0	0	4385	7906	7974	8071	8074	7775	7722	8213	0
Cevasa	UTE.AI.SP.028458-0.01	0	0	630	13939	15762	15281	15794	14894	12499	14770	9929	0
Codora	UTE.AI.GO.030355-0.01	21328	618	17413	8156	15285	14531	16354	16298	13940	14630	16651	21613
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	0	0	849	8116	8116	8118	8337	8931	7037	6756	1516	0
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	0	0	1674	16058	15838	16068	16491	17670	13933	13389	2998	0
Colombo Santa Albertina	UTE.AI.SP.030267-8.01	0	0	590	11538	12797	12013	11875	10571	9701	11020	3833	0
Colorado	UTE.AI.SP.028094-1.01	0	10272	15411	17356	20380	21372	20482	20987	20632	21645	19211	10474
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	0	0	13855	35096	35086	35516	32064	37751	33279	31070	23115	1868
Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	0	0	5773	3247	7115	4115	7097	4352	4952	5594	7833	2211
Coruripe Energética - Filial Campo Florido	UTE.AI.MG.029703-8.01	0	0	3964	11274	12435	11951	13457	12393	11365	14439	13274	8778
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	6010	5810	2340	8357	29873	27193	30235	33117	20581	25028	11099	5141
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	0	0	184	13017	13720	13234	15553	14963	14205	14950	14176	11945
Da Mata 2	UTE.AI.SP.035773-1.01	0	0	1	12705	19126	17850	16770	18046	18663	19743	18360	13126
Da Pedra	UTE.AI.SP.030453-0.01	0	0	866	26451	28847	33023	32202	31261	30532	30940	8777	283
Eldorado	UTE.AI.MS.029193-5.01	0	0	3340	21892	20794	22640	20437	19672	15948	8314	19527	4386
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	0	0	14	10050	15119	17550	18364	18557	15149	15837	4040	0
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	818	298	0	0	0	0	1	0	1756	1748	1288	1026
Fartura	UTE.AI.SP.029203-6.01	0	0	0	4574	8423	10659	10913	10828	10565	10892	11283	1476
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	24919	23907	24928	23176	25075	16602	24443	26196	24572	25398	25212	24983
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	1605	1132	1264	1169	1155	1928	1693	1880	1956	2011	1446	1183
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	0	0	586	10878	15464	12677	15664	13331	13144	15760	612	0
Guarani Tanabi 2	UTE.AI.SP.031445-5.01	0	0	8	13525	16480	10737	16014	18162	17244	17380	7091	0
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	813	8590	12563	11282	13202	11635	8628	15768	13295	13664	13588	9898
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	11	185	120	5	0	513	426	228	281	105	524	227
Ibitiúva Bioenergética (Antiga Destilaria Andrade)	UTE.AI.SP.027768-1.01	1186	0	0	9443	20717	19692	21409	22117	20752	19804	18597	18803
Interlagos	UTE.AI.SP.029461-6.01	0	0	9537	16037	17506	16419	16465	14898	16486	17064	18050	12476
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	1981	1774	58	0	0	0	0	0	464	1364	1848	1732
Ipê (Antiga Ceni)	UTE.AI.SP.030268-6.01	0	0	13686	16691	17487	11402	11226	10191	9048	9454	0	0
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	10880	8861	5975	0	0	0	8	3282	6627	10421	12195	13851
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	105	416	276	142	115	10	2	3	18	0	109	237
Japungu	UTE.AI.PB.028515-3.01	764	1564	1731	1405	0	0	2465	2426	1045	410	705	259
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	122	303	222	177	380	310	470	399	329	236	151	165
Klabin Celulose	UTE.FL.PR.031098-0.01	78712	70286	67968	71845	69772	40997	68	68153	78645	75586	75425	78208
LDC Bioenergia Lagoa da Prata (Antiga Louis Dreyfus Lagoa da Prata)	UTE.AI.MG.029717-8.01	0	0	1701	13604	15163	11820	15115	16511	13636	15956	7330	0
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	8991	11465	11449	9833	10965	8	6748	12980	12968	13159	11025	10810
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	0	0	0	1044	3727	2517	2499	4625	2831	591	0	0
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	0	13	821	1780	2148	2130	2186	2147	1655	1327	142	0
Mandu	UTE.AI.SP.027787-8.01	5	0	0	4099	17027	27428	26921	25566	26953	26552	16461	15030
Maracá	UTE.AI.SP.001405-2.01	0	0	0	1616	133	29	505	822	2575	1480	5402	2907
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	698	92	1136	986	543	360	98	589	706	0	924	980
Meridiano II (Antiga Noble Energia II)	UTE.AI.SP.030271-6.01	0	10	10162	14882	15170	17904	17199	16774	14961	15573	9622	0
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	0	0	3	14248	18607	15454	16222	15847	17152	11712	13951	3722
Monte Alegre	UTE.AI.MG.029688-0.01	0	0	3301	5768	6945	8506	8781	8330	6819	7334	3242	302
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	4	3	20	6748	7363	7986	7851	8982	7629	4650	4	5
NG Bioenergia I	UTE.AI.GO.031033-6.01	1	0	0	0	1794	6325	13254	10043	9664	5017	1574	4428
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	0	0	153	14657	17679	21493	22380	22122	20907	22124	11918	0
Paranapanema	UTE.AI.SP.030561-8.01	0	2	121	14908	17071	21134	21346	22496	17694	16434	2016	0
Paulicéia	UTE.AI.SP.030683-5.01	0	0	0	0	10055	10591	11444	11447	10431	9053	9637	7502
Pedro Afonso	UTE.AI.TO.030518-9.01	0	0	42	10485	20999	9938	2859	10214	6638	8647	14057	1272



Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	0	0	0	3152	1194	8777	9456	7482	8993	12306	10841	2107
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	12443	8369	2472	0	0	0	0	0	259	14938	12838	10546
Porto das Águas	UTE.AI.GO.029999-5.01	3102	12026	31766	36521	38520	57634	59720	56519	48607	49040	33055	15217
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	0	0	467	13939	15106	10979	12860	12113	9239	12829	13512	2088
Rafard	UTE.AI.SP.002903-3.01	0	0	328	15714	14478	16198	15846	15204	12842	13921	8956	0
Rio Pardo	UTE.AI.SP.030065-9.01	0	0	0	1873	8168	8585	8511	16897	10206	10519	14409	6019
Rio Vermelho	UTE.AI.SP.030543-0.01	0	0	0	8177	18671	15005	18326	20581	18222	18613	18085	12135
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	0	0	0	4375	16569	15007	18620	19154	16718	19025	19392	4638
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	0	0	2571	31818	32997	32504	32200	33580	29520	30359	22685	0
Santa Cândida II	UTE.AI.SP.031739-0.02	0	0	0	15961	24315	18581	20449	22980	21510	20950	22388	10717
Santa Juliana	UTE.AI.MG.030166-3.01	0	0	0	10152	15851	16978	20806	17296	16669	20363	20067	5291
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	0	0	17656	39305	41212	44586	47967	45173	41027	37403	29613	1685
Santo Antônio	UTE.AI.SP.028344-4.01	0	0	4	8960	11588	10340	10525	10829	9482	10219	3377	0
Santo Ângelo	UTE.AI.MG.029116-1.01	2	1	2633	15641	15920	18248	18030	17804	17460	17542	17516	6298
Sebastianópolis I (Antiga Noroeste Paulista)	UTE.AI.SP.029775-5.01	0	0	3719	13720	14728	15432	16031	15171	15068	13868	6265	0
Sebastianópolis II (Antiga Noble Energia)	UTE.AI.SP.030004-7.01	0	0	6190	15045	16272	16828	18394	17672	17485	16499	7148	0
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	3082	539	0	0	0	1777	2598	2529	2531	2284	3172	2749
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	0	0	1065	2820	3070	3035	3089	2954	2524	1883	989	0
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1880	288	0	0	0	0	0	446	1728	1869	2181	1771
São José	UTE.AI.SP.026847-0.01	0	0	29	24644	31895	28956	32038	31818	29380	30907	29289	15517
São José Colina	UTE.AI.SP.028975-2.01	1	0	0	16515	24382	32072	33618	35212	30519	32338	15319	16607
São José da Estiva	UTE.AI.SP.027814-9.01	0	0	794	12252	14931	15174	14473	14307	13502	14524	3987	0
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	0	0	96	12794	16874	15802	15271	16729	18881	15963	850	0
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	0	0	0	0	0	240	1331	2394	2074	2410	1298	0
São Luiz	UTE.AI.SP.026869-0.01	0	0	0	9917	13679	11742	13040	21140	18403	19184	0	0
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	0	0	1165	15512	20357	17048	18251	16410	16387	18364	2281	0
São Martinho Energia	UTE.AI.SP.030994-0.01	15477	0	13115	15202	20084	18676	21103	20954	17091	20472	20143	21421
Taquari	UTE.AI.SE.030677-0.01	171	40	0	0	0	0	0	39	728	546	261	
Tarumã (Antiga Nova América)	UTE.AI.SP.028096-8.01	0	0	0	1426	3003	3042	3034	2974	3559	2981	2452	0
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	0	0	0	1828	10829	11991	10061	9220	10408	9756	9196	154
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	0	0	0	5606	9564	7749	9159	9861	9223	8494	3414	0
UJU	UTE.AI.PR.028367-3.01	0	0	470	7975	10903	8901	10470	11350	8762	11113	2515	0
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	0	0	0	14943	16874	17053	17896	20802	14880	19435	3565	0
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	0	0	185	4565	5018	3466	2631	2768	3461	3372	566	0
Unidade de Bioenergia Alto Taquari	UTE.AI.MT.030038-1.01	0	0	3873	17399	23532	29702	32268	29647	27729	19636	7746	3617
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	0	0	3764	27018	29299	34293	35499	35558	31670	35239	34324	16868
Unidade de Bioenergia Morro Vermelho	UTE.AI.GO.030040-3.01	0	0	0	17657	32147	22383	18936	18935	15033	18177	17655	2139
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	0	0	117	9035	25129	29589	30545	31866	31091	31926	19481	6218
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	0	0	303	6719	8542	12526	12424	12767	12978	13087	15152	7119
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	0	0	0	1634	4056	5993	5222	4731	4186	4019	3002	0
Vale do Tijucu	UTE.AI.MG.030034-9.01	0	1327	13243	15922	16628	17758	17272	17453	19152	18395	18425	3464
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	0	0	360	13268	16991	17352	15587	18768	14698	17152	12405	0
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	0	0	0	0	1567	6227	6602	6049	3463	2893	0	0
Vista Alegre I (Antiga Energética Vista Alegre)	UTE.AI.MS.029994-4.01	0	0	0	0	0	4787	7760	3296	4537	0	0	0
Vista Alegre II	UTE.AI.MS.031702-0.01	0	0	0	0	0	8330	2755	10362	363	0	0	0
Volta Grande	UTE.AI.MG.028540-4.01	0	5496	13067	9454	12584	1672	89	223	277	388	269	6494

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001871/2017-92, decide declarar extinto o objeto da distribuição ocorrida na Sessão de Sorteio Administrativo Extraordinário nº 1/2020, realizada em 14/9/2020, referente à análise do atendimento das recomendações "I.b" e "IX.a" do Relatório de Auditoria PP 3/2017 - Gestão dos atos de Concessão de Transmissão e Distribuição

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 12 de novembro de 2020.

Nº 3.191. Processo nº: 48500.000561/2019-12. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 03. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG8, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.192. Processo nº: 48500.002784/2018-33. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 3.193. Processo nº: 48500.002785/2018-88. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 3.194. Processo nº: 48500.002786/2018-22. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 3.195. Processo nº: 48500.002787/2018-77. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.757, de 18 de agosto de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 159, de 19 de agosto de 2020, Seção 1, página 55, constante do Processo nº 48500.007033/2019-94, retificar as tarifas constantes na Tabela 1, no Subgrupo A2 (88 a 138 kV), somente para as centrais geradoras PCH Senhora do Porto, PCH Jacare e PCH Dores de Guanhaes, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:
TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cemig-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	GERAÇÃO	...							
		PCH SENHORA DO PORTO	NA	2,76	0,00	0,00	2,76	0,00	0,00
		PCH JACARE	NA	2,76	0,00	0,00	2,76	0,00	0,00
		...							
		PCH DORES DE GANHAES	NA	2,76	0,00	0,00	2,76	0,00	0,00



Leia-se:
TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cemig-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		BASE ECONÔMICA	
				TUSD		TUSD	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	GERAÇÃO	PCH SENHORA DO PORTO	NA	3,22	0,00	3,22	0,00
		PCH JACARE	NA	3,22	0,00	3,22	0,00
		...					
		PCH DORES DE GANHAES	NA	3,22	0,00	3,22	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.077, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004010/2020-61 Interessado: COPEL Distribuição S.A - COPEL D
Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 72.635,49 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco
reais e quarenta e nove centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-2866-
2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta
dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005557/2020-84. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí
Ltda. (CELETRO) (unidade suprida) e Nova Palma Energia Ltda. (unidade supridora). Decisão:
não homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor
(CCE500SUP) nº 001/2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no
endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.617, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga
o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840149/2020-47-João Carlos Chaves Miranda (Documento SEI:
1922025)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 25/2020

Fase de
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
002.727/1951-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A- Portaria de Lavra nº 97/1989
813.914/1973-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A- Portaria de Lavra nº 1597/1980
805.740/1976-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A- Requerimento de Lavra
890.017/1978-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A- Requerimento de Lavra
000.816/1937-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Manifesto de
Mina nº 550/1936
004.231/1943-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 33.218/1953
007.941/1944-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 1.248/1980
002.726/1951-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 701/1989
002.725/1951-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 36.541/1954
006.127/1962-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 72.239/1973
821.019/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 1597/1980
821.017/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 54/1996
814.819/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 7036/1977
818.542/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 1.307/1980
812.210/1973-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 196/2002
813.089/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº473/2001
990.430/1988-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Grupamento
Mineiro nº 115/1990
890.694/1988-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 691/1992
896.590/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 4.627/2008
896.302/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 3.355/2003
896.417/2014-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de
Lavra nº 3.820/2017
004.100/1967-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra:
1204/1981

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão
de Lavra(451)
896.429/2004-NEMER PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-
Portaria de Lavra nº 224/2010- Cessionário:CBR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.953.162/0001-29

896.292/2001-F.P GRAN MINERAÇÃO LTDA ME- Portaria de Lavra nº 122/2018-
Cessionário:CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME- CNPJ 06.203.008/0001-31
801.241/1974-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA- Portaria de
Lavra nº 123/2008- Cessionário:MINERAÇÃO CARBO LTDA EPP- CNPJ 07.985.073/0001-29
890.190/1981-ITA PLANA MINÉRIOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 488/1987-
Cessionário:MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.490.553/0001-54
826.099/1988-DIAMANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Portaria de Lavra nº
460/2006- Cessionário:BELA VISTA COMÉRCIO DE CAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
CNPJ 14.093.698/0001- 41
810.053/1968-ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº
71910/1973- Cessionário:MINERAÇÃO QUALIMINA LTDA ME- CNPJ 29.225.280/0001-18

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos
minerarios(1930)
Exequirente: Pablo Koerich Claudino - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO
LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 46 /2018

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:896.148/2005-
PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA ME2
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de
lavra(449)
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME- Arrendatário:ÁGUA PEDRA AZUL S.A-
CNPJ 31.495.252/0001-62 - Termina do arrendamento: Prazo de Arrendamento: 10 (dez)
anos, a partir da averbação até 1 de outubro de 2030
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
896.527/1998-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA.-Parte da Portaria de Lavra nº.
389/2002- Cessionário:896.059/2018-FM MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 03.491.379/0001-78

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 28/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.148/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 29/2020

Fase de
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: GABRIEL DE ARRUDA DALLA NORA - CPF ou CNPJ - Processo nº
866.585/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra
Garimpeira Nº 45/2018
Exequente: GABRIEL DE ARRUDA DALLA NORA - CPF ou CNPJ - Processo nº
866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra
Garimpeira Nº 46/2018
Exequente: GABRIEL DE ARRUDA DALLA NORA - CPF ou CNPJ - Processo nº
866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra
Garimpeira Nº 47/2018

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua
averbação(1950)
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:
Processo nº 000.052/1966 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Portaria de Lavra nº 267/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:
Processo nº 000.053/1966 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Portaria de Lavra nº 266/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A. - CNPJ03.327.988/0001-
96 - Direitos incorporados:
Processo nº 000.050/1966 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Portaria de Lavra nº 269/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:
Processo nº 000.051/1966 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Portaria de Lavra nº 268/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:
Processo nº 000.054/1966 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Portaria de Lavra nº 265/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:
Processo nº 968.024/2019 - MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Requerimento de Grupamento Mineiro
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A. - CNPJ03.327.988/0001-
96 - Direitos incorporados:
Processo nº 000.055/1966 - MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Portaria de Lavra nº 575/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A - CNPJ03.327.988/0001-96
- Direitos incorporados:



Processo nº 000.057/1966 - MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Portaria de Lavra nº 570/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A. - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados:
Processo nº 000.058/1966 - MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Portaria de Lavra nº 571/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A. - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados:
Processo nº 000.059/1966 - MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Portaria de Lavra nº 572/2000
Incorporadora: Mineração Corumbaense Reunida S/A. - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados:
Processo nº 968.025/2019 - MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Requerimento de Grupamento Mineiro
Incorporadora: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados:
Processo nº 004.018/1948 - MINERAÇÃO MANATI LTDA. - Portaria de lavra nº 149/1984

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 504/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4688/2020-868.122/2017-ÁGUAS DO TRIUNFO LTDA EPP-
4687/2020-868.121/2017-ÁGUAS DO TRIUNFO LTDA EPP-
4689/2020-868.059/2018-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4685/2020-868.008/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-
4683/2020-868.081/2018-SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS-
4684/2020-868.006/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-
4686/2020-868.011/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 506/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4681/2020-815.120/2020-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-
4682/2020-815.158/2020-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4680/2020-815.175/2020-ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVICOS EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 507/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4675/2020-850.670/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4676/2020-850.671/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4677/2020-850.672/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4678/2020-850.783/2020-MPV PARTICIPACOES EIRELI-
4679/2020-850.880/2020-VENANCIO GOLD - EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 508/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4643/2020-830.898/2020-PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA-
4629/2020-830.304/2020-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-
4645/2020-830.910/2020-MENDES E FELIX CENTER COUROS LTDA ME-
4644/2020-830.909/2020-KATIA REGINA DE LIMA SILVA-
4646/2020-830.914/2020-VICTOR BAZONI ALTOE-
4648/2020-830.919/2020-PAULO CESAR DE LIMA SATOLO-
4647/2020-830.918/2020-RENATA ANTONIA SOARES MENDES PINTO-
4650/2020-830.924/2020-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELI-
4649/2020-830.923/2020-EVERSON LUCIO RODRIGUES-
4651/2020-830.966/2020-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-
4652/2020-830.982/2020-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-
4654/2020-830.988/2020-MENDES E FELIX CENTER COUROS LTDA ME-
4653/2020-830.987/2020-GUSTAVO REIS LIMA-
4657/2020-831.001/2020-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
4656/2020-831.000/2020-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
4655/2020-830.997/2020-KAMILLA GAUDERETO AGOSTINHO-
4658/2020-831.026/2020-ADENILHO GONÇALVES MARQUES-
4660/2020-831.036/2020-DRAGAGEM AM LTDA-
4659/2020-831.035/2020-DRAGAGEM AM LTDA-
4631/2020-830.729/2020-ISTAEI APARECIDO MANOEL-
4630/2020-830.728/2020-ISTAEI APARECIDO MANOEL-
4633/2020-830.739/2020-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-
4632/2020-830.736/2020-MINERAÇÃO K3 EIRELI-
4634/2020-830.756/2020-ISTERLI DA SILVA PESKS-
4636/2020-830.776/2020-AREIAS PORTO VELHO LTDA-
4635/2020-830.774/2020-AREIAS PORTO VELHO LTDA-
4637/2020-830.818/2020-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
4640/2020-830.848/2020-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-

4639/2020-830.847/2020-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
4638/2020-830.845/2020-DANIEL LEITE ALMEIDA-
4641/2020-830.879/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
4642/2020-830.887/2020-CARLOS ALBERTO LOBATO JUNIOR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 509/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4669/2020-830.886/2020-JOSE VIEIRA MONTEIRO-
4671/2020-830.901/2020-AREAL BIELA VISTA LTDA-
4670/2020-830.896/2020-MINERACAO SANTA INES LTDA-
4672/2020-830.911/2020-OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
4666/2020-830.674/2020-ANTÔNIO ALVES MARTINS-
4665/2020-830.450/2020-MINERAÇÃO VMC EIRELI-
4674/2020-831.032/2020-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-
4673/2020-830.983/2020-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
4668/2020-830.831/2020-MENDES E FELIX CENTER COUROS LTDA ME-
4667/2020-830.695/2020-MINERAÇÃO VMC EIRELI-
4663/2020-831.154/2019-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
4664/2020-831.169/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI-
4661/2020-833.507/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-
4662/2020-830.090/2016-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 510/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4618/2020-866.547/2020-RONY CÉSAR ARAMBURU BENITES-
4619/2020-866.550/2020-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME-
4622/2020-866.582/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
4620/2020-866.569/2020-ROCHAFORTE MINERACAO LTDA-
4621/2020-866.570/2020-ROCHAFORTE MINERACAO LTDA-
4623/2020-866.585/2020-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI-
4625/2020-866.684/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
4624/2020-866.679/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4626/2020-867.081/2019-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS-
4627/2020-866.519/2020-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA-
4628/2020-866.545/2020-MINERACAO JUARA EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 325/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.440/2014-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.458.419/0001-30- Alvará nº9.199/2014

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
850.224/2009-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:PARÁ ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.567.120/0001-21- Alvará nº2.558/2010

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- Fonte Romena - Marca Refresq - Embalagens descartáveis de 300 ml e 5L- MACEIÓ/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.022/2020-L DA SILVA SANTOS JUNIOR TRANSPORTES-Registro de Licença Nº 009/2020 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA-OF. Nº143/2020/NPFAM-SE/GER-SE

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.055/2018-PAULO REZENDE CARDOSO- Registro de Licença Nº 165/2018 - Vencimento em 09.10.2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.061/2019-JVM LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº144/2020/NPFAM-SE/GER-SE



878.062/2019-JVM LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº145/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.005/2016-LAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP-OF. Nº147/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.048/2017-V & E ARGILA LTDA ME-OF. Nº149/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.008/2019-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTE ME-OF. Nº153/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.085/2019-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. Nº152/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.054/2019-ANTONIO COELHO FILHO-OF. Nº151/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.011/2019-JOSÉ IRANDIR DE SOUZA-OF. Nº150/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº155/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.041/2017-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF. Nº156/2020/NPFAM-SE/GER-SE

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.075/2019-JOSE BENIVAL DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº 198/2020 - Vencimento em 22/11/2020

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 4, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento do Comando de Incidentes da ANP.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e no Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48610.211927/2020-73 e com base na Resolução de Diretoria nº 546, de 2 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objeto

Art. 1º Esta instrução normativa define critérios e procedimentos para atuação coordenada das unidades organizacionais (Uorgs) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) durante uma emergência, na forma de um Comando de Incidentes.

Parágrafo único. De forma subsidiária, esta instrução normativa regulamenta os procedimentos internos para atendimento ao Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC).

Seção II
Área de aplicação

Art. 2º Esta instrução normativa se aplica às Uorgs passíveis de compor o Comando de Incidentes, conforme o disposto no Anexo I:

- I - Diretorias;
- II - Gabinete do Diretor-Geral (GAB);
- III - Procuradoria-Geral (PRG);
- IV - Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCI);
- V - Superintendência de Distribuição e Logística (SDL);
- VI - Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições (SGA);
- VII - Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento (SGP);
- VIII - Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO);
- IX - Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM);
- X - Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC);
- XI - Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM); e
- XII - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§ 1º Poderão ser eventualmente convidadas para o Comando de Incidentes, fornecendo subsídios técnicos, de acordo com as características do incidente, as seguintes Uorgs, entre outras possíveis de contribuir com as ações de resposta à emergência:

- I - Inteligência (INT);
- II - Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG);
- III - Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ), incluindo o Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT);
- IV - Superintendência de Dados Técnicos (SDT);
- V - Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);
- VI - Superintendência de Exploração (SEP); e
- VII - Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).

§ 2º Servidores que tenham experiência em gestão de emergências, ou em relação à operação que causou o incidente, poderão ser indicados para o Comando de Incidentes, independentemente da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta instrução normativa, além das definições dispostas no art. 2º do Decreto nº 8.127, de 2013, adotam-se as seguintes definições:

I - Comando de Incidentes: estrutura composta por uma ou mais Uorgs para atuar, de forma coordenada, exclusivamente durante o período de resposta a emergências egressas de incidente de grande relevância envolvendo instalações reguladas pela ANP, independentemente de sua tipologia, tais como incêndio, explosão, perda de contenção e derramamento de óleo ou derivados;

II - Núcleo de Resposta a Emergências do downstream (NRE): equipe formada por servidores da SDL, da SIM e da SPC, em caráter permanente, treinada e capacitada para atuar no Comando de Incidentes;

III - Plano de Ação do Incidente: plano que estabelece os objetivos a serem alcançados, as estratégias a serem desenvolvidas e as ações a serem executadas, incluindo responsabilidades, no curso da atuação do Comando de Incidentes;

IV - Portaria Específica: portaria publicada previamente ao incidente contendo o nome dos servidores que poderão ser indicados para compor o Comando de Incidentes, cuja função é antecipar que, eventualmente, eles poderão ser indicados e que, portanto, precisam estar capacitados e aptos a integrá-lo;

V - Sistema de Comando de Incidentes: ferramenta padronizada de gerenciamento de incidentes, que permite aos seus usuários adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir complexidades e demandas de incidentes de maneira célere, independentemente do local em que ocorram.

CAPÍTULO III
COMANDO DE INCIDENTES DA ANP

Seção I

Estabelecimento do Comando de Incidentes

Art. 4º O Comando de Incidentes será estabelecido conforme os preceitos do Sistema de Comando de Incidentes.

Art. 5º O Comando de Incidentes poderá ser estabelecido nas seguintes situações:

- I - quando o PNC for acionado;
- II - quando ocorrer qualquer incidente que demande ação coordenada das Uorgs ou integração com instituições externas;

- III - quando for necessária resposta estruturada de uma Uorg específica; e
- IV - em outras emergências, a critério da ANP.

Art. 6º A função de Comandante do Incidente será exercida:

I - por servidor da SSM, quando o incidente for proveniente de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural; ou

II - por servidor integrante do NRE, quando o incidente for proveniente de instalações de infraestrutura, movimentação e armazenamento de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis.

§ 1º Os superintendentes das Uorgs que compõem o NRE, considerando os critérios de pertinência do incidente com as suas atribuições regimentais e o conhecimento dos servidores em relação ao tipo de incidente e instalação, entre outros critérios, escolherão um dos integrantes do NRE para exercer a função de Comandante do Incidente.

§ 2º Nas hipóteses em que a função de Comandante do Incidente for atribuída a servidor integrante do NRE, a SFI necessariamente deverá compor o Comando de Incidentes.

§ 3º Para incidentes de origem indeterminada, a Diretoria Colegiada determinará a Uorg responsável por designar o Comandante do Incidente, baseando-se nas informações fornecidas pela Uorg que tomou conhecimento do incidente, podendo promover mudanças caso a origem do incidente seja identificada.

§ 4º O servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente deverá apresentar nível de atendimento de competências adequado para a função a ser desempenhada e ter participado do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes, conforme o art. 37.

Art. 7º O estabelecimento do Comando de Incidentes e a indicação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente será feito por despacho do superintendente da Uorg de lotação do servidor.

Art. 8º O superintendente da Uorg de lotação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente determinará a abertura de processo administrativo específico para o Comando de Incidentes.

Art. 9º A SGP deverá elaborar, em até quarenta e oito horas após o estabelecimento do Comando de Incidentes, Proposta de Ação para nomeação do servidor que exercerá a função de Comandante do Incidente em cargo equivalente ao de nível CCT-IV, ou superior.

Art. 10º O Comandante do Incidente será responsável pela solicitação de indicação dos servidores das Uorgs necessárias para o estabelecimento do Comando de Incidentes.

§ 1º A solicitação de indicação dos servidores deverá ser encaminhada aos chefes das Uorgs com a cópia do despacho que estabeleceu o Comando de Incidentes e deverá indicar o número de representantes necessários e a função que será exercida.

§ 2º Deverão ser indicados substitutos para as funções do Comando de Incidentes em número adequado à escala de trabalho definida.

§ 3º Os chefes das Uorgs listadas no caput do art. 2º indicarão os servidores que atuarão no Comando de Incidentes dentre aqueles relacionados em Portaria Específica, conforme o art. 11, em até vinte e quatro horas após o recebimento da solicitação de indicação.

§ 4º Os chefes das Uorgs listadas no § 1º do art. 2º indicarão os servidores que atuarão no Comando de Incidentes conforme a sua conveniência, em até vinte e quatro horas após o recebimento da solicitação de indicação.

§ 5º Os servidores convocados para a comissão de investigação do incidente, prevista na Instrução Normativa ANP nº 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la, caso ela já tenha sido estabelecida, não poderão ser indicados para o Comando de Incidentes.

Art. 11. Os servidores das Uorgs listadas no caput do art. 2º considerados aptos a atuar no Comando de Incidentes deverão estar relacionados em Portaria Específica publicada previamente ao incidente, conforme o art. 38.

Parágrafo único. Os servidores deverão ter, preferencialmente, participado do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes, conforme o art. 37.

Art. 12. Os servidores que atuarão no Comando de Incidentes poderão ser afastados de suas atividades regulares até a sua desmobilização, quando sua atuação no Comando de Incidentes comprometer o desempenho das atribuições rotineiras, justificadamente.

Parágrafo único. O comunicado de afastamento, com justificativa fundamentada do Comandante do Incidente e com cópia do despacho que trata o § 2º do art. 24, deverá ser encaminhado ao chefe da Uorg na qual o servidor está lotado para sua aprovação.

Art. 13. A sala do Comando de Incidentes será estabelecida no escritório central da ANP ou em local que facilite a obtenção de informações e a coordenação da resposta ao incidente.

Seção II
Estrutura, funções e responsabilidades

Art. 14. O Comando de Incidentes poderá ter a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo I:

- I - Comandante do Incidente;
- II - Gestão de Emergências;
- III - Informação Pública;
- IV - Jurídico;
- V - Articulação;
- VI - Seção de Operações;
- VII - Seção de Planejamento;
- VIII - Seção de Logística; e
- IX - Seção de Finanças.

Parágrafo único. A necessidade de estabelecimento de todas as seções será avaliada pelo Comandante do Incidente, de acordo com a tipologia e a complexidade do incidente.

Art. 15. Compete ao Comandante do Incidente:

- I - solicitar indicação de servidores para compor o Comando de Incidentes, observando o disposto no art. 10º;
- II - representar a ANP junto ao agente regulado responsável pelo incidente;
- III - consolidar e fazer cumprir o Plano de Ação do Incidente;
- IV - reportar informações para a Gestão de Emergências;
- V - validar o conteúdo das notas para a imprensa;
- VI - estabelecer jornada de trabalho para os servidores, em acordo com a SGP, e conforme as características do incidente;
- VII - representar a ANP, quando couber, nos planos de emergência estabelecidos por outros órgãos;
- VIII - atuar como Coordenador Operacional do PNC, nos casos de incidente de poluição por óleo que envolva estruturas submarinas de perfuração e produção de petróleo, conforme o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.127, de 2013;
- IX - comunicar à autoridade policial federal competente quando o incidente ensejar a convocação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), conforme o art. 14, § 2º, do Decreto 8.127, de 2013;
- X - comunicar ao superintendente da sua unidade de lotação, a necessidade de encerramento do Comando de Incidentes; e
- XI - aprovar o relatório final do Comando de Incidentes.

Art. 16. Compete à Gestão de Emergências:

- I - acompanhar as ações e os desdobramentos do incidente; e
- II - reportar informações estratégicas para a Presidência da República, para os Ministérios e para outras instituições governamentais.

Parágrafo único. A Gestão de Emergências será composta pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, pelo superintendente da Uorg de lotação do servidor designado para a função de Comandante do Incidente, na forma do art. 6º, e pelo Diretor a que essa unidade se vincula.



Art. 17. Compete ao Oficial da Informação Pública:

- I - estabelecer um centro único de informações;
- II - elaborar minutas de notas para a imprensa;
- III - manter informações sobre o incidente atualizadas no sítio eletrônico da ANP ou em site específico criado para este fim;
- IV - articular-se com os meios de comunicação que demandem informações;
- V - articular-se com as demais instituições governamentais envolvidas na resposta à emergência visando a padronização das notas à imprensa;
- VI - prevenir o Comandante do Incidente sobre demandas futuras de imprensa;
- VII - assessorar o Comandante do Incidente em comunicações públicas; e
- VIII - organizar coletivas de imprensa.

Parágrafo único. O Oficial da Informação Pública será um servidor da SCI.

Art. 18. Compete ao Oficial do Jurídico:

- I - atender demandas jurídicas; e
- II - fornecer apoio jurídico aos atos do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O Oficial do Jurídico será um Procurador Federal que atue junto à ANP, indicado pelo Procurador-Geral junto à ANP.

Art. 19. Compete ao Oficial de Articulação:

- I - identificar os representantes das instituições envolvidas com o incidente, incluindo localização e linhas de comunicação;
- II - articular-se com as instituições envolvidas no incidente para a solicitação ou atendimento de demandas;
- III - articular-se com a comissão de investigação do incidente, prevista na Instrução Normativa ANP nº 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la; e
- IV - atender as demandas dos órgãos de controle, em acordo com os procedimentos estabelecidos na ANP.

§ 1º O Oficial de Articulação deverá ser um servidor que possua habilidade para lidar com instituições externas.

§ 2º O Oficial de Articulação deverá ser, necessariamente, auxiliado por um servidor do GAB.

Art. 20. Compete à Seção de Operações:

- I - coletar informações in loco;
- II - orientar no âmbito regulatório o agente regulado responsável pelo incidente ou as instituições governamentais, naquilo que for necessário para a realização das operações de controle e resposta, dentro das competências da ANP.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Operações deverá ser um servidor que possua conhecimento técnico relacionado à atividade causadora do incidente ou às operações de resposta.

Art. 21. Compete à Seção de Planejamento:

- I - planejar e acompanhar as ações a serem executadas pelo Comando de Incidentes na forma de um Plano de Ação do Incidente;
- II - recolher, avaliar e difundir para o Comando de Incidentes as informações relacionadas ao incidente;
- III - planejar as necessidades do Comando de Incidentes; e
- IV - instruir o processo administrativo de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Planejamento deverá ser um servidor que possua habilidades de organização e planejamento.

Art. 22. A Seção de Planejamento poderá ser subdividida em:

- I - Unidade de Recursos: responsável por manter o registro de recursos humanos e materiais;
- II - Unidade de Situação: responsável pela compilação e processamento de informações atualizadas sobre o incidente; preparação de apresentações e resumos sobre a situação; e desenvolvimento de mapas; e
- III - Unidade de Documentação: responsável por manter a documentação relacionada ao incidente organizada e atualizada.

Parágrafo único. Cada unidade deverá ter um líder.

Art. 23. Compete à Seção de Logística:

- I - realizar compras, locação e contratação de materiais e serviços, tais como linhas de celular, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- II - prover e manter as instalações da ANP acessíveis, seguras e em funcionamento, inclusive fora do seu horário normal de funcionamento;
- III - identificar os serviços e necessidades de apoio para as operações planejadas e esperadas;
- IV - dar prosseguimento às solicitações de emissão de passagens e diárias, bem como outros meios de transporte, em caráter emergencial; e
- V - coordenar e processar as solicitações de demandas provenientes do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Logística será um servidor da SGA.

Art. 24. A Seção de Logística deverá contar, necessariamente, com servidores da STI, SGP e GAB.

§ 1º A STI deverá fornecer, de forma prioritária, apoio técnico relacionado aos recursos de informática.

§ 2º A SGP deverá emitir despacho, em até quarenta e oito horas após o estabelecimento do Comando de Incidentes, formalizando regime de trabalho especial e escala de sobreaviso, para os servidores que atuarão no Comando de Incidentes, incluindo os contatos para sua ativação.

§ 3º O GAB deverá priorizar a aprovação e emissão de passagens e diárias para os servidores que atuarão no Comando de Incidentes.

Art. 25. Compete à Seção de Finanças:

- I - registrar os recursos financeiros disponibilizados e empregados durante o estabelecimento do Comando de Incidentes; e
- II - solicitar recursos financeiros emergenciais.

Parágrafo único. O chefe da Seção de Finanças será um servidor da SFO.

Seção III

Encerramento do Comando de Incidentes

Art. 26. O Comandante do Incidente decidirá pelo encerramento do Comando de Incidentes, quando:

- I - julgar que os objetivos estabelecidos no Plano de Ação do Incidente foram alcançados ou quando estes não forem mais atingíveis devido às circunstâncias ou desdobramentos do incidente; e
- II - o PNC for desmobilizado.

Art. 27. O superintendente da Uorg de lotação do servidor que exerceu a função de Comandante do Incidente deverá emitir despacho informando o encerramento do Comando de Incidentes.

Parágrafo único. O despacho deverá ser encaminhado aos chefes das Uorgs que participaram do Comando de Incidentes.

Art. 28. Em até trinta dias após o encerramento do Comando de Incidentes, os servidores que participaram do Comando de Incidentes deverão elaborar relatório final conjunto contendo, no mínimo:

- I - principais ações desenvolvidas pela ANP e resultados da sua atuação;
- II - custos envolvidos;
- III - análise de desempenho do Sistema de Comando de Incidentes, verificando a necessidade de revisão desta Instrução Normativa; e
- IV - lições aprendidas.

§ 1º Após a elaboração do relatório final, a SGP deverá elaborar Proposta de Ação para a exoneração do servidor do cargo relativo à função de Comandante do Incidente, conforme o art. 9º.

§ 2º Após a elaboração do relatório final, os servidores que participaram do Comando de Incidentes deverão retornar às suas atividades rotineiras.

§ 3º O relatório final deverá ser publicado no site da ANP, ressalvadas eventuais informações de acesso restrito ou hipóteses legais de sigilo devidamente fundamentadas.

§ 4º Quando o Comando de Incidentes for conduzido no âmbito do PNC, a elaboração do relatório e respectiva publicação serão feitas em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO ENTRE O COMANDO DE INCIDENTES DA ANP E OUTROS PLANOS

Seção I

Participação no Plano Nacional de Contingência

Art. 29. A participação da ANP no PNC ocorrerá de acordo com as orientações contidas nesta instrução normativa, observada a regulamentação específica estabelecida no Decreto nº 8.127, de 2013, na Portaria MMA nº 448, de 18 de dezembro de 2014, no Manual do PNC, ou em outros diplomas legais que vierem a substituí-los.

Art. 30. A ANP deverá designar, previamente ao incidente, representantes para atuar no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte, de que tratam o Decreto nº 8.127, de 2013.

§ 1º As indicações de titulares, suplentes e correspondentes substituições dos representantes deverão ser informadas à Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria MMA nº 448, de 2014, por meio de ofício emitido pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral.

§ 2º Os servidores designados como representantes deverão estar lotados na SSM e em uma das Uorgs do NRE.

Art. 31. Compete aos representantes da ANP no Comitê-Executivo:

- I - participar das reuniões realizadas no âmbito do comitê; e
- II - dar andamento às demandas sob responsabilidade da ANP.

Art. 32. Compete aos representantes da ANP no Comitê de Suporte:

- I - oferecer suporte ao desenvolvimento e operação do Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional (Sisnóleo);
- II - manter permanentemente atualizado o Sisnóleo, em especial no que se refere às instalações que possam causar incidentes de poluição por óleo; e
- III - oferecer suporte à segurança operacional das instalações que desenvolvam atividades envolvendo óleo, especialmente as sondas de perfuração e plataformas de produção de petróleo.

Art. 33. Compete aos representantes da ANP no GAA:

- I - acompanhar e avaliar incidentes de poluição por óleo, em conjunto com a Marinha do Brasil e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), verificando a necessidade de acionamento do PNC;
- II - manter o superintendente da Uorg atualizado quanto aos desdobramentos de incidentes de poluição por óleo.

Seção II

Relação entre o Comando de Incidentes da ANP e o Plano Nacional de Contingência

Art. 34. A ANP estabelecerá seu Comando de Incidentes quando o PNC for acionado.

§ 1º O Comando de Incidentes será integralmente incorporado ao PNC, quando a ANP atuar como Coordenadora Operacional, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º A ANP atuará como Coordenadora Operacional quando o incidente de poluição por óleo envolver perfuração de poços e estruturas submarinas de produção de petróleo, conforme o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.127, de 2013.

§ 3º O Comandante do Incidente exercerá a função de Coordenador Operacional do PNC.

§ 4º Para os casos em que a ANP não atuar como Coordenadora Operacional, o Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária que deverá ser incorporada ao PNC, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 5º A relação entre o PNC e o comando de incidentes do responsável pelo incidente será feita em conformidade com o Manual do PNC.

Seção III

Relação entre o Comando de Incidentes da ANP e outros planos de emergência

Art. 35. O Comando de Incidentes poderá ser incorporado aos planos de emergência acionados por outros órgãos, tais como defesa civil estadual, corpo de bombeiros, órgãos estaduais de meio ambiente, para combater incidentes que tenham como consequência incêndio ou explosão, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária do Comando de Incidentes que deverá ser incorporada ao plano de emergência acionado por outros órgãos.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO

Seção I

Planejamento, orçamento e gestão

Art. 36. Após receber os subsídios das Uorgs relacionadas no caput do art. 2º, a SFO deverá incluir na previsão orçamentária da ANP os recursos financeiros específicos para as ações de planejamento e estabelecimento do Comando de Incidentes, em atendimento ao art. 25 do Decreto nº 8.127, de 2013".

Parágrafo único. As ações de planejamento envolvem a efetivação dos programas internos de capacitação e treinamento e a aquisição de uniformes, EPIs e materiais de escritório.

Seção II

Programa de capacitação e treinamento

Art. 37. As Uorgs relacionadas no caput do art. 2º deverão indicar, no mínimo, três servidores para participar do programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes.

§ 1º A SGP deverá estabelecer o programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes e se responsabilizar pela promoção e reciclagem dos cursos, incluindo a previsão de recursos orçamentários.

§ 2º O programa de capacitação e treinamento do Comando de Incidentes deverá prever cursos essenciais, conforme a matriz de treinamentos a ser produzida pela SGP, subsidiada pelas Uorgs relacionadas no caput do art. 2º, bem como participação em simulados organizados pela ANP, pelo Comitê-Executivo do PNC e por empresas privadas.

§ 3º Para elaboração da matriz de treinamentos deverá ser considerada as responsabilidades de cada uma das funções do Comando de Incidentes apresentadas no Capítulo III, Seção II.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os chefes das Uorgs listadas no caput do art. 2º terão o prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta instrução normativa, para:

- I - solicitar a publicação da Portaria Específica com a indicação de, no mínimo, três servidores que poderão ser indicados para atuar no Comando de Incidentes;
- II - subsidiar a SFO no que se refere à previsão orçamentária da ANP para as ações de planejamento e estabelecimento do Comando de Incidentes; e
- III - encaminhar sugestões de ações de capacitação à SGP para a elaboração da matriz de treinamentos.



§ 1º De forma adicional, a partir de decisão dos superintendentes das Uorgs que compõem o NRE, deverá ser encaminhado à SSM o nome do(s) servidor(es) que irão representar a ANP no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte, conforme o § 2º do art. 30.

§ 2º A SSM complementar a lista de representantes da ANP no Comitê-Executivo, no GAA e no Comitê de Suporte e a enviará para o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral para que seja dado o encaminhamento de que trata o § 1º do art. 30.

Art. 39. Toda a documentação gerada durante o estabelecimento do Comando de Incidentes deverá ser repassada para o Investigador Líder designado para conduzir a investigação, previsto na Instrução Normativa ANP nº 01, de 2009, ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 40. Somente as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor que atuou em regime de sobreaviso no Comando de Incidentes poderão ser computadas como saldo de horas.

Art. 41. Esta instrução normativa deverá ser revisada quando:

I - a análise do desempenho do Comando de Incidentes, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, assim o recomendar;

II - ocorrerem alterações de regras do PNC que impactem nos procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa;

III - em outras situações, a critério da ANP.

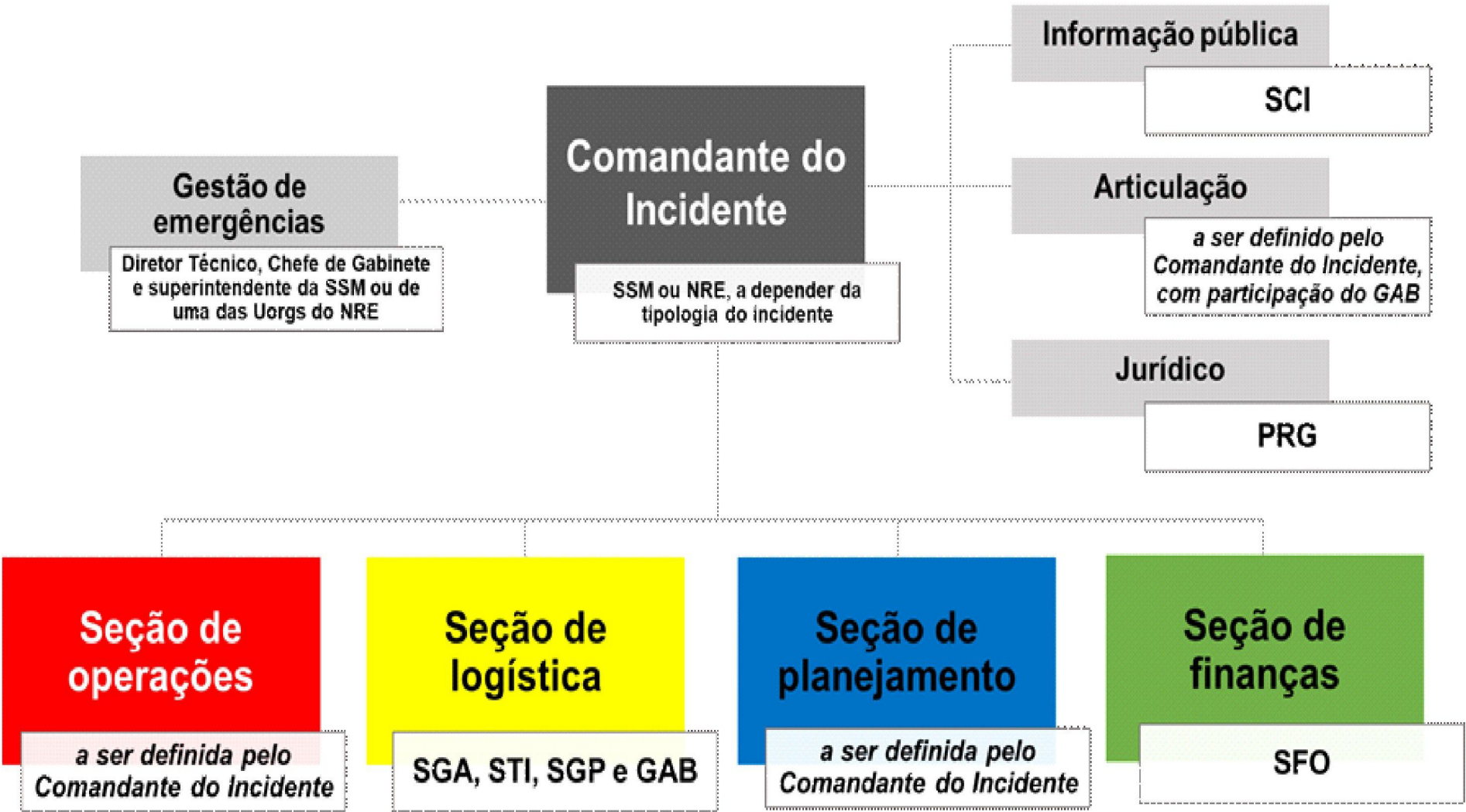
Art. 42. Eventuais conflitos e casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

ANEXO I

(a que se refere os art. 2º e 14 da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020)
Comando de Incidentes da ANP



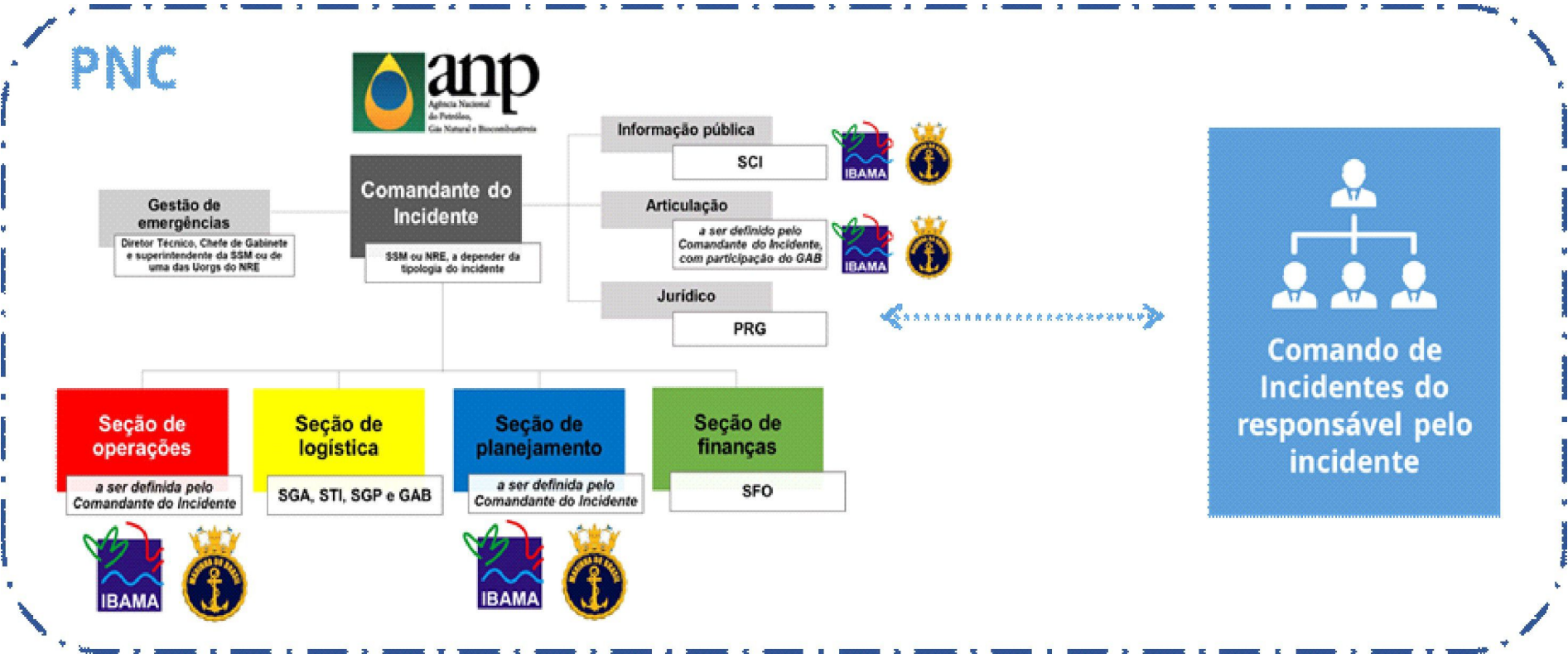
ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 4 , de 10 de novembro de 2020)

Relação do Comando de Incidentes da ANP com o Plano Nacional de Contingência (PNC)

Situação 1: Acionamento do PNC com a ANP como Coordenadora Operacional, quando o Comando de Incidentes da ANP será integralmente incorporado ao PNC.

A participação do Ibama e da Marinha do Brasil nas seções é apenas exemplificativa.



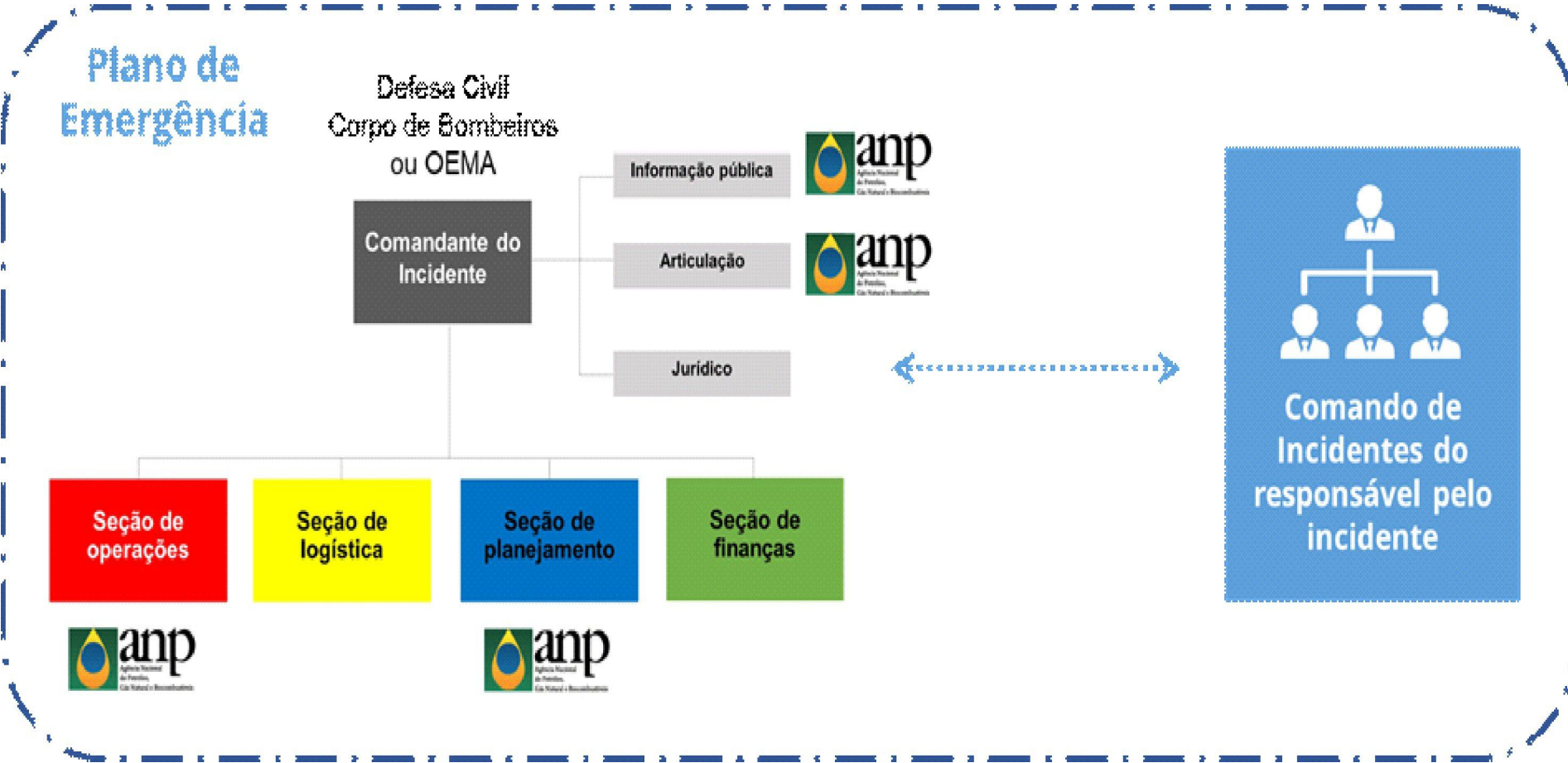
ANEXO III

(a que se refere o § 4º do art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020)
Relação do Comando de Incidentes da ANP com o Plano Nacional de Contingência (PNC)
Situação 2: Acionamento do PNC sem a ANP como Coordenadora Operacional, quando o Comandante do Incidente avaliará a estrutura necessária que deverá ser incorporada ao PNC.
A participação da ANP nas seções é apenas exemplificativa



ANEXO IV

(a que se refere o art. 35 da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020)
Relação do Comando de Incidentes da ANP com Planos de Emergência de outros órgãos governamentais
A participação da ANP nas seções é apenas exemplificativa.



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 805, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.214965/2020-88, resolve: autorizar a empresa TRR PIT STOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 23.533.421/0002-64, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Avenida de Transição, nº 288, Lote LE-01, Quadra A, Loteamento Jardim Planalto, Alta Floresta/MT - CEP: 78.580-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 09:54:36,290; -56:03:13,150 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
2	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
3	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo

PATRÍCIA HUGUENIN BARAM

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 806, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216976/2020-01, resolve: autorizar a empresa FILTRALUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 09.002.103/0001-65, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 807, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217553/2020-08, resolve: autorizar a empresa LUBRIQUIM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 50.484.476/0001-13, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206151/2019-36, resolve: autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0020-90, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida do Estado, nº 2950, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:36:45,500; -46:33:18,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 27.732,20 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 487, de 26 de setembro de 2016 e Nº 724, de 26 de outubro de 2020.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	24,41	14,39	6.728,76	I, II e III	Aéreo Vertical
102	22,34	11,88	4.661,38	I, II e III	Aéreo Vertical
103	15,85	11,84	2.343,98	I, II e III	Aéreo Vertical
104	12,95	8,87	1.166,34	II e III	Aéreo Vertical
105	11,17	12,04	1.177,51	I, II e III	Aéreo Vertical
106	9,14	8,93	587,42	I, II e III	Aéreo Vertical
107	9,14	8,93	587,49	IIIB	Aéreo Vertical
108	9,14	8,93	586,11	IIIB	Aéreo Vertical
109	15,84	11,87	2.355,59	II e III	Aéreo Vertical
110	19,09	10,73	2.778,24	I, II e III	Aéreo Vertical
112	19,08	16,53	4.759,38	II e III	Aéreo Vertical

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 809, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.211834/2019-13, resolve: autorizar a empresa A. S. SOUZA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 08.874.903/0001-03, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado localizada a Rua Carlos Chagas, nº 317, Tijuca, Alvorada/RS, CEP 94836-200 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:59:51,500; -51:00:27,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,55	6,15	30,00	IIIB	Vertical aéreo
2	2,55	6,15	30,00	IIIB	Vertical aéreo
3	2,55	6,15	30,00	IIIB	Vertical aéreo

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211834/2019-13, resolve: autorizar a empresa A.S.SOUZA TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 08.874.903/0001-03, a exercer a atividade de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 811, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216972/2020-14, resolve: autorizar a empresa ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.354.704/0006-20, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia da Balsinha, s/nº , km 18, Zona Rural, Iguatemi, MS, CEP 79960-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:2,4100; - 54:23:30,9900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 14.247,7 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 683, de 25 de setembro de 2020.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação (m³)	Participação (%)
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Responsável)	10.354.704/0006-20	2.250,00	15,79
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Administrada)	02.798.067/0009-04	8.247,75	57,91
VECTOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Administrada)	04.677.033/0005-55	750,00	5,26
IMPÉRIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (Administrada)	36.122.677/0001-40	750,00	5,26
PETRORIENTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Administrada)	37.020.090/0001-92	750,00	5,26
EASY PETRO DISTRIBUIDORA	37.339.109/0001-68	750,00	5,26
GAZ PRIME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.779.606/0001-87	750,00	5,26

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
1	22,40	12,49	4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo
2	22,42	12,49	4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo
3	22,41	12,49	4.749,25	I, II ou III	Vertical aéreo

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 812, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216973/2020-69, resolve: autorizar a empresa GAZ PRIME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 37.779.606/0001-87, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 813, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203148/2020-02, resolve: autorizar a empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 80.795.727/0002-22, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Dr. Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária, PR, CEP 83704-720 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:34:21,900, -49:22:20,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 31.278,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 238, de 22 de maio de 2017 e SDL-ANP Nº 538, de 25 de junho de 2018.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	27.901	89,20
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	1.126	3,60
BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A.	01.421.240/0001-22	1.501	4,80
PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50	750	2,40

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	10,00	9,99	712,00	IIIB	Vertical aéreo
2	10,00	10,02	714,00	IIIB	Vertical aéreo
3	10,00	10,01	711,00	I, II e III	Vertical aéreo
4	15,27	12,20	2.233,00	I, II e III	Vertical aéreo
5	10,00	9,99	713,00	II e III	Vertical aéreo
6	10,00	9,99	715,00	IIIB	Vertical aéreo
7	15,26	14,10	2.583,00	II e III	Vertical aéreo
8	17,17	14,61	3.391,00	I, II e III	Vertical aéreo
9	22,95	14,89	6.171,00	II e III	Vertical aéreo
10	17,15	13,79	3.187,00	I, II e III	Vertical aéreo
11	19,04	13,21	3.761,00	I, II e III	Vertical aéreo
12	17,15	13,79	3.197,00	I, II e III	Vertical aéreo
14	17,18	13,80	3.190,00	II e III	Vertical aéreo

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 926, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 20, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.211834/2019-13, resolve: declarar habilitada a empresa A.S.SOUZA TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 08.874.903/0001-03, como Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.216973/2020-69, resolve: declarar habilitada a empresa GAZ PRIME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 37.779.606/0001-87, como distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 803, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.207201/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da J. PILON S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 47.254.396/0001-67, com capacidade de produção de 580 m³/d de etanol hidratado e 160 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Maria, S/N, São Francisco, Cerquilha - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 910, de 21/12/2017, publicada no DOU de 22/12/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 804, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.206049/2018-50, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de solventes da LEROS GREEN TECH IND. E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 23.378.585/0001-83, com capacidade de produção de 115 m³/d, localizada na Av. Projetada 1, No. 1, Jurupara, Votorantim - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI



DESPACHO SPC-ANP Nº 925, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014733/2012-11, resolve:

1º Fica alterada a razão social da FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 08.391.345/0001-25, para FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 845, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol localizada na Estrada da Pedreira, s/n, Zona Rural, Buritama - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 08.391.345/0002-06, para FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 204, de 08/03/2018, publicada no DOU de 09/03/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Estrada da Serrinha, s/n, km 38, Zona Rural, General Salgado - SP.

3º Fica alterada a razão social da FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 08.391.345/0003-97, para FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 571, de 13/08/2019, publicada no DOU de 14/08/2019, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia Caram Rezek, km 16, Zona Rural, Araçatuba - SP.

4º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2020

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 09/09/2020, na sede social da Empresa, localizada na Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da acionista Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicado para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa, Art. 9º, § 1º, o Senhor ANDREI BRAGA MENDES, Advogado; KAIRA CRISTINA CRUZ PIMENTEL, Secretária da Assembleia; e DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, Advogado, mediante Procuração Pública lavrada junto ao 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, na forma prevista no §1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404/1976, para representar a Eletronorte. ORDEM DO DIA E APROVAÇÃO: Eleição de membro no Conselho de Administração da Empresa, sendo eleito o Senhor WILLAMY MOREIRA FROTA, indicado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, em substituição ao Senhor WADY CHARONE JÚNIOR, para complementação do mandato atualmente vigente, a partir da sua posse até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 1076500, em 20/10/2020.

KAIRA CRISTINA CRUZ PIMENTEL
Secretária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 126ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 01/10/20, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, como medida de proteção face a pandemia do Coronavírus (COVID-19), às 08h30min. (horário de Manaus/AM). COMPARECIMENTO: Presidente do Conselho de Administração ROBERTO PARUCKER, demais Conselheiros PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JATOBÁ, WILLAMY MOREIRA FROTA, GISÉLIA DA SILVA, ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER, BENEDITO ADALBERTO BRUNCA e ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO; os Diretores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Srs. Astrogildo Fraguglia Quental, Diretor Econômico-Financeiro, Antonio Augusto Bechara Pardauil, Diretor de Operação, e Luiz Fernando Rufato, representando a Diretoria de Engenharia; os Srs. ADRIANO MARCOS YIDA e VLADIMIR FREITAS PAIXÃO E SILVA, Diretores Administrativo e Financeiro e de Produção, respectivamente, da Amazonas GT; além dos Srs. WADY CHARONE JÚNIOR e DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA. DELIBERAÇÃO: eleição do Sr. WILLAMY MOREIRA FROTA para o cargo de Diretor-Presidente da Amazonas GT, em substituição ao Senhor WADY CHARONE JÚNIOR, atendendo os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, com prazo de gestão remanescente a partir desta data até o dia 31/07/2021. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 1077812, em 28/10/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos editais de Chamamento Público nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 1.256, de 22 de maio de 2020, considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e de sua regulamentação pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção como unidade colegiada destinada a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos editais de Chamamento Público nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:
I - analisar as propostas de plano de trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
II - avaliar se as propostas atendem ao disposto no edital de chamamento, emitindo pareceres de avaliação das propostas;
III - emitir ata de registro das atividades de cada reunião;
IV - apresentar relatório contendo a decisão final da Comissão relacionando a classificação das propostas.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, nas respectivas especificidades:

I - por 1 (um) servidor da Coordenação-Geral de Gestão da Secretaria Nacional da Juventude, formalmente indicado pelo titular da unidade;
II - por 1 (um) servidor da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Secretaria Nacional da Juventude, formalmente indicado pelo titular da unidade;
III - por 1 (um) servidor do Gabinete da Secretaria Nacional da Juventude, formalmente indicado pelo titular da unidade;
IV - por 1 (um) servidor da Secretaria Nacional da Família, formalmente indicado pelo titular da unidade;

§1º Para as propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 01/2020, cujo o objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo especificamente, aos jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que residam na região do Marajó, a comissão terá, também, como membro:

a) 1 (um) servidor da Secretaria-Executiva, formalmente indicado pelo titular da unidade;

§2º Para as propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 02/2020, cujo objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, especificamente, à população negra entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, a comissão terá, também, como membro:

a) 1 (um) servidor da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, formalmente indicado pelo titular da unidade;

§3º Para as propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 03/2020, cujo objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, especificamente, aos jovens transexuais e travestis entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, a comissão terá, também, como membro:

a) 1 (um) servidor da Secretaria Nacional de Políticas de Proteção Global - SNPG, formalmente indicado pelo titular da unidade;

§ 4º Para as propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 04/2020, cujo objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, especificamente, aos jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, com deficiência, a comissão terá, também, como membro:

a) 1 (um) servidor da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, formalmente indicado pelo titular da unidade;

§ 5º Para as propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 05/2020, cujo o objeto é a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto voltado ao empreendedorismo, especificamente, à mulheres jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, com deficiência, a comissão terá, também, como membro:

a) 1 (um) servidor da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM, formalmente indicado pelo titular da unidade;

Art. 4º O ato de instalação dos trabalhos da Comissão deverá indicar o servidor que atuará como presidente, bem como o seu suplente, e, ainda, o prazo para apresentação do relatório final que trata o art. 1º, IV.

Art. 5º O membro da Comissão de Seleção, que ora se constitui, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção das propostas quando nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 50.

§1º Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio da Secretaria Nacional da Juventude.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, porém deverá ser integrante dos quadros da administração pública federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação.

EMILLY RAYANNE COELHO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 02/2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 02, de 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para análise e aprovação das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 02/2020, Seção 3, páginas 136 do D.O.U, Edição nº 212, de 06 de novembro de 2020, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Seleção:

I - Katia Maria Guimarães de Andrade;
II - Eduardo Santarelo Lucas; e
III - Luís Fernando de Lima.
Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:
I - coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;
II - avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamada Pública;
III - analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública, conferindo-lhes pontuação;
IV - deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;
V - divulgar o resultado preliminar de seleção;
VI - receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;
VII - deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Assessoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando julgar necessário;
VIII - divulgar o resultado do julgamento dos recursos; e
IX - deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamada Pública.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação:

I - nos quais sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

II - quando tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante.

Art. 5º O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 6º Os membros designados para esta Comissão de Seleção ficam impedidos de participar do monitoramento e da avaliação da parceria estabelecida por meio do Edital de Chamada Pública nº 02, de 06 de novembro de 2020, nos termos do Art. 49 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.059, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.152466/2020-72, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 10.176.000,00 (dez milhões e cento e setenta e seis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	520807	GOÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	0024074	132801	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.768/GM/MS, DE 15/07/2020	8	384.000,00
GO Total									8	384.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	132729	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.717/GM/MS, DE 08/07/2020	6	288.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	133012	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	18	864.000,00
MG	313240	ITAJUBA	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	2208857	132765	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	10	480.000,00
MG Total									34	1.632.000,00
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	3285391	132819	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.789/GM/MS, DE 17/07/2020	10	480.000,00
PI Total									10	480.000,00
RN	240200	CAICÓ	HOSPITAL REGIONAL TELECILIA FREITAS FONTES	6778550	132749	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.773/GM/MS, DE 15/07/2020	6	288.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	4013484	132576	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.773/GM/MS, DE 15/07/2020	5	240.000,00
RN Total									11	528.000,00
RS	432250	VACARIA	HOSPITAL NOSSA SRª DA OLIVEIRA	2241048	133042	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.729/GM/MS, de 10/07/2020	5	240.000,00
RS Total									5	240.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	0092894	132914	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	10	480.000,00
SP	351110	CATANDUVA	HOSPITAL ESCOLA EMÍLIO CARLOS CATANDUVA - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	2089335	133011	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	15	720.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	2082594	132648	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	40	1.920.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL SANTA MARCELINA SÃO PAULO	2077477	132964	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	59	2.832.000,00
SP	355030	SAO PAULO	SANTA CASA DE SÃO PAULO HOSPITAL CENTRAL SÃO PAULO	2688689	132975	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-20	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	20	960.000,00
SP Total									144	6.912.000,00
Total Geral									212	10.176.000,00

PORTARIA Nº 3.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.152593/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações de leitos constante das Portarias citadas no anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.848.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHEUS	3906787	133034	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.770/GM/MS, DE 09/10/2020	11	528.000,00
BA Total									11	528.000,00



CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	133053	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.741/GM/MS, DE 08/10/2020	7	336.000,00
CE	230440	FORTELEZA	HGF Hospital Geral de Fortaleza	2497654	132968	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.743/GM/MS, DE 08/10/2020	10	480.000,00
CE Total									17	816.000,00
MS	500370	DOURADOS	HOSPITAL SANTA RITA LTDA	3074889	132887	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.722/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
MS	500630	PARANAIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	2375850	133016	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.722/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
MS	500660	PONTA PORÁ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	2651610	132748	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.722/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
MS Total									20	960.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	132961	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO	2246929	133001	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	13	624.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	133045	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	5	240.000,00
RS	432300	VIAMAO	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	5223962	133031	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS Total									38	1.824.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	132881	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.727/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	2688573	132881	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.534/GM/MS, DE 22/09/2020	5	240.000,00
SP Total									15	720.000,00
TOTAL GERAL									101	4.848.000,00

PORTARIA Nº 3.062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.153250/2020-24, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 588.825,60 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	MUNICIPAL	132741	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.906/GM/MS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020	5	71.808,00
SP	354730	SANTANA DE PARANAIBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNÃO DIAS	0104892	MUNICIPAL	132506	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.812/GM/MS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	36	517.017,60
TOTAL									41	R\$ 588.825,60

PORTARIA Nº 3.063, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151796/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constante das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 11.760.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL SÃO VICENTE	5292190	132793	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.770/GM/MS, DE 09/10/2020	10	480.000,00
CE Total									10	480.000,00



RS	430040	ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	132558	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	7	336.000,00
RS	430160	BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE BAGÉ	2261987	132477	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	132743	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3508528	132746	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	132475	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	132468	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	132469	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL N SRª DA CONCEIÇÃO S/A	2237571	132471	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	-
RS	431560	RIO GRANDE	SANTA CASA DO RIO GRANDE	2232995	132848	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	132474	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	132473	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	132478	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO TENENTE PORTELA	5384117	132557	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	5	240.000,00
RS	432150	TORRES	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	132856	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	HOSPITAL TRAMANDAÍ	2793008	132852	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	6	288.000,00
RS Total									118	5.184.000,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	132635	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.727/GM/MS, DE 07/10/2020	6	288.000,00
SC Total									6	288.000,00
SP	350550	BARRETOS	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	9662561	132810	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.723/GM/MS, DE 07/10/2020	36	1.728.000,00
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	132625	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.723/GM/MS, DE 07/10/2020	9	432.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES OSASCO	0008052	132877	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.770/GM/MS, DE 09/10/2020	10	480.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRÃO PRETO	2082187	132853	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.723/GM/MS, DE 07/10/2020	30	1.440.000,00
SP	354980	SAO JOSÉ DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2798298	132739	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	36	1.728.000,00
SP Total									121	5.808.000,00
TOTAL GERAL									255	11.760.000,00

PORTARIA Nº 3.064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI Adulto Tipo II COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.152510/2020-44, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias da prorrogação das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.944.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA	0108375	133057	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.470/GM/MS, DE 03/06/2020	PORTARIA Nº 2.758/GM/MS, DE 08/10/2020	20	960.000,00
		BA Total								20	960.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	132716	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.748/GM/MS, DE 08/10/2020	5	240.000,00
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	9141839	132675	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.401/GM/MS, DE 09/09/2020	20	960.000,00
		MG Total								25	1.200.000,00
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	132817	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.472/GM/MS, DE 03/06/2020	PORTARIA Nº 2.659/GM/MS, DE 01/10/2020	53	2.544.000,00
		PI Total								53	2.544.000,00
RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS JARU	2808609	132710	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.601/GM/MS, DE 23/06/2020	PORTARIA Nº 2.754/GM/MS, DE 08/10/2020	5	240.000,00
		RO Total								5	240.000,00
		TOTAL GERAL								103	4.944.000,00



PORTARIA Nº 3.065, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o resultado da Avaliação de Projetos, nos termos da Portaria nº 1.812/GM/MS, de 22 de julho de 2020, e autoriza a transferência de incentivos financeiros de custeio aos estados e ao Distrito Federal, com projeto homologado, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa o resultado da Avaliação de Projetos, nos termos da Portaria nº 1.812/GM/MS, de 22 de julho de 2020, e autoriza a transferência de incentivos financeiros de custeio aos estados e ao Distrito Federal, com projeto homologado, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo financeiro de custeio, na modalidade fundo a fundo, aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 3º Os incentivos financeiros de custeio, previstos nesta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5021.8287 - Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde, com impacto orçamentário de R\$ 15.038.028,68 (quinze milhões, trinta e oito mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), alocados em parcela única, por unidade federada, distribuídos conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Resultado da Avaliação de Projetos, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020

Unidade Federada		Processo SEI	Valor do Incentivo de Custeio	Parecer Final
Código	Sigla			
11	RO	25008.000862/2020-45	R\$ 449.890,00	Aprovado
12	AC	25000.126890/2020-61	R\$ 256.695,00	Aprovado
13	AM	25009.001252/2020-59	R\$ 450.000,00	Aprovado
14	RR	25012.000463/2020-15	R\$ 450.000,00	Aprovado
15	PA	25010.000709/2020-79	R\$ 450.000,00	Aprovado
16	AP	25013.000335/2020-61	R\$ 449.500,00	Aprovado
17	TO	25026.000382/2020-66	R\$ 450.000,00	Aprovado
21	MA	25014.001250/2020-91	R\$ 752.421,02	Aprovado
22	PI	25015.000603/2020-25	R\$ 800.000,00	Aprovado
23	CE	25016.003006/2020-42	R\$ 442.000,00	Aprovado
24	RN	25017.002348/2020-35	R\$ 450.000,00	Aprovado
25	PB	25018.002765/2020-78	R\$ 800.000,00	Aprovado
26	PE	25019.001414/2020-30	R\$ 448.658,40	Aprovado
27	AL	25020.000721/2020-64	R\$ 441.448,00	Aprovado
28	SE	25021.000566/2020-76	R\$ 200.000,00	Aprovado
29	BA	25022.001611/2020-08	R\$ 779.700,00	Aprovado
31	MG	25003.002098/2020-92	R\$ 800.000,00	Aprovado
32	ES	25002.001238/2020-15	R\$ 450.000,00	Aprovado
33	RJ	25001.010590/2020-51	R\$ 450.000,00	Aprovado
35	SP	25004.001823/2020-03	R\$ 800.000,00	Aprovado
41	PR	25023.001000/2020-41	R\$ 800.000,00	Aprovado
42	SC	25024.000598/2020-41	R\$ 795.800,00	Aprovado
43	RS	25025.001783/2020-43	R\$ 800.000,00	Aprovado
50	MS	25006.000286/2020-56	R\$ 445.000,00	Aprovado
51	MT	25007.000460/2020-51	R\$ 450.000,00	Aprovado
52	GO	25005.000663/2020-67	R\$ 776.000,00	Aprovado
53	DF	25000.127026/2020-87	R\$ 400.916,26	Aprovado
TOTAL			R\$ 15.038.028,68	Aprovado

PORTARIA Nº 3.067, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende o prazo para credenciamento e repasse do incentivo financeiro de custeio para os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, e os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando a necessidade de estender o período de vigência, diante do atual cenário epidemiológico do país, para o repasse dos incentivos financeiros de custeio referentes aos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estende, até a competência financeira novembro do ano de 2020, o prazo para credenciamento e repasse do incentivo financeiro de custeio para os:

I - Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020; e

II - Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. A ampliação do prazo de que trata o caput tem como finalidade fomentar a ampliação do acesso dos usuários aos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 439.852.665,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.069, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o projeto piloto e o incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado integral à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o projeto piloto para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado integral à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º Os entes federativos do projeto piloto foram definidos considerando:

I - estados com taxa de mortalidade por câncer de pênis, acima de 0,60, por 100.000 (cem mil) homens no período de 2014 a 2018; e

II - municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, conforme dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com média de registro de ao menos um diagnóstico de câncer de pênis (CID10-C60) no triênio (2017, 2018 e 2019).

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do projeto piloto de que trata esta Portaria, para o exercício financeiro de 2020, o incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com objetivo de:

I - apoiar a gestão estadual e municipal para a qualificação das práticas de cuidado à saúde do homem na APS, considerando a prevenção do câncer de pênis;

II - aprimorar a organização da Rede de Atenção à Saúde - RAS, promovendo a realização de ações locais para prevenção do câncer de pênis, identificando sinais e sintomas de alerta em tempo oportuno para intervenção adequada, tendo em vista que o diagnóstico em estágio inicial possibilita elevada taxa de cura;

III - fomentar a organização dos processos de trabalho das equipes e serviços da APS, considerando o cuidado integral à saúde dos homens em diversos contextos; e

IV - qualificar as ações de educação permanente para os gestores e profissionais da APS, considerando as práticas de cuidado à saúde do homem.

Art. 4º A utilização do incentivo financeiro federal de que trata essa Portaria deverá observar:

I - a implementação de ações educativas de higiene genital do homem em todos os ciclos de vida;

II - a implementação de ações de prevenção da infecção por Papilomavírus Humano (HPV);

III - a implementação de ações de educação permanente em saúde aos profissionais da APS para qualificação das ações da identificação precoce de sinais e sintomas de alerta de câncer de pênis em tempo oportuno para intervenção adequada; e

IV - a identificação precoce de sinais e sintomas de alerta de câncer de pênis.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma automática e em parcela única, e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada estado, nos termos do Anexo I, definidos conforme a respectiva taxa de mortalidade por câncer de pênis, acima de 0,60, por 100.000 (cem mil) homens no período de 2014 a 2018; e

II - R\$ 54.054,05 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos) para cada município, nos termos do Anexo II, definidos conforme média de registro de ao menos um diagnóstico de Câncer de Pênis (CID10-C60) no triênio (2017, 2018 e 2019) em municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria, será monitorado da seguinte forma:

I - por meio do envio relatório estadual de ações, no que se refere aos Estados descritos no inciso I do art. 5º desta Portaria, observada as orientações estabelecidas em documento a ser publicado pelo Ministério da Saúde; e

II - por meio do envio de informações ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), no que se refere aos municípios descritos no inciso II do art. 5º desta Portaria, observadas as orientações estabelecidas em documento a ser publicado pelo Ministério da Saúde.



§ 1º O envio das informações de que trata o caput deverá ocorrer até 31 de março de 2021.

§ 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria estão sujeitos a devolução pelos entes beneficiados nos casos de não cumprimento do estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.20YI - Programa Orçamentário PO000C, com impacto orçamentário no valor de R\$ 20.750.000,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta mil).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Estados contemplados com incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado integral à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis no âmbito da Atenção Primária à Saúde e respectiva taxa de mortalidade por câncer de pênis, acima de 0,60, por 100.000 homens no período de 2014 a 2018.

Estados	Taxa Bruta
Piauí	0,74
Maranhão	0,70
Tocantins	0,63
Pará	0,60
Sergipe	0,60

Fontes: MS/SVS/DASIS/CGIAE/Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM
MP/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
MS/INCA/Conprev/Divisão de Vigilância - Atlas On-line de Mortalidade

ANEXO II

Municípios contemplados com incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações de promoção para cuidado integral à saúde do homem e prevenção do câncer de pênis, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

UF	IBGE	Município	População
AC	120050	Sena Madureira	46.511
AL	270610	Ouro Branco	11.535
AL	270280	Flexeiras	12.807
AL	270480	Maribondo	13.193
AL	270330	Inhapi	18.392
AL	270130	Cajueiro	21.331
AL	270510	Matriz de Camaragibe	24.634
AL	270690	Pilar	35.212
AL	270040	Atalaia	47.365
AL	270860	São Miguel dos Campos	61.797
AL	270930	União dos Palmares	65.790
AL	270770	Rio Largo	75.394
AM	130170	Humaitá	56.144
AM	130420	Tefé	59.547
BA	291530	Itagimirim	6.825
BA	292273	Nova Fátima	7.821
BA	292830	Santanópolis	8.966
BA	291830	Jitaúna	10.808
BA	292130	Milagres	10.893
BA	290685	Capela do Alto Alegre	11.616
BA	292975	Saubara	12.105
BA	290370	Boa Nova	12.329
BA	290040	Água Fria	17.033
BA	290350	Belo Campo	17.109
BA	292140	Mirangaba	18.474
BA	290380	Boa Vista do Tupim	18.531
BA	291780	Jaguaripe	18.981
BA	293245	Umburanas	19.402
BA	291880	Laje	24.032
BA	293200	Uauá	24.113
BA	292480	Piritiba	24.964
BA	290110	Amélia Rodrigues	25.048
BA	292230	Muritiba	29.410
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.398
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.062
BA	292510	Poções	46.879
BA	292150	Monte Santo	49.278
BA	293190	Tucano	50.798
BA	290210	Araci	54.648
BA	291760	Jaguaquara	54.673
BA	291560	Itamaraju	64.455
BA	290840	Conceição do Coité	67.013
BA	290460	Brumado	67.335
BA	293050	Serrinha	81.286
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	90.162
BA	293290	Valença	97.233
CE	230080	Antonina do Norte	7.378
CE	231000	Palhano	9.422
CE	230837	Miraima	13.894
CE	231135	Quixelô	16.147
CE	230650	Itapiúna	20.520
CE	230425	Cruz	24.977
CE	230120	Aracoiaba	26.535
CE	230710	Jardim	27.181
CE	230780	Marco	27.595
CE	231360	Ubajara	35.047
CE	231020	Paracuru	35.304
CE	230210	Baturité	35.941
CE	230800	Massapê	39.044
CE	231050	Pedra Branca	43.309
CE	230630	Itapagé	53.067
CE	230020	Acaraú	63.104
CE	230260	Camocim	63.907
CE	230523	Horizonte	68.529
CE	230350	Cascavel	72.232
CE	230960	Pacajus	73.188
CE	230280	Canindé	77.244

CE	230100	Aquiraz	80.935
ES	320310	Jerônimo Monteiro	12.265
ES	320495	São Roque do Canaã	12.510
ES	320517	Vila Valério	14.073
ES	320460	Santa Teresa	23.724
ES	320245	Ibatiba	26.426
ES	320410	Pinheiros	27.327
ES	320020	Alegre	29.975
ES	320080	Baixo Guandu	31.132
ES	320280	Itapemirim	34.656
ES	320090	Barra de São Francisco	44.979
ES	320390	Nova Venécia	50.434

GO	522015	São Luiz do Norte	5.215
GO	522119	Terezópolis de Goiás	8.186
GO	522205	Vicentinópolis	8.873
GO	521980	São Domingos	13.103
GO	521220	Jussara	18.371
GO	521710	Piracanjuba	24.548
GO	521010	Ipameri	27.174
GO	520330	Bela Vista de Goiás	30.492
GO	521020	Iporá	31.499
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.808
GO	521380	Morrinhos	46.548
GO	521000	Inhumas	53.259
GO	520450	Caldas Novas	93.196
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.299
MA	210240	Cajapió	11.216
MA	210592	Lagoa do Mato	11.265
MA	210490	Guimarães	11.997
MA	210805	Paulino Neves	16.166
MA	210560	Joselândia	16.198
MA	210590	Lago Verde	16.314
MA	210400	Esperantinópolis	17.104
MA	210125	Bacabeira	17.252
MA	210650	Matinha	23.482
MA	210070	Anajatuba	26.988
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	34.567
MA	210780	Parnarama	35.008
MA	210350	Colinas	41.312
MA	210200	Bom Jardim	41.822
MA	210405	Estreito	42.527
MA	210960	Rosário	42.994
MA	210570	Lago da Pedra	50.616
MA	210540	Itapecuru Mirim	68.723
MA	210480	Grajaú	70.166
MA	210320	Chapadinha	80.195
MA	210860	Pinheiro	83.777
MA	210160	Barra do Corda	88.623
MA	210990	Santa Inês	89.489
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.173
MG	311900	Cordislândia	3.542
MG	310925	Bugre	3.983
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.487
MG	313410	Itueta	6.063
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	6.133
MG	313800	Laranjal	6.833
MG	316530	São Vicente de Minas	7.815
MG	313535	Japonvar	7.982
MG	311680	Coluna	8.841
MG	315920	Santa Rita de Caldas	8.924
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	9.963
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.322
MG	310920	Buenópolis	10.353
MG	310910	Bueno Brandão	10.991
MG	310990	Caetanópolis	11.749
MG	313550	Jequeri	12.315
MG	315680	Sabinópolis	15.416
MG	312570	Felixlândia	15.433
MG	313700	Ladainha	18.193
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.613
MG	315340	Presidente Olegário	19.627
MG	313770	Lajinha	19.918
MG	312200	Divino	19.976
MG	314410	Muzambinho	20.545
MG	311910	Corinto	23.668
MG	315400	Raul Soares	23.711
MG	310110	Aimorés	25.141
MG	313580	Jequitinhonha	25.474
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.561
MG	314460	Nepomuceno	26.826
MG	311730	Conceição das Alagoas	28.346
MG	316040	Santo Antônio do Monte	28.427
MG	314180	Minas Novas	31.497
MG	315200	Pompéu	32.035
MG	310860	Brasília de Minas	32.405
MG	316800	Taiobeiras	34.397
MG	314430	Nanuque	40.665
MG	315700	Salinas	41.699
MG	313900	Machado	42.413
MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.965
MG	316070	Santos Dumont	46.421
MG	310730	Bocaiúva	50.256
MG	313840	Leopoldina	52.640
MG	316110	São Francisco	56.477
MG	315120	Pirapora	56.640
MG	315210	Ponte Nova	59.875
MG	312410	Esmeraldas	71.551
MG	311530	Cataguases	75.540
MG	316930	Três Corações	80.032
MG	310160	Alfenas	80.494
MG	312090	Curvelo	80.616
MG	316250	São João del Rei	90.497
MG	316870	Timóteo	90.568
MG	313940	Manhuaçu	91.169



MG	314710	Pará de Minas	94.808
MG	314480	Nova Lima	96.157
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	9.824
MS	500770	Sete Quedas	10.771
MS	500085	Angélica	10.932
MS	500690	Porto Murtinho	17.298
MS	500568	Mundo Novo	18.473
MS	500240	Caarapó	30.593
MS	500330	Coxim	33.633
MS	500630	Paranaíba	42.276
MS	500110	Aquidauana	48.029
MS	500570	Naviraí	55.689
MT	510268	Campos de Júlio	7.070
MT	510305	Cláudia	12.245
MT	510190	Brasnorte	20.135
MT	510704	Primavera do Leste	62.983
MT	510250	Cáceres	94.861
PA	150405	Mãe do Rio	30.235
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.918
PA	150720	São Domingos do Capim	32.139
PA	150295	Eldorado dos Carajás	33.940
PA	150320	Igarapé-Açu	39.023
PA	150815	Uruará	45.435
PA	150090	Augusto Corrêa	46.471
PA	150548	Pacajá	48.414
PA	150370	Itupiranga	53.355
PA	150230	Capitão Poço	54.425
PA	150020	Acará	55.669
PA	150330	Igarapé-Miri	63.036
PA	150613	Redenção	85.563
PB	251410	São João do Tigre	4.415
PB	250980	Mulungu	9.932
PB	251270	Remígio	19.798
PB	250150	Bananeiras	21.269
PB	250690	Itabaiana	24.419
PB	251530	Sapé	52.804
PB	250320	Cabedelo	68.767
PE	261618	Vertente do Lério	7.571
PE	261590	Tuparetama	8.212
PE	260330	Calçado	11.018
PE	260392	Carnaubeira da Penha	13.025
PE	260350	Camocim de São Félix	18.900
PE	260450	Chã Grande	21.815
PE	261040	Parnamirim	22.106
PE	261080	Pedra	22.668
PE	261020	Panelas	26.456
PE	261050	Passira	28.894
PE	260590	Gameleira	31.318
PE	261100	Petrolândia	36.901
PE	260200	Bodocó	38.378
PE	260140	Barreiros	42.764
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	51.225
PE	260940	Moreno	63.294
PE	261000	Palmares	63.500
PE	261450	Surubim	65.647
PE	260520	Escada	69.292
PE	260990	Ouricuri	69.969
PE	260120	Arcoverde	74.822
PE	260170	Belo Jardim	76.687
PE	260400	Carpina	84.395
PE	260640	Gravatá	84.699
PE	260110	Araripina	84.864
PE	260720	Ipojuca	97.669
PI	220150	Batalha	26.905
PI	220830	Piracuruca	28.874
PI	220040	Altos	40.605
PI	220390	Floriano	60.025
PI	220800	Picos	78.431
PR	411530	Mariópolis	6.632

PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.920
PR	411870	Paulo Frontin	7.387
PR	411275	Jesuítas	8.330
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.096
PR	411080	Iretama	10.098
PR	411610	Moreira Sales	12.042
PR	410930	Guaraniaçu	12.217
PR	411780	Palmital	12.960
PR	411560	Matelândia	18.107
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.261
PR	412750	Tibagi	20.607
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	20.947
PR	412660	Siqueira Campos	21.249
PR	411410	Mandaguaçu	23.100
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.139
PR	412090	Quedas do Iguaçu	34.409
PR	412410	Santo Antônio da Platina	46.251
PR	411760	Palmas	51.755
PR	412060	Prudentópolis	52.513
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	53.495
PR	412820	União da Vitória	57.913

PR	411070	Irati	61.088
PR	412710	Telêmaco Borba	79.792
PR	410550	Cianorte	83.816
PR	410840	Francisco Beltrão	92.216
PR	410430	Campo Mourão	95.488
RJ	330110	Cantagalo	20.168
RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.041
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.303
RJ	330430	Rio Bonito	60.573
RJ	330600	Três Rios	82.142
RN	241105	Tibau	4.140
RN	240270	Cerro Corá	11.181
RN	240110	Areia Branca	27.967
RN	241440	Touros	33.503
RN	240200	Caicó	68.343
RN	240260	Ceará-Mirim	73.886
RO	110006	Colorado do Oeste	15.544
RO	110008	Costa Marques	18.798
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.489
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.695
RO	110010	Guajará-Mirim	46.556
RO	110004	Cacoal	85.893
RR	140040	Normandia	11.532
RR	140005	Alto Alegre	15.380
RS	430781	Estrela Velha	3.650
RS	431215	Mato Leitão	4.573
RS	431407	Passo do Sobrado	6.574
RS	430530	Chapada	9.239
RS	432143	Terra de Areia	11.315
RS	431780	Santo Augusto	13.848
RS	430110	Arroio dos Ratos	14.177
RS	431600	Rolante	21.494
RS	431530	Quaraí	22.607
RS	432190	Três Passos	23.852
RS	432270	Vera Cruz	27.099
RS	431570	Rio Pardo	38.265
RS	430676	Eldorado do Sul	41.902
RS	430610	Cruz Alta	59.922
RS	432250	Vacaria	66.575
RS	430390	Campo Bom	67.246
RS	432260	Venâncio Aires	71.973
RS	431720	Santa Rosa	73.575
RS	431750	Santo Ângelo	77.568
RS	431020	Ijuí	83.764
SC	421189	Painel	2.356
SC	421490	Rio Fortuna	4.620
SC	420800	Itá	6.129
SC	421825	Timbó Grande	7.941
SC	420440	Coronel Freitas	9.940
SC	420125	Apiúna	10.848
SC	420220	Benedito Novo	11.775
SC	421120	Morro da Fumaça	17.947
SC	421175	Otacílio Costa	18.975
SC	420480	Curitibanos	39.893
SC	421500	Rio Negrinho	42.495
SC	420700	Içara	57.247
SC	420300	Caçador	79.313
SE	280340	Japoatã	13.429
SE	280630	Santa Luzia do Itanhhy	14.121
SE	280020	Aquidabã	21.681
SP	353400	Onda Verde	4.422
SP	351290	Cosmorama	7.298
SP	355110	Sarapuí	10.390
SP	350630	Bernardino de Campos	11.158
SP	353490	Pacaembu	14.263
SP	351600	Flórida Paulista	14.790
SP	355270	Tabatinga	16.644
SP	354080	Potirendaba	17.516
SP	350870	Caconde	19.009
SP	351770	Guará	21.308
SP	353300	Nova Granada	21.689
SP	352740	Lucélia	21.886
SP	355380	Taquarituba	23.256
SP	350940	Cajuru	26.393
SP	351220	Conchal	28.273
SP	353790	Pilar do Sul	29.402
SP	351000	Cândido Mota	31.346
SP	353190	Morro Agudo	33.288
SP	351370	Descalvado	33.910
SP	351310	Cravinhos	35.579
SP	350070	Agudos	37.401
SP	354160	Promissão	40.828
SP	350170	Américo Brasiliense	41.032
SP	355010	São Manuel	41.123
SP	351670	Garça	44.409
SP	351020	Capão Bonito	47.118
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943
SP	353710	Pedreira	48.463
SP	351150	Cerquilha	49.802
SP	352320	Itararé	50.642
SP	353130	Monte Alto	50.772
SP	354970	São José do Rio Pardo	55.124
SP	353390	Olímpia	55.130
SP	350380	Artur Nogueira	55.340
SP	353780	Piedade	55.542
SP	351040	Capivari	56.379
SP	353340	Nova Odessa	60.956
SP	352400	Itupeva	62.813
SP	350610	Bebedouro	77.555
SP	352430	Jaboticabal	77.652
SP	352710	Lins	78.503
SP	350960	Campo Limpo Paulista	85.541
SP	352720	Lorena	89.125
SP	354910	São João da Boa Vista	91.771
SP	355540	Ubatuba	91.824
SP	353080	Moji Mirim	93.650



SP	355710	Votuporanga	95.338
TO	171510	Novo Acordo	4.397
TO	171620	Paranã	10.437
Total de municípios		370	

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.049, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 114/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.152232/2020-25; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 11 99 RJ 16
I - denominação: UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto
II - CNPJ: 33.540.014/0017-14
III - CNES: 2269783
IV - endereço: Boulevard 28 de Setembro, nº 77, Bairro: Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 15 PR 04
I - denominação: SMA Empreendimentos e Participações S A / Hospital Vita Curitiba
II - CNPJ: 00.694.303/0001-51
III - CNES: 3000850
IV - endereço: Rodovia BR 116, nº 4021, Bairro: Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.590-200.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 21
I - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 938378 - RJ;
II - membro: Rodrigo Carvalhosa Ramos, oftalmologista, CRM 660906 - RJ.

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 22
I - responsável técnico: Alexandre Rangel Maia, oftalmologista, CRM 945501 - RJ.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 05 PR 05
I - responsável técnico: Mario Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382 - PR;
II - membro: Márcio Alves Barbosa, ortopedista e traumatologista, CRM 15351 - PR;
III - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 21449 - PR;
IV - membro: Luis Antonio de Ridder Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 21360 - PR;
V - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480 - PR;
VI - membro: Joao Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040 - PR;
VII - membro: Bruno Arnaldo Bonacin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134 - PR;
VIII - membro: Juan Rodolfo Vilela Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992 - PR;
IX - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866 - PR;
X - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 22846 - PR;
XI - membro: Décio de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003 - PR;
XII - membro: Cyro Pereira de Camargo Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24895 - PR;
XIII - membro: Marcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354 - PR;
XIV - membro: Marcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670 - PR;
XV - membro: Vagner Messias Fruehling, ortopedista e traumatologista, CRM 24396 - PR;
XVI - membro: Rafael Eloy Kleinschmidt, ortopedista e traumatologista, CRM 16497 - PR;
XVII - membro: Anna Carolina Pavalec Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 19968 - PR;
XVIII - membro: Fernando Martins Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 29728 - PR;
XIX - membro: João Vitor Godoy Magalhães, ortopedista e traumatologista, CRM 24803 - PR;
XX - membro: Frederico Bishop Scherner, ortopedista e traumatologista, CRM 32687 - PR;
XXI - membro: Flavio Mattuella, ortopedista e traumatologista, CRM 7788 - PR;
XXII - membro: Dante Giovanni Carminati Grein, ortopedista e traumatologista, CRM 20150 - PR;

XXIII - membro: Ayrton Andrade Martins Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24339 - PR;
XXIV - membro: Bernardo Ferreira da Luz, ortopedista e traumatologista, CRM 24331 - PR;
XXV - membro: Alvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041 - PR;
XXVI - membro: Alexandre Pimpao Costa do Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721 - PR;
XXVII - membro: Celia de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 11057 - PR.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 20 RJ 23
I - responsável técnico: Fabiano Claudio Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 741027 - RJ.

Nº do SNT: 1 12 20 RJ 24
I - responsável técnico: Marcio Theo Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 721484 - RJ.

Nº do SNT: 1 12 20 RJ 25
I - responsável técnico: Rafael Erthal de Paula, ortopedista e traumatologista, CRM 944475 - RJ.

Nº do SNT: 1 12 20 RJ 26
I - responsável técnico: Ricardo de Souza Portes Meirelles, ortopedista e traumatologista, CRM 825875 - RJ.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico e medula óssea alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 21 20 DF 18
I - responsável técnico: Breno Moreno de Gusmão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25194 - DF.

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.050, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 114/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.152232/2020-25; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 18 PR 03
I - denominação: Clínica de Olhos Oftalmocenter / Clínica e Hospital de Olhos Oftalmocenter S S EPP
II - CNPJ: 03.766.506/0001-02
III - CNES: 2587149
IV - endereço: Avenida Tiradentes nº 1096, Bairro: Zona 2, Maringá/PR , CEP: 87.013-260.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 18 PR 03
I - responsável técnico: Laurinda Meneguette, oftalmologista, CRM 26676 - PR;
II - membro: Ricardo Eizi Tokunaga, oftalmologista, CRM 22355 - PR;
III - membro: Tharcila Breginski da Rocha, oftalmologista, CRM 25384 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 1.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Anula, sub judice, a Portaria nº 782/SAES/MS, de 21 de agosto de 2020 e restabelece os efeitos da Portaria nº 529/SAES/MS de 29 de junho de 2020, que suspende o cancelamento do CEBAS, da Fundação Pró Hansen, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5038242-90.2020.4.04.0000, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, encaminhada por meio do Parecer de Força Executória nº 00185/2020/CORESP S 2/PRU4R/PGU/AGU, para que sejam adotadas as providências cabíveis, para cumprimento da decisão judicial; e

Considerando o Despacho/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, de 9 de novembro de 2020, constante do Processo nº 00737.007307/2020-89, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica anulada, sub judice, a Portaria nº 782/SAES/MS, de 21 de agosto de 2020, que anula, sub judice, os efeitos da Portaria nº 529/SAES/MS, de 29 de junho de 2020, que suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 373/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo de Supervisão nº 25000.023466/2018-41, da Fundação Pró Hansen, CNPJ nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba (PR), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria nº 529/SAES/MS, de 29 de junho de 2020, que suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 373/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, que cancela o CEBAS da Fundação Pró Hansen, CNPJ nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba (PR), nos termos do julgamento do Processo de Supervisão nº 25000.023466/2018-41, mantendo-se a certificação anterior, até ulterior decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 114/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.152232/2020-25, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria nº 410/SAS/MS, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, página 51, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARA

Nº do SNT: 1 11 15 CE 02
IV - membro: Claudio Alan Oliveira da Rosa, oftalmologista, CRM 20823 - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 537ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de novembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.027298/2018-29	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp.	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.020389/2017-77	Corpore Administradora de Benefícios de Saúde - Eireli	Art. 66 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.010822/2019-11	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33902.084204/2017-37	Unimed de Santos Coop. de Trabalho Médico	Art. 76-A da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.322168/2015-53	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20-D da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.007539/2019-02	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.535252/2016-16	Asben Administradora de Benefícios - Eireli	Art. 78 da RN 124/06	R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019348/2019-85	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020762/2017-40	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.030779/2019-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002299/2020-85	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.002304/2020-50	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.003146/2020-55	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020309/2019-21	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.002595/2020-86	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018760/2019-88	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030153/2019-96	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016552/2019-44	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002648/2020-69	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.001148/2020-18	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.027018/2019-63	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029681/2019-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004823/2020-52	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.024057/2019-17	Odontoprev S/A	Art. 62-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.014457/2019-14	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/06	R\$ 74.992,50 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
33910.012976/2020-73	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012534/2020-27	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029684/2019-36	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.003269/2020-96	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

PORTARIA Nº 1.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 114/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.152232/2020-25, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 1.343/SAES/MS, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 26 de novembro de 2019, Seção 1, página 54, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 21 19 DF 11
II - membro: Fernando Sérgio Blumm Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11650 - DF;
III - membro: Flávia Dias Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13591 - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.055, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 378/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.114741/2015-92, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 341/SAES/MS, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 160.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



33910.001428/2020-18	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002957/2020-39	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000753/2020-63	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000317/2020-94	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.002669/2020-84	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031258/2019-62	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.000623/2020-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004996/2019-37	Odontoprev S/A	Art. 71 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.011522/2020-85	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.037342/2018-17	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 66 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.036856/2018-47	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 66 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.005244/2020-27	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.032587/2019-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013404/2019-78	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.001360/2020-77	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000421/2020-89	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.031412/2019-04	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030942/2019-27	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002096/2020-99	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000365/2020-82	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019539/2019-47	Pasa - Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da Vale	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031418/2019-73	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000530/2020-04	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031576/2019-23	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002290/2020-74	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002186/2020-80	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002165/2020-64	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000568/2020-79	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.000560/2020-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.002151/2020-41	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000540/2020-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016410/2019-87	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014367/2019-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026242/2019-38	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro		Arquivamento
33910.020410/2019-81	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.024377/2019-69	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.000299/2019-15	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.032797/2019-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032785/2019-94	Dona Saúde Clínicas Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.001442/2019-88	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.027942/2019-40	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023511/2019-12	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.030600/2019-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.029363/2019-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032519/2019-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011683/2019-35	Prontoclininca e Hospitais São Lucas S/A	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.014112/2019-52	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018225/2019-27	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.001155/2020-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026596/2019-82	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.025788/2019-71	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.029432/2019-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013525/2019-10	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.002332/2020-77	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019620/2019-27	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.031108/2019-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011351/2019-51	Saúde Casseb Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025640/2019-37	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.005538/2020-59	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001198/2020-97	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.000639/2020-33	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.030340/2019-70	Agemed Saúde S.A.	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.006957/2020-16	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021625/2019-10	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 62 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.019343/2019-52	Premium Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.028645/2019-11	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024836/2019-12	Agemed Saúde S.A.	Art. 76-B da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33910.020437/2019-74	Unimed Nova Friburgo Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.010689/2019-95	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 e 82-A da RN 124/06	146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)
33910.029718/2018-10	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023342/2019-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF		Arquivamento
33910.025898/2019-33	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024519/2019-98	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020017/2019-98	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.022313/2019-23	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016612/2019-29	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010325/2019-13	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025923/2019-89	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023241/2019-31	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014332/2019-86	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019803/2019-42	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022176/2019-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018778/2019-80	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)
33910.000791/2019-82	E.X.M Brasil Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.006528/2019-05	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.009043/2019-65	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.023959/2019-28	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010836/2019-27	Cooperativa Central Unimed Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001653/2019-11	Eco Saúde Plano Empresarial Ltda - EPP	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.030927/2019-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.021983/2019-22	Companhia de Seguro Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019305/2019-08	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027181/2018-45	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.013557/2019-15	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006910/2019-19	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020816/2019-64	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.030792/2019-51	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030737/2019-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000140/2020-26	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)



33910.032605/2019-74	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032591/2019-99	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000063/2020-12	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009837/2020-62	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001449/2020-33	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031577/2019-78	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.000525/2020-93	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031575/2019-89	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.081047/2010-31	Odontoprev S.A.	Art. 66 da RN 124/06	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO REBELLO FILHO
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 537ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.004045/2019-68	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4282/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028667/2018-09	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4038/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028964/2018-46	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4035/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034680/2018-99	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4287/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003972/2019-61	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4292/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028983/2018-72	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4039/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029034/2018-18	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4036/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028935/2018-84	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4034/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034697/2018-46	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4288/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004031/2019-44	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4505/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009439/2019-11	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4515/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009554/2019-87	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4517/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009111/2019-96	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4514/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028521/2018-55	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2383/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009644/2019-78	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4516/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009740/2019-16	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4518/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034806/2018-25	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4750/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034122/2018-23	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4741/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034190/2018-92	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4743/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025159/2018-61	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4759/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015443/2019-18	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4827/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015361/2019-65	Policlínica Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4826/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034480/2018-36	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4749/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034805/2018-81	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4742/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034608/2018-61	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4740/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003608/2019-09	Caberj Integral Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4766/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015442/2019-65	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4829/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015020/2019-90	Amazônia Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4828/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021337/2019-65	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4840/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009828/2019-38	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4896/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009635/2019-87	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4898/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009440/2019-37	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4900/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009648/2019-56	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4902/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009533/2019-61	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4895/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015302/2019-97	Itaipu Binacional	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4920/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009708/2019-31	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4979/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009287/2019-48	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4989/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004022/2019-53	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5005/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009816/2019-11	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4897/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009813/2019-70	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4899/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009472/2019-32	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4901/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009797/2019-15	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4903/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034477/2018-12	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4975/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004166/2019-18	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5018/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009309/2019-70	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4984/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015101/2019-90	Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5071/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003512/2019-32	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5015/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003821/2019-11	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5019/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003636/2019-18	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5013/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004114/2019-33	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5017/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003908/2019-80	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5010/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003684/2019-14	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5014/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004250/2019-23	Vera Cruz Associação de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5008/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004118/2019-11	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5011/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004156/2019-74	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5006/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003516/2019-11	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5009/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004148/2019-28	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5007/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009823/2019-13	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5001/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009267/2019-77	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4999/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009805/2019-23	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5086/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009469/2019-19	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5089/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009314/2019-82	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5000/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009775/2019-55	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5090/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009699/2019-88	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5088/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003907/2019-35	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5103/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024990/2018-03	Advance Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5131/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019146/2018-52	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5117/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015118/2019-47	Caberj Integral Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5176/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015649/2019-30	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5173/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025602/2018-01	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5135/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019423/2018-27	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5125/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019603/2018-17	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 0000/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015459/2019-12	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5172/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004235/2019-85	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5221/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009557/2019-11	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5212/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009488/2019-45	Porto Alegre Clínicas Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5104/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034509/2018-80	Sermed-Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4976/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009494/2019-01	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5233/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003788/2019-11	Hospital de Prontoclinica Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5227/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009734/2019-69	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4849/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003807/2019-17	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4843/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015569/2019-84	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5249/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009513/2019-91	Samel Plano de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5213/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009809/2019-10	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5091/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004131/2019-71	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5216/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034169/2018-97	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3944/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.034613/2018-74	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3939/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009567/2019-56	Sul América Serviços de Saúde S.A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3883/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009609/2019-59	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3895/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009759/2019-62	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3892/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009598/2019-15	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3896/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009166/2019-04	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3891/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009677/2019-18	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3890/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009499/2019-25	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3888/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009452/2019-61	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3887/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009394/2019-76	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3885/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003895/2019-49	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3994/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004180/2019-11	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3988/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028525/2018-33	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3759/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034407/2018-64	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3957/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034246/2018-17	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3971/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028543/2018-15	Clínica São José Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3758/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028552/2018-14	Conferência São José do Avaí	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3757/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028518/2018-31	Camboriú Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3756/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028903/2018-89	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3898/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028864/2018-10	Unimed de Capivari -Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3875/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.028557/2018-39	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3873/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028721/2018-16	Promed Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3870/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021259/2019-07	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4833/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009500/2019-11	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5093/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009630/2019-54	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5038/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009543/2019-05	Saúde Santa Tereza Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5039/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009121/2019-21	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5037/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009607/2019-60	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5040/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009772/2019-11	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5042/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009293/2019-03	Clínica São José Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5043/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003675/2019-15	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5222/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009610/2019-83	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5256/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019303/2017-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5241/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009388/2019-19	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5257/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021133/2019-24	Instituto Curitiba de Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5265/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009402/2019-84	Instituto Curitiba de Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5139/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009782/2019-57	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4993/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009547/2019-85	Sermed-Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4994/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009848/2019-17	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5147/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009474/2019-21	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5260/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021457/2019-62	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5268/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003891/2019-61	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4878/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025362/2018-37	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5236/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027459/2019-65	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5421/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025658/2018-58	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4293/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015389/2019-01	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015661/2019-44	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5309/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003861/2019-54	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4752/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015495/2019-86	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5297/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003653/2019-55	Cemig Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5373/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004088/2019-43	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4754/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004089/2019-98	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5382/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015726/2019-51	Vision Med Assistência Médica Ltda	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5295/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003615/2019-01	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5474/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004030/2019-08	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4757/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004048/2019-00	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4880/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009803/2019-34	Unimed Regional de Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5481/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015591/2019-24	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5293/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009224/2019-91	Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5478/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004093/2019-56	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4881/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009241/2019-29	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5232/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004231/2019-05	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5377/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003916/2019-26	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4876/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003664/2019-35	Centro Médico Estância Velha Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4882/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004092/2019-10	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4756/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004057/2019-92	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5215/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009296/2019-39	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5483/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015258/2019-15	Geap Autogestão em Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5417/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004209/2019-57	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4755/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009587/2019-27	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5479/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003909/2019-24	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5225/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004072/2019-31	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4753/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009600/2019-48	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5475/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015291/2019-45	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5312/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015558/2019-02	Unimed de Santos Coop de Trab. Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5294/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015316/2019-19	Medplan Assistência Médica Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5296/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009147/2019-70	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5471/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015584/2019-22	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5298/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009473/2019-87	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5308/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003796/2019-67	Instituto Curitiba de Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5302/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009176/2019-31	Associação Padre Albino Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5142/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009700/2019-74	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5263/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034454/2018-16	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5138/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034442/2018-83	Plano Hospital Samaritano Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4052/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028899/2018-59	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4051/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034557/2018-78	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4286/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034495/2018-02	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4053/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021117/2019-31	H.B. Saúde S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5073/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025086/2018-15	Biovida Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4289/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034437/2018-71	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4301/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015326/2019-46	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5069/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034526/2018-17	Sociedade Portuguesa de Beneficência	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4977/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003844/2019-17	Omint Serviços de Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4509/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034582/2018-51	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4300/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034625/2018-07	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4299/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034404/2018-21	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4311/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004081/2019-21	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4280/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004011/2019-73	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4212/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015520/2019-21	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4216/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004225/2019-40	Unimed Uberlândia	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4152/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004023/2019-06	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4148/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003673/2019-26	Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4134/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034705/2018-54	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4129/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034283/2018-17	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4125/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034587/2018-84	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4120/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004116/2019-22	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4143/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034374/2018-52	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4116/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034097/2018-88	Agros - Instituto Ufv de Seguridade Social	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4102/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025637/2018-32	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4080/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO REBELLO FILHO
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Recursos, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 41, realizada no dia onze de novembro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.671769/2010-50
Expediente do recurso: 1023335/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 338/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: OPHTHALMOS S.A.
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo: 25351.725644/2012-24
Expediente do recurso: 0937128/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 320/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 18.268.051/0001-64
Processo: 25351.336910/2017-73
Expediente do recurso: 1654024/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 325/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.459366/2016-06
Expediente do recurso: 1824612/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 370/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INPHARMA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 62.488.184/0001-38
Processo: 25351.029888/2005-26
Expediente do recurso: 0018403/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.323677/2013-06
Expediente do recurso: 0081117/14-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 319/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.
CNPJ: 04.700.714/0001-63
Processo: 25741.416409/2014-99
Expediente do recurso: 1570877/17-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 691/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 01.571.702/0008-64
Processo: 25351.639283/2017-81
Expediente do recurso: 2667907/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 871/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.413478/2018-84
Expediente do recurso: 0144925/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 800/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.784.792/0001-03
Processo: 25351.087870/2020-88
Expediente do recurso: 1064559/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 802/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 71.785.687/0001-66
Processo: 25351.673292/2019-63
Expediente do recurso: 1097078/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 803/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AXISTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 09.409.545/0001-20
Processo: 25351.240848/2020-72
Expediente do recurso: 1486145/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 804/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOSYSTEMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 05.236.671/0001-70
Processo: 25351.014222/2017-04
Expediente do recurso: 1484713/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 805/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: THEODORO F SOBRAL & CIA. LTDA.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.576596/2019-83
Expediente do recurso: 2480490/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 688/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.199719/2019-58
Expedientes dos recursos: 0633139/19-4, 1947213/19-7 e 3424638/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 690/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA.
CNPJ: 88.610.555/0001-04
Processo: 25351.804022/2016-33
Expediente do recurso: 2079513/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 448/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.616338/2019-47
Expediente do recurso: 3511834/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 522/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.
CNPJ: 12.884.672/0001-96
Processo: 25351.277928/2019-40
Expediente do recurso: 2135962/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 424/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MASSY DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 22.849.492/0001-27
Processo: 25351.607639/2020-13
Expediente do recurso: 2704671/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 425/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EVIDENCY LTDA. ME
CNPJ: 94.311.032/0001-51
Processo SGAS: 25351.465797/2020-90
Expediente Datavisa do recurso: 2686296/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 426/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: LQF LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO RIO PRETO EIRELI - ME
CNPJ: 17.159.943/0001-64
Processo SGAS: 25351.234101/2020-85
Expediente Datavisa do recurso: 2697987/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 427/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CASTRO, BARROS, SOBRAL, VIDIGAL, GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 42.278.168/0001-03
Processo: 25351.197547/2017-66
Expediente do recurso: 2751642/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 428/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.152.616/0001-80
Processo: 25351.251779/2020-22
Expediente do recurso: 2765554/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 429/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.528526/2020-52
Expediente do recurso: 2765841/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 430/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 13.976.040/0001-15
Processo: 25351.669680/2019-40
Expediente do recurso: 2209007/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 431/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 69.212.280/0001-06
Processos: 25351.214843/2019-51 e 25351.214846/2019-94
Expedientes dos recursos: 2180235/20-1 e 2180241/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 432/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 433/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.720526/2017-15
Expediente do recurso: 2686302/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 434/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 439, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Define os Diretores responsáveis pelas Diretorias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, inciso VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Reunião Extraordinária - RExtra nº 9/2020, realizada em 11 de novembro de 2020, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

- Art. 1º Definir os Diretores responsáveis pelas seguintes Diretorias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
- I. Diretor Antonio Barra Torres: Primeira Diretoria;
 - II. Diretora Alessandra Bastos Soares: Segunda Diretoria;
 - III. Diretora Cristiane Rose Jourdan Gomes: Terceira Diretoria;
 - IV. Diretora Meiruze Sousa Freitas: Quarta Diretoria; e
 - V. Diretor Alex Machado Campos: Quinta Diretoria.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 427, de 6 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra nº 192-A, de 6 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 1.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.582, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
GDC-9545
98/2020
25351.207789/2020-21 0871328/20-6
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.291984/2020-21 1127034/20-9

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.546091/2020-28 1896523/20-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.535754/2020-89 1863066/20-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68
VIR-7831
99/2020
25351.162326/2020-22 3447460/20-9
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.234225/2020-61 3574639/20-4
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
SAR439859
75/2019
25351.254182/2019-04 1035378/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa Piloto de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, IV aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Piloto de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde, a ser realizado pela Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde - CPROD, a Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde - GIPRO, com apoio da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização - GGFIS no âmbito dos estados que não tem competência delegada por não atenderam o requisito de exposição, as inspeções para verificação do cumprimento das boas práticas por fabricantes de produtos para a saúde de classe de risco III e IV, conforme disposto no art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2019 que regulamenta RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 207, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Parágrafo único. O Programa Piloto será executado mediante adesão voluntária das empresas fabricantes de produtos para saúde de classe de risco III e IV sediadas nos estados que trata o caput, nos termos desta Portaria, tendo ou não protocolo de pedido de certificação pendente de análise na Anvisa.

- Art. 2º Constituem-se objetivos do Projeto:
- I. Ampliar a qualidade das empresas nacionais inspecionadas pela Anvisa no tocante ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação;
 - II. Otimizar o processo de Inspeção sob responsabilidade da Anvisa nas empresas nacionais, tornando-o mais eficiente e efetivo;
 - III. Reduzir a necessidade de adoção de medidas restritivas preventivas nas empresas nacionais;
 - IV. Reduzir o índice de não satisfatoriedade dos Relatórios de Inspeção emitidos pela Anvisa para as empresas nacionais;
 - V. Reduzir o índice de indeferimentos dos pedidos de certificação das empresas nacionais inspecionadas pela Anvisa;
 - VI. Contribuir com a capacitação dos inspetores das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais com a competência não delegada para realização das inspeções para fins de verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde Classe III e IV;
 - VII. Ampliar o conhecimento das empresas nacionais inspecionadas pela Anvisa dos trâmites administrativos regulatórios, assim como das Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde;
 - VIII. Definir a duração, frequência e escopo das inspeções com base no risco sanitário associado às empresas, conforme o POP-SNV5-017;
 - IX. Identificar os principais pontos de melhoria da indústria nacional no que tange às Boas Práticas de Fabricação, a fim de subsidiar políticas regulatórias e de competitividade mais efetivas.

Art. 3º O Programa Piloto de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde contemplará, entre outras, as seguintes ações:

- I. a realização de reuniões preparatórias online entre inspetores da Anvisa e as empresas fabricantes de produtos para saúde da classe de risco III e IV para apresentação das normativas de boas práticas de fabricação, do modelo de inspeção adotado pela Anvisa, da proposta de agenda de inspeção e de outros esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, incluindo explanação sobre utilidades relevantes nos processos produtivos, considerando o tipo de produção;
- II. Inspeção propriamente dita para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação com a finalidade de Certificação conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 4º Para a execução do Programa Piloto de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde as Vigilâncias Sanitária Locais serão convidadas a participar voluntariamente da reunião preparatória e as Vigilâncias Sanitárias Estaduais serão convidadas a participar da Inspeção de modo a viabilizar os objetivos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. A área técnica da Anvisa competente pela inspeção e fiscalização é responsável por elaborar o relatório com parecer conclusivo sobre a inspeção de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art.5º Poderão aderir ao Programa Piloto, as empresas elegíveis que manifestarem interesse conforme orientações disponíveis no Edital de Chamamento nº 14, de 11 de novembro de 2020.

Art. 6º O "Programa Piloto de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde" deverá ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, dando lugar ao "Programa de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde", a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O "Programa de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde" deverá ser mantido enquanto houver estado que não atenda ao requisito de exposição e não possua competência delegada, permanecendo a Anvisa responsável pela verificação do cumprimento das boas práticas por fabricantes de produtos para a saúde de classe de risco III e IV sediados nestes estados e até que se tenha um índice de não satisfatoriedade menor que 5% nas inspeções nacionais realizadas pela Anvisa. Sua manutenção será avaliada anualmente pela GGFIS mediante a apresentação dos resultados.

Art. 7º Ao final da execução do Programa Piloto, a CPROD realizará avaliação dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar a decisão sobre a implantação do "Programa de Ampliação da Qualidade das Indústrias Nacionais de Produtos para a Saúde", por meio da edição de nova portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS



GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.583, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.047.312/0001-84
Produto - (Lote): SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)(20CG2515X);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3877855/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise nº 2741.1P.1/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para os ensaios de rotulagem e especificidade; Considerando que o lote do produto se encontra com o prazo de validade expirado; Considerando o art. 65 da Lei nº 6.360/1976; Considerando o inciso XVIII do art.10 da Lei nº 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.584, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Grupo Fortunato & Severini EIRELI - CNPJ: 36557034000129
Produto - (Lote): CINTAS DE COMPRESSÃO ERGO PREMIUM(Todos os Lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3883217/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando os artigos 1º, 2º, 12 e o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.585, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Carlos Eduardo Brettas Custodio - CNPJ: 03381748696
Produto - (Lote): AMPLIFIER (LOTES A PARTIR DE 13/07/2016);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3847236/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização por meio do endereço eletrônico <https://iniciativadigital.net/resound-barato-aparelho-de-surdez-perda-auditiva-amplifier> de produto não regularizado na ANVISA, em desacordo com a Lei n. 6360/76.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.586, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Hangzhou Realy Tech Co. Ltd - CNPJ:
Produto - (Lote):
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3930724/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Armazenamento, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório encontrado no Laudo de Análise de Controle 1689.1P.0/2020, emitido pelo INCQS, e a falta de resposta da empresa à notificação de exigência nº. 3047482/20-5da Anvisa, descumprindo assim os artigos 12 e 13 da RDC 379/2020 e os itens X e XXXI do artigo 10 da Lei 6437/1977.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.594, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DB PRODUTOS MEDICOS E AUDIOLOGICOS LTDA / 19.162.065/0001-61
25351.968732/2020-00 / 8209303
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3166661204

American Farma LTDA / 03.347.431/0005-40
25351.888415/2020-01 / 8209641

7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3779029201

DOMÍNIO LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI - EPP / 84.995.265/0001-67
25351.968683/2020-05 / 4025386
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166587209

JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.792.484/0001-33
25351.963371/2020-05 / 8209317
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3152041209

DMS OPERADOR MULTIMODAL LTDA / 34.051.343/0001-05
25351.968644/2020-08 / 4025390
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166517201

ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI / 10.462.477/0001-42
25351.940507/2020-09 / 8209578
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3742590201

Marcelo ferreira corgosinho / 21.589.055/0001-59
25351.148622/2020-11 / 8209611
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3431000207

MEDCORP DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA / 34.530.707/0001-21
25351.071536/2020-11 / 4025506
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3348252202

COTEMINAS S.A / 07.663.140/0008-65
25351.160200/2020-13 / 8209491
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3446529209

ELOHIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.092.116/0001-57
25351.963191/2020-15 / 8209516
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3151823203

spv produtos hospitalares eireli / 34.707.374/0001-63
25351.134956/2020-15 / 4025541
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3415942201

THT - ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA EIRELI / 28.219.272/0001-04
25351.957846/2020-16 / 3097872
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3136851200

spv produtos hospitalares eireli / 34.707.374/0001-63
25351.135477/2020-16 / 8209595
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3416216202

L. Z. COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESPORTE EIRELI / 20.589.600/0001-44
25351.135484/2020-18 / 1244611
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3416222202

R S LOBATO NETO EIRELI / 38.028.373/0001-43
25351.134755/2020-18 / 1244534
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3415880206

YUPPIE LOG E TRANSPORTES LTDA / 35.719.188/0001-07
25351.957731/2020-21 / 1244596
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3136725204

NASCIMENTO E WEBER LTDA / 06.003.536/0001-47
25351.957756/2020-25 / 1244582
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3136752201

BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 94.001.641/0005-38
25351.135378/2020-26 / 8209473
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3416144201

DOGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 12.458.960/0002-60
25351.963143/2020-27 / 3097838
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151769209

YUPPIE LOG E TRANSPORTES LTDA / 35.719.188/0001-07
25351.957851/2020-29 / 8209520
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3136858204

BILEMAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME / 08.159.860/0001-84
25351.924395/2020-31 / 4025477
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3042613208

RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMÉRCIO / 37.079.188/0001-15
25351.935055/2020-35 / 8209638
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3775151206

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.010889/2020-36 / 3097886
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3366948201

ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME / 03.596.357/0001-72
25351.135400/2020-38 / 3097855
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3416159209

COTEMINAS S.A / 07.663.140/0001-99
25351.135464/2020-39 / 8209487
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3416207203

JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.792.484/0001-33



25351.963372/2020-41 / 3097781
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3152043201

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43
25351.138230/2020-43 / 3097901
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3422743201

R S LOBATO NETO EIRELI / 38.028.373/0001-43
25351.134758/2020-43 / 8209456
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3415881202

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0003-41
25351.940515/2020-47 / 8209607
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3745326202

d & g distribuidora de medicamentos ltda / 31.563.766/0001-08
25351.134604/2020-51 / 4025481
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3415825205

spv produtos hospitalares eireli / 34.707.374/0001-63
25351.135478/2020-52 / 3097890
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3416217209

SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.347.675/0001-11
25351.957782/2020-53 / 8209547
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3136781201

HIPERMAT HOSPITALAR COMERCIO EIRELI / 35.425.829/0001-10
25351.963324/2020-53 / 3097795
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151980201

Sirio Pharma Eireli / 31.495.759/0001-16
25351.148713/2020-56 / 1244639
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3431080201

TRANSELLI TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS - EIRELI / 85.064.152/0001-00
25351.968668/2020-59 / 3097764
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166557202

GONCALVES EXPRESS LTDA - EPP / 03.963.323/0001-79
25351.963280/2020-61 / 4025450
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151927203
25351.963259/2020-66 / 8209411
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3151904203

FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 21.878.578/0001-15
25351.148678/2020-75 / 4025554
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3431068201

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 36.028.477/0001-22
25351.934833/2020-79 / 8209624
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071221207

TRANSKAPER TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA / 24.079.633/0001-03
25351.963216/2020-81 / 4025463
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151856209

JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.792.484/0001-33
25351.963223/2020-82 / 1244517
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151865208

PBN Química e Farmacêutica LTDA / 31.106.637/0001-90
25351.135095/2020-84 / 1244551
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3416003209

DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.256.335/0001-24
25351.957804/2020-85 / 8209533
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3136806204

SOLIDSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA / 18.429.007/0001-99
25351.135472/2020-85 / 8209502
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3416211201

DABIVIX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / 36.489.889/0001-60
25351.071436/2020-86 / 8209425
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3348142202

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.010888/2020-91 / 4025537
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3366946205

HIPERMAT HOSPITALAR COMERCIO EIRELI / 35.425.829/0001-10
25351.963292/2020-96 / 4025446
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3151941206

MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA / 21.414.958/0001-07
25351.968692/2020-98 / 3097751
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166607200

NILO TOZZO & CIA LTDA / 01.956.134/0002-24
25351.134974/2020-99 / 8209460
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3415948200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.595, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TOTAL MA LTDA - EPP / 24.299.152/0001-03
25351.588779/2016-05 / 1162616
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3379939200

ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA / 30.462.836/0001-79
25351.407186/2018-11 / 8169443
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3737510202

Cirurgia Lajeadense ME / 21.112.395/0001-94
25351.756396/2014-41 / 3061871
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3379959201

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43
25351.138230/2020-43 / 3097901
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3585669204

MED-CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 02.917.280/0001-22
25351.036936/2020-71 / 4024406
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3313644201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Master Transportes de cargas Eireli EPP / 12.838.700/0001-39
25351.071476/2020-28 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3348188202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade/classe pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

V. P. MOURA COSMETICOS / 38.096.629/0001-50
25351.071521/2020-44 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3348236207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.597, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRANSPORTADORA ZIP EIRELI / 16.851.217/0001-45
25351.190549/2013-61 / 8093854
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3379942201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade/classe pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.598, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 10.897.117/0001-73
25351.963323/2020-17 / 1244457
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3151979203

Oswaldo Carneio Filho EPP / 27.161.574/0001-06
25351.071405/2020-25 / 1244503



704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3348107202

NILO TOZZO & CIA LTDA / 01.956.134/0002-24
25351.135028/2020-60 / 1244548

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3415964205

American Farma LTDA / 03.347.431/0005-40
25351.888587/2020-76 / 1244656
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3778869205

HEALTH SOLUTION PHARMA LTDA / 34.714.443/0001-66
25351.968736/2020-80 / 1244443
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3166665200

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0003-41
25351.940308/2020-92 / 1244625
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3745328205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.599, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA SENA LTDA / 37.149.293/0001-83
25351.073228/2020-11 / 7757026
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3864608201

SENA E SANTOS FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 35.496.384/0001-60
25351.996869/2020-46 / 7757012
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3758718208

CINTIA E TAIRINY FARMACIA LTDA / 37.831.881/0001-00
25351.963693/2020-46 / 7757043
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3850171206

DIOGO FABRIS LINHALIS / 38.094.498/0001-71
25351.045941/2020-75 / 7757009
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3749010209

jaime ferrari ruy / 35.288.566/0001-45
25351.991302/2020-83 / 7757030
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3730891202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ARTHUR LIMA MACHADO EIRELI / 36.889.679/0001-69
25351.415605/2020-02 / 7723241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3349889200

I.z. jacinto e cia ltda me / 21.776.161/0001-41
25351.160970/2015-07 / 7372388
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3001271205

DROGA VIDA LTDA / 32.887.550/0001-60
25351.696035/2019-08 / 7696995
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366016206

MELO E LIMA LTDA / 30.408.750/0001-68
25351.350438/2018-14 / 7592658
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366010207

DROGARIA REAL LTDA / 20.148.565/0001-28
25351.023849/2014-14 / 7087991
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349907201

BONERA & SANTOS LTDA. / 03.116.769/0001-68
25351.365138/2014-14 / 7221461
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349903209

drogaria e perfumaria romanah e ltda - me / 20.355.171/0001-40
25351.148187/2018-18 / 7573937
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349909208

DROGARIA SUPER MAIS LTDA / 36.935.488/0001-96
25351.790848/2020-19 / 7739882
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3348331201

CENTERDROGARIAS TIBURCIO LTDA / 28.383.080/0001-20
25351.355025/2018-26 / 7593499
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366018202

DROGARIA CATIGUA LTDA / 10.275.605/0001-49
25351.355282/2014-34 / 7214231
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1999526201
25351.355282/2014-34 / 7214231
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366052202
25351.355282/2014-34 / 7214231

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349897201

PEPITA FARMA EIRELI / 37.347.868/0001-72
25351.791460/2020-35 / 7740097
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3729185208

DROGARIA FARMAPAULISTANA LTDA / 03.980.015/0001-51
25351.547041/2013-39 / 7018761
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366159206
25351.547041/2013-39 / 7018761
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366006209

drogaria dimas ltda / 02.486.036/0001-52
25351.197993/2002-44 / 0196501
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3779261200

DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI / 11.670.466/0001-10
25351.018691/2014-52 / 7085760
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366008205

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1371-06
25351.851431/2016-53 / 7436805
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3349887203

DROGARIA NOVA VIDA ARARAQUARA LTDA / 10.281.026/0001-09
25351.315245/2010-60 / 0682651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349901202
25351.315245/2010-60 / 0682651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3349883201

CARDOZO E DEMIER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 02.097.347/0001-20
25351.015522/2014-61 / 7084872
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3349885207
25351.015522/2014-61 / 7084872
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3551785209

COMERCIAL UCHOAS CRUZEIRO LTDA. / 13.494.922/0001-44
25351.678895/2013-66 / 7048150
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366012203

LUCIANA MIKHAIL BAGINI / 03.024.855/0001-40
25351.184434/2002-74 / 0066262
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3365400200

COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORO LTDA / 05.881.868/0001-61
25351.152686/2014-78 / 7132591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366004202

DROGARIA RR CONCEITO DE MAGÉ LTDA / 27.539.976/0001-93
25351.570885/2019-79 / 7683347
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2715349205

drogaria grande minas ltda / 07.795.520/0001-87
25351.483651/2014-88 / 7264934
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349905205

ANA RIZIA RODRIGUES DA SILVA EIRELI / 17.127.551/0002-02
25351.472270/2019-88 / 7670114
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3349891201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2369-45
25351.334942/2020-91 / 7720305
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349895204

JULIO CESAR COSTA - DROGARIA / 00.683.282/0001-79
25351.193929/2002-94 / 0044211
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3349881204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KARIRI FARMA EIRELI / 19.968.139/0001-51
25351.382485/2014-01 / 7226744
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349893208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LIMA PESSOA E RIBEIRO LTDA / 00.512.041/0001-67
25351.054943/2014-15 / 7182925
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349911200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SANTI & SANTI MEDICAMENTOS LTDA / 82.022.153/0001-02
25351.221932/2013-68 / 0923985
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366014200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado é fiscal, e não sanitário.

25351.221932/2013-68 / 0923985
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366157200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado é fiscal, e não sanitário.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Natural Farma LTDA / 25.507.815/0003-54
25351.834114/2020-59 / 1244642
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3750603201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.603, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMEL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 07.224.284/0001-49
25351.164324/2014-60 / 1100392
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3314912207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.604, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ZALIKA FARMACEUTICA LTDA / 29.536.205/0001-78
25351.136046/2019-25 / 1185771
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3379952206

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 02.165.865/0001-33
25351.225685/2017-27 / 1165518
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3379972207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de concessão de Autorização de Funcionamento de farmácia e drogaria constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução nº 1.191, de 22 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2020, Seção 1 pág. 76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PARAOPERAR SOLUÇÕES CIURGICAS EIRELI / 034.674.533/0001-70 25351.292572/2020-16 / 7718975 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1128489207

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 4.157, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1, Pag. 83.

Onde se lê:

DROGARIA VALPARAISO CABO FRIO LTDA / 02.966.865/0001-32

25351.985518/2020-18 / 7751193

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3216265201

Leia-se:

FARMACIA VALPARAISO DE CABO FRIO LTDA / 02.966.865/0001-32

25351.985518/2020-18 / 7751193

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3216265201

Na Resolução - RE nº 2.476, de 15 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, Págs. 88 e 89.

Onde se lê:

LG2 INDUSTRIAL LTDA / 003.883.438/0001-53

25351.381687/2020-76 / 3094859

712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1393518206

Leia-se:

L2G INDUSTRIAL LTDA / 003.883.438/0001-53

25351.381687/2020-76 / 3094859

712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1393518206

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOSURE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME / 19.468.524/0001-30
BIOSURE COVID-19 ANTIBODY RAPID TEST
25351.940842/2020-07 / 81176360002
8433 - IVD - Registro de produto / 3087447205

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER HIGHTOP COVID-19 AG TEST
25351.855581/2020-12 / 80537410079
8433 - IVD - Registro de produto / 2844237207

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP® SARS CoV-2 Antígeno System
25351.372257/2020-63 / 80535240056
8433 - IVD - Registro de produto / 3863985208

DATAMED LTDA / 38.658.399/0001-75
Real-time fluorescent RT-PCR kit for detecting 2019-nCoV
25351.528713/2020-36 / 10361530018
8433 - IVD - Registro de produto / 1841438209

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Kit Teste Rápido de Antígeno SARS-CoV-2
25351.366078/2020-97 / 81464750072
8433 - IVD - Registro de produto / 3848115204

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Real-time fluorescent RT-PCR kit for detecting 2019-nCoV
25351.333626/2020-01 / 80117580935
8433 - IVD - Registro de produto / 3777072201

ENDOBRAÇ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
REAGEN TM COVID-19 IgG/IgM RAPID TEST KIT
25351.823703/2020-10 / 80393910042
8433 - IVD - Registro de produto / 2748835207

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Anti SARS-CoV-2 IgM/IgG Rapid Test SD
25351.640950/2020-74 / 10009010364
8433 - IVD - Registro de produto / 2195840208

PORTUGUESA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 08.435.221/0001-02
Immupass VivaDiagTM SARS-CoV-2 Ag Rapid Test
25351.073671/2020-92 / 81869080007
8433 - IVD - Registro de produto / 3349853209

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido de Antígeno COVID-19
25351.090959/2020-21 / 81325990153
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365903206

RÔCHÊ DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Elecsys Anti-SARS-CoV-2 S
25351.366074/2020-17 / 10287411546
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3848099209

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 659, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
120443 - Memorial dos 100 anos de Forquilha
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL TEUTO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 79.940.086/0001-92
Cidade: Forquilha - SC;
Valor Complementado: R\$ 445.675,83
Valor total atual: R\$ 1.997.268,70



PORTARIA Nº 660, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193669 - III Edição Circula Dançurbana
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA
CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 11/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193190 - Projeto Literário Rumo à Costa
AVELINO FERREIRA MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ/CPF: 011.894.399-56
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 11/11/2020 à 31/12/2020

200727 - "Rolézinho Carioca - A Cidade para Crianças"
M'Baraka Projetos e PRoducões Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 11/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
200563 - Universidade sem Fronteiras - Programação Cultural
INSTITUTO DE GERONTOLOGIA E GERIATRIA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS
CNPJ/CPF: 05.699.445/0001-25
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 11/11/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177405 - FOME
FORMIGA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 20.228.242/0001-44
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ -7.364,85
Valor total atual: R\$ 127.464,97

185681 - Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável
SABIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 20.934,72
Valor total atual: R\$ 717.281,73

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 175771 - CURTA COM TEATRO, publicado na portaria nº 0587/17 de 28/09/2017, no D.O.U. de 29/09/2017.

Onde se lê: VIOLINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Leia-se: VIOLINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

PRONAC: 194333 - Mais Cultura, publicado na portaria nº 0759/19 de 26/12/2019, no D.O.U. de 27/12/2019.

Onde se lê: LUCAS GIACOMOLLI

Leia-se: AMPLA EVENTOS LTDA

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171419 - Fotografia em Movimento, publicado na portaria nº 0386/17 de 22/06/2017, no D.O.U. de 23/06/2017, para Heróis de Areia.

PRONAC: 185681 - Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, no D.O.U. em 18/12/2018, para Vamos Brincar: áudio-teatro para uma vida saudável.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185681 - Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, no D.O.U. de 18/12/2018.

Onde se lê: O projeto "Vamos Brincar: teatro para uma vida saudável" irá realizar espetáculos teatrais e oficinas culturais em 20 escolas da rede pública.

Leia-se: O projeto "Vamos Brincar: áudio-teatro para uma vida saudável" irá gravar, editar e disponibilizar em diferentes plataformas gratuitas 8 histórias contadas com até 10 minutos cada.

PRONAC: 190340 - Conexão Comunidade - Rede de agentes comunitários pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e de culturas locais, publicado na portaria nº 0054/19 de 22/01/2019, no D.O.U. de 23/01/2019.

Onde se lê: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais de municípios do interior de Minas Gerais, Tocantins, Bahia e Maranhão, acerca da memória e do patrimônio imaterial locais. Para tanto, prevê ações de pesquisas e oficinas formativas em educação em comunicação nos quais esses agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação

de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a publicações e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas nas Mostras Estação Comunidade, a serem realizadas nos municípios abrangidos.

Leia-se: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais de municípios do interior de Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão e São Paulo, acerca da memória e do patrimônio imaterial locais. Para tanto, prevê ações de pesquisas e formações em educação patrimonial e educação em comunicação em formato misto (presencial e à distância) nos quais esses agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a publicações e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas nas Mostras Estação Comunidade à distância, a serem realizadas nos municípios abrangidos

PRONAC: 194131 - 27 Porto Alegre em Cena, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019.

Onde se lê: O 27º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas, um dos maiores e mais importantes festivais do gênero da América do Sul, apresenta espetáculos locais, nacionais e internacionais na capital do Rio Grande do Sul. Além disso, inclui atividades formativas paralelas como debates, residências e oficinas. Com ingressos a preços populares e, até mesmo, sessões gratuitas, as apresentações ocorrerão em diversos espaços culturais da cidade.

Leia-se: O 27º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas, um dos maiores e mais importantes festivais do gênero da América do Sul, apresenta espetáculos locais, nacionais e internacionais na capital do Rio Grande do Sul. Além disso, inclui atividades formativas paralelas como debates, residências e oficinas. Com ingressos a preços populares e, até mesmo, sessões gratuitas, as apresentações ocorrerão de forma online e com performances ao ar livre.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, pág.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101555/2020-41:

Comunidade	Município	Estado
Boca do Rio - Aratu	Candeias	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2826, às fls 49.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 826, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ICP n.º 08190.069445/20-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação formulada por consumidor, possíveis práticas abusivas envolvendo o Insituto Maxwell Educacional Ltda. (Colégio Maxwell), que merecem a investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

autue-se e registre-se esta Portaria;

encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

oficiem-se os consumidores de fls. 3v e 16 para que se manifestem acerca das soluções adotadas às ls. 34/36 e informadas na promoção de arquivamento de fls. 65/67.

ROBERTO CARLOS SILVA

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo IC-004178.2019.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: W DA SILVA SANTOS - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000001.2019.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-004171.2016.01.000/4, IC-001922.2017.01.000/3, IC-

003489.2017.01.000/0, IC-000659.2018.01.000/1, IC-002636.2018.01.000/0, IC-
001143.2018.01.004/8, IC-000862.2018.01.006/6, IC-001561.2019.01.000/8, IC-
003542.2019.01.000/7, IC-000384.2020.01.000/9, IC-001634.2020.01.000/9, PP-
002177.2020.01.000/2, IC-002431.2020.01.000/6, IC-002995.2020.01.000/2, IC-
003891.2020.01.000/1, NF-004437.2020.01.000/5, IC-005239.2020.01.000/0, IC-
005595.2020.01.000/8, PP-005677.2020.01.000/3, IC-005803.2020.01.000/1, PP-
006553.2020.01.000/0, PP-006884.2020.01.000/6, NF-006986.2020.01.000/4, NF-
007116.2020.01.000/0, NF-007387.2020.01.000/4, IC-000003.2020.01.006/0, IC-
000070.2020.01.006/3, IC-000324.2020.01.006/0, NF-001132.2020.01.006/0, NF-
001166.2020.01.006/1, IC-001497.2012.01.000/0, IC-000198.2014.01.000/2, IC-
001113.2014.01.000/9, IC-000103.2015.01.007/4, IC-000594.2016.01.005/0, IC-
002882.2017.01.000/2, IC-002675.2018.01.000/0, IC-004678.2018.01.000/2, IC-
000569.2019.01.000/3, IC-004823.2019.01.000/0, IC-006904.2019.01.000/6, IC-
000712.2019.01.004/2, IC-000050.2019.01.005/3, IC-000053.2019.01.006/7, PP-
000538.2020.01.000/4, IC-001505.2020.01.000/8, IC-001675.2020.01.000/0, IC-
002640.2020.01.000/1, IC-002808.2020.01.000/4, IC-003902.2020.01.000/7, PP-
004072.2020.01.000/4, IC-004183.2020.01.000/3, IC-004315.2020.01.000/4, IC-
004681.2020.01.000/9, PP-005470.2020.01.000/0, NF-006154.2020.01.000/6, NF-
006842.2020.01.000/0, NF-006859.2020.01.000/4, NF-006977.2020.01.000/3, PP-
000230.2020.01.006/4, PP-000340.2020.01.006/0, NF-001042.2020.01.006/0, NF-
001048.2020.01.006/2, IC-002079.2014.01.000/0, IC-000195.2014.01.004/7, IC-
005357.2017.01.000/9, IC-006959.2017.01.000/1, IC-000524.2017.01.004/0, IC-
004011.2018.01.000/2, IC-004715.2018.01.000/5, IC-005489.2018.01.000/8, IC-
006450.2018.01.000/8, IC-000292.2018.01.005/8, IC-000972.2019.01.000/9, IC-
001081.2019.01.000/4, IC-001767.2019.01.000/5, IC-004640.2019.01.000/1, IC-
006810.2019.01.000/3, IC-000138.2019.01.002/4, IC-000285.2019.01.004/1, IC-
000727.2019.01.005/2, IC-000867.2020.01.000/4, IC-001790.2020.01.000/2, IC-
001933.2020.01.000/5, IC-002157.2020.01.000/0, PP-002404.2020.01.000/3, IC-
002757.2020.01.000/3, IC-002805.2020.01.000/8, IC-002987.2020.01.000/7, IC-
003147.2020.01.000/1, IC-004469.2020.01.000/5, IC-004779.2020.01.000/3, NF-
005713.2020.01.000/0, NF-007008.2020.01.000/7, NF-000444.2020.01.001/9, NF-
000294.2020.01.002/0, PP-000168.2020.01.005/8, NF-000328.2020.01.005/5, PP-
000244.2020.01.006/7, NF-000316.2020.01.006/6, NF-000662.2020.01.006/1, IC-
001124.2020.01.006/5, NF-001196.2020.01.006/0, PP-000099.2020.01.007/7, NF-
000891.2020.01.004/1, NF-000833.2020.01.006/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-
000182.2016.02.002/6, IC-002460.2017.02.000/0, IC-008398.2017.02.000/5, IC-
008728.2017.02.000/0, IC-004315.2018.02.000/7, IC-000134.2019.02.000/9, IC-
002459.2019.02.000/7, IC-004121.2019.02.000/9, IC-004363.2019.02.000/0, IC-
007953.2019.02.000/1, IC-000950.2019.02.001/4, IC-001088.2019.02.002/0, IC-
000821.2020.02.000/9, IC-000919.2020.02.000/0, NF-003340.2020.02.000/9, NF-
004646.2020.02.000/1, PP-005111.2020.02.000/7, NF-005179.2020.02.000/9, IC-
005674.2020.02.000/8, NF-005950.2020.02.000/5, NF-005986.2020.02.000/7, IC-
000497.2020.02.002/7, NF-000337.2020.02.003/6, IC-000426.2020.02.003/0, NF-
000312.2020.02.004/0, IC-002749.2017.02.000/9, IC-000351.2017.02.004/9, IC-
000381.2017.02.004/0, IC-002615.2018.02.000/2, IC-000340.2018.02.004/8, IC-
001363.2019.02.000/5, IC-001551.2019.02.000/2, IC-002950.2019.02.000/4, IC-
003228.2019.02.000/6, IC-004328.2019.02.000/1, IC-006062.2019.02.000/9, NF-
007299.2019.02.000/9, IC-007425.2019.02.000/7, NF-008007.2019.02.000/4, IC-
000773.2019.02.001/1, IC-000229.2019.02.004/5, NF-000408.2019.02.004/0, IC-
000115.2019.02.005/5, IC-000437.2020.02.000/1, PP-001634.2020.02.000/0, IC-
002485.2020.02.000/0, PP-002760.2020.02.000/2, NF-002906.2020.02.000/1, NF-
003050.2020.02.000/3, IC-004714.2020.02.000/9, NF-004886.2020.02.000/1, NF-
004962.2020.02.000/4, NF-004971.2020.02.000/5, NF-005694.2020.02.000/0, NF-
005828.2020.02.000/2, NF-005861.2020.02.000/0, PP-000458.2020.02.001/3, IC-
000512.2020.02.001/4, NF-000672.2020.02.002/7, PP-000090.2020.02.004/9, NF-
000096.2020.02.004/2, NF-000170.2020.02.004/5, IC-000228.2012.02.004/0, IC-
000364.2014.02.001/4, IC-000190.2014.02.004/7, IC-000261.2015.02.004/2, IC-
000838.2016.02.002/5, IC-000384.2017.02.004/0, IC-005444.2018.02.000/6, IC-
000444.2018.02.002/0, IC-000266.2018.02.004/2, IC-001350.2019.02.000/2, IC-
002023.2019.02.000/6, IC-004826.2019.02.000/7, IC-005195.2019.02.000/3, IC-
005928.2019.02.000/3, PP-007966.2019.02.000/4, PP-008373.2019.02.000/9, IC-
001122.2019.02.002/6, IC-000745.2019.02.003/4, IC-000750.2019.02.003/0, NF-
000294.2019.02.004/4, IC-000325.2020.02.000/3, PP-000552.2020.02.000/2, PP-
000618.2020.02.000/0, NF-000642.2020.02.000/3, PP-000644.2020.02.000/6, PP-
001305.2020.02.000/4, NF-001691.2020.02.000/1, NF-002221.2020.02.000/6, NF-
003299.2020.02.000/2, NF-003483.2020.02.000/8, NF-003711.2020.02.000/4, IC-
003744.2020.02.000/0, NF-003773.2020.02.000/3, PP-000476.2020.02.000/6, NF-
004224.2020.02.000/9, NF-004327.2020.02.000/2, IC-004371.2020.02.000/1, IC-
004463.2020.02.000/3, NF-004488.2020.02.000/3, NF-004807.2020.02.000/6, NF-
004913.2020.02.000/8, NF-005859.2020.02.000/7, PP-000382.2020.02.001/9, IC-
000168.2020.02.002/7, IC-000254.2020.02.002/2, IC-000367.2018.02.002/7, NF-
000542.2020.02.002/7, PP-000301.2020.02.003/6, IC-000384.2020.02.003/3, NF-
000248.2020.02.004/2, IC-007232.2017.02.000/9, IC-002330.2020.02.000/4, IC-
003507.2020.02.000/6, NF-003902.2020.02.000/8, NF-004062.2020.02.000/9, IC-
000315.2020.02.001/7, IC-000151.2020.02.003/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-
001045.2014.03.000/3, IC-004088.2018.03.000/7, IC-000397.2018.03.002/9, IC-
000320.2018.03.005/6, IC-001330.2019.03.000/7, IC-002356.2019.03.000/4, IC-
000297.2019.03.010/2, IC-000003.2020.03.000/1, PP-000644.2020.03.000/8, IC-
000759.2020.03.000/5, PP-001784.2020.03.000/0, IC-002673.2020.03.000/9, IC-
002887.2020.03.000/1, NF-002986.2020.03.000/3, NF-003330.2020.03.000/3, NF-
003549.2020.03.000/3, IC-000096.2020.03.001/0, NF-000662.2020.03.001/0, IC-
000152.2020.03.005/6, NF-000327.2020.03.007/4, IC-000149.2020.03.010/0, IC-
000173.2016.03.004/9, IC-000185.2016.03.010/3, IC-000845.2017.03.002/8, IC-
000388.2017.03.010/4, IC-004634.2018.03.000/7, IC-000521.2019.03.000/7, IC-
004834.2019.03.000/3, IC-000426.2019.03.001/1, IC-000425.2019.03.007/0, IC-
000418.2019.03.010/7, IC-001076.2020.03.000/3, IC-001423.2020.03.000/4, IC-
001481.2020.03.000/1, IC-001489.2020.03.000/5, IC-001661.2020.03.000/3, PP-
002100.2020.03.000/1, IC-002458.2020.03.000/9, NF-002827.2020.03.000/3, IC-
002937.2020.03.000/7, IC-002971.2020.03.000/0, NF-003022.2020.03.000/6, IC-

003170.2020.03.000/4, NF-003346.2020.03.000/2, PP-000123.2020.03.001/7, NF-
000214.2020.03.001/4, NF-000422.2020.03.001/5, NF-000548.2020.03.001/6, PP-
000109.2020.03.002/1, IC-000148.2020.03.002/4, IC-000309.2020.03.002/8, NF-
000077.2020.03.004/6, NF-000098.2020.03.004/0, NF-000106.2020.03.004/4, IC-
000482.2016.03.001/1, IC-000824.2016.03.001/3, IC-000341.2017.03.000/0, IC-
000910.2017.03.001/1, IC-000080.2017.03.002/3, IC-003593.2018.03.000/4, IC-
004474.2018.03.000/8, IC-000778.2018.03.002/3, IC-000417.2018.03.007/3, PP-
004948.2019.03.000/9, IC-000101.2019.03.001/0, IC-000927.2019.03.001/9, IC-
000429.2019.03.007/6, IC-000915.2020.03.000/7, PP-001222.2020.03.000/4, NF-
001292.2020.03.000/9, IC-001317.2020.03.000/2, NF-001359.2020.03.000/9, PP-
001375.2020.03.000/0, IC-001400.2020.03.000/5, IC-001411.2020.03.000/7, NF-
001478.2020.03.000/3, IC-001998.2020.03.000/2, IC-002001.2020.03.000/0, IC-
002020.2020.03.000/7, IC-002169.2020.03.000/9, NF-002527.2020.03.000/1, NF-
002721.2020.03.000/3, NF-002852.2020.03.000/5, IC-002853.2020.03.000/0, IC-
002855.2020.03.000/1, NF-003033.2020.03.000/8, NF-003035.2020.03.000/9, NF-
003039.2020.03.000/0, NF-003064.2020.03.000/2, NF-003481.2020.03.000/8, PP-
000304.2020.03.001/5, PP-000317.2020.03.001/1, NF-000356.2020.03.001/4, NF-
000393.2020.03.001/4, IC-000513.2020.03.001/2, NF-000595.2020.03.001/3, IC-
000034.2020.03.002/8, PP-000263.2020.03.002/5, PP-000256.2020.03.003/8, IC-
000063.2020.03.005/0, NF-000161.2020.03.005/7, IC-000173.2020.03.006/8, IC-
000146.2020.03.010/0, IC-000224.2020.03.010/1, NF-000308.2020.03.010/0, IC-
001396.2020.03.000/8, NF-000058.2020.03.004/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-
000261.2016.04.006/0, IC-001333.2017.04.000/4, IC-000809.2018.04.000/7, IC-
000054.2018.04.003/3, IC-000333.2019.04.000/9, IC-001425.2019.04.000/9, IC-
001959.2019.04.000/6, IC-002050.2019.04.000/0, IC-000400.2019.04.007/3, PP-
001957.2020.04.000/1, PP-002128.2020.04.000/8, NF-002591.2020.04.000/3, PP-
002715.2020.04.000/9, NF-002846.2020.04.000/0, NF-002934.2020.04.000/0, IC-
000045.2020.04.003/8, IC-000144.2020.04.008/0, IC-001225.2018.04.000/2, IC-
002349.2018.04.000/2, IC-002418.2018.04.000/5, IC-000028.2018.04.002/0, IC-
003229.2019.04.000/2, IC-000289.2019.04.007/2, IC-000450.2019.04.007/0, IC-
000453.2019.04.007/9, IC-000795.2020.04.000/0, IC-001068.2020.04.000/9, PP-
001516.2020.04.000/1, NF-002710.2020.04.000/2, NF-000266.2020.04.001/9, IC-
000082.2020.04.004/3, NF-000385.2020.04.006/6, IC-000058.2020.04.007/5, IC-
001174.2015.04.000/6, IC-000659.2016.04.000/8, IC-001178.2017.04.000/1, IC-
000198.2017.04.007/0, IC-000339.2017.04.007/1, IC-004155.2018.04.000/9, IC-
004479.2018.04.000/5, IC-000016.2018.04.002/8, IC-001220.2019.04.000/7, IC-
002534.2019.04.000/6, IC-002821.2019.04.000/5, IC-003232.2019.04.000/0, IC-
000030.2019.04.003/5, IC-000715.2020.04.000/9, IC-000798.2020.04.000/6, PP-
000827.2020.04.000/7, PP-000850.2020.04.000/4, PP-000854.2020.04.000/0, IC-
000962.2020.04.000/2, PP-001263.2020.04.000/5, PP-001288.2020.04.000/6, PP-
001399.2020.04.000/4, PP-001550.2020.04.000/4, PP-001572.2020.04.000/8, IC-
001998.2020.04.000/2, NF-002090.2020.04.000/2, PP-002309.2020.04.000/5, PP-
002350.2020.04.000/8, PP-002380.2020.04.000/8, PP-002466.2020.04.000/5, NF-
002935.2020.04.000/7, IC-000078.2020.04.001/6, IC-000088.2020.04.001/4, IC-
000144.2020.04.001/0, NF-000190.2020.04.001/0, IC-000211.2020.04.001/0, PP-
000116.2020.04.002/2, NF-000178.2020.04.002/8, IC-000193.2020.04.006/4, NF-
000216.2020.04.007/1, NF-000226.2020.04.008/2, IC-000925.2020.04.000/2, IC-
001113.2020.04.000/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-001056.2016.05.000/0, IC-
000773.2017.05.000/0, IC-000033.2017.05.002/7, IC-002441.2019.05.000/0, IC-
000279.2019.05.002/5, PP-000403.2020.05.000/0, PP-001460.2020.05.000/5, NF-
001751.2020.05.000/6, NF-000072.2020.05.005/7, NF-000444.2020.05.006/0, IC-
002569.2017.05.000/0, IC-000041.2019.05.002/8, IC-001201.2020.05.000/8, NF-
002055.2020.05.000/5, NF-002131.2020.05.000/8, NF-000162.2020.05.001/3, NF-
000205.2020.05.002/8, NF-000093.2020.05.005/0, NF-000282.2020.05.006/0, NF-
000370.2020.05.006/9, NF-000550.2020.05.006/0, IC-000256.2017.05.007/8, IC-
000117.2018.05.006/1, IC-000135.2019.05.000/0, IC-001993.2019.05.000/0, IC-
000463.2020.05.000/3, PP-000673.2020.05.000/7, IC-000706.2020.05.000/3, PP-
001351.2020.05.000/7, NF-001404.2020.05.000/9, PP-001674.2020.05.000/8, NF-
002388.2020.05.000/2, IC-000144.2020.05.001/1, NF-000230.2020.05.004/0, NF-
000249.2020.05.004/4, NF-000053.2020.05.005/8, NF-000091.2020.05.005/6, NF-
000268.2020.05.006/4, NF-000347.2020.05.006/1, NF-000502.2020.05.006/7, NF-
000520.2020.05.006/9 - PRT 6ª Região-PE - IC-000912.2014.06.000/0, IC-
001637.2017.06.000/0, IC-000478.2018.06.002/4, IC-000182.2019.06.002/1, IC-
000199.2019.06.002/3, PP-001500.2020.06.000/5, PP-002136.2020.06.000/6, NF-
002318.2020.06.000/9, NF-002846.2020.06.000/3, IC-000122.2018.06.001/4, IC-
000053.2018.06.002/0, IC-000435.2020.06.000/6, PP-000809.2020.06.000/2, PP-
000961.2020.06.000/3, PP-001039.2020.06.000/7, PP-001290.2020.06.000/0, IC-
001547.2020.06.000/9, IC-002141.2020.06.000/5, NF-002627.2020.06.001/1, NF-
002732.2020.06.000/8, IC-000120.2020.06.002/4, IC-000220.2013.06.001/6, IC-
002425.2017.06.000/6, IC-002038.2018.06.000/1, IC-003090.2018.06.000/4, IC-
000032.2018.06.002/6, IC-000528.2018.06.002/6, IC-000670.2019.06.000/0, IC-
001544.2019.06.000/6, IC-002306.2019.06.000/5, IC-000252.2019.06.002/8, IC-
000050.2020.06.000/0, PP-000414.2020.06.000/

[illegible]

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 12298 a 12530, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 12531 a 12588, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram

ACÓRDÃO Nº 12298/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zuleide Souza Carmo Abijaodi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.554/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zuleide Souza Carmo Abijaodi (177.093.936-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Crescencio de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.200/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Crescencio de Moraes (153.324.381-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12300/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.238/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marger da Conceicao Ventura Viana (091.829.261-15); Tania Rossi Garbin (052.590.068-36); Uziel Keitler Rozenwajn (041.890.786-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12301/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.246/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria de Nazare Goncalves de Queiroz (146.223.272-87); Matilde de Almeida Rodrigues (331.324.372-04); Nelson Siqueira Junior (023.457.328-73); Raimunda Nazare Ramos Santos (179.841.302-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joao Maria Paiva Palhano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.252/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Maria Paiva Palhano (222.471.304-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Romulo de Freitas Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.662/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Romulo de Freitas Coelho (053.776.887-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Glicia Olimpio de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.665/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Glicia Olimpio de Almeida (515.997.404-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Getulio Wesley Koop, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.673/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Getulio Wesley Koop (323.485.840-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.687/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Araujo Conde (326.499.321-04); Bráulio Monteiro Salgado (177.273.831-04); Edileuda Martins de Paiva (400.918.721-20); Fabriciana Gutemberg Mendes dos Santos (251.645.893-20); Ivani Luiz de Moraes (371.802.661-91); Jose Menezes Vieira (482.200.276-49); Jose da Cruz Filho (277.261.346-15); Maria Luiza Suguiura (399.067.601-68); Rosiclea Correa de Franca (049.384.102-49); Yone Silva Leite (340.756.661-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.711/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Claret Rocha (363.261.276-53); Cleonir Zuleica Couto Campos (587.427.866-49); Eliane Santanna de Mello (629.420.006-78); Laercio Geraldo Batista (495.063.746-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.724/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana Moreno Capuano Antonio (059.120.878-40); Ana Vera Feltran (032.846.638-78); Gerson Faustino da Camara (051.415.518-30); Iara Cerdeira (991.892.328-87); Lucelia Damalio Goes (068.393.438-47); Mara Lucia Pansani Rondinelli Araujo (102.232.478-04); Maria Solange Galera de Souza (024.918.678-00); Maria Virginia Coelho Bine (443.262.976-20); Rosana Eunice Camargo Benatti (086.020.898-21); Valderez Delalibera (016.126.878-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.739/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Xavier de Souza (952.746.348-34); Bento Gaspar Mendonca (352.986.776-49); Carlos Wagner Pimentel Passos (441.563.917-87); Gilda Aparecida de Oliveira (033.515.458-19); Manoelina de Assis Rafael (471.126.206-78); Maria Irene de Araujo (449.933.666-04); Monica Barros Fernandes de Souza (549.388.486-00); Orchidea Barbosa Tavares Resende (396.358.216-20); Raimunda Aparecida Ferreira Lara (312.770.206-04); Rejane da Silva Cardoso (472.085.620-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ricardo Vio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.749/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ricardo Vio (644.776.908-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.251/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Djalma Matos do Nascimento (450.764.057-15); Maria Aparecida do Quadro Muniz (214.130.701-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maura Cristina Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.265/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maura Cristina Fonseca (076.844.668-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcia Regina Garcia Vito Muller, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.270/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marcia Regina Garcia Vito Muller (934.200.568-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12314/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.275/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Rita de Cassia Gallo (028.139.178-50); Solange Daher (130.491.108-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12315/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosa Ines Lopes Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.277/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Ines Lopes Gonçalves (229.146.928-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12316/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.469/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Araujo de Oliveira (466.546.587-87); Dercy de Oliveira Silva (568.040.087-15); Erineide Miguel da Silva (467.388.277-68); Jair Adriano (286.849.747-00); Leila Xavier Chiacchio (603.841.317-00); Leize Dias Ferreira (494.910.757-72); Paulo Roberto Ataide de Oliveira (119.336.587-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12317/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.478/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Jorge de Almeida (805.822.907-59); Fatima Regina Alves (494.206.827-49); Marcia Teresinha Siqueira Trajano (518.226.877-72); Maria Regina da Silva Pinheiro (372.338.667-91); Sonia Maria Coelho Chaves (296.974.847-91); Zilene Avila (712.274.587-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12318/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.503/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Ambrus (031.629.268-07); Roberto Alvarenga Romani (999.785.638-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12319/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Angela Maria Gomes Benedito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.538/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Angela Maria Gomes Benedito (334.302.331-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12320/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.547/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Eduardo de Araujo Formosinho (074.473.375-87); Robson Monteiro de Santana (224.098.905-04); Sonia Santos Ribeiro do Espirito Santo (157.337.005-30); Yane de Souza Galvao Pereira (233.319.175-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12321/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Grace Corsini Oliveira Garroni, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.579/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Grace Corsini Oliveira Garroni (353.276.856-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12322/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.638/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erica Kneipp Dias Vieira (504.840.446-72); Joao Eustaquio da Silva (230.999.506-10); Maria de Lourdes Amadeu da Silva (364.618.306-34); Renata Lima e Arantes (447.638.756-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12323/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.640/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail Dias Negrao (037.361.302-44); Jose Gemaque Barreto (032.623.322-91); Maria Bezerra da Costa (188.432.472-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12324/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eunice Massako Akamine, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.645/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eunice Massako Akamine (836.528.768-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12325/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Lucia Silva Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.656/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Lucia Silva Lima (024.435.382-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12326/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.699/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Cazzanelli (519.849.209-44); Raimundo Nonato Albuquerque Sales (225.017.621-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12327/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.702/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Garcia Tosta (205.605.241-53); Maria Dilma Moretao (309.787.189-68); Marlene Morestoni (383.635.859-04); Melania Becker Colzani (521.001.979-91); Zilda Maria Sora Kretzer (399.378.109-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12328/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.704/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Alzira Silva Lima (668.642.167-72); Creuza Maria Manfredi (637.858.387-00); Neusa Maria da Silva (485.128.507-87); Rosania Verdan do Nascimento (573.422.617-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12329/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.721/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Braga de Castro Chaves (192.427.274-15); Angela Maria de Mendonca Pereira (179.736.274-72); Maria Jose Pereira de Moraes (233.176.474-34); Paulo Gustavo de Oliveira (153.186.644-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12330/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.734/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hildemar Grangeiro Lira (203.381.474-20); Reynaldo Di Lorenzo Serpa (141.933.374-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12331/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.746/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Bastos Lira (021.554.154-51); Ana Maria Viana de Araujo (032.745.564-08); Carla Adriana Gomes da Costa Silva (026.000.183-01); Fernanda Mualem de Moraes Mendes (918.487.093-15); Jaqueline Chaves Santana (620.049.134-87); Jucilene Goncalves dos Santos (008.202.365-43); Lilian Aparecida Mesquita (010.666.524-30); Maria de Jesus Monteiro da Silva (462.884.573-53); Natalia Rodrigues Darc Costa (018.025.803-60); Wildilene Leite Carvalho (006.286.843-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12332/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.363/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Orlando Oliveira Brito da Silva (700.968.774-99); Patrick Santos Silva (162.601.857-07); Rafael Maia Souza (162.783.617-95)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12333/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joclair Prado Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.373/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joclair Prado Costa (608.438.961-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12334/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciano Cipriano da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.429/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Cipriano da Silva (073.826.114-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12335/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.844/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helder Moraes do Nascimento (055.053.344-31); Marcondes Leite dos Santos (051.695.414-81)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12336/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Petrucio Ranieri Freire Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.826/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Petrucio Ranieri Freire Filho (118.046.464-82)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12337/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Igor Cangucu Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.833/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Cangucu Leal (809.700.102-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12338/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Rodrigo Cardoso Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.838/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Cardoso Paula (102.721.627-79)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12339/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Ivan Moyses Guimaraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.877/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivan Moyses Guimaraes (086.087.449-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12340/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.317/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexis Neto Guimaraes (191.106.237-95); Ana Beatriz Vick (447.358.088-17); Andre Vinicius Carvalho Moreira (173.153.137-02); Bruna Barreto Izidorio (168.535.727-00); Ketlyn de Almeida Herringer Pereira (167.632.027-09); Maria Elisa Zaroni da Silva (481.767.148-36); Matheus Coutinho Soares (162.394.167-97); Matheus Ferreira de Souza (123.191.017-80); Matheus de Abreu Borges (424.567.458-09); Rick Revil Barros de Lima (068.668.883-01)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12341/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.319/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliza Rocha da Motta Sacramento (170.459.687-44); Gabrielle Souza Lucena Bastos (134.136.237-02); Ian Soares de Souza (156.492.817-93); Isabele Moraes Rodrigues Duarte (157.704.987-06); Julia Santos de Souza Ferreira (181.847.027-60); Mariana Macedo Mongin (149.705.957-71); Matheus Jose dos Santos (179.871.517-18); Millena Ferreira de Lima (171.558.987-40); Thais Andreza Amadeu dos Santos Mattos (174.159.867-25); Thayna Paes Gomes (164.833.697-35)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12342/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.324/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karine Chagas da Silva (182.670.817-04); Lucas Silva da Costa (188.085.957-22); Miriane Souza Pinheiro de Lima (169.069.537-45); Moises Bastos Ventura (150.885.177-85); Ruan Carlos de Souza Dias (459.482.388-22); Vitor Terto Silva (178.114.477-03); Yago Silva Lafaiete (156.567.597-50)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12343/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.350/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Lopes de Faria (082.929.006-08); Geovania Rodrigues de Resende (089.309.556-73).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12344/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lyerka Kallyane Ramos Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.353/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lyerka Kallyane Ramos Fernandes (929.359.582-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12345/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as determinações constantes do Acórdão 3.570/2007-TCU-2ª Câmara foram cumpridas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, ainda que sem a apresentação de razões de justificativa por parte do Sr. Antônio Pádua Carvalho,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, sem aplicação de multa, o Sr. Antônio Pádua Carvalho, ante a ausência de razões de justificativa.

1. Processo TC-019.047/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Augusto de Jesus Noleto (096.189.453-91); Danilo da Fonseca Reis Silva (931.591.453-87); Framklina Ferreira de Sousa Ribeiro (138.527.793-91); Taciane da Silveira Carvalho Noleto (641.963.213-72); Thiago Augusto da Silveira Carvalho Noleto (641.963.803-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações à Fundação Universidade Federal do Piauí:
1.7.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória de Mariano da Silva Neto, instituidor da pensão em favor de Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva
1.7.2. caso haja a regularização dos proventos, emitida novo ato de concessão de pensão civil pelo sistema e-Pessoal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em favor de Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva.

ACÓRDÃO Nº 12346/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.763/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leonardo Ramos Vasconcelos (053.580.697-39); Paulo Roberto Augusto dos Santos Caldeira (126.908.377-57)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12347/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.906/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Ursini da Fonseca (450.820.576-34); Daniela Cristina Faria (171.637.708-04); Ede Aparecida Biondo Caligiuri (498.774.298-53); Henrique Ferrari de Albuquerque Barbosa (356.956.108-93); Maria de Lourdes de Freitas (267.002.948-51); Shirley Flosi Mazzuca (083.187.838-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12348/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Amelia Monteiro Leao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.469/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Amelia Monteiro Leao (827.614.507-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12349/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.470/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Odacy Bernardes Barbosa (705.921.441-00); Sebastiao Borges Barbosa (073.680.891-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12350/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Jose dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.471/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Jose dos Santos (259.901.284-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12351/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Machado Alexandre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.513/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Machado Alexandre (401.649.267-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12352/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Josefa Holanda Brandao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.372/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Josefa Holanda Brandao (203.480.534-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12353/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.389/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Manuella Quintano Barbosa (137.104.176-86); Murillo Quintano Barbosa (137.104.336-14); Paola de Lourdes Quintano Neira (248.938.298-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12354/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.407/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edite Ferreira Dantas (334.120.571-34); Iracema Sellani Felix de Lima (006.373.951-82); Lazara Goncalves Machado (119.823.221-87); Maria Alice Pinto (238.981.351-87); Maria das Mercês Lemos Banchieri (151.368.091-91); Marisa Monteiro de Araujo (636.257.921-68); Milton Alves Moreira (214.439.631-00); Raimunda Ferreira Bernardes (386.214.281-72); Telma Queiroz Galvao (868.599.191-91); Valdinete Pereira Albuquerque (552.758.851-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12355/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.426/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alice Andriago Moreira (128.910.379-87); Celme Maria Dornellas Camara Barbosa (903.341.329-91); Divanir Eulalia Naressi Munhoz (242.776.739-53); Junia Helena Lopes Sucasas (114.263.758-16); Maria Alice Costa Noris (731.098.439-00); Nadja Garcez Herrera (544.666.959-20); Orivaldo Martins (170.796.329-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12356/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.532/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Lea de Almeida dos Santos (024.860.447-36); Maria Auxiliadora Guarisi de Macedo (571.318.998-87); Maria de Lourdes de Oliveira Damasceno (876.619.693-00); Remilda Ferreira do Nascimento (624.723.137-72); Selma de Carvalho Varella (696.491.627-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12357/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.627/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anna Claudia Freire do Nascimento (475.808.794-68); Cristiane das Neves Pires (082.182.467-89); Eliana Nunes Peixoto (537.526.007-72); Eliazete Candida Campos Menezes (252.964.930-87); Jorgete Wilza das Neves Pires Lyra (022.100.807-11); Maria Alice da Silva (351.567.754-20); Maria Angela Simas Carvalho (751.752.589-15); Maria Cristina de Simas (035.398.367-56); Maria Paula Cardoso Macri (943.558.788-72); Maria Victoria Ferreira Rolla (020.366.937-17); Maria da Gloria Lobato Fagundes (553.050.836-72); Nilza Cunha Moulin (110.854.147-01); Silvia Maria Cardoso Cruz Tumadjian (007.681.588-93); Therezinha de Paula Pereira Cesar (961.321.838-68); Vera Lucia Pereira Telles Nunes (603.852.198-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12358/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.955/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ainhanguara Silva de Andrade Lima (559.659.030-49); Cinara Silva de Andrade Lima (758.098.500-49); Darlene Borges Weiler (446.094.930-04); Doris Egia de Melo Durgante (293.455.700-63); Eliane Moreira Borges (336.601.310-91); Guacira Silva de Andrade Lima (677.275.650-91); Inajara Silva de Andrade Lima (382.934.550-04); Jussara Teresinha Andrade Lima da Silveira (278.090.720-72); Laise Pedroso Basso (323.454.450-68); Leila Pedroso Zanini (309.715.350-00); Leonardo Felix da Silva (041.575.770-35); Mara Neide Peres Garcia (347.649.330-04); Mari Angela de Melo Durgante Vitoria (409.115.190-68); Nara Silva de Andrade Lima de Jesus (382.937.140-34); Neusa Maria Peres Fleck (539.782.340-68); Romilde Gonsalves Benthias Felix da Silva (003.920.130-96); Samara Silva de Andrade Lima (748.115.760-04); Suzete Necchi Benites (270.196.670-15); Tania Maria Casanova Machado (212.864.000-82); Terezinha Veronis Rodrigues dos Santos (697.111.430-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12359/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.968/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Sena Carlos Correa (090.523.837-07); Cleusa Maria da Silva Pinto (591.862.757-04); Gabriele Correia Milhazes (024.399.367-66); Janine Maria Fernandes Biscassi (011.832.197-84); Luciane Matos de Moraes (034.449.897-25); Luciano dos Santos Azevedo (095.951.677-89); Marcia Cristina Teixeira da Silva Nascimento (032.502.117-10); Margaretth Correia Milhazes (910.616.107-30); Paulo Fialho Xavier (541.755.937-72); Solange de Lemos (846.271.407-97); Sueli de Lemos (019.250.657-90); Teresa da Silva Queiroz (994.006.697-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12360/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.982/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Ramirez Pimenta (600.197.740-28); Beatriz Ayache Rocha (522.153.422-34); Bela Veitman (033.943.077-07); Bruna Ludmyla Brandolin Rocha (052.990.172-27); Claudia Fernanda Chigres (002.777.957-29); Dulcilene de Melo Fonseca (013.686.277-22); Elizabeth Menezes de Oliveira (506.722.747-87); Elvira Maria Menezes de Oliveira Martins (550.302.467-20); Georgina de Araujo Andrade (531.719.857-72); Janete Nascimento Machado de Andrade (897.885.404-49); Maria Auxiliadora Magalhaes Andrade (739.464.277-15); Maria de Fatima Ramires Vargas (700.739.700-00); Maria do Carmo Ramirez Pimenta (639.780.670-72); Noemia Franca de Oliveira (372.697.553-53); Therezina de Oliveira Franco (078.607.407-88); Therezinha Garcia do Monte (602.508.107-78); Zoraia Maria Fernandes (901.115.830-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12361/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.838/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eduardo Aponte (057.354.571-52); Jose Maria Perassolo (120.328.401-20); Josenir Carneiro Garcia (542.243.301-72); Marcos Roberto Silva Brocua (501.130.701-87); Nazario Armoa (201.676.281-00); Osvaldo Ximenes (327.957.261-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12362/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.892/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edson Rubens Vieira (622.688.997-72); Otavio de Moura Neto (287.788.121-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12363/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.917/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afonso Lopes Sobreira Junior (498.989.657-20); Aloisio Fernandes Ribeiro (415.841.477-68); Fernando Antonio Cury Bassoto (499.192.707-25); Joao Carlos Branco Barreto (852.558.747-87); Jose Jorge Freire de Araujo (505.226.477-15); Julio Cesar Goncalves Rodrigues (415.449.517-87); Paulo Cesar Carvalho de Souza (531.967.407-49); Paulo Marcos do Nascimento Lourenco (718.300.147-49); Ricardo Coelho Ramos (966.358.787-34); Ronaldo Jose Brum da Silva (568.676.207-44)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12364/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.938/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Carvalho dos Santos (505.643.826-04); Cleicy Ricardo Nascimento Alves (544.427.886-34); Delmir de Souza Santos (595.994.567-34); Joao Carlos Alves da Rocha (854.858.617-68); Luis Claudio de Carvalho (642.825.117-53); Luiz Carlos Melo de Menezes (788.866.437-72); Marcos Gomes Nepomuceno (610.027.717-49); Nilson Freire da Silva (855.695.267-49); Roberto dos Santos Pereira (795.922.957-00); Valdir Canedo de Castilho (610.208.267-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12365/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.529/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fermino Moyses de Sene (016.764.669-91); Jayme Dias (128.829.689-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12366/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9797/2020 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/9/2020 -Telepresencial, inserido na Ata nº 33/2020, relativamente ao seu subitem 1.7.1., onde se lê: "Ordenar a unidade técnica que, após as comunicações, restitua os autos ao gabinete do relator para apreciação do monitoramento das determinações referentes subitem 1.8.1 do Acórdão 99/2014 -TCU - 1ª Câmara", leia-se: "Nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encerrar os presentes autos.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.872/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Alexandre Costa Oliveira (455.118.291-53); André Luiz Diniz Rapozo (366.770.001-68); Athos Alexandre Ferreira Camargo (364.355.541-53); Carlos Alberto Rasia (516.756.501-44); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (516.690.561-04); Delfino Barbosa Guedes (339.564.481-20); Eduardo Cunha Mesquita (553.569.401-06); Edwin Aldrin Franco de Oliveira (512.998.011-53); Everton Rocha da Silveira (364.947.551-00); Gilmar dos Reis Lopes (443.075.511-68); Hamilton Santos Esteves Junior (265.566.501-53); Joao Antonio de Jesus (339.656.091-49); Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (477.961.621-20); Luiz Claudio Barbosa Castro (364.649.961-34); Luiz Tadeu Villela Blumm (393.560.781-49); Marcio Cesar Dantas Pereira (417.549.051-53); Marco Antônio Resende Sampaio (699.318.014-68); Marilton Santana Junior (504.414.261-15); Osiel Rosa Eduardo (468.302.781-04); Paulo Fernandes (344.200.701-10); Roberto Marcos Alcantara (492.748.721-00); Rogerio Ribeiro Alvarenga (329.937.061-87); Romero Fernandes da Silva (579.760.401-97); Rosenkranz Maciel Nogueira (333.082.251-15); Sergio Ricardo Souza Santos (444.076.291-34); Wanderley Ricardo de Paula (495.986.271-87); Érico Rossano Moreto dos Santos (457.884.301-78)
1.2. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12367/2020 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Reinaldo Landulfo Teixeira (CPF: 233.671.056-00), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio nº 656654/2009, registro Siafi 657173, (peça 9) firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Capitão Enéas - MG, e que tinha por objeto a "Construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Publica de Educação Infantil - PROINFANCIA".

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou a inexistência de dano ao patrimônio público;

Considerando a proposta da unidade técnica (peça 41) ratificada pelo parecer do Ministério Público (peça 44), no sentido do arquivamento dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.886/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Reinaldo Landulfo Teixeira (233.671.056-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira.

ACÓRDÃO Nº 12368/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 10847/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/9/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº



34/2020, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) as contas de Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, condenando-os ao pagamento da importância (...)", leia-se: "(...) as contas de Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, condenando-os SOLIDARIAMENTE ao pagamento da importância (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.427/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (07.481.398/0001-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12369/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 4/3/2020, da deliberação recorrida, o Acórdão 635/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/2/2020-Ordinária, inserido na Ata nº 2/2020, retificado, por inexistência material, mediante o Acórdão 6328/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/6/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº 18/2020, o interessado somente compareceu aos autos em 20/7/2020, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º; 277, inciso I; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão:

- 1. Processo TC-016.409/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Pedro de Souza Guedes (003.630.302-04).
- 1.2. Recorrente: Pedro de Souza Guedes (003.630.302-04).
- 1.3. Órgão/Entidade: 1º Comando Aéreo Regional.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Gilberto Alves de Araújo (4793/OAB-PA), representando Pedro de Souza Guedes.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12370/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em:

- a) rejeitar as alegações de defesa da empresa Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 03.118.726/0001-11);
- b) considerar insubsistentes os indícios de irregularidade inicialmente apontados no Contrato 261/2006, devido à pequena materialidade do superfaturamento resultante da aplicação do método de limitação do preço global (MLPG);
- c) julgar regulares as contas da empresa contratada Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 03.118.726/0001-11), dando-se-lhe quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 83), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 85), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-040.449/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Leonardo Luis Nunes Bernazzolli (10579/OAB-MT) e outros, representando Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Encerrar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169, do Regimento Interno o Tribunal de Contas do TCU (RI/TCU).

ACÓRDÃO Nº 12371/2020 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Paulo Ribeiro Filho, ex-Prefeito (gestão 2009/2012) e Sra. Isabella Alves Simas Pereira, ex-Prefeita (gestão 2013/2016), em razão de irregularidades na execução dos recursos do Convênio nº 710255/2008 (SIAFI nº 625691) - Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação - Proinfância, no exercício 2008 (Proinfância/2008) repassados ao Município de Araguacema/TO.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 38 a 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 41);

Considerando que as evidências contidas nos autos e as informações colhidas junto à administração de Prefeitura de Araguacema/TO demonstram que, efetivamente, as obras atinentes ao Convênio nº 710255/2008 (SIAFI nº 625691) - Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação - Proinfância, no exercício 2008 (Proinfância/2008) estão concluídas e atendendo ao objetivo proposto para o convênio;

Considerando o esforço empreendido pelos gestores, durante os últimos anos, para resolução da inadimplência junto ao repassador, ao ponto de haverem conseguido cobrir a irregularidade anteriormente configurada (obra inconclusa);

Considerando a demonstração de boa-fé dos responsáveis, demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos;

Considerando, finalmente, o atraso na regularização das pendências das contas do Convênio e na entrega da obra;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. João Paulo Ribeiro Filho (CPF 224.998.731-91), ex-Prefeito de

Araguacema/TO (gestão 2009/2012) e Sra. Isabella Alves Simas Pereira (CPF 838.777.111-20), Prefeita (gestão 2013/2016 e 2017/2020), dando-lhes quitação, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-043.336/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Isabella Alves Simas Pereira (838.777.111-20); João Paulo Ribeiro Filho (224.998.731-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguacema - TO
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (1.227/OAB-TO), representando João Paulo Ribeiro Filho; Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro (2.549/OAB-TO), representando Isabella Alves Simas Pereira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para fins de avaliação da regular e escorreita aplicação dos recursos municipais aplicados nas obras em comento;
- 1.7.2. Enviar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 12372/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-015.659/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Encaminhar cópia do processo ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas, para conhecimento das irregularidades noticiadas pelo representante, eventual análise no âmbito da prestação de contas do Convênio PGE 20/2003 e demais providências administrativas de sua competência;
- 1.6.2. Informar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará o inteiro teor desta deliberação;
- 1.6.3. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 12373/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235, caput, 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e em ordenar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, ao Cacs Fundeb do Município de Horizonte/CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

- 1. Processo TC-019.810/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Horizonte - CE
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Horizonte - CE.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12374/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e nos arts. 103, § 1º e 105, da Resolução-TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 11), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e em arquivar o processo após, dar ciência desta deliberação ao representante, o Deputado Federal Cássio Andrade, e ao Município de Conceição do Araguaia/PA.

- 1. Processo TC-021.344/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12375/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Alcemir Antônio Lisboa de Carvalho e José Décio de Almeida Leite, ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba, contra o Acórdão 3.876/2019-TCU-2ª Câmara;

Considerando que as concessões foram consideradas ilegais ante a inexistência de laudos que comprovem o caráter de periculosidade, insalubridade ou penosidade no exercício do magistério;

Considerando, no entanto, que esta Corte de Contas se absteve de determinar alterações nos atos ora em comento, visto que as averbações foram baseadas em decisões judiciais.

Considerando que no tocante à FC Judicial paga ao interessado José Décio de Almeida Leite, em cumprimento a decisão judicial, a irregularidade reside na forma de cálculo empregada pela UFPB, aspecto não abrangido por decisão judicial;

Considerando que a análise de mérito deste recurso já foi realizada pela Serur (peças 65 e 66), oportunidade em que se propôs o seguinte encaminhamento, com anuência do Ministério Público: a) conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento; b) cientificar os recorrentes e os demais interessados deste acórdão, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização;

Considerando que o STF, no RE 636.553, decidiu que, "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas";

Considerando que os atos dos Srs. Alcemir Antônio Lisboa de Carvalho e José Décio de Almeida Leite chegaram ao TCU há mais de 5 (cinco) anos (22/07/2010 e 13/02/2009, respectivamente);

Considerando que, em vista do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em 19/2/2020, no âmbito do Recurso Extraordinário 636.553, de repercussão geral, a jurisprudência do TCU é no sentido de que os atos nessa situação devem ser sobrestados até o trânsito em julgado daquele decisum.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento referente aos pedidos de reexame dos atos de aposentadoria dos Srs. Alcemir Antônio Lisboa de Carvalho e José Décio de Almeida Leite, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.443/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrentes: José Décio de Almeida Leite (058.075.734-04); Alcemir Antonio Lisboa de Carvalho (020.338.874-72)
1.2. Interessados: Alcemir Antonio Lisboa de Carvalho (020.338.874-72); Helio Celestino do Nascimento (059.468.084-00); José Décio de Almeida Leite (058.075.734-04); Nestor Alves de Mello Filho (020.550.074-91); Omar Emir Alvarez (097.427.194-20)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Representação legal: Francisco Eugenio Gouvea Neiva (11.447/OAB-PB), representando José Décio de Almeida Leite; Márcio José Lima do Nascimento (20632/OAB-PB) e outros, representando Omar Emir Alvarez.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12376/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.340/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clecio Fidalski (017.364.779-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Cascavel/pr - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12377/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, deixando de determinar, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros, a exclusão do Bônus de Eficiência nos proventos de Odilon Ferreira Leote, Ricardo Augusto Correa Weber e Sirlei Maria Delavy dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.365/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Odilon Ferreira Leote (267.278.890-15); Paulo Armando Gazzana (184.014.220-00); Ricardo Augusto Correa Weber (497.284.740-91); Sirlei Maria Delavy dos Santos (204.164.310-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que altere o tipo de registro do ato da ex-servidora Sirlei Maria Delavy dos Santos para constar "alteração", uma vez que o ato inicial já foi apreciado no TC 005.121/2012-4.

ACÓRDÃO Nº 12378/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.645/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Schwarz Fernandes (216.016.583-20); Daury Fontenelle Damasceno Junior (805.506.307-91); Doralice Ponteiro Carvalho Cintra (174.764.884-15); Marcos Vinicius Santos Arouca (342.709.905-97); Marcos da Silva Antunes Machado (588.824.728-68); Marcus Antonio Gomes Costa (209.180.113-53); Robson de Souza (600.014.706-63); Sebastiao Pascoal dos Santos (410.871.944-15); Sergio Chedid Abel (595.267.507-72); Sergio Rocha Paixao Cortes (388.757.210-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12379/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.649/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Ramos (488.713.037-68); Alexandre Bustamante dos Santos (529.367.166-91); Ana Amelia Nunes Ferreira (399.912.704-00); Carlos Henrique Mautoni (497.116.016-72); Carlos Magno Teixeira (258.353.433-53); Carlos Wilson Cabral (106.554.414-68); Eduardo Silveira Castro (401.064.110-04); Jose Otavio Cancado Monteiro (518.319.886-15); Ney Jose de Freitas Junior (945.112.767-49); Ramon Crespo Carrilho Machado (021.522.098-69)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12380/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.679/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anatalicio Goncalves da Silva (165.512.905-82); Izilda Batista Ferreira (571.469.938-68); Joanita Goncalves Macedo (047.750.188-50); Lais Goncalves Pereira (035.273.468-05); Maria Cidil Stefanelli da Cruz (012.763.748-60); Monica Virginia Gomes Chartone de Arruda (051.752.418-00); Pedro Ramachiotti (602.492.778-91); Rita de Freitas Valle (085.938.238-90); Rosane Ribeiro Barbosa (080.744.998-98)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12381/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.260/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francineide de Lima Jaime (329.314.097-15); Leonel Belart Fernandes (246.124.647-53); Luiz Carlos Guimaraes Pereira (334.632.987-91); Marcia Terezinha da Silva Ramos (404.775.687-34); Maria da Gloria Pereira Fernandes (568.200.037-49); Maria de Fatima Vasconcelos Ottoni (314.505.127-04); Nilton Campos de Araujo Filho (245.884.157-00); Rosane Machado Bettamio Guimaraes (508.407.207-00); Rosangela Macario da Silva de Lima (611.585.777-53); Silvio Leventhal (335.518.987-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12382/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.285/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julio Cesar Carneiro (240.421.106-49); Luiz Carlos Mendes da Cunha (145.622.606-10); Maria de Fatima Oliveira Moreira (221.222.301-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12383/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.009/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Normandi Vitor Silva (209.778.831-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12384/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.234/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Ferreira de Pádua Bandeira (856.411.896-34); Ana Paula Faustino Tieti Mendes (711.964.981-72); Bruno Ponsoni Costa (338.444.288-10); Elcio da Riva Moura (821.213.469-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que se abstenha de realizar admissões sem a avaliação, por junta médica oficial, prevista no artigo 14 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 12385/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.854/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Muryllo Resende Nascimento (024.701.561-06)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12386/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.873/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoel Paulo de Oliveira (519.716.586-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12387/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-018.678/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Telma Coutinho de Araujo (917.781.154-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12388/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.485/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Celso Reinaldo de Araujo (303.628.307-20); Marieta Augusta da Silva Souza (313.165.222-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12389/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.581/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Azulmira Aurora Pereira Tavares (521.486.106-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12390/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.377/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Giovanni Bogliolo Sirihal Duarte (085.072.946-77); Guilhermina Martins dos Santos (455.315.016-68); Jesus Alvarenga Duarte (393.027.336-53); Jose Coelho de Souza (030.978.806-40); Luigi Bogliolo Sirihal Duarte (076.528.716-11); Reni Louzada (254.802.946-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12391/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.402/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carla Maria Becker (610.971.447-04); Janete Vargas de Oliveira (197.944.877-91); Kathia Elisabeth Barreto de Lima Falcao (186.208.847-00); Lucia Maria Pires da Silva (517.978.287-20); Maria Beatriz Nascimento (418.219.716-04); Maria Jose Novelino Sardella (602.341.807-49); Marizete do Carmo Bandeira Poeyes (218.616.842-15); Nilda Oliveira Ribeiro (430.723.132-53); Selma Maria Machado (296.479.911-34); Sideny Seabra da Silva (564.653.601-44); Vera Regina de Macedo Espindola (596.515.717-72); Vitoria Jose dos Santos Valadares (112.887.716-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12392/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.410/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Ilsa Pereira dos Santos (271.673.302-30); Bruno Medeiros de Souza (000.931.182-36); Estevina Alves Costa (022.879.782-91); Haroldo Mota Rodrigues (058.457.852-00); Lucileia Rosa Coelho (286.258.972-15); Manoel Martins dos Reis (060.640.942-49); Maria de Lourdes Gomes Nobre (113.217.332-91); Neuro Mauricio de Castro (103.246.232-91); Sebastiao Felicio da Silva (040.781.012-91); Walter Passos Bentes (009.242.612-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12393/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.997/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alda Perpetua Moreira Passos (098.486.287-03); Ana Maria Warlet Reis (476.017.954-20); Elizabeth Tirado Leite Beaini (327.323.878-00); Elizete Tirado Leite Rodrigues (971.673.395-04); Flavia Tirado Leite Barbosa (791.952.701-59); Joselia Leite Maia Rios (929.688.566-34); Mara Cristina Guimaraes de Arruda (531.938.817-91); Marcia Terezinha Teixeira Pereira (372.983.050-34); Maria Aparecida Diogo Martini (065.489.878-29); Maria Cristina do Nascimento Teixeira (730.031.900-91); Maria de Fatima Barros (730.650.646-34); Marilucia Branquini da Silva (120.500.567-61); Marisa de Fatima Teixeira de Mello (305.181.560-87); Marli Branquini dos Santos (069.703.027-09); Mary Kleidy do Nascimento Teixeira (281.956.710-04); Moema Socorro Rodrigues Gaspary (414.837.407-06); Roseli Martini (006.760.878-76); Samira da Rocha (675.258.816-34); Simone Adriana Barros (997.331.026-87); Sonia Maria da Conceicao Cunha Careno (430.600.217-91); Vanda Branquini (551.142.297-53); Vania Branquini (096.988.197-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12394/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.501/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Severino Taliao de Almeida (003.599.714-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12395/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, Francisco de Araújo Melo (CPF 187.313.088-05), para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.522/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Francisco de Araujo Melo (187.313.088-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juitituba - SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. informar ao Município de Juitituba/SP (CNPJ 46.523.155/0001-03) da existência de créditos em seu favor perante o Tesouro Nacional, nos valores de R\$ 16,60, R\$ 3.138,44 e R\$ 289,01, datados de 20/1/2017, 1/12/2017 e 21/3/2018, respectivamente;
- 1.7.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Município de Juitituba/SP e ao Sr. Francisco de Araújo Melo, do teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 12396/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os parecer da unidade instrutiva, e com os ajustes sugeridos pelo Ministério Público de Contas da União.

- 1. Processo TC-033.840/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Jose Henrique de Oliveira Alves (776.578.703-97); Luiz Cardoso de Oliveira Neto (446.953.573-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/pi - 7ª Sr
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. enviar cópia da presente deliberação à Codevasf e aos responsáveis, para ciência, informando-os de que a o referido decisum estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 12397/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; 212 e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, incisos I e II; e 19 IN/TCU 71/2012, em:

- 1. Processo TC-040.717/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Heitor de Queiroz (057.818.251-34); Prefeitura Municipal de Frutal - MG (18.449.132/0001-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Frutal - MG
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. arquivar o presente processo em relação ao Sr. Antônio Heitor de Queiróz, Prefeito Municipal (gestão 2001-2004), a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;
- 1.7.2. arquivar o processo em relação Município de Frutal/MG (CNPJ 18.449.132/0001- 60), por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular;
- 1.7.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 12398/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.



1.Processo TC-012.308/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nelcy de Jesus Neves Carvalho (CPF 134.220.062-49); Oscar Jesus de Oliveira (CPF 059.913.902-15); Paulo Tadeu Rodrigues do Nascimento (CPF 036.589.962-34); Pedro Luiz Braga Lisboa (CPF 026.557.132-49) e Raimundo Aragão Serrão (CPF 008.118.232-53).
1.3. Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12399/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.734/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ducimaura Buarque Andrade (CPF 574.293.917-53); Maria Gloria Damasceno Silva (CPF 671.527.836-91); Maria Regina Maia (CPF 598.177.716-87) e Rossini Costa Dias (CPF 391.173.246-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12400/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.574/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dinorah de Alencar Rachel (CPF 466.385.391-91); Edison Xavier Duque (CPF 168.294.258-91); Ivonete Francisca de Paulo (CPF 200.044.601-97); Jose Batista da Silva (CPF 199.736.671-15); Luiz Antonio de Capua (CPF 373.920.188-68) e Marne Pereira da Silva (CPF 045.492.361-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12401/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Hamilton Jorge Mendes de Sousa.

1. Processo TC-035.621/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Hamilton Jorge Mendes de Sousa (CPF 323.132.416-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12402/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Aurea Carvalho de Lima.

1. Processo TC-035.663/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Aurea Carvalho de Lima (CPF 320.007.071-49).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12403/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.290/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alda Helena Loureiro Costa (CPF 845.803.567-72); Debora Katia Belchior (CPF 858.261.547-72); Dulcinelia Maria Xavier Vieira (CPF 471.055.347-53); Jadir Milanezi (CPF 478.803.177-91); Maria Catarina de Castro Casotto (CPF 577.542.767-04); Rita de Cassia Deorci de Araujo (CPF 691.270.937-00) e Schirley Tania Damm Martins (CPF 394.914.807-82).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12404/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.312/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Miguel de Souza Figueiredo (CPF 499.583.569-53); Carmem Daisy de Carvalho Domingues Coelho (CPF 112.628.261-87); Celia Campos de Moura Coimbra (CPF 400.470.916-49); Luis Carlos Alves de Sousa (CPF 548.392.119-49); Maria Jose Borges (CPF 093.780.063-53); Maria Regina da Cunha Silva (CPF 439.613.207-72); Osana da Costa Silva Sarthour (CPF 728.660.207-15); Sivonede Costa Reis (CPF 098.975.261-53); Valdete Menezes Vieira (CPF 084.531.362-20) e Valeria Nunes de Menezes (CPF 758.415.177-91).

1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12405/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Walfredo Batista Lima Filho.

1. Processo TC-037.451/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Walfredo Batista Lima Filho (CPF 370.736.727-49).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12406/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Carlos Alberto Escalreira.

1. Processo TC-037.646/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Alberto Escalreira (CPF 057.356.518-03).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12407/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luan David Pereira do Nascimento.

1. Processo TC-034.432/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luan David Pereira do Nascimento (CPF 086.991.764-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12408/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amanda Caroline Nunes Freire Ribeiro.

1. Processo TC-037.884/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Amanda Caroline Nunes Freire Ribeiro (CPF 053.181.664-82).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12409/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.898/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Vagner da Silva Tavares (CPF 019.074.207-03); Edlane de Oliveira Machado (CPF 051.713.097-10); Fernanda Mesquita de Oliveira (CPF 091.409.527-70); Flamarion Mendonca Coutinho (CPF 078.846.017-02); Jorgete Carreira Candelaria (CPF 080.811.247-30); Josiane Moraes de Souza (CPF 883.540.087-20); Luciana Santiago de Souza (CPF 074.592.727-01); Nadir Machado Alves Cardoso (CPF 041.562.657-90); Robson Nogueira Branco (CPF 045.524.427-83) e Vinicius Gabriel Dutra (CPF 091.387.687-98).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12410/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Erika Cardoso dos Reis.

1. Processo TC-037.913/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Erika Cardoso dos Reis (CPF 095.938.177-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12411/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-033.132/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Francisca Claudislany Santos Matos (CPF 078.217.233-47) e Kelviane Souza Matos (CPF 088.784.373-52).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12412/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.510/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cordelina Maria Siqueira dos Santos (CPF 429.179.567-04) e Mariângela Ferreira de Araujo (CPF 858.913.207-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12413/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil de Oduvaldo Leme.

1. Processo TC-035.553/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Oduvaldo Leme (CPF 189.878.008-06).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12414/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil de Lysaneas Paiva de Souza.

1. Processo TC-035.566/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lysaneas Paiva de Souza (CPF 071.307.837-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12415/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.596/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Bertina da Silva Oliveira (CPF 657.793.801-63); Francisca Cerqueira Pinto (CPF 258.203.467-34); Gloria dos Santos Monteiro (CPF 018.504.787-40); Jorge Fernandes (CPF 105.310.767-68) e Maria Martins Ribeiro (CPF 025.398.387-82).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12416/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Eurico de Andrade Pedrosa Filho.

1. Processo TC-037.275/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eurico de Andrade Pedrosa Filho (CPF 405.355.254-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12417/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Ana Paula Scabio Octaviano.

1. Processo TC-037.490/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Paula Scabio Octaviano (CPF 115.353.068-66).
1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12418/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.531/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Edna Maria do Nascimento Albuquerque Cavalcante (CPF 990.157.224-04) e Ivete Gomes Cavalcante Barretto Ferreira (CPF 056.506.154-20).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12419/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Aparecida da Silva Santos.

1. Processo TC-037.536/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Aparecida da Silva Santos (CPF 270.777.481-20).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12420/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Gislene Figueiredo Henrique.

1. Processo TC-037.546/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Gislene Figueiredo Henrique (CPF 095.614.986-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12421/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.983/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adricionne Souza de Carvalho (CPF 454.966.332-49); Adrilene Souza de Carvalho (CPF 454.966.412-68); Adrinete Souza de Carvalho (CPF 738.493.672-15); Cleia de Castro Ferreira (CPF 223.462.282-49); Dayse Maria Bernal Gomes (CPF 859.067.787-72); Denise Bernal Gomes Massad (CPF 954.332.607-04); Eduardo Ferreira Soares (CPF 077.323.437-35); Elaine Santos Ayres (CPF 091.165.908-05); Eliete Aparecida Ayres Lima (CPF 053.117.828-54); Elizabeth Ferreira Soares Miranda (CPF 812.891.627-00); Elizete Isabel Ayres Silva (CPF 070.121.248-90); Endy Nara Zolabarrieta Costa (CPF 073.427.661-35); Enzo Gabriel Zolabarrieta Costa (CPF 073.427.311-88); Joyce Castro Leite (CPF 004.946.131-14); Kellynson Otavio dos Santos Santana (CPF 052.623.764-36); Kennedy Santana da Silva (CPF 052.570.434-59); Lina Bento de Faria (CPF 374.863.147-20); Maria Jose de Souza Melo (CPF 597.564.627-87); Maria de Fatima Alves Siqueira (CPF 009.054.587-70) e Sandy Dayeni Zolabarrieta Costa (CPF 054.723.811-85).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12422/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.017/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Luci de Almeida Brun Pinho (CPF 765.228.811-87); Antonia Moura do Prado (CPF 234.773.930-15); Ariana Novaes da Silva Pivetta (CPF 026.770.021-08); Beatriz de Almeida Rondon Pessoa (CPF 034.261.811-34); Elaine Maria do Carmo Settervall (CPF 601.229.351-87); Joao Victor da Silva Settervall (CPF 130.944.007-79); Leda Eliane Brum Amaral (CPF 142.504.701-72); Liliane Cattuzo (CPF 250.729.598-80); Lucilene Colares Rodrigues (CPF 758.743.857-20); Mariza Rodrigues Durigon (CPF 572.269.201-82); Ramona Anes Costa (CPF 806.014.721-87) e Rita Higa Cimatti (CPF 882.388.491-87).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12423/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.511/2020-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Antonio de Queiros (CPF 326.506.557-04); Jamil de Souza Samad (CPF 884.790.727-68); Luiz Fernando Lopes (CPF 058.347.749-62); Milton Jose Freitas Pacheco (CPF 633.058.440-00) e Sherman da Silva Cruz (CPF 086.767.267-60).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12424/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.812/2020-2 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Dicesar Tavares (CPF 819.863.867-91); Manoel de Andrade Arruda (CPF 765.607.407-49); Marcia Faria Guida (CPF 741.113.707-30); Marcus Valerio de Souza Nunes (CPF 782.878.397-34); Nelson Galdino da Silva (CPF 014.698.587-70); Raimundo Wilson de Oliveira Santos (CPF 172.168.002-06); Rangel Lopes de Oliveira (CPF 779.250.177-91); Robson Augusto Marques de Castro (CPF 799.932.817-00); Roquelane Cavalcanti dos Santos (CPF 779.250.097-72) e Sergio Frederico de Vasconcelos da Conceicao (CPF 166.678.672-15).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12425/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao Programa Nacional Farmácia Popular, em 2013 e 2014, por parte de Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda. e seus representantes legais.

Considerando que, nesta oportunidade, os responsáveis solicitam a extensão do prazo para pagamento do débito imputado pelo Acórdão 5.378/2020-TCU-2ª Câmara (peça 73), de 36 para 60 meses, justificando o pleito no estado de calamidade pública oriundo da pandemia provocada pelo Coronavírus, que tem comprometido os pequenos e médios negócios em nosso país;

considerando que esta Corte tem autorizado, em caráter excepcional, o parcelamento de dívidas em número de parcelas superior ao autorizado pelo art. 217 do Regimento Interno (v.g. Acórdãos 10.305/2018 e 1.562/2017 da 1ª Câmara; Acórdãos 2.556/2017 e 7.880/2017 da 2ª Câmara; e Acórdão 1.885/2019 do Plenário);

considerando que a mesma concessão pode ser estendida para as multas infligidas aos responsáveis, permitindo-se o pagamento parcelado também no prazo de 60 meses; considerando que não houve a conclusão do processo de cobrança executiva mediante remessa de seu conteúdo à Advocacia-Geral da União;

considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU são favoráveis ao deferimento desse pedido;

considerando que a supressão de multas impostas pelo TCU somente é possível em caso de provimento do recurso cabível;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em:

a) autorizar, em caráter excepcional, o pagamento das dívidas (débito solidário e multas) impostas aos responsáveis pelo Acórdão 5.378/2020-TCU-2ª Câmara em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas;

b) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;

c) alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

d) indeferir o pedido de supressão das multas aplicadas aos responsáveis pelo Acórdão 5.378/2020-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-005.421/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Eduardo Cesar de Lima (CPF 264.436.328-42); Evandro Augusto de Lima (CPF 217.847.848-42); Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda. (CNPJ 04.501.449/0001-94).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Ligia Pires de Campos Sanchez Garcia (OAB/SP 126.889) e outros, representando Manipulart Medicamentos Várzea Paulista Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12426/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta solicitação, formulada pela Universidade Federal de Viçosa, de prorrogação do prazo fixado para atendimento às determinações emanadas do Acórdão 6.445/2019-TCU-2ª Câmara (peça 57),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a manifestação da Secretaria de Controle Externo da Educação e com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar o pedido e prorrogar até 31/12/2021 o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.8.1 do Acórdão 6.445/2019-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-022.338/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Minas Gerais.

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12427/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.608/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rute Moreira Braga (420.908.812-91); Salete Aparecida Chalito de Moura (113.651.962-91); Salete Bergamin Quintino (361.674.289-72); Sebastião Rodrigues Barboza (139.479.822-91); Severino Virgínio de Souza (086.397.791-04); Severino Virgínio de Souza (086.397.791-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12428/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.565/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir do Nascimento (119.793.482-00); Almir da Silva Quirino (629.525.877-87); Christina D Oliveira Arruda Evangelista (431.354.717-72); Efigenia Maria de Jesus Cesar (258.757.957-00); Ivan Rodrigues de Carvalho (237.845.987-49); Jose Carlos Pinto Alves (661.497.977-91); Judith Beatriz da Silva Rocha (203.217.320-49); Maria Jose Pinto Tavares (157.546.776-34); Maria Luisa de Castro Vasconcelos (185.810.991-49); Miracy dos Santos Costa (055.378.782-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12429/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.702/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Salvador Garcia Lopes (256.376.731-87); Geraldo Pereira de Queiroz (249.699.901-15); Jose Joao da Costa (164.077.331-20); Josue Ratier de Souza (249.586.201-25); Laudenir Rodrigues Ferreira (208.956.661-20); Maria de Fatima Oliveira (171.754.101-15); Osvaldo Dettmer (329.701.379-68); Pedro Joao Torres (273.336.391-34); Sebastiao Rodrigues de Amorim (200.999.751-49); Vitor de Oliveira Prazil (128.311.661-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12430/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.758/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Annibal Coelho de Amorim (466.498.247-04); Edson Henriques Pimenta (410.653.017-15); Hilda da Conceição de Faria Torquato (738.868.587-15); Luzinette da Silva Junqueira (797.367.507-87); Ruth Olegario de Oliveira (087.699.937-26); Suebio Mardocheo Freitas e Silva (407.046.457-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12431/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.814/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Xisto Gomes (194.277.601-25); Deusalina Gomes Eirao (115.503.761-87); Iraci dos Santos Gregorio (317.176.831-34); Lia Pedroso Ricci (064.967.680-72); Lucia Maria Teixeira (845.281.416-04); Mara Simone de Sousa Costa Guellner (860.558.607-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação - ME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12432/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.886/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Gomes Costa Lindgren (500.652.037-04); Magda Suzana Machado Torres (257.148.300-59); Marcos Maurici (432.948.399-87); Sergio Pohlmann Livi (133.200.920-49); Sonia Bernardete Vaccaro de Carvalho (355.344.940-34); Tania Maria Brizolla Kaiper (291.656.520-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12433/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.944/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Nonato Borges (123.223.505-91); Ana Maria Ricl da Silva Oliveira (131.953.105-97); Hemeterio Almeida Garrido Ogando (092.725.265-15); Iralide Cezar da Silva Santos (261.218.675-15); Juan Jose Jorge Prado Franco (474.960.617-00); Maria Helena Oliveira e Marinho (274.552.115-20); Nilton Vasconcelos Junior (165.306.915-53); Rita de Cassia Gaspar Carvalho (422.579.725-20); Valdice Muniz (349.783.995-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12434/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal realize a diligência proposta pelo Parquet especializado no que diz respeito aos atos das Sras. Iracema Borges Soares (peça 5), Carmelita Felício Santos (peça 7), Jacy Correia da Silva (peça 10), e Angela Maria Carvalho de Aragão (peça 11), e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:



1. Processo TC-031.970/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Carvalho de Aragão (121.473.035-34); Carmelita Felicio Santos (058.804.438-50); Clarindina Alves da Silva (144.421.165-04); Edmundo da Rocha Santos (106.654.125-68); Elice Pereira de Souza (210.570.365-87); Iracema Borges Soares (115.400.105-97); Jacy Correia da Silva (115.026.495-00); Joao Rodrigues do Nascimento (097.989.355-00); Leila Santana Nascimento Souza (245.538.755-00); Maria Jose Nery Ferreira (017.328.705-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12435/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.990/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Alvarenga Pereira (066.108.128-10); Antonio Jose dos Santos Gomes (285.125.611-49); Carlos Augusto Menin Bastos (493.520.670-53); Carlos Valberto Almeida de Brito (450.355.634-72); Davi Stanley Bomfim Dias (594.960.706-63); Evandro Verona (593.949.869-87); Gigliola Bolis (672.267.790-72); Jorge Avilam Souto de Souza (429.977.634-87); Pedro Marcos Dutra Barbosa (291.406.841-72); Silvanio Melo de Oliveira (631.240.336-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12436/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.991/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Verona (475.698.756-72); Craiton Aparecido da Silva (439.530.696-91); Edson Lucas de Oliveira (041.717.868-94); Francisco Lemos Lima (466.226.596-72); Galvanio Barros Leal (241.166.023-53); Heloizio dos Santos Nunes (070.865.042-20); Jairo Batista da Silva (654.177.636-91); Marcio Del Pupo Cuzzuol (705.131.807-10); Ronaldo Jose Silva Ramos (249.899.163-87); Sergio Milesi (277.051.020-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12437/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.995/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Marcus Martins Valadão (436.471.466-68); Jose Rodrigues do Vale Sobrinho (314.560.301-91); Juaci Roberto Rezende Coelho (241.482.021-72); Lucia Bento (460.881.481-87); Luiz Laureano de Brito (037.451.632-49); Marcelo Vitor Antunes Maciel (340.045.481-87); Ricieri Antonio Berro (033.856.158-79); Rita de Cassia Sapala (491.245.529-68); Ronaldo Lock dos Santos (466.146.990-91); Severino Evandro Campos (480.024.026-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12438/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.088/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gerson Jose Lourenco (530.198.498-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12439/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.169/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Antonio Gonçalves (395.335.906-10); Maria Selma da Silva (309.305.376-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12440/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.194/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Maria Matias da Silva (250.678.004-10); Ester Barros da Silva (112.194.402-72); Francinete Damascena Silva (225.083.842-91); Francisca Chagas de Oliveira (036.704.812-49); Izabel Cristina Redin Festinalli (503.226.480-68); Jane Josefa Garcia Benedetti (199.898.222-04); Lazarina Reis da Silva (036.717.392-15); Maria Raimunda dos Santos Leitão (693.747.087-87); Maria do Carmo Silva Barros (182.839.002-00); Sergio da Silva Costa (070.669.102-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12441/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.226/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria das Graças Moella (420.788.307-04); Mario Luiz Goncalves da Costa (544.174.227-53); Virginia Mariz Loreto (549.986.977-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12442/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.229/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivan de Araujo Moura Fe (013.905.203-82); Josmara Setilde Pinho de Oliveira Garcia (258.735.393-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12443/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.411/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane de Albuquerque Moura (318.463.863-49); Francisco de Assis Bezerra da Silva (228.147.444-53); Nadir Nobrega Oliveira (081.680.835-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12444/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.416/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ivanete Leni de Oliveira (656.335.807-10); Maria das Graças de Oliveira Costa (201.351.142-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12445/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.418/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Claudia Aguiar de Siqueira (835.830.847-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12446/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.425/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Renato Petermann (444.954.049-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12447/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.438/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marilene Silva (165.086.101-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12448/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.491/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Misael Marques Magalhaes (074.469.695-04); Luiz Gonzaga Nunes de Melo (065.627.285-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12449/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.514/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nelson Rodrigues (185.214.959-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12450/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.532/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Virgínia Buarque Cordeiro Cabral (252.388.414-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12451/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.594/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzira Brito de Almeida (074.646.902-06); Angela Solange Barreto Brasil (225.190.922-20); Antonia de Nareni da Silva Rodrigues (112.256.962-91); Eliane Pereira de Matos (182.915.542-34); Iara Marília Reis Briglia (112.437.592-91); Isanete Pessoa Ramalho de Melo (112.297.992-49); Maria Benta das Gracas Fonseca de Almeida (199.841.622-49); Maria da Conceição Gomes Morais (164.031.182-34); Maria de Lourdes de Souza Vasconcelos (063.342.962-72); Rita de Cassia Lira Camara Batista (153.911.752-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12452/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.618/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alcides da Costa Araujo (004.735.451-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12453/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.642/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Breno da Silva Maia Filho (634.912.907-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12454/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.647/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adair Jose Longuini (140.604.349-49); Edinir Jardim Rodrigues (112.721.552-34); Gilberto Ribeiro Vieira (170.181.536-20); Ildo Jose Vilela dos Santos (220.297.702-30); Solange da Cruz Chaves (066.578.772-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12455/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.252/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Petterson Chagas Almeida (046.511.490-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12456/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.266/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evison Rosalino de Oliveira (038.956.234-31); Mario Jorge Guimaraes Rocha Neto (076.814.234-27); Paulo Jose de Albuquerque Marques da Cunha (022.739.984-65); Rafael Galvão de Mesquita (071.680.604-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12457/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.267/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cesar Gabriel Berton (140.556.098-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12458/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.289/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Chagas Pessoa (010.515.195-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12459/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.347/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hernandezio de Lima (007.071.501-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12460/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.471/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jacqueline de Souza Gino Dias (071.336.217-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12461/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-032.507/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raphael Caio Magalhaes (139.463.927-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12462/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.582/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandra Almeida Garcia de Araujo (073.162.797-02); Alice Barbio Barboza (053.583.127-73); Ana Paula Ferreira Kadow (102.200.667-36); Elaine Coelho Fernandes (104.052.227-00); Elizama de Souza Jorge dos Santos (012.023.967-12); Paula Fernanda Dias (143.424.077-01); Paulo de Tarso Araujo Martins (108.098.687-17); Rafael Erthal de Paula (115.122.037-00); Raquele Amancio Martins (094.127.677-57); Regis Nascimento Rodrigues (792.263.101-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12463/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.720/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Priscila Andressa Muzy de Almeida Lamonica (128.436.687-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12464/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.745/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Cardoso da Silva (029.296.684-90); Francisco Assis Dantas Neto (053.627.304-95); Francisco Edilio Alves Cipriano (000.403.323-06); Francisco Gilwagner Melo Lopes (461.855.503-34); Gerson Alves dos Santos (042.256.874-06); Livia Martins Dantas (013.861.123-80); Marcos Silva Martins (520.336.273-49); Michelle Silva Nunes (052.705.764-90); Naria Germana Basilio Ramalho de Alencar Paiva (025.269.164-45); Thirso de Sousa Muniz Nascimento (017.387.943-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12465/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.789/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adlaine da Silva Oliveira (022.096.695-88); Andreia Aparecida Correia (842.598.766-00); Edielson Gomes Ribeiro (665.611.163-72); Ivone Aparecida Soares da Silva (840.261.381-00); Karina Lopes Macedo (643.974.243-49); Luis Henrique Lopes Viana (331.202.343-20); Magno Alberto Oliveira dos Santos (011.048.545-97); Maria Mendes (270.562.873-87); Marianne Sonnenschein Stefani Figueiredo (651.687.551-00); Patrick Rademaker Burke (082.636.927-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12466/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.793/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliana Moreira de Matos (998.201.707-10); Fatima Maria de Carvalho Silva (374.004.104-82); Inez Silva Drumond (792.024.707-15); Ivanete da Vitoria Fabiano do Nascimento (952.850.837-53); Jackeline Evangelista de Sousa (077.061.304-79); Juliana da Silva Ferreira (030.314.406-84); Jussara de Lara Yared (896.985.259-04); Marcilene Alves Sait (084.979.537-03); Sílvia Cristina Franco Pereira (745.524.223-91); Vilmar Zahn (027.656.367-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12467/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.799/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Santos Prieto (025.217.289-26); Aparecida Lourdes Zeferino (002.379.346-55); Elisangela Ribeiro Dias (467.968.003-20); Francilene Gomes Nunes Moura (003.453.143-28); Jessica Rosa Lopes (027.369.190-25); Kelly Cunha da Silva (995.244.570-91); Ligia Machado de Oliveira Ferreira (332.661.663-53); Mauricio Libano Soares (849.087.777-72); Rosana Pereira de Lima (265.698.922-15); Suely Angelo Matias (823.506.473-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12468/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.821/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Alencar de Oliveira (857.122.562-15); Bruno Leonardo Almeida Viana (818.974.723-15); Denisson Guedes Pontes (090.447.357-05); Fatima Rodrigues de Lima (582.211.582-91); Francisca da Solidade Rodrigues de Oliveira (778.726.063-72); Jorge Fernando Fecury da Gama (291.484.481-68); Maria Ogete Fontinele Veras (453.511.553-20); Mariana Barbosa de Oliveira (064.294.144-00); Regina Lucia de Carvalho (453.455.033-20); Sonia Regina Paula Lima (224.219.202-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12469/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.848/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Mendonca de Carvalho (006.973.611-10); Thiffanne Pereira dos Santos (000.931.961-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12470/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.862/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula dos Santos Ferraz (023.661.310-38); Douglas Vieira Ribeiro (009.555.279-02); Drailton Jose de Santana (922.720.454-72); Elisiane Lorenzini (899.508.100-78); Fabiana Giovani (175.508.178-20); Fernanda Lemes Ferreira (960.401.491-91); Marília de Nardin Budo (000.404.810-50); Roger Flores Cecon (014.132.260-86); Tiago Grassano Lattari (051.345.156-03); Wesley da Costa Silva (127.268.847-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12471/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.872/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Mara de Oliveira Figueiredo (099.622.996-59); Andre Fernando Uebe Mansur (039.348.047-05); Cintia Dutra Cirne (123.549.947-29); Claudia Aleixo Alves (013.084.306-71); Faiossander Suela (039.521.145-02); Flavia Coutinho Ferreira Sampaio (095.323.117-85); Luciano Saad Peixoto (073.707.757-39); Paulo Vitor Vidal Aguiar (136.269.717-67); Priscila Viana da Rocha (069.697.306-54); Sergio Luiz Fernandes (676.997.827-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12472/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.887/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Ferreira Barbosa Ramos (078.043.307-66); Fernanda Codeco Ferreira Monteiro (018.658.757-08); Ingrid Jardim de Azeredo Souza Oliveira (083.031.637-01); Jamily Queiroz de Lima (067.303.214-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12473/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.898/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Brandao Carvalho Neta (544.350.135-68); Angelo Augusto Philocreon de Castro Lima (169.194.595-15); Arlin Cesar Costa Nafra Santana (019.824.215-84); Claudia Dorea Brasil (012.266.265-21); Cristiane Borges Pinheiro (037.962.345-50); Daniele Queiroz Nicacio Honda (013.631.855-00); Fabio Oliveira da Silva (039.524.855-86); Fabricio Moreira Rangel dos Santos (836.121.305-87); Fabricio de Jesus Ribeiro (000.356.875-09); Geydison Gonzaga Demetino (838.994.995-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12474/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.934/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Oliveira da Silva (672.460.012-04); Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior (712.919.381-68); Lidiane de Kassia Soares Maia (698.123.572-20); Marcelo de Melo Sarmento (745.803.702-44); Mariana Fontanetti Marinheiro (314.985.148-39); Winnie Muniz Brum (113.319.897-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12475/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.948/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa da Silva (007.202.950-17); Angela Maria Mello Barbosa (955.622.810-15); Betania Duarte de Mattos (634.819.520-15); Camili Hartmann Marins (010.724.440-38); Dayane Medeiros Botezel Reiss (018.485.350-82); Gabriel Abelim da Silveira (025.792.060-94); Janaina Barreto Sauer (984.488.460-87); Jessica Silva de Souza (030.323.950-62); Paola da Silva Nunes (014.261.400-96); Sara de Bairros Bitelo (004.198.210-07).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12476/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.956/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Anelise Fernandes Montagner (005.681.510-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12477/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.967/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Fernandes da Silva Junior (150.442.457-39); Camila Coimbra Martins da Rocha (125.302.777-37); Claudia Cristina de Oliveira Silva (029.813.827-13); Elaine Correa Barbosa Ramos (906.614.007-00); Fabiane da Costa e Silva (997.185.290-04); Fabiano Farias de Souza (086.254.607-98); Fabricio Ramos Correa (052.183.827-44); Jair Colina Pereira da Silva Junior (079.684.157-80); Monica Meireles Nogueira Pariz (033.196.477-50); Pollyana Fernandes de Faria Machado (143.546.337-44).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12478/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.972/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Wanderlania Aranha Diniz (004.503.525-36).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12479/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.011/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatas Gomes Duarte (910.060.311-20); Marcia da Costa Rodrigues de Camargo (672.660.378-91); Michell Frank Alves de Oliveira (874.848.623-04); Renato de Almeida Sarmento (845.183.671-20); Roberto de Souza Santos (378.129.041-72); Selma Maria Abdalla Dias Barbosa (439.006.741-91); Solange Aparecida do Nascimento (766.993.669-04); Valdir Carlos Lima de Andrade (606.129.409-34); Valdir Francisco Odorizzi (730.334.997-91); Vanda Maria Goncalves Paiva (544.042.239-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12480/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.019/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Eduardo Manzoli (122.414.548-85); Joselene de Oliveira (132.200.118-96); Maria Beatriz Bohrer Morel (206.778.200-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12481/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.033/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniella Aparecida Hiller (016.637.259-50); Reginaldo Jose Lamin (041.928.879-16); Vinicius Vieira dos Santos (067.938.449-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12482/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.761/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cauby de Oliveira (000.224.541-87); Maria Lúcia Ribeiro de Souza (087.352.042-49); Maria da Penha Silva Soares (085.294.181-15); Terezinha Rosa da Silva (265.524.421-49).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12483/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.886/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita Nunes Silva da Costa (774.998.083-00); Claudia Maria Pires Prata (237.532.423-49); Cristiane Maria Santos Coelho (484.405.311-68); Dioneide de Souza Ribeiro (283.215.453-00); Edvaldo Abrao Medeiros (076.924.983-34); Francisca Costa Barreto (531.008.163-15); Maria Raimunda Lima Araujo (281.932.023-68); Maria do Socorro de Araujo Vale (137.977.863-87); Miramar Mendes Gomes Machado (002.209.743-06); Otavio Gabriel Moreno Coelho (631.158.313-58); Rosenir Sousa Santos da Rocha (408.950.253-53); Sthefany Moreno Coelho (626.989.973-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12484/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.889/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonieta Vieira (564.920.811-53); Celestina Ribeiro de Oliveira (268.918.591-15); Cleide de Souza Silva (153.609.701-20); Helio Miro Antonio Messias (121.015.081-68); Horacio Fontineles Neto (279.802.001-87); Lucia Maria Maciel Rosal (322.910.942-20); Marlene Fontes das Neves (068.381.997-69); Nicole Pereira Silva Lima (044.604.091-60); Vera Lucia de Sousa Oliveira (340.562.461-49); Vitoria Maciel Rosal (021.749.882-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12485/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.440/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Boanerges Lavra Junior (499.179.357-20); Edvaldo Cicero Silva (611.959.607-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12486/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, e de esclarecer à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB sobre a possibilidade de ser requerida junto à Finep - caso inexistam outros débitos da Universidade pendentes de recolhimento junto à Financiadora - a restituição dos valores recolhidos a maior de R\$ 10.784,85 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), constituído em 7/12/2018, na forma do art. 8º da Instrução Normativa 2/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a serem atualizados monetariamente desde a data do recolhimento original até a data da efetiva devolução, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.009/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Gabriel Soledade Nacif (341.445.285-53); Sílvio Luiz de Oliveira Soglia (286.097.005-34); Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, (07.777.800/0001-62).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12487/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.121/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Renildo Vasconcelos Calheiros (209.360.794-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que se declarou impedida na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Alysson Henrique de Souza Vasconcelos (22043/OAB-PE) e outros, representando Renildo Vasconcelos Calheiros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12488/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208, 214, inciso II, e 218 do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST regulares com ressalva e dar-lhe quitação, ante o recolhimento do débito que lhe foi aplicado (subitem 9.6 do Acórdão 8.197/2019 - 2ª Câmara), em expedir quitação ao Sr. Jeferson de Carvalho ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada (subitem 9.4 do referido acórdão), e, nos termos dos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Luiz Fernando Fiorotti Mathias por meio do subitem 9.4 daquela deliberação, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de declarar a perda de objeto da medida indicada no subitem 9.8 do Acórdão 8.197/2019 - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.546/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ar Vix - Comercio e Serviço Eireli (05.832.287/0001-30); Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (02.980.103/0001-90); Jeferson de Carvalho (019.904.607-71); Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli (03.328.463/0001-75); Luis Fernando Fiorotti Mathias (493.665.137-00); Lúcio José Hemerly (703.682.367-49); Ronaldo Neves Cruz (579.614.507-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Lucas de Carvalho Camatta Rangel (27.499/OAB-ES), representando Fundação Espírito Santense de Tecnologia; Andre Luiz Fardin Ferrandi Maia (17892/OAB-ES), representando Ar Vix - Comercio e Serviço Ltda.; Denise Pecanha Sarmiento Dogliotti (4515/OAB-ES), representando Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Eireli; Alberto Camara Pinto (16.650/OAB-ES), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Quitação relativa ao subitem 9.6 do Acórdão 8.197/2019, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/09/2019, Ata 32/2019.

Data de origem do débito: 06/04/2011 Valor original do débito: R\$ 20.932,58

Data do recolhimento: 18/12/2019 Valor recolhido: R\$ 33.634,47

Jeferson de Carvalho

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 8.197/2019, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/09/2019, Ata 32/2019.

Data de origem da multa: 10/09/2019 Valor original da multa: R\$ 3.500,00

Data do recolhimento: 07/01/2020 Valor recolhido: R\$ 3.519,95

ACÓRDÃO Nº 12489/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.432/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Amadeu Batista Filho (149.662.121-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iracema/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12490/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.287/2019 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/3/2019, Ata 8/2019, relativamente a sua numeração, onde se lê: "ACÓRDÃO Nº 2287 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "ACÓRDÃO Nº 2287/2019 - TCU - 2ª Câmara", ao item 3, onde se lê: "Francisco Edson Barbosa, Prefeito na gestão 2009/2012.", leia-se: "Francisco Edson Barbosa (054.334.024-44), Prefeito na gestão 2009/2012.", e ao item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa (...), com o Município de Caiçara do Rio dos Ventos/RN, (...)", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa (...), com o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.027/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Edson Barbosa (054.334.024-44), Prefeito na gestão 2009/2012.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12491/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.532/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Francisco Sanchotene Felice (006.096.250-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruguai/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12492/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.3 do Acórdão 1.309/2015 - 2ª Câmara, bem assim que restaram prejudicadas as determinações constantes dos subitens 1.7.4 e 1.7.5 da referida deliberação, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-021.795/2013-4 (Prestação de Contas), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-014.589/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Celuta Cruz Moraes Krauss (201.866.655-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12493/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia - Sebrae/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-004.074/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério da Economia - Assessoria Especial de Controle Interno.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia - Sebrae/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Fabrício Juliano Mendes Medeiros (27.581/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Leonardo Silva Barbosa (21432/OAB-BA) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12494/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e, nos termos do art. 62, caput e parágrafo único, c/c o art. 93 da Resolução/TCU 259/2014, alterada pela Resolução/TCU 316/2020, em deferir o pedido formulado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS de obtenção de cópia dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao referido Hospital de Clínicas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-015.060/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (90.909.631/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.6. Representação legal: Tatiana Seefeld (63.599/OAB-RS) e outros, representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Luis Justiniano Haiek Fernandes (2.193-A/OAB-DF) e outros, representando Indumed Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Ltda; Arthur Jorge de Almeida Moraes, representando Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12495/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo, bem assim de cientificar o representante acerca deste acórdão, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-026.370/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12496/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a adoção, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, das medidas cabíveis para a apuração dos indícios de irregularidades apontados neste processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-033.079/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, (04.801.221/0001-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12497/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem assim em encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Conselho Regional do Sest e Senat no Estado do Espírito Santo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-040.264/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP/ES.
- 1.2. Entidades: Serviço Social do Transporte - Sest, em Colatina/ES e Cariacica/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira, OAB/DF 31.440, e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12498/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de atos iniciais e de alterações da aposentadoria em favor dos então servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-GO);

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar o cumprimento do Acórdão 4.037/2011-TCU-2ª Câmara, tendo ele sido prolatado nos seguintes termos:

"(...) 9.1. *considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Heiler Alves da Rocha, Leticia Pereira Araújo, Maria de Fátima da Silva, Márcia de Castro Balduino, Mário José de Sá, Nilma Alves de Oliveira Mota, Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado e Rita de Jesus Cabral, concedendo-lhes registro;*

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria de Wellington Pereira Costa, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos referentes à diferença entre os valores devidos, nos termos do Relatório e Proposta de Deliberação que integram o presente Acórdão, e os efetivamente percebidos pelo interessado cujo ato foi impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO no sentido de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário";

Considerando, todavia, que, no bojo dos pedidos de reexame interpostos por Wellington Pereira Costa (Peça 58) e Heiler Alves da Rocha (Peça 77) contra o Acórdão 4.037/2011-TCU-2ª Câmara sob a relatoria do Ministro Vital do Rego, a 2ª Câmara do TCU proferiu o Acórdão 446/2016 e o Acórdão 9.252/2016, tendo este último acórdão prolatado a seguinte determinação:

"(...) 1.10. *Determinar à Sefip que averigue junto ao órgão de origem se houve alteração do cargo do recorrente e, se for o caso, verifique a sua legalidade, considerando que a aposentadoria no cargo de juiz classista de 2º grau requer o cumprimento, até 13/10/96, de 5 anos de exercício nesse cargo (Decisão 198/2002-TCU-1ª Câmara e Acórdão 1.725/2004-TCU- 2ª Câmara)";*

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela Sefip, a Secretaria de Controle Interno do TRT-GO teria esclarecido (Peça 82, p. 6) que a irregularidade na aposentadoria de Heider Alves da Rocha teria sido sanada, já que o referido órgão federal teria decidido o seguinte:

"(...) *anulo a concessão de aposentadoria ao interessado [Heiler Alves da Rocha], como juiz classista de 2º Grau, feita na sessão de 20.03.2002, e voto no sentido de que a aposentadoria se dê no cargo de juiz classista de 1º Grau, com a remuneração respectiva, tudo nos termos da fundamentação supra";*

Considerando, ainda, que, após a análise do feito, a Sefip assinalou que as demais determinações proferidas pelo aludido Acórdão 4.037/2011-TCU-2ª Câmara também teriam sido cumpridas em conformidade com os esclarecimentos prestados pelo TRT-GO no expediente acostado à Peça 32 e com o consignado no voto condutor do Acórdão 446/2016-TCU-2ª Câmara;

Considerando, dessa forma, que, após a análise final do feito, a Sefip destacou que o TRT- GO teria adotado as medidas saneadoras para o cumprimento da determinação do TCU, podendo o presente processo ser arquivado, ao passo que, adicionalmente, o TCU deve determinar que, se for o caso, o órgão de origem atente para a necessidade de enviar o novo ato de aposentadoria para a apreciação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por meio do item 9.4 do Acórdão 4.037/2011-TCU-2ª Câmara e arquivar o presente processo, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-003.670/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heiler Alves da Rocha (CPF 002.723.291-34); Leticia Pereira Araújo (CPF 036.916.831-34); Maria de Fátima da Silva (CPF 467.538.341-68); Márcia de Castro Balduino (CPF 336.305.691-53); Mário José de Sá (CPF 109.885.646-53); Nilma Alves de Oliveira Mota (CPF 781.682.878-00); Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado (CPF 008.710.796-15); Rita de Jesus Cabral (CPF 004.808.514-68) e Wellington Pereira Costa (CPF 343.061.371-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal:

1.6.1. José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656), representando Heiler Alves da Rocha;

1.6.2. Lucas Anthony Alves Barros (OAB/DF 13.989-E), entre outros, representando Wellington Pereira Costa.

1.7. Providências:

1.7.1. determinar que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região atente para a necessidade de, se for o caso, enviar o novo ato de aposentadoria para a apreciação do TCU, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, diante da anunciada anulação da concessão de aposentadoria em favor de Heiler Alves da Rocha, como juiz classista de 2º grau, durante a Sessão do TRT em 20.03.2002, tendo passado a emitir o ato de aposentadoria como juiz classista de 1º grau;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas cabíveis dentro do prazo fixado; e

1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 12499/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.305/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Inocêncio de Sousa Gorayeb (CPF 048.004.192-04); Isolda Jucá Maciel da Silveira (CPF 004.356.192-68); Jorge Oliveira (CPF 036.358.562-15); José Alexandre do Couto Taim (CPF 083.639.602-25) e João Alberto Luz de Queiroz (CPF 029.022.142-00).

1.2. Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12500/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.282/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anita Schuelter (CPF 145.052.239-49); Arlete Lisboa Aguirre (CPF 256.840.279-20); Aydes Maria de Lourdes Ceni (CPF 298.621.409-68); Bernardete Correa Machado (CPF 009.677.018-05) e Claudionor Machado (CPF 245.490.969-34).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12501/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.300/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Antônio de Sousa (CPF 001.959.953-68); Maria Del Rosário Girardi Gutierrez (CPF 590.437.170-53); Maria da Graça de Faria Moura (CPF 044.586.993-34) e Raimundo Nonato Martins Pereira (CPF 147.739.533-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12502/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.267/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Dimas Cabral (CPF 078.534.164-15); Cícero Emanuel Barros da Nóbrega (CPF 132.136.604-34); Expedito Nóbrega de Medeiros (CPF 238.060.604-87); Floripes de Lima Oliveira (CPF 230.233.502-30); Gilson Alves do Vale (CPF 131.416.194-68); Márcia Leite Ramalho (CPF 918.768.504-34); Miriam Gomes Querino de Figueiredo (CPF 072.706.664-15); Nancy de Oliveira Viana (CPF 133.121.384-34); Stênio Guy Wanderley de Araújo (CPF 148.819.774-15) e Vicente Carlos da Silva (CPF 204.075.054-15).



1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12503/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.640/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Frederico Moraes Werner (CPF 385.684.540-20); Dagoberto Dudzevich (CPF 035.092.058-39); Débora Pimentel Pereira (CPF 016.500.797-45); Débora Santos Magalhães (CPF 000.135.486-89); Paulina Lisboa Ribeiro (CPF 150.215.213-49); Paulo Henrique Soeiro Machado (CPF 151.275.673-34); Ricardo Antônio Affonso Lima da Silva (CPF 777.853.637-49); Ricardo Jorge de Oliveira Barbosa (CPF 119.950.413-00); Robson Geraldo Rothier Duarte (CPF 382.450.866-49) e Sílvia Gomes da Silva (CPF 386.374.301-63).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12504/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.641/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alciomar Goersch (CPF 205.917.300-06); Clóvis Francisco da Silva (CPF 567.736.179-87); Diógenes Gomes Curado Filho (CPF 362.093.926-87); Diogo Souza Franco Alves de Azevedo (CPF 586.978.614-20); Eduardo Moraes Ellwanger (CPF 258.288.000-00); Márcio Odon Silveiras da Silva (CPF 812.869.707-25); Marcos Antônio Vasconcelos (CPF 246.112.803-06); Nilo Rodrigues de Magalhães Junior (CPF 485.530.186-87); Noray e Silva (CPF 079.322.668-66) e Orlando Cavalcante Teixeira Junior (CPF 266.578.803-91).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - PF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12505/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.653/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio João Ruschel (CPF 204.918.240-68); Arivaldo Menezes Marques (CPF 492.744.817-72); Aroldo Antônio de Oliveira Mendonça (CPF 647.760.007-25); Francisco Alcione Torres Garcia (CPF 108.541.184-20); Isaque Moraes da Silva (CPF 992.816.007-49); Luís Fernando Abrahão Cherin (CPF 266.556.591-91); Marco Antônio Martins da Silveira Santos (CPF 663.687.077-04); Robert da Costa Santos Wiedtheuper (CPF 287.888.693-34); Valmir Perote Vieira (CPF 060.607.493-72) e William Lopes de Souza (CPF 120.681.948-05).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - PF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12506/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.659/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Adriano de Souza (CPF 368.540.007-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12507/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.634/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Camilo Peretti (CPF 032.690.789-00) e Ladair Peretti (CPF 346.585.489-68).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12508/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.220/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Dumont Pinto Ferreira (CPF 709.914.487-15); Cátia Macedo Igreja Bakun (CPF 633.276.607-78); Célia Maria Fátima dos Santos (CPF 614.043.907-82); Isabel Cristina Coelho de Souza (CPF 793.326.847-15); Jorge Luiz Martins (CPF 600.236.357-20); Márcia Maria Rosas Aboim (CPF 805.879.097-49); Maria Jose de Souza Rodrigues (CPF 160.713.442-04); Maria Olívia Dias Moreira (CPF 631.056.087-53) e Maria de Jesus Cabral de Queiroz (CPF 776.086.407-82).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12509/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.272/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Fernandes Barbosa (CPF 146.338.921-34); Denilsa Lima da Silva (CPF 317.049.991-20); Denise Aparecida Benedito Brandão (CPF 297.519.181-20); Ioene de Lourdes Campos (CPF 182.615.821-91); João Luiz Alves (CPF 120.790.141-53); Maria Luiza Lopes Dourado Camargos (CPF 281.774.791-72); Maria de Nazaré Lima de Souza (CPF 239.547.361-87); Ormar Sebastião de Almeida (CPF 179.249.871-34); Rosângela Alves Mousinho (CPF 198.798.063-87) e Salomão Gomes de Santana (CPF 063.061.521-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12510/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.424/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laís Soares Ulisses (CPF 026.952.213-12)
1.2. Órgão: Defensoria Pública da União - DPU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12511/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.343/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luana da Conceição Serpa (CPF 150.679.407-60); Maria Evânia Ferreira (CPF 067.532.334-74) e Mateus Ferreira Brito (CPF 040.644.311-46).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12512/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.120/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo da Silva Bandeira (CPF 152.523.987-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12513/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.312/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Fonseca Portilho da Costa (CPF 611.527.652-72); Antônia Pereira Capistrano (CPF 026.533.337-75); Daila de Aquino Santos (CPF 844.843.145-68); Gilka Montez dos Santos (CPF 898.131.897-20); Ilda Salgado Pereira (CPF 011.072.927-78); Marluce Santana Martins (CPF 223.455.904-91); Nelma da Conceição Gomes (CPF 029.785.017-23); Raimunda Costa Verderosa (CPF 101.557.242-15); Sidney Pinto da Silva (CPF 093.129.367-78) e Teresinha Meireles Sobrinho (CPF 566.544.564-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12514/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-034.916/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anilce Aparecida Dalcin (CPF 253.123.590-68); Diogo Cantuária da Silva Hiebert (CPF 048.705.931-06); Enilda Silva Gavlovski (CPF 776.797.179-15); Fátima Maria Dantas de Cerqueira (CPF 153.743.941-34); Maria Conceição Miotto (CPF 153.776.871-91); Maria da Soledade Leal Aragão (CPF 866.399.274-20); Maria das Graças Taveira Mendes de Vasconcellos (CPF 798.329.971-00); Regina Cláudia Martins Garófalo (CPF 693.731.671-20); Rodrigo Fernandes Hiebert (CPF 111.494.249-90); Rosane Silvado Mendes (CPF 733.291.007-10); Silmara Regina Fernandes Hiebert (CPF 263.065.048-00); Victor Cantuária da Silva Hiebert (CPF 048.705.961-13) e Zandra Maria Teixeira Rizzo (CPF 362.996.267-04).
 - 1.2. Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12515/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.545/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Corina Oliveira de Araújo (CPF 028.679.324-59); Dulce Maria Duarte (CPF 464.648.594-04) e Maria Jose da Silva (CPF 248.209.464-04).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12516/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.247/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Batista do Nascimento (CPF 489.895.338-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12517/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.271/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria da Encarnação Cabral Gomes (CPF 027.147.867-58).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Justiça.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12518/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.539/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caroline Reis de Carvalho (CPF 038.984.166-82) e Lucas Reis Mendes Silva (CPF 158.312.066-10).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12519/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em sintonia com a sociedade brasileira, o TCU deve anotar toda a imensa gratidão devida aos valorosos expedicionários da FEB, durante a participação brasileira na II Guerra Mundial, até porque eles contribuíram, com o risco ou o sacrifício, muitas vezes, da própria vida, para a atual subsistência do mundo livre - sem o indesejado jugo ao nefasto aparelho nazista;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.092/2020-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Daniel Correia dos Reis (CPF 349.402.865-68) e Marizete Oliveira Sandes dos Reis (CPF 393.518.315-15).
 - 1.2. Órgão: 6ª Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12520/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensões militares deferidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica a partir do falecimento de Adolpho Stonoga, Adriano Jesus Thomaz Waewell, Agostinho Costa e Albergio Alves Ribeiro;

Considerando que, em 8/9/2020, ao prolatar o Acórdão 8.988/2020, além de apreciar os atos iniciais de pensão militar em favor de Hilda Pereira Jorge, Maria Joanna Stonoga, Ellen Franciana Vieira Silva e Dilma Castro no sentido da legalidade, concedendo-lhes o respectivo registro, e de apreciar o ato de reversão da pensão militar em favor de Lyse Maria Costa Moreira no sentido da ilegalidade, negando-lhe o respectivo registro, a 2ª Câmara do TCU prolatou, entre outras medidas, as determinações à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica pela seguinte linha:

"(...) 9.4. *determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:*

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar o comprovante dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU";

Considerando que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica foi notificada sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 50376/2020-TCU/Seproc (Peça 13), tendo a ciência do expediente ocorrido em 6/10/2020;

Considerando que, em 21/10/2020, como Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva apresentou o expediente à Peça 17 e solicitou a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 8.988/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos óbices encontrados pela Diretoria de Administração do Pessoal (Dirap) para o cumprimento do aludido acórdão;

Considerando que, à Peça 20, a Sefip emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 17 pelo Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva e, assim, autorizar, excepcionalmente, a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 8.988/2020-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, sem prejuízo de prolatar a providência abaixo indicada:

- 1. Processo TC-013.508/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dilma Castro Ribeiro (CPF 281.807.778-80); Ellen Franciana Vieira Silva (CPF 055.465.986-70); Hilda Pereira Jorge (CPF 169.339.589-49); Lyse Maria Costa Moreira (CPF 403.216.657-91) e Maria Joanna Stonoga (CPF 005.263.679-89).
 - 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 12521/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.540/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Senna Ferreira (CPF 045.249.177-05); Élcia Sardou Nunes Pereira (CPF 082.056.827-98); Eliana Pereira Tavares Raposo (CPF 885.434.127-49); Geane Gleyse Pereira (CPF 004.077.253-50); George Ezequiel Tigre Ferreira (CPF 122.565.027-59); Gerlane Maria da Conceição Pereira (CPF 018.229.313-04); Janaina Silva dos Santos Fraga (CPF 673.093.137-04); Lúcia Maria Costa Correia Cordeiro (CPF 480.000.004-15); Márcia Maria da Conceição Pereira (CPF 700.647.255-53); Maria Lúcia de Andrade da Costa (CPF 035.110.167-54); Marly de Souza Mateus (CPF 044.440.407-42); Neli dos Santos Pinheiro (CPF 978.278.600-44) e Romilda Nascimento Gomes (CPF 010.165.797-80).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12522/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.609/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Fátima Soares Elleres Silva (CPF 069.364.402-82); Edite de Jesus Chaves (CPF 898.691.767-04); Ingrid da Silva Maciel (CPF 137.374.247-05); Maria Moreira Alves (CPF 000.282.167-25); Maria do Socorro Cunha de Matos (CPF 663.962.634-91) e Rosângela Monteiro de Souza Oliveira (CPF 146.409.962-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12523/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.519/2020-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Clemente Soares Panduro (CPF 650.405.627-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12524/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.534/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Wanderlan Vieira (CPF 087.996.520-72); Edgar Carvalho Vaz da Silva (CPF 021.474.160-53); Edson Barbosa Custódio (CPF 014.451.620-91); Evandro Prestes Brum (CPF 562.303.030-00); Hebrain de Oliveira Castro (CPF 042.046.970-20); Jorge Antônio Noelli Golle (CPF 009.978.119-00); Mário Rogério Gama (CPF 124.311.760-53); Orlando Centeno de Oliveira (CPF 084.663.430-91); Ramão Enilton Rosa da Silva (CPF 081.314.650-04); Roberto Jose Porto Simões (CPF 006.115.730-91) e Rubens Correa de Godoi (CPF 013.202.890-53).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12525/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Francisco Nilson Moreira e Francisco Evangelista Moreira Neto, como então prefeitos de Ipaporanga - CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da total impugnação dos dispêndios com os recursos federais no âmbito do Termo de Compromisso nº 286/2007 destinado à implantação de sistema de esgotamento sanitário sob o valor total de R\$ 2.600.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/7/2007 a 26/12/2010;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 274/2018 alterado pelo Acórdão 1.1719/2019, a 2ª Câmara do TCU julgou irregulares as contas de Francisco Evangelista Neto e Francisco Nilson Moreira, tendo prolatado a seguinte medida:

"(...) 9.6. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, a Fundação Nacional de Saúde adote as medidas cabíveis para, em conjunto com o Município de Ipaporanga - CE, promover a conclusão do sistema de esgotamento sanitário previsto no Termo de Compromisso nº 286/2007, com o intuito de evitar a deterioração e a subsequente perda das obras parcialmente executadas no âmbito do aludido ajuste, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão";

Considerando que a Funasa informou à Peça 126 (p. 4) que, na reunião ocorrida em 10/8/2020 com o prefeito de Ipaporanga - CE, teria ficado decidido que a entidade auxiliaria o município a elaborar o projeto básico para a conclusão da obra e, posteriormente, esse projeto seria submetido à Presidência da Funasa para a celebração do novo instrumento de repasse;

Considerando, ainda, que, em 14/9/2020, como Auditor-Chefe da Funasa, Rafael Ayoroa Ramos encaminhou o Despacho nº 100/2020-COENG do Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Funasa no sentido de ter alertado para o novo marco legal de saneamento, além da LDO, do Covid-19 e do período pré-eleitoral, tendentes a impedir que a solução seja executada de forma célere, tendo o referido despacho sido emitido nos seguintes termos:

"(...) a. A edição recente da Lei 14.026/2020 que aprovou o novo marco legal do saneamento para o País, no qual se estabeleceu uma série de condicionantes para o repasse de recursos do orçamento da União para estados e municípios, não deixando claro de que forma a FUNASA poderia disponibilizar recursos para dar continuidade a obra;

b. o veto do Art. 64-A da Lei nº 13.898, de 11/11/2019 (LDO 2020) ocorrido por meio de mensagem nº 710, de 18/12/20, da Presidência da República (DOU 244-A Edição Extra, seção 1, pag. 2), que trata da execução dos recursos com identificador de resultado primário (RP 9) e ainda dos cancelamentos dos projetos de lei no Congresso Nacional que tratavam das alterações/remanejamentos parciais de dotações RP 9 para RP 2, em função da atual crise do COVID-19 e o Decreto de estado de calamidade pública no país, a autorização do uso dos recursos no âmbito da ação orçamentária não é de discricionariedade apenas da FUNASA; e

c. que o período de defesa devido à eleição veda a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem ao pleito, a partir 14 de agosto do corrente ano, necessariamente deverá se buscar uma outra solução para apoiar o Município de Ipaporanga - CE, dentre as possibilidades poderá ser adotada a contratação direta das obras complementares, se houver disponibilidade orçamentária e concordância do executivo local.

A solução da presente situação vai requerer um prazo maior que o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.";

Considerando que, após a análise do feito, a Secex-TCE destacou que a obra do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ipaporanga - CE estaria inacabada, mas poderia ser reaproveitada pela retomada do empreendimento;

Considerando que, por outro lado, a unidade técnica assinalou que a eventual ausência de conclusão das obras resultaria em prejuízo não fixado na condenação promovida pelo Acórdão 274/2018-TCU-2ª Câmara, ante o valor dos itens de serviços executados mas imprestáveis à sociedade, enquanto não retomada a obra;

Considerando que, após a análise final do feito, a Secex-TCE propôs a prorrogação do prazo estabelecido pelo item 9.6 do Acórdão 274/2018-TCU-2ª Câmara para o dia 31/12/2021, além de ser determinado à Funasa que, no referido prazo (improrrogável), envie ao Tribunal a solução definitiva para a conclusão do sistema de esgotamento sanitário previsto originariamente no Termo de Compromisso nº 286/2007;

Considerando, enfim, que o parecer do MPTCU estaria nesse sentido, destacando que os responsáveis pelas irregularidades discutidas no presente processo teriam sido condenados em débito pelo item 9.2 do Acórdão 274/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 79) e, assim, restaria afastada a possibilidade de, por si só, a prorrogação de prazo resultar em desperdício do dinheiro público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 126 por Rafael Ayoroa Ramos, como Auditor-Chefe da Fundação Nacional de Saúde, e, assim, conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo até 31/12/2021, em caráter improrrogável, para a Funasa promover o efetivo atendimento ao Acórdão 274/2018-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-020.690/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Evangelista Neto (CPF 691.770.667-15); Francisco Nilson Moreira (CPF 027.031.223-49) e Inco Engenharia Ltda. (CNPJ 07.316.672/0001-50).

1.2. Entidade: Município de Ipaporanga - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Marcelo Goncalves da Cruz, representando a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará;

1.6.2. Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira (OAB/CE 24.606), entre outros, representando a Inco Engenharia Ltda.

1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Município de Ipaporanga - CE, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro dos prazos assinalados.

ACÓRDÃO Nº 12526/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, diante da eventual contradição entre o numeral por algarismo e o numeral por extenso, o TCU deveria passar a fixar a maior quantidade de dias em benefício, assim, do gestor público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 1.7 do Acórdão 9.205/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 1/9/2020 (Ata nº 30/2020), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o presente processo à Seged para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"1.7. determinar que, no prazo de 90 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a Secretaria Especial de Cultura promova a correspondente avaliação...;"

leia-se:

"1.7. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, a Secretaria Especial de Cultura promova a correspondente avaliação...;"

1. Processo TC-027.264/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Acture Produções Artísticas e Entretenimento Ltda. (CNPJ 12.062.896/0001-12), Anderson da Silva Bueno (CPF 128.649.338-29) e Cássio Luís Reis de Souza (CPF 475.318.196-00).

1.2. Instituição: Secretaria Especial de Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Serviço de Gestão de Deliberações (Seged).

1.6. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814), entre outros, representando a Acture Produções Artísticas e Entretenimento Ltda., Anderson da Silva Bueno e Cassio Luís Reis de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12527/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Jogerlane M. de Moura - ME, em solidariedade com Jogerlane Marinho de Moura, como microempresário individual, diante da irregularidade na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), durante o período de janeiro a outubro de 2015;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi promovida a citação de Jogerlane Marinho de Moura, por meio do Ofício 26864/2020-TCU/Seproc (Peça 35), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas alegações de defesa e recolher em favor do Fundo Nacional da Saúde os valores indicados sob as seguintes condições:

(a) falta de apresentação de notas fiscais, comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil sob o valor de R\$ 90.888,66;

(b) falta de apresentação de cupons e irregularidades nos cupons fiscais e nas receitas médicas sob o valor de R\$ 169,87; e

(c) registro de dispensações de medicamentos em nome de pessoas falecidas sob o valor de R\$ 18,30;

Considerando que, por meio de mensagem eletrônica transcrita à Peça 41, o responsável teria manifestado a sua intenção de pagar o correspondente débito, tendo destacado, contudo, que "o comércio neste período de pandemia não tem reagido de forma favorável" e, assim, teria solicitado *"encarecidamente, sem acréscimos de juros, o aumento de parcelas do débito para uma quantidade de 72 (setenta e duas) parcelas"*;

Considerando que, em sintonia com os precedentes no TCU a exemplo dos Acórdãos 6.537/2016 e 2.395/2017, da 1ª Câmara, e do Acórdão 3.782/2010, da 2ª Câmara, a Secex-TCE teria assinalado que, excepcionalmente, o TCU permitiria a extrapolação do período previsto no art. 217 do RITCU, destacando que, nessas situações, foram avaliadas a boa-fé e a capacidade econômica do requerente;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica assinalou que poderia ser inferida a boa-fé de Jogerlane Marinho de Moura, ante o suscitado pedido de pagamento parcelado do débito em fase anterior à condenação, a despeito de essa suposta boa-fé poder ser reavaliada por ocasião do julgamento de mérito;

Considerando, ainda, que a unidade técnica destacou o impacto econômico gerado pela atual pandemia do Covid-19 sobre todos os agentes econômicos, salientando que tenderia a ser verdadeira a alegação de a aludida empresa estar em dificuldades financeiras;

Considerando que a Secex-TCE e o MPTCU pugnaram pelo deferimento do aludido pedido, ponderando sobre a excepcionalidade da situação e sobre a contribuição do parcelamento do débito em prol da efetiva reparação do dano causado ao erário;

Considerando, enfim, que, em caráter excepcional, algumas providências semelhantes teriam sido autorizadas por meio dos Acórdãos 7.296/2013, 6.537/2016 e 2.395/2017, da 1ª Câmara, do Acórdão 3.782/2010, da 2ª Câmara, e do Acórdão 2.291/2006, do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento da dívida a partir do eventual requerimento a ser formulado por Jogerlane Marinho de Moura (CPF 503.074.443-68), como microempresário individual e titular da Jogerlane M. de Moura - ME (CNPJ 05.995.960/0001-52), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com a atualização monetária, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável no sentido de, em conformidade com o § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela resultará no antecipado vencimento do saldo devedor, nos termos legais e regimentais, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-033.350/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jogerlane M. de Moura - ME (CNPJ 05.995.960/0001-52) e Jogerlane Marinho de Moura (CPF 503.074.443-68).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Débito imputado em desfavor de Jogerlane Marinho de Moura sob as seguintes condições:

1.7.1. pela falta de apresentação das notas fiscais, comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, sob os seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
08/04/2015	2.562,48
05/05/2015	6.225,97
12/06/2015	8.059,17
07/07/2015	11.355,32
05/08/2015	9.346,07
31/08/2015	13.766,69
14/10/2015	8.932,80
15/10/2015	5.242,31
30/10/2015	15.510,79
18/12/2015	9.887,06

1.7.2. pela falta de apresentação de cupons e irregularidades nos cupons fiscais e nas receitas médicas, sob os seguintes valores:



Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
08/04/2015	23,10
08/04/2015	9,42
12/06/2015	42,00
12/06/2015	16,80
07/07/2015	8,40
05/08/2015	22,50
14/10/2015	22,80
15/10/2015	12,13
30/10/2015	7,02
30/10/2015	5,70

1.7.3. pelo registro de dispensações de medicamentos em nome de pessoas falecidas, sob os seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
05/08/2015	7,80
14/10/2015	10,50

1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis indicados no item 1.1 deste Acórdão, para ciência e eventuais providências cabíveis, devendo o responsável (Jogerlane Marinho de Moura, como microempresário individual e titular da Jogerlane M. de Moura - ME) formalizar, contudo, o devido pedido para obter o suscitado parcelamento da dívida em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

ACÓRDÃO Nº 12528/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação autuada a partir do recebimento do Acórdão 439/2020-TCE/PB (Peça 7) proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), em 7/5/2020, com vistas à verificação de indícios de irregularidade na Concorrência 26/2018 e no Contrato 20/2019 conduzidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (Suplan-PB) para a reforma e a ampliação do Complexo Educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Soares de Carvalho no Município de Guarabira - PB;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, por meio do aludido acórdão, o TCE-PB extinguiu o processo, sem o julgamento de mérito, e decidiu enviar a cópia do processo ao TCU em face de os recursos utilizados para a execução do objeto pactuado serem majoritariamente federais, destacando que, à Peça 27 (p. 3) do processo do TCE-PB figuraria o e-mail entre a Secretaria de Educação da PB e a Suplan-PB com a menção de os recursos decorrerem do FNDE;

Considerando que, após a análise do feito, a SecexEducação destacou que o relatório de levantamento de dados e informações elaborado pelo TCE-PB sobre a aludida concorrência indicaria que o imóvel descrito no endereço da empresa vencedora do certame não teria as características de endereço comercial, nem possuiria a placa de identificação da empresa contratada (Peça 9, p. 4-6);

Considerando que a unidade técnica teria verificado a eventual necessidade de visita in loco para certificar o referido imóvel residencial, já que a captura da imagem feita pela equipe técnica do TCE-PB junto ao Google Maps (Street View) teria ocorrido em novembro de 2011 (Peça 10);

Considerando que a empresa declarada vencedora no certame teria participado e vencido diversos outros certames para as obras no Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, durante o período de 2012 a 2013, em conformidade com a consulta ao Portal da Transparência (Peça 11);

Considerando que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade estabelecidos pelo art. 235 do RITCU, em face, especialmente, de não estar acompanhada dos indícios de irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, contudo, que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do Fundo Nacional de Educação (FNDE) e, ao identificar a eventual incidência do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o FNDE deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, então, que, no presente momento, não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU, podendo ser considerada prejudicada, pois, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, e 237, VII e parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-021.891/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

1.2. Entidade: Município de Guarabira - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apure os indícios de irregularidade apontados no presente processo sobre o imóvel descrito no endereço da empresa vencedora da Concorrência 26/2018 e signatária do Contrato 20/2019 junto à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (Suplan-PB), devendo informar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência;

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a integral cópia do presente processo, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 12529/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela RV Serviços de Locação de Equipamentos e Manutenção Elétrica - Eireli e por Raul Barbosa Vieira sobre os indícios de irregularidade nas Tomadas de Preços nºs 1, 2, 3, 4 e 5, de 2020, promovidos pelo Município de Cruz das Almas - BA para a realização de obras de pavimentação, drenagem e construção de praça a partir do eventual aporte de recursos federais provenientes do então Ministério das Cidades ou do Ministério do Turismo;

Considerando que os ora representantes alegaram, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

(a) ausência de publicação dos avisos resumidos das licitações no Diário Oficial do Estado da Bahia, violando os princípios da legalidade e da publicidade, em descumprimento ao art. 21, II e III, da Lei nº 8.666, de 1993;

(b) descumprimento dos prazos mínimos previstos na lei entre a publicação e a sessão para a recepção de propostas e de documentos na habilitação, em dissonância com a Lei nº 8.666, de 1993, para as Tomadas de Preços nºs 1 e 2, de 2020;

(c) ausência de publicidade sobre a íntegra dos editais e dos seus elementos no portal da transparência, violando os princípios da legalidade e da publicidade, em descumprimento ao art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527, de 2011;

(d) limitação à participação de consórcios sem a devida justificativa;

(e) exigência de documento sem a previsão no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, e com a redação tendente a permitir o eventual julgamento subjetivo das propostas dos licitantes, em violação ao art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

(f) imposição de condicionantes para a realização de vistoria no local da obra, como a necessidade de fazê-la com o responsável técnico e pelo agendamento com a antecedência de 3 dias da sessão da licitação;

(g) não envio dos editais das Tomadas de Preços nºs 4 e 5, de 2020, para o ora representante após o formal requerimento;

(h) supostas rescisões amigáveis em contratos decorrentes de licitações anteriores para os objetos semelhantes às aludidas tomadas de preços, sem a demonstração das vantagens dessa medida para a administração pública em razão, sobretudo, do evidente descumprimento do prazo e das obrigações pelas contratadas;

(i) empresas contratadas sem estar em funcionamento nos endereços previstos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo vir a configurar a existência de "empresas fantasmas" ou sem a efetiva capacidade operacional para a execução das obras;

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Consideração, enfim, que a unidade técnica propôs a parcial procedência da presente representação, sem prejuízo de indeferir o pedido de cautelar suspensiva, mas, diante da suscitada tentativa de uso do TCU como mera instância recursal em prol da eventual defesa de interesses particulares junto à administração pública, o Tribunal deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; sem prejuízo de determinar que o órgão repassador federal apure os indícios de irregularidade sobre as empresas contratadas sem estarem em funcionamento nos endereços previstos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo vir a configurar a existência de "empresas fantasmas" ou sem a efetiva capacidade operacional para a execução das obras;

Considerando, para tanto, que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério das Cidades, e do Ministério do Turismo e, assim, os aludidos órgãos federais repassadores deveriam apurar os indícios de irregularidade sobre as empresas contratadas sem estarem em funcionamento nos endereços previstos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo vir a configurar a existência de "empresas fantasmas" ou sem a efetiva capacidade operacional para a execução das obras;

Considerando, então, que, no presente momento, não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU, podendo ser considerada prejudicada, pois, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-026.841/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: RV Serviços de Locação de Equipamentos e Manutenção Elétrica Eireli (CNPJ 35.079.209/0001-77) e Raul Barbosa Vieira (CPF 881.044.865-00).

1.2. Entidade: Município de Cruz das Almas - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal:

1.7. Providências:

1.7.1. determinar que, em suas respectivas áreas de atribuição e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério das Cidades, e o Ministério do Turismo apurem os indícios de irregularidade sobre as empresas contratadas sem estarem em funcionamento nos endereços previstos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo vir a configurar a existência de "empresas fantasmas" ou sem a efetiva capacidade operacional para a execução das obras, devendo informar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência;

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a integral cópia do presente processo, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério das Cidades, e ao Ministério do Turismo, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 12530/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela General Contractor Construtora Eireli, nos termos do art. 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 84/2020 conduzido pela administração do Senado Federal para a contratação de empresa em prol da prestação de serviços com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como contínuo, copeiro, garçom, cozinheiro, arrumador, lavador e passador, ajudante de cozinha e auxiliar de serviços gerais, chaveiro, além de apoio administrativo e encarregado setorial, sob o valor total estimado de R\$ 59.176.881,36;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o inconformismo da ora representante decorreria da suposta divergência entre o item 11.1.1.1.3.1 do edital e a impossibilidade de inclusão, na planilha de custos e formação de preços, dos pagamentos de determinados benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Considerando que a ora representante requereu a reforma do edital e, consequentemente, da estimativa de custos, com a regular e integral observância das disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada no então Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF00001/2020;

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Consideração, enfim, que a unidade técnica propôs a improcedência da presente representação, mas, diante da suscitada tentativa de uso do TCU como mera instância recursal em prol da eventual defesa de interesses particulares junto à administração pública, o Tribunal deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-031.289/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: General Contractor Construtora Eireli (CNPJ 73.509.440/0001-42).

1.2. Órgão: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Jacira Costa Candido da Silva, entre outros, representando a General Contractor Construtora Eireli.



1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à administração do Senado Federal, para ciência; e
1.7.2. arquivar o presente processo.
ACÓRDÃO Nº 12531/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.024/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mario Cezar Silveira Santos (091.607.011-53).
3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e Mario Cezar Silveira Santos.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Johann Homonnai Júnior (42.500/OAB-DF) e outros, representando Mario Cezar Silveira Santos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame contra o Acórdão 4.483/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. ordenar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao Sr. Mario Cezar Silveira Santos.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12531-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12532/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.325/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Leila Candia Alves (371.559.201-00).
3.2. Recorrente: Leila Candia Alves (371.559.201-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Leila Candia Alves.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 7.789/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à recorrente.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12532-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12533/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.227/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alda Couto da Silva (028.805.147-54); Anna Rosa de Filippo de Moura (753.613.027-91); Eliane Batista dos Santos (011.777.807-98); Jocelia Carvalho Bessa (093.902.477-21); Maria Custódia de Souza (537.716.307-97) e Marinete Batista dos Santos (054.086.127-83).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensões civis instituídas no âmbito da Diretoria de Administração do Pessoal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. sobrestar os atos de José Vieira da Silva, em favor de Alda Couto da Silva, Jorge Vieira Bessa, em favor de Jocelia Carvalho Bessa e do instituidor Zenildo José da Silva, em favor de Maria Custódia de Souza, bem como do ato de alteração de pensão civil do instituidor Luiz Dutra dos Santos, em favor de Eliane Batista dos Santos;
9.2. considerar ilegal a pensão instituída por João Gomes de Moura e negar registro ao respectivo ato;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada do ato julgado ilegal, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem considerada irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.4.2. cadastre no ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o, no prazo de 30 dias ao TCU por meio do sistema e-Pessoal;
9.4.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.5. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Diretoria de Administração do Pessoal.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12533-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12534/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.238/2006-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Hiran Batista Cabral (025.882.422-00); Hiran Batista Cabral (025.882.422-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 2.075/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de alteração de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 250, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, inciso II, da Resolução do TCU nº 152/2002, em:
9.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação 0010428- 66.2013.5.14.0003, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em favor de Hiran Batista Cabral (CPF 025.882.422- 00), bem como dê ciência à Conjur/TCU;
9.2. dar ciência deste acórdão aos interessados e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
9.3. arquivar os autos.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12534-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12535/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.498/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Olívia de Nazaré de Oliveira Santos (510.127.667-72); Teresa Rodrigues de Oliveira Lins (084.183.277-31).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato instituído por Milton Santos, concedendo o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato instituído por Marcos Tadeu Ramos de Oliveira Lins, recusando o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada e beneficiária Teresa Rodrigues de Oliveira Lins, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3.1. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando da Marinha.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12535-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12536/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.322/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Antonio Soares do Nascimento (043.767.814-87).
3.2. Responsável: José de Arimatea de Matos (188.805.334-87).
3.3. Recorrentes: José de Arimatea de Matos (188.805.334-87); Universidade Federal Rural do Semiárido (24.529.265/0001-40).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311195).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o decidido no Acórdão 6502/2020-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. afastar a multa aplicada pelo item 9.2 do Acórdão 6502/2020-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal Rural do Semiárido.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12536-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12537/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.753/2020-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Antônio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49); Rosival Lopes dos Santos (388.607.165-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Taperoá/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Jayme de Souza Vieira Lima Filho (20838/OAB-BA) e outros, representando Antônio Fernando Brito Pinto.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Taperoá/BA, no exercício de 2011, por força do Programa Brasil Alfabetizado (PBA),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Rosival Lopes dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Fernando Brito Pinto;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Antônio Fernando Brito Pinto, pelo valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
91.350,00	4/1/2012

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Fernando Brito Pinto a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;
9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade do Sr. Rosival Lopes dos Santos e aplicar-lhe a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;
9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no estado da Bahia, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12537-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12538/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 026.427/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).
3.3. Recorrente: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Alysson Cássio Barbosa da Silva (14.233/OAB-PB) e outros, representando Carlos José Castro Marques.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta etapa processual, de recurso de reconsideração interposto por Carlos José Castro Marques contra o Acórdão 941/2019-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito parcial e lhe aplicou multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos José Castro Marques contra o Acórdão 941/2019-TCU-2ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12538-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12539/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 027.626/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Ione Santiago Leite (699.868.351-00); Ramos & Ramos Ltda. (01.076.019/0001-84).
4. Órgão/Entidade: Município de Xambioá/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Juvenal Klayber Coelho (182-A/OAB-TO) e outros, representando Ione Santiago Leite.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 702.613/2010, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Xambioá/TO, tendo por objeto a "*construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFANCIA*",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Ramos & Ramos Ltda., dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ione Santiago Leite;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito a Sra. Ione Santiago Leite e a empresa Ramos & Ramos Ltda., pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional:
9.3.1. débito imputado à Sra. Ione Santiago Leite, solidariamente com a empresa Ramos & Ramos Ltda.:

Valor (R\$)	Data
195.635,34	4/1/2011
327.562,04	18/10/2012

9.3.2. débito imputado à Sra. Ione Santiago Leite:

Valor (R\$)	Data
459.488,73	4/1/2011

9.4. aplicar à Sra. Ione Santiago Leite e à empresa Ramos & Ramos Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de, respectivamente, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;
9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.7. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no Tocantins, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12539-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12540/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.654/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Ionice de Paula Ribeiro (117.283.291-91).
3.2. Recorrente: Ionice de Paula Ribeiro (117.283.291-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Deyr Jose Gomes Junior (6.066/OAB-DF) e outros, representando Ionice de Paula Ribeiro.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ionice de Paula Ribeiro em face do Acórdão 622/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12540-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12541/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.819/2015-0.

1.1. Apenso: 039.447/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Antônio Palmary Melo Neto (CPF 679.612.824-91).

3.3. Recorrente: Antônio Palmary Melo Neto (CPF 679.612.824-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (6.941/OAB-AL) e outros, representando Antônio Palmary Melo Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Palmary Melo Neto, contra os termos do Acórdão 5.459/2018 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Palmary Melo Neto, por ser intempestivo em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12541-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12542/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.582/2015-6.

1.1. Apenso: 001.588/2015-0; 017.899/2015-0; 005.114/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: A. C. Serviços Corporativos Ltda. (66.059.510/0001-42); BS Tecnologia e Serviços Ltda. (03.655.231/0001-21).

3.2. Responsáveis: Alice Cristina Santos Lacerda (292.393.465-20); Claudio Henrique da Silva (137.245.678-39); Diogo Sena (913.348.371-04); Gustavo Henaut (089.789.897-48); João Carlos dos Santos Simão (553.333.897-72); Sandro André Hammarstron (435.598.400-15); Sérgio Gonzaga Wenceslau (140.275.506-68); Silvia Silva Rocha (256.150.926-53); Waldir Ghiglino Gadea (341.988.220-34).

3.3. Recorrentes: Sérgio Gonzaga Wenceslau (140.275.506-68); David Márcio Soares (186.069.188-90).

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selogi).

8. Representação legal:

8.1. Aline Crivelari (230.844/OAB-SP) e outros, representando Alice Cristina Santos Lacerda, Diogo Sena, Sandro André Hammarstron, Silvia Silva Rocha, Waldir Ghiglino Gadea e Banco do Brasil S.A.;

8.2. Antônio Cecílio Moreira Pires (107285/OAB-SP) e outros, representando BS Tecnologia e Serviços Ltda.

8.3. Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A. e BB Tecnologia e Serviços S.A.;

8.4. Isabela da Costa Moura Santana (32205/OAB-DF), representando Josimar de Assis Lira.

8.5. Josimar de Assis Lira (255635/OAB-SP), representando David Marcio Soares e Guilherme da Silva Lopes Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos Sr. Sérgio Gonzaga Wenceslau e pelo Sr. David Márcio Soares contra o Acórdão 1.131/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 30, inciso I, alínea "d", 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sérgio Gonzaga Wenceslau para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Davi Márcio Soares, eis que não possui legitimidade para recorrer, pressuposto essencial para a sua admissibilidade; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12542-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12543/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.615/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Martins Sobrinho (CPF 171.026.426-87), Jose Sergio Rodrigues da Cunha Colombo (CPF 123.633.676-34), Jose Wilson Rodrigues (CPF 301.597.926-49), José Henrique Santana (CPF 255.420.016-53) e Jucelia Ribeiro Torres (CPF 459.597.496-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão de aposentadoria de José Henrique Santana, Jose Martins Sobrinho, Jose Sergio Rodrigues da Cunha Colombo, Jose Wilson Rodrigues e Jucelia Ribeiro Torres, ex-servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, submetidos, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em análise e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da deliberação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.3.2. caso os interessados manifestem interesse, podem se manter aposentados com base em outro fundamento legal - e desde que cumpram os requisitos legais exigidos - ou retornar à atividade no sentido de completar o requisito temporal para nova aposentadoria - a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão, com exceção do interessado José Sérgio Rodrigues da Cunha Colombo, pois conta com mais de 75 anos de idade;

9.4. informe a este Tribunal do que se trata a parcela judicial constante dos proventos de José Henrique Santana e informe os cálculos das absorções da parcela denominada "VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP", realizando as correções dos valores pagos indevidamente, se necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12543-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12544/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.964/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Lucia Roseno Freire (179.780.764-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria Lucia Roseno Freire (179.780.764-15), vinculado à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar **ilegal** o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Lucia Roseno Freire (179.780.764-15), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12544-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12545/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.976/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jader Teixeira de Oliveira (028.066.493-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de Jader Teixeira de Oliveira, ex-servidor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, submetidos eletronicamente, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar **ilegal** o ato de concessão de aposentadoria referente a Jader Teixeira de Oliveira, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:
- 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
- 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
- 9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12545-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12546/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.127/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Neusa Rateke (178.798.179-72); Newton Alves de Carvalho (029.917.569-34); Osni Jaco da Silva (377.077.879-00); Osvaldo Cunha (378.727.299-20); Paulo Cesar Fortkamp (417.650.369-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Roberto Jose Dias de Andrade, Sergio Mafra Fernandes e Sonia Regina Rego da Costa, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. sobrestar o exame do mérito do ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Osni Jaco da Silva;
- 9.2. considerar ilegais e negar o registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria de Neusa Rateke, Newton Alves de Carvalho, Osvaldo Cunha e Paulo Cesar Fortkamp;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que adote medidas para:
- 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
- 9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos, livre das irregularidades apontadas, e os submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;
- 9.4.3. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e
- 9.4.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tomaram conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12546-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12547/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.834/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Marcelo Barbosa Cunha (703.347.817-87); Mauricio Carvalho Carlos (946.032.600-59); Nilton Camargo de Oliveira (802.924.021-04); Pedro Chaves dos Santos Filho (100.908.787-87).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (Comando do Exército).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de reforma a militares vinculados ao Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de alteração de concessão de reforma de Pedro Chaves dos Santos Filho (CPF 100.908.787-87), Marcelo Barbosa Cunha (CPF 703.347.817-87) e Mauricio Carvalho Carlos (CPF 946.032.600-59);
- 9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de reforma de Nilton Camargo de Oliveira (CPF 802.924.021-04)
- 9.3. determinar ao Comando do Exército que:
- 9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação desta deliberação, caso aqueles recursos não sejam providos;

9.3.2. dentro do mesmo prazo fixado no item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando a Nilton Camargo de Oliveira o direito à opção pela manutenção dos vencimentos de reforma, mediante a renúncia ao cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Anápolis, nos termos do art. 133 da Lei 8.112, 11 de dezembro de 1990;

9.3.3. faça cessar, imediatamente, todo e qualquer pagamento decorrente da concessão de reforma considerada ilegal, caso o aludido beneficiário opte pelo cargo público municipal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.4.1. a comprovação de que o interessado teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.4.2. a comprovação do eventual exercício pelo interessado do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112, de 1990;

9.3.4.3. as informações e respectivos documentos probatórios porventura fornecidos pelo interessado com o objetivo de demonstrar que a ilegalidade que recai sobre o seu ato de admissão não mais subsiste;

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos dos arts. 260, 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12547-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12548/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.605/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Sueli Sokem Dalloul (294.861.571-20).
- 3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Administração do Ministério Público Federal, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.460/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria de Sueli Sokem Dalloul ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000 (ambos em trâmite no TRF-1ª Região), 1035883-44.2019.4.01.3400 (5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 104324075.2019.4.01.3400 (17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo; e
- 9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12548-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12549/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.018/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Edson Gomes (733.887.188-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Edson Gomes, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel Edson Gomes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Edson Gomes;
- 9.3. aplicar ao Sr. Edson Gomes a multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. expedir quitação ao Sr. Edson Gomes, tendo em vista o recolhimento integral do débito pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, na forma do art. 27 da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e



9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12549-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12550/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.662/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Angela Satiko Cassimiro de Matos (895.574.688-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de alteração de aposentadoria de Angela Satiko Cassimiro de Matos, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Federal da 3ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo;
9.2. determinar, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2. comunique à interessada do teor desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12550-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12551/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.676/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Sônia Rodrigues de Souza Zemmahi (022.048.511-91)
3.2. Recorrente: Sônia Rodrigues de Souza Zemmahi (022.048.511-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sônia Rodrigues de Souza Zemmahi, vinculada ao TRF1, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 13.094/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12551-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12552/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.858/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Rosana Cancelli Heck (397.642.060-34).
3.2. Recorrente: Rosana Cancelli Heck (397.642.060-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
8.1. Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS) e outros, representando Rosana Cancelli Heck.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Rosana Cancelli Heck, vinculada ao TRF4, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 6.200/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12552-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12553/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.886/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Marcia Regina Menezes Dias (417.337.200-06).
3.2. Recorrente: Marcia Regina Menezes Dias (417.337.200-06).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Marcia Regina Menezes Dias, vinculada à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.494/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12553-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12554/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 032.822/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Ligia Nascimento Cidral (811.642.899-34) e Miriam de Freitas Brambila (248.827.989-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de concessão de aposentadoria de ex-servidoras vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **ilegais** e negar registro aos atos referentes a Ligia Nascimento Cidral (811.642.899-34) e Miriam de Freitas Brambila (248.827.989-72), em decorrência do cômputo, para fins de aposentadoria, de tempo prestado em condições insalubres, sem a devida comprovação, por intermédio de Laudo Pericial, de que as interessadas estiveram expostas a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde nos locais de trabalho;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerado ilegais, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique às interessadas acerca da deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.3.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes desta deliberação;

9.3.3.2. emita novos atos e submeta-os ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12554-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12555/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 035.253/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lúcia da Costa (060.630.358-85).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidora do TRT/2ª Região/SP, no cargo de Técnico Judiciário, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:



9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Maria Lúcia da Costa, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12555-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12556/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.704/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Lisandre Rodrigues Cavalcanti Ramos (128.513.704-30).

3.2. Recorrente: Lisandre Rodrigues Cavalcanti Ramos (128.513.704-30).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Lisandre Rodrigues Cavalcanti Ramos, vinculada ao TRE/PE, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 1.444/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12556-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12557/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.581/2015-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joel Santos de Lima (135.105.682-49).

4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecextCE.

8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579); Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874); Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM 6.945); Mário Vítor Magalhães Aufiero (OAB/AM 8.787).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, originalmente em nome dos Srs. Joel Santos de Lima e Saul Nunes Bemerguy, ex-Prefeitos de Tabatinga/AM, respectivamente nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, ao mencionado município no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, durante o exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Joel Santos de Lima e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.694,56	11/4/2008
1.694,56	23/4/2008
19.622,72	5/6/2008
11.803,32	30/6/2008
19.622,72	31/7/2008
19.622,72	4/9/2008
19.622,72	2/10/2008
19.622,72	4/11/2008
19.622,72	2/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Joel Santos de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12557-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.12558/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.158/2020-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Antônia Zilda Brasil de Menezes (264.866.875-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato inicial da pensão civil deferida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe em benefício da Sra. Antônia Zilda Brasil de Menezes, na condição de viúva do Sr. Carlos Roberto Teles de Menezes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em benefício da Sra. Antônia Zilda Brasil de Menezes, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique a Sra. Antônia Zilda Brasil de Menezes a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a aludida interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato em benefício da Sra. Antônia Zilda Brasil de Menezes, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12558-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12559/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.217/2020-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maira do Nascimento Azevedo (035.253.045-60), Patrícia Jesus do Carmo Azevedo (966.453.005-06) e Willys Carmo de Azevedo (040.525.295-10).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Patrícia Jesus do Carmo Azevedo, e dos filhos, Maira do Nascimento Azevedo e Willys Carmo de Azevedo, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Patrícia Jesus do Carmo Azevedo, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada, Sra. Patrícia Jesus do Carmo Azevedo, de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Sergipe que novo ato de concessão de pensão civil deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, escoimado da irregularidade verificada e somente em nome da beneficiária Patrícia Jesus do Carmo Azevedo, porquanto os filhos beneficiários do instituidor já alcançaram a maioria, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.



10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12559-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12560/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 017.740/2017-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82).
4. Entidade: Município de Inajá/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Daniel Queiroga Gomes, OAB/PE 34.962; José Augusto Obice Costa Estrela Duarte, OAB/PE 38.156; Antônio Eduardo de França Ferraz, OAB/PE 16.101; Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, OAB/PE 16.105; André Luiz Pereira de Azevedo, OAB/PE 26.099; Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto, OAB/PE 30.937; e Rafael Santos Catão, OAB/PE 32.180.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-prefeito de Inajá/PE, Sr. Airon Timóteo Cavalcante (gestão 2009-2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Airon Timóteo Cavalcante, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
17/03/2011	21.576,00
04/04/2011	21.576,00
04/05/2011	180,00
05/05/2011	180,00
05/05/2011	21.756,00
03/06/2011	21.756,00
06/07/2011	21.756,00
02/08/2011	21.756,00
05/09/2011	21.756,00
04/10/2011	21.756,00
03/11/2011	21.756,00
02/12/2011	21.756,00

9.2. aplicar ao Sr. Airon Timóteo Cavalcante a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis e ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12560-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12561/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC-033.404/2019-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20).
4. Entidade: Município de São João do Paraíso/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Sr. José Aldo Ribeiro Souza, prefeito de São João do Paraíso/MA, na gestão de 2005 a 2008, em decorrência da impugnação parcial das despesas pagas com recursos repassados à municipalidade por força dos Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Aldo Ribeiro Souza, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

PEJA/2006	
31/12/2006	7.569,66
31/12/2006	593,83

PDDE/2008	
Data	Valor (R\$)
11/1/2008	120,70
25/4/2008	7.031,30

PNAE/2008	
Data	Valor (R\$)
2/1/2008	43,00
6/3/2008	33,55
31/3/2008	0,37
22/4/2008	1,81
3/7/2008	24,41
15/7/2008	6,84
20/8/2008	0,91
12/9/2008	0,20
3/10/2008	22,22
13/10/2008	0,01
6/3/2008	11.738,30
2/1/2008	14.876,57
1º/8/2008	50,00
15/8/2008	2.534,00
20/8/2008	1.500,00
13/10/2008	13.760,00
23/10/1008	2.580,78
29/12/2008	85,62

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e
9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12561-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12562/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 033.751/2019-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Olmiro da Silva (165.922.128-53), Lazaro Rodrigues Coimbra Filho (134.686.008-44), Robson Mendes Ribeiro (254.423.128-94), Benedicto Christiano da Silva (108.304.138-04) e Herbes Rizzi Franco (033.438.988-72).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de reforma deferidos pelo Comando do Exército em favor dos Srs. Olmiro da Silva, Lazaro Rodrigues Coimbra Filho, Robson Mendes Ribeiro, Benedicto Christiano da Silva e Herbes Rizzi Franco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma em benefício dos Srs. Olmiro da Silva, Lazaro Rodrigues Coimbra Filho, Robson Mendes Ribeiro, Benedicto Christiano da Silva e Herbes Rizzi Franco e negar-lhes os correspondentes registros;
9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos Srs. Olmiro da Silva, Lazaro Rodrigues Coimbra Filho, Robson Mendes Ribeiro, Benedicto Christiano da Silva e Herbes Rizzi Franco, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das referidas ciências;
9.3.3. alerte os interessados de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12562-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12563/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 036.202/2019-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessadas: Maria de Loreto Bandeira (073.504.143-15), Violeta Maria Bandeira Namba (013.815.473-20), Isaura Franca Henning (003.402.639-89), Maria Teresa Fernandes Reif de Paula (854.944.707-25) e Norma de Almeida Carquejo (907.247.807-00).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão militar deferidos pelo Comando da Aeronáutica, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legal a concessão de pensão militar em favor das Sras. Maria de Loreto Bandeira, Violeta Maria Bandeira Namba, Isaura Franca Henning e Maria Teresa Fernandes Reif de Paula, concedendo registro aos correspondentes atos;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Norma de Almeida Carquejo, negando registro ao respectivo ato;
9.3. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada a que se refere o subitem 9.2 **supra**, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica, em relação ao ato indicado no subitem 9.2 acima, que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. comunicar a Sra. Norma de Almeida Carquejo a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão de pensão militar, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da Instrução Normativa/TCU 78/2018.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12563-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12564/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 039.984/2019-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Moacir Vieira da Silva (092.243.514-68).
4. Entidade: Município de Pariconha/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Manoel Leite dos Passos Neto (OAB/AL 8.017) e Leandro da Silva Santos (OAB/AL 15.249).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor do Sr. Moacir Vieira da Silva, ex-Prefeito do Município de Pariconha/AL, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 55000857200800148, registro Siafi 635580, que teve por objeto equipar feira livre, na referida municipalidade, para que agricultores e seus familiares adquirissem capacidade e competência para comercializar seus produtos, com vigência de 25/11/2008 a 30/4/2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Moacir Vieira da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de 109.760,00 (cento e nove mil, setecentos e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/11/2008 até o efetivo recolhimento, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 2.006,95 (dois mil e seis reais e noventa e cinco centavos), ressarcido em 4/6/2014, nos termos do Enunciado de Súmula/TCU 128;
9.2. aplicar ao Sr. Moacir Vieira da Silva a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania, para ciência.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12564-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12565/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.748/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Agaciel da Silva Maia (CPF 163.213.831-04).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Agaciel da Silva Maia pela administração do Senado Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Agaciel da Silva Maia (à Peça 2 sob o nº 30734703-04-2015-000190-5), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;
9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12565-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 12566/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.758/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Idelma Aparecida de Oliveira (CPF 153.801.731-87).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Idelma Aparecida de Oliveira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Idelma Aparecida de Oliveira (à Peça 2 sob o nº 30734703-04-2015-000214-6), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;



9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12566-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12567/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.974/2020-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Gustavo Bispo Filho (CPF 182.672.625-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA em favor de Manoel Gustavo Bispo Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Manoel Gustavo Bispo Filho (à Peça 2 sob o n.º 20783906-04-2017-000077-2), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função ante a evidente ausência do subjacente substrato material, não sendo aplicável, pois, o entendimento fixado pelo STF no bojo do RE 638.115-CE com o subsequente trânsito em julgado a partir de 17/9/2020;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação diante da indevida percepção da vantagem como "opção" e da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 6/10 de CJ-3 sem o necessário substrato material, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12567-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12568/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.983/2020-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Adriano José Francisco Chaves da Costa (CPF 168.568.484-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE em favor de Adriano José Francisco Chaves da Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Adriano José Francisco Chaves da Costa (à Peça 2 sob o n.º 20786301-04-2017-000030-0), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12568-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12569/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.223/2020-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Lívia Santos Gomes da Silva (CPF 214.821.601-53).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Lívia Santos Gomes da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Lívia Santos Gomes da Silva (à Peça 2 sob o n.º 30734703-04-2017-000411-0), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.



10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12569-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12570/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.354/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Elaine Aparecida Teixeira (CPF 082.964.468-71).
4. Órgão: Ministério Público Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Militar em favor de Elaine Aparecida Teixeira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Elaine Aparecida Teixeira (à Peça 2 sob o n.º 10630309-04-2017-000003-2), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Militar adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Ministério Público Militar verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Ministério Público Militar, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12570-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12571/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.690/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Atenir Ribeiro Marques (CPF 841.155.213-68); Eliane Ribeiro Marques (CPF 770.708.523-04); Francisco Gomes da Silva (CPF 180.452.513-87); Qualitativa Cooperativa de Serviços Qualificados (CPF 14.376.794/0001-05); Simaide Maria Braid Dias (CPF 404.924.603-10); Vilma Marques Silva (CPF 008.775.233-63).
4. Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Atenir Ribeiro Marques, como então prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA (gestões: 1º/1 a 20/12/2013 e 18/3/2014 a 31/12/2016), Francisco Gomes da Silva, como então prefeito desse município (gestão: 21/12/2013 a 18/3/2014), Eliane Ribeiro Marques, como então secretária municipal de Administração e Finanças (gestões: 3/1/2010 a 18/7/2012 e 1º/1 a 20/12/2013), Simaide Maria Braid Dias, como então secretária municipal de Saúde (gestão: 2/1 a 19/3/2014) e Vilma Marques da Silva, como então secretária municipal de Saúde (gestão: 1º/1 a 30/12/2013), diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais transferidos pela modalidade fundo a fundo para o atendimento ao Piso de Atenção Básica, durante os exercícios de 2013 e 2014;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Atenir Ribeiro Marques, Eliane Ribeiro Marques, Francisco Gomes da Silva, Simaide Maria Braid Dias e Vilma Marques da Silva, além da Qualitativa Cooperativa de Serviços Qualificados, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Simaide Maria Braid Dias e Vilma Marques da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, assim, aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o

valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais) em desfavor de Simaide Maria Braid Dias e Vilma Marques da Silva, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas de Atenir Ribeiro Marques, Eliane Ribeiro Marques e Francisco Gomes da Silva, além da Qualitativa Cooperativa de Serviços Qualificados, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas em favor do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU, sob as seguintes condições:

9.3.1. responsabilidade solidária entre Atenir Ribeiro Marques e Eliane Ribeiro Marques, além da Qualitativa Cooperativa de Serviços Qualificados, pelo seguinte valor:

Data	Valor (R\$)
10/9/2013	73.915,56
4/12/2013	72.000,00
4/1/2014	70.000,00
Total	215.915,56

9.3.2. responsabilidade solidária entre Atenir Ribeiro Marques e Eliane Ribeiro Marques pelo seguinte valor:

Data	Valor (R\$)
27/8/2013	14.000,00
19/3/2014	14.114,68
Total	28.114,68

9.3.3. responsabilidade individual de Francisco Gomes da Silva pelo seguinte valor:

Data	Valor (R\$)
3/1/2014	70.000,00
22/1/2014	9.711,94
22/1/2014	315.576,82
27/1/2014	68.651,88
27/1/2014	19.296,43
29/1/2014	5.918,50
29/1/2014	139.769,26
29/1/2014	3.521,43
29/1/2014	25.805,21
29/1/2014	6.731,88
29/1/2014	10.068,04
29/1/2014	2.186,43
29/1/2014	5.180,20
31/1/2014	33.339,03
31/1/2014	2.500,00
10/2/2014	9.564,35
10/2/2014	11.290,00
12/2/2014	9.456,78
20/2/2014	101.650,00
20/2/2014	101.650,00
25/2/2014	5.207,66
25/2/2014	158.180,76
28/2/2014	5.271,40
28/2/2014	10.136,08
28/2/2014	6.390,35
7/3/2014	29.361,38
7/3/2014	9.316,14
7/3/2014	6.943,13
7/3/2014	33.487,67
7/3/2014	2.192,20
7/3/2014	10.665,76
7/3/2014	3.527,20
Total	1.162.547,91

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Atenir Ribeiro Marques, Eliane Ribeiro Marques e Francisco Gomes da Silva, além da Qualitativa Cooperativa de Serviços Qualificados, sob os respectivos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; além do envio ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12571-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12572/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.437/2016-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. (CNPJ 09.175.028/0001-34); e Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).
4. Entidade: Município de São José do Egito - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE), entre outros, representando Evandro Perazzo Valadares.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em desfavor de Evandro Perazzo Valadares, como então prefeito de São José do Egito - PE (gestão: 2005-2008 e 2009-2012), em solidariedade com a Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda., diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais transferidos ao referido município sob o montante de R\$ 730.000,00 por meio do Convênio n.º 591156 destinado à implementação do centro de inclusão digital no referido município, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2006 a 18/7/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as correspondentes alegações de defesa oferecidas por Evandro Perazzo Valadares;

9.3. julgar irregulares as contas de Evandro Perazzo Valadares, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda., ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.3.1. responsabilidade solidária entre Evandro Perazzo Valadares e Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
13/7/2010	124.461,69

9.3.2. responsabilidade individual de Evandro Perazzo Valadares pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
24/8/2009	1.026,60

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor, individualmente, de Evandro Perazzo Valadares sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e da Conectewin Comércio e Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda. sob o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12572-40/20-2.

- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12573/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 031.457/2018-5.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Thaís de Mattos Silveira (CPF 089.631.037-06); Maitri Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 07.855.357/0001-09).
- Órgão: então Ministério da Cultura.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de Thaís de Matos Silveira, como sócia-administradora da Maitri Produções Artísticas Ltda., diante da execução apenas parcial do projeto intitulado como "O Aniversário da Infanta" (Pronac 09-0598) a partir da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por meio do incentivo fiscal pela Lei Rouanet sob o valor de R\$ 328.071,40 no período de 4/9/2009 a 31/12/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Thaís de Matos Silveira e da Maitri Produções Artísticas Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;;

9.2. julgar irregulares as contas de Thaís de Matos Silveira e da Maitri Produções Artísticas Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", § 2º, 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209 e I, 210, do RITCU, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$):	Data da Ocorrência:
45.964,30	1º/2/2010
118.071,40	20/4/2010

9.3. aplicar em desfavor de Thaís de Matos Silveira e da Maitri Produções Artísticas Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12573-40/20-2.

- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12574/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 031.827/2019-5.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- Embargante: Sônia Valesca Menezes Monteiro (CPF 151.861.641-00).
1. Interessada: Sônia Valesca Menezes Monteiro (CPF 151.861.641-00) como sucessora de Dilma Menezes Monteiro (falecida - CPF 512.995.691-53).
- Órgão: 11ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou nestes embargos de declaração.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) não atuou nestes embargos de declaração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Sônia Valesca Menezes Monteiro em face do Acórdão 8.284/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido da ilegalidade do ato inicial de pensão militar em favor de Dilma Menezes Monteiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Sônia Valesca Menezes Monteiro em face do Acórdão 8.284/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas da 11ª Região Militar no Comando do Exército, em conjunto com o respectivo órgão do controle interno, encaminhe ao TCU via Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 259, II, do RITCU, o ato correspondente à Pensão Militar em Reversão n.º 039/2020 deferida em favor de Sônia Valesca Menezes Monteiro (ora embargante) para a superveniente apreciação, nos termos do art. 71, III, da CF88; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora embargante, para ciência, e à Diretoria de Inativos e Pensionistas da 11ª Região Militar no Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão.

- Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12574-40/20-2.

- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12575/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 003.651/2015-0
- Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- Embargante: Bevilacqua Matias Maracajá (CPF 250.376.414-20).
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).
- Unidade: Município de Juazeirinho/PB.
- Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: não atuou.
- Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), Bruno André Gama Tavares (OAB/PB 18.407), Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233) e Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB 13.520) representando Bevilacqua Matias Maracajá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Bevilacqua Matias Maracajá contra o Acórdão 10.026/2020-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer dos embargos e rejeitá-los;
- dar ciência desta deliberação ao embargante.

- Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12575-40/20-2.

- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12576/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 012.268/2020-8
- Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
- Interessada: Sônia Maria dos Santos (CPF 161.659.504-34).
- Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- Relatora: ministra Ana Arraes.
- Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Sônia Maria dos Santos no cargo de Assistente em Administração (Nível Médio) da Universidade Federal de Campina Grande, submetido, para fins de registro, à apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;



9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. comunique a Sônia Maria dos Santos a deliberação deste Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12576-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12577/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.362/2020-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Altamir Dias de Sousa (CPF 066.562.693-20), Rosanny Maria Pires de Amorim (CPF 086.303.054-87) e Valdeluzia Maria Silva Torres (CPF 049.407.168-05).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, 6º, § 2º, e 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Altamir Dias de Sousa e Valdeluzia Maria Silva Torres, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Rosanny Maria Pires de Amorim e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.4.1.1. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos/décimos" da interessada cujo ato foi considerado ilegal à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.4.1.2. comunique a Rosanny Maria Pires de Amorim a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que Rosanny Maria Pires de Amorim dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.4.1.1 acima; e

9.4.3. na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal e pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, nos autos dos Mandados de Segurança 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar o pagamento aos ex-servidores Altamir Dias de Sousa e Valdeluzia Maria Silva Torres do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12577-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12578/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.062/2018-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos Ribeiro de Souza (CPF 066.579.128-38) e Viradouro Contra a Fome (CNPJ 05.828.509/0001-40).

4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Aparecido do Carmo de Souza (OAB/SP 357.094) representando Antônio Carlos Ribeiro de Souza.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo em desfavor de Antônio Carlos Ribeiro de Souza, na condição de presidente da ONG Viradouro Contra a Fome, diante da inexecução do objeto e impugnação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Termo de Convênio Incra/CRT/SP/10.000/2009 - Siconv/Siafi 725207/2009, celebrado entre a entidade e o Incra, que teve por objeto o diagnóstico sobre a infraestrutura e as políticas públicas nos projetos de assentamento Perdizes e Formiga, no estado de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, 215 a 217, 267 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Antônio Carlos Ribeiro de Souza e pela ONG Viradouro Contra a Fome e julgar irregulares suas contas;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Antônio Carlos Ribeiro de Souza;

9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatendo-se, na oportunidade, o montante ressarcido:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
12/2/2010	R\$ 50.000,00	D
10/9/2010	R\$ 47.500,00	D
7/4/2011	R\$ 35.000,00	D
6/7/2011	R\$ 39.235,09	C

9.4. aplicar as multas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Antônio Carlos Ribeiro de Souza e à ONG Viradouro Contra a Fome, respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12578-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12579/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.676/2016-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessada: Aurora Maria Soares Neiva (CPF 550.662.837-49).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprimento das disposições do Acórdão 11.899/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 250, § 1º, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.899/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.1.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Aurora Maria Soares Neiva, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.1.3. emita novo ato em favor de Aurora Maria Soares Neiva, com supressão da irregularidade verificada inicialmente, e o submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4).

9.2. remeter para o processo TC 029.491/2020-7, autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020-2ª Câmara, a análise das propostas contidas no item 17 da instrução reproduzida no relatório condutor desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12579-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12580/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.336/2019-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Andrea Lopes Guimarães Abreu da Silveira (CPF 339.349.401-53).

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Andrea Lopes Guimarães Abreu da Silveira, ex-servidora do Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 4.457/2020-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12580-40/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 12581/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.158/2020-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Bernardete Lourdes de Amorim Melo Carvalho (CPF 184.099.203-44) e Marister Anes de Carvalho do Vale (CPF 359.327.321-72).
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de aposentadoria a Marister Anes de Carvalho do Vale e Bernardete Lourdes de Amorim Melo Carvalho, ex-servidoras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula 106, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em análise e negar-lhes registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1.1. adequar, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "décimos" das interessadas à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;
 - 9.3.1.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos.
 - 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas dele tomarem conhecimento.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12581-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12582/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.874/2016-1
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
3. Responsável: André Luiz Chagas Pereira (CPF 549.660.357-91).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação, autuada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal com vistas a examinar possíveis irregularidades no pagamento de rubricas alusivas a planos econômicos - URV (3,17%), URP de 1989 (26,05%) e Plano Collor (84,32%) -, incorporação de horas extras judiciais e do percentual 28,86% a servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU *c/c* o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e o art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, em:

- 9.1. conhecer da presente representação e considerá-la procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativa de André Luiz Chagas Pereira, excluindo-o da relação processual;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes de rubricas alusivas a planos econômicos - URV (3,17%), URP de 1989 (26,05%) e Plano Collor (84,32%) -, incorporação de horas extras judiciais e do percentual de 28,86%, que não foram absorvidas pelos incrementos remuneratórios ocorridos posteriormente ao trânsito em julgado das decisões judiciais que asseguraram tais vantagens, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.4. apensar os presentes autos ao processo TC 029.491/2020-7, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12582-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12583/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.764/2014-9
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Alini Alves Lopes (CPF 042.700.183-80), Cláudio Éder Mendonça da Silva (CPF 968.470.183-72), Djinaldo Barbosa de Andrade (CPF 837.612.763-20) e Francisco Reginaldo Torres de Oliveira (CPF 970.561.033-91).
4. Unidade: Município de Ararendá/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196) representando Tânia Paiva Nibon Mourão (parte no processo).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Djinaldo Barbosa de Andrade, Cláudio Éder Mendonça da Silva, Francisco Reginaldo Torres e Alini Alves Lopes contra o Acórdão 8.351/2018 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e lhes aplicou multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. alterar o subitem 9.6 do acórdão recorrido para excluir o julgamento das contas dos responsáveis; reduzir a multa imposta a Alini Alves Lopes para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e reduzir as multas aplicadas a Djinaldo Barbosa de Andrade, Cláudio Éder Mendonça da Silva e Francisco Reginaldo Torres para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12583-40/20-2.

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12584/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.479/2019-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Eliane Abreu da Silva Sales (CPF 145.931.301-15).
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Eliane Abreu da Silva Sales, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, contra o Acórdão 5.371/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12584-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12585/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.670/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Doris Fernandes (CPF 153.203.751-15).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo, em que se aprecia o ato de concessão de aposentadoria a Doris Fernandes, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
 - 9.3.1. adote as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 - 9.3.1.1. retifique o percentual de anuênios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, por não haver respaldo legal ou jurisprudencial a permitir a averbação, para fins de anuênios, de tempo de serviço prestado em situação de rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;
 - 9.3.1.2. adequar, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" da interessada à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;
 - 9.3.2. adote as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 - 9.3.2.1. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal;
 - 9.3.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;
 - 9.3.2.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento.

10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12585-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12586/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.335/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Cármem Oliveira Bezerra (CPF 041.259.357-26).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de pensão civil emitido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal em favor de Cármem Oliveira Bezerra.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:



9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, retifique a forma de reajuste dos proventos da interessada, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a Cármem Oliveira Bezerra a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12586-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12587/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 035.261/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Mário Dionel da Silva (CPF 108.963.921-04).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Mário Dionel da Silva, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" do interessado à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;
9.3.1.2 comunique a Mário Dionel da Silva a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1 acima.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12587-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 12588/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 040.154/2018-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Alessandro Magno Coutinho (CPF 048.161.397-88).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia o pedido de reexame interposto por Alessandro Magno Coutinho contra o Acórdão 8.182/2019-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal lhe aplicou multa por descumprimento de diligência relativa a um dos atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento, de modo a tornar sem efeito a multa objeto do subitem 9.2 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 40/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12588-40/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ENCERRAMENTO
Às 11 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 11 de novembro de 2020.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 666 - CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000605-71.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020, e

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos se apresenta como uma tendência global, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n. 21, de 2 de dezembro de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, e a premência de se consolidar, no âmbito administrativo-correcional do Poder Judiciário, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução e prevenção de litígios, resolve:

Art. 1º O Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de 1º e 2º graus poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em desconformidade com o Código de Conduta da Justiça Federal (Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011).

Art. 2º O TAC será registrado e autuado em procedimento próprio, para fins de acompanhamento de seu cumprimento, devendo ser instaurado e homologado pela autoridade administrativa competente para a aplicação da penalidade abstratamente atribuída à infração.

§ 1º O TAC pode ser firmado antes do início ou durante a sindicância ou o procedimento administrativo disciplinar, devendo conter:

- I - a qualificação do servidor público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - o compromisso de ajustamento de conduta, com observância dos deveres e proibições previstos na legislação vigente;
- IV - a descrição das obrigações assumidas, com prazo e condições para cumprimento;
- V - a declaração, do servidor, de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;
- VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 2º Somente será admitida a celebração de TAC para hipóteses de ausência de dano ou de dano irrelevante ao erário, assim considerado aquele inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação em que o ressarcimento respectivo é condição para a implementação, conforme previsto em lei e em atos normativos que regem a matéria.

Art. 3º Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

- I - existência de indício de crime;
- II - presença de circunstância prevista no art. 128 da Lei n. 8.112/1990, que justifique a majoração da penalidade;
- III - formalização de anterior ajuste de conduta, nos últimos dois anos;
- IV - registro válido de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do servidor, realizados nos últimos dois anos.

Art. 4º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 5º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor envolvido, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento.

Art. 6º O descumprimento das obrigações ou a descoberta de fatos que levem a crer que a infração teve natureza grave ensejarão a rescisão do TAC e a retomada do curso da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O cumprimento das condições fixadas no TAC ensejará o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, se for o caso, não implicando registro negativo nos assentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. Não será possível a formalização de novo TAC para servidor que venha a incidir em falta funcional no período de 2 (dois) anos após a sua abertura.

Art. 8º A proposta do TAC será autuada como sigilosa, tendo acesso o servidor, sua defesa, a autoridade signatária, a chefia imediata do envolvido e os servidores indispensáveis à sua elaboração e fiscalização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 667 - CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação das Resoluções CJF n. 16, de 2 de julho de 1990, e n. 20, de 31 de agosto de 1990.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000627-34.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções CJF n. 16, de 2 de julho de 1990, e n. 20, de 31 de agosto de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 668 - CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001567-65.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e a Portaria CNJ n. 59, de 23 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, resolve:



Art. 1º O Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF fica aprovado na forma do Anexo e será gerido conforme o disposto nesta Resolução, contendo os seguintes elementos:

I - Missão: é a razão da existência da organização e define seu propósito institucional;

II - Visão de Futuro: é a projeção de um cenário idealizado, possível e desejável da organização, de maneira clara, atraente e viável. Define o modo como a organização pretende ser percebida;

III - Valores: são costumes, posturas e ideias que direcionam o comportamento das pessoas na organização e permeiam todas as suas atividades e relações;

IV - Macrodesafios: são as diretrizes estratégicas nacionais para o Poder Judiciário e as específicas para a Justiça Federal;

V - Metas Nacionais e Específicas do Segmento: são resultados mensuráveis que representam a quantificação dos macrodesafios, definidas anualmente, em reuniões da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

VI - Portfólio de Projetos Nacionais da Justiça Federal: é a consolidação dos projetos nacionais da Justiça Federal, visando à gestão e à execução desses, atualizado anualmente.

§ 1º O PEJF está alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais desdobrarão o PEJF em objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, metas e projetos estratégicos regionais.

Art. 2º A Rede de Governança da Estratégia da Justiça Federal é formada pelos seguintes comitês:

I - Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST;

II - Comitês de Gestão Estratégica Regionais - CGER;

III - Comitês Institucionais de 1º e 2º graus - CGI;

IV - Comitê Gestor Institucional do CJF - CGI-CJF.

Art. 3º Integram o COGEST:

I - o presidente do CJF ou um ministro conselheiro por ele designado, que o coordenará;

II - os presidentes dos TRFs ou magistrados por eles indicados para acompanhamento da estratégia;

III - o corregedor-geral da Justiça Federal ou um magistrado por ele indicado;

IV - o secretário-geral do CJF;

V - os diretores-gerais dos TRFs.

Art. 4º São atribuições do COGEST:

a) aprovar as alterações nos elementos relacionados no art. 1º;

b) aprovar o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;

c) indicar a ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas estratégicas constantes do PEJF;

d) propor políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;

e) aprovar a proposta de alteração da Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

f) aprovar o Referencial Metodológico de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

g) promover a convergência das ações aprovadas no âmbito dos fóruns, comitês e comissões do CJF e unidades sistêmicas para o planejamento estratégico;

h) monitorar o desenvolvimento da Estratégia da Justiça Federal;

i) promover eventos anuais para a avaliação e divulgação da Estratégia da Justiça Federal;

j) aprovar a parametrização do glossário de metas do PEJF e do Plano Estratégico do Poder Judiciário aplicáveis à Justiça Federal;

k) estabelecer e monitorar os riscos que a Estratégia da Justiça Federal está preparada para buscar, reter ou assumir, visando maximizar os resultados.

§ 1º As revisões do PEJF serão realizadas quando necessárias.

§ 2º Cabe às áreas de Gestão Estratégica, de Tecnologia da Informação e de Comunicação do Conselho da Justiça Federal prestar assessoramento técnico ao COGEST.

§ 3º O COGEST elegerá, na forma de rodízio anual, um representante do segmento Justiça Federal, dentre os membros indicados na forma do art. 3º, inciso II, para atuar no Comitê Gestor Nacional, instituído pela Portaria CNJ n. 59/2019.

§ 4º O COGEST reunir-se-á, ao menos, quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho da Justiça Federal.

§ 5º As despesas referentes às iniciativas nacionais constantes no Portfólio de Projetos Nacionais da Justiça Federal serão aprovadas pelo Plenário do CJF, anteriormente à execução destas.

§ 6º O Glossário de Metas Específicas da Justiça Federal deverá ser divulgado no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Integram o CGER:

I - o presidente do Tribunal Regional Federal ou um magistrado, membro do COGEST;

II - o corregedor regional ou um magistrado por ele indicado;

III - o coordenador dos juizados especiais ou um magistrado por ele indicado;

IV - o coordenador do sistema de conciliações ou um magistrado por ele indicado;

V - o diretor de Escola da Magistratura Federal ou um magistrado por ele indicado;

VI - pelo menos dois diretores de foro, em forma de rodízio anual entre as seções judiciárias, conforme regulamentado pelo tribunal;

VII - o diretor-geral.

Parágrafo único. A coordenação do CGER será do presidente do tribunal ou de magistrado por ele indicado.

Art. 6º São atribuições do CGER:

I - encaminhar ao COGEST:

a) propostas de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;

b) propostas para atualização do PEJF.

II - aprovar o plano estratégico regional contendo objetivos estratégicos, metas e iniciativas da Região;

III - executar, no âmbito regional, o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;

IV - sugerir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas e alcance de metas na Região;

V - promover, pelo menos quadrimestralmente Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs;

VI - propor pautas temáticas ao COGEST.

§ 1º A estratégia regional deve estar alinhada à Estratégia da Justiça Federal.

§ 2º Cabe às áreas de gestão estratégica e de Tecnologia da Informação e Comunicação prestar assessoramento técnico ao CGER.

§ 3º O presidente do tribunal dará conhecimento ao órgão colegiado competente das deliberações do CGER na sessão subsequente.

Art. 7º Integram o CGI do CJF:

I - secretário-geral, que o coordenará;

II - magistrado indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

III - diretor executivo de administração de gestão de pessoas;

IV - diretor executivo de planejamento e de orçamento;

V - os titulares das unidades do CJF.

Art. 8º São atribuições do CGI:

I - encaminhar ao COGEST proposta de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal e atualização do PEJF;

II - aprovar metas e iniciativas estratégicas do CJF;

III - garantir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas, além do alcance de metas do CJF;

IV - promover, pelo menos quadrimestralmente, Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs;

V - priorizar demandas e supervisionar a execução do PDTI do CJF.

Parágrafo único. Cabe às áreas de Gestão Estratégica e de Tecnologia da Informação e de Comunicação prestar o assessoramento técnico ao CGI.

Art. 9º Os Tribunais Regionais Federais - TRFs manterão comitê institucional para o 1º e 2º graus, com atribuições para elaborar propostas de políticas e diretrizes, recomendações, planos, iniciativas e referidas metas, alinhadas à estratégia da Justiça Federal.

Parágrafo único. No 1º grau, os comitês institucionais poderão agregar mais de uma seção judiciária em sua composição.

Art. 10. A Secretaria de Estratégia e Governança do CJF convocará reuniões periódicas com a participação das áreas de gestão estratégica dos tribunais para dar cumprimento às atividades do Sistema de Desenvolvimento Institucional da Justiça, conforme previsto na Resolução CJF n. 86, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 11. As propostas orçamentárias de cada órgão deverão estar alinhadas ao PEJF de forma a garantir os recursos necessários à execução deste.

Art. 12. Para o alcance da estratégia 2021-2026, deverão ser desenvolvidas iniciativas estratégicas (programas, projetos e ações), quando se tratar da implantação de um serviço ou de um produto inovador, ou realizada a otimização de processos, quando se relacionar com a melhoria de resultados operacionais e rotineiros, observados os referenciais metodológicos definidos pelo COGEST.

Art. 13. Os Tribunais Regionais Federais deverão manter atualizadas as informações relativas às metas do PEJF e às iniciativas estratégicas constantes no Portfólio de projetos estratégicos nacionais da Justiça Federal.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 15. O Anexo de que trata o art. 1º desta Resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal e será revisto quando necessário, não ensejando necessariamente alteração desta Resolução.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 669 - CJF, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 1, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001553-60.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 9 de novembro de 2020, , resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 31 da Resolução CJF n. 1, de 20 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Verificada a vaga, o Tribunal Regional Federal fará publicar edital, com prazo de cinco a vinte dias, para possibilitar pedidos de remoção pelos juízes federais e juízes federais substitutos da respectiva Região." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Certidão de julgamento - 0169123
Processo: 0003611-81.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a Portaria CJF n. 501/2020, que designa juiz federal da 2ª Região para atuar como membro suplente na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169124
Processo: 0003329-11.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a Portaria CJF n. 523/2020, que designa juízes federais da 3ª Região como membros efetivo e suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2020-2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169125
Processo: 0000605-71.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169126
Processo: 0000627-34.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução para revogar as Resoluções CJF n. 16 e 20, de 1990, que tratam de manuais aplicáveis às rotinas administrativas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169127
Processo: 0001567-65.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS



Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, nos termos do voto do relator, com a alteração proposta pelo Conselheiro Messod Azulay para adequar a redação do art. 6º, IV, da minuta do normativo. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169128
Processo: 0003604-51.2020.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169129
Processo: 0004099-47.2019.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos, com a ressalva de que as recomendações, cujo cumprimento esteja sujeito à elaboração de plano de ação, devam ser implementadas até o final do primeiro semestre do ano de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169130
Processo: 0002398-90.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169131
Processo: 0002966-99.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169132
Processo: 0002674-19.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da localização da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção de Guaratinguetá, mediante extinção, para a Subseção de São Bernardo do Campo, a fim de possibilitar a instalação da 2ª Vara-Gabinete no Juizado Especial Federal daquela Subseção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169133
Processo: 0000943-42.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de adequação da Resolução CJF n. 458/2017 à Resolução CNJ n. 303/2019, nos termos do voto do relator, acolhendo, ainda, a proposta apresentada pelo Conselheiro I'talo Fioravante Sabo Mendes para estabelecer a vigência do normativo a partir de 1º de janeiro de 2021. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169134
Processo: 0001297-40.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Ministro VILLAS BÔAS CUEVA
Dispositivo: Prosseguindo o julgamento, após a apresentação do voto-vista do Conselheiro Villas Bôas Cueva, o Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da redação da Resolução CJF n. 70/2009, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, ao qual aderiu o relator, Conselheiro Mairan Maia. Lavrará o acórdão e redigirá a minuta de Resolução o Conselheiro Mairan Maia. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Certidão de julgamento - 0169135
Processo: 0001553-60.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 09/11/2020 14:30:00
Relator: Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da Resolução n. 1/2008, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVII e XLIV do artigo 8º, da Resolução Administrativa n.º 1, de 27 de abril de 2017 (Regimento Interno do Tribunal), CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Manual SIAFI; CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a execução das despesas programadas no orçamento, primordiais à consecução dos objetivos e metas estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o exercício financeiro de 2020; CONSIDERANDO os impactos do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece teto de gastos para os Órgãos Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução orçamentária e financeira ao limite de pagamento das despesas primárias, atualizado pela Portaria n.º 614, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia observará as normas e os procedimentos constantes desta portaria, para o encerramento do exercício financeiro de 2020.

TÍTULO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Restos a Pagar

Art. 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do artigo 36, da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Entende-se por despesas processadas e não processadas, respectivamente, as liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista na Lei n.º 4.320/1964 e no Decreto n.º 93.872/1986.

§ 2º. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, a obra ou o bem contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 3º. Também poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas não liquidadas quando os serviços ou os bens contratados tenham sido prestados ou entregues até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor esteja vigente.

§ Ficam vedadas as inscrições de notas de empenho relativas às aquisições de materiais de consumo em Restos a Pagar.

Art. 3º. Cabe à Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF diligenciar com as Unidades deste Tribunal a execução das despesas empenhadas, proceder à análise com posterior anulação, reforço ou manutenção dos saldos das notas de empenho a liquidar.

§ 1º A análise dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados observará a normatização aplicável à execução da despesa pública, às orientações da Setorial Contábil da Justiça Eleitoral, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como às disposições desta Portaria.

§ 2º. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados deverão ser ajustadas com base nos compromissos assumidos ou anuladas, total ou parcialmente, quando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º A inscrição das notas de empenho em Restos a Pagar Não Processados requer prévia autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, conforme dispõe o § 1º do art. 68 do Decreto n.º 93.872/1986, alterado pelo Decreto n.º 9.428/2018, com vigência até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da inscrição.

§ 1º Compete ao titular da SOF autorizar a inscrição das notas de empenho do exercício de 2020 em Restos a Pagar, conforme delegação prevista no art.137, inciso VIII, alínea "d", da Resolução Administrativa n.º13/2019 deste Tribunal.

CAPÍTULO II
Do Crédito Orçamentário

Art. 5º. Os créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2020 e decorrentes de suas respectivas alterações, possuem validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Os procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira e aos atos de gestão contábil (análises, registros e ajustes) deverão obedecer ao cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. Os empenhos limitam-se às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 18 de dezembro de 2020.

Art. 7º. É vedada a realização de atos de gestão da execução orçamentária (emissão e/ou complementação de notas de empenho), financeira (pagamentos, retenções e recolhimentos de tributos) e patrimonial, após o dia 28 de dezembro de 2020.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os documentos fiscais relativos às aquisições de material de consumo e/ou permanente somente poderão ser encaminhados à SOF para pagamento após o respectivo registro nos sistemas de controle de material, administrados pelas Seções de Gestão do Almoxarifado e Gestão do Patrimônio, da Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços.

Art. 9º. Os processos recebidos na Seção de Análise e Execução Orçamentária - SEAEO a partir de 01 de dezembro de 2020, com impossibilidade de constatação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa contratada, serão encaminhados imediatamente à Unidade demandante para providências junto ao fornecedor.

Art. 10. Quando se tratar de Ata de registro de preços - ARP, os processos de aquisição de bens/serviços deverão ser encaminhados à SEAEO instruídos com a ARP do pedido.

Art. 11. As Unidades demandantes ou Fiscais de contrato deverão informar à SOF, entre 23 e 27 de novembro de 2020, por meio de processo específico, a necessidade de reforço das notas de empenho relativas às despesas estimadas, respeitando os limites contratuais, a fim de evitar inscrições indevidas em Restos a pagar ou pagamento de débito de exercício anterior no exercício de 2021.

Art. 12. Caberá aos gestores das Unidades Administrativas deste Tribunal o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, anexo.



Art. 13. Casos excepcionais serão submetidos à deliberação do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.
Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

ANEXO

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2020
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

ATIVIDADES	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Manifestação das Unidades Gestoras Responsáveis sobre a manutenção ou cancelamento dos saldos dos Restos a Pagar inscritos / reinscritos.	20.11.2020	Gestores de Contrato/UGRs
Envio de notas fiscais para pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar.	7.12.2020	Fiscais de contrato
Cancelamento dos saldos inscritos em Restos a Pagar que não serão mantidos para 2021.	18.12.2020	COFIC

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2020

ATIVIDADES	DATA LIMITE	UNIDADE RESPONSÁVEL
Informação de disponibilidade de crédito orçamentário para atender às aquisições de materiais de consumo e novas contratações de serviços mediante processo licitatório, suprimento de fundos, treinamentos, bem como repactuações e reajustes contratuais.	23.11.2020	COORC
Informação de disponibilidade de crédito orçamentário para atender às aquisições de bens permanentes e serviços por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, adesão a atas de registro de preços, registros de preços próprios, bem como pagamento de débitos de exercício anteriores de despesas discricionárias.	27.11.2020	COORC
Data limite para empenho de despesas (diárias, indenizações de transporte, licitações, dispensas e inexigibilidades, prorrogações e repactuações/reajustes de contratos, diárias e débitos de exercícios anteriores de custeio e investimento).	10.12.2020	COORC
Data limite para anulação de pré-empenho das despesas que não serão executadas em 2020.	10.12.2020	COORC
Data limite para empenho de despesas obrigatórias (pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais), inclusive folhas suplementares.	10.12.2020	COORC
Data limite para anulação das notas de empenho de materiais de consumo e demais despesas que não serão inscritas em Restos a Pagar.	16.12.2020	COORC

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO 2020

PAGAMENTO ESCALONADO DE DESPESAS	DATA LIMITE	UNIDADE RESPONSÁVEL
Locações de bens móveis e imóveis, materiais de consumo, treinamentos, serviços diversos, aquisição e manutenção de softwares, assinatura de periódicos.	2.12.2020	Fiscais de contrato
Despesas com reembolso do SAC, telefonia, água e esgoto, energia elétrica e serviços mensais prestados até novembro/2020, inclusive dos contratos de terceirização de mão-de-obra.	10.12.2020	Fiscais de contrato
Processos autorizando pagamento de oficiais de justiça, diárias e indenização de transporte.	14.12.2020	ASSESD/SEP
Envio de folhas suplementares para pagamento de pessoal, inclusive de débitos de exercícios anteriores.	7.12.2020	SGP
Envio de notas fiscais para pagamento de bens permanentes.	14.12.2020	Fiscais de contrato
Envio de notas fiscais/faturas dos contratos de terceirização de mão de obra das despesas com vigilância armada, limpeza e manutenção predial da Capital, service desk, outsourcing e backbone secundário (faturamento de 1º a 16/12/2020)	17.12.2020	Fiscais de contrato

PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE CONTÁBIL 2020

ATIVIDADES	DATA LIMITE	UNIDADE RESPONSÁVEL
Envio de informações necessárias à atualização do Rol de Responsáveis do Tribunal no SIAFI	20.11.2020	SGP/COPEs
Data limite para encaminhamento do inventário anual registrado pela SEGEF para conciliação contábil e ajustes no SIAFI à COFIC	10.12.2020	SGA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 031, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 1358/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CRCRN Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	2.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	2.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	2.000,00
6.3.1.1.01.01	Material de Consumo	2.000,00
6.3.1.3.01.01.016	Mat. de Higiene, Limpeza e Conservação	2.000,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	2.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	2.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	2.000,00
6.3.1.1.02.01	Serviços	2.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	2.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ERIVAN FERREIRA BORGES

PORTARIA CRCRN Nº 57, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	1.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	1.000,00
6.3.1.1.02.01	Serviços	1.000,00
6.3.1.3.02.01.008	Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem	1.000,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	1.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	1.000,00
6.3.1.1.02.01	Serviços	1.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	1.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ERIVAN FERREIRA BORGES

PORTARIA CRCRN Nº 73, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	33.050,00
6.3.1	Despesas Correntes	33.050,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	18.050,00
6.3.1.3.02	Serviços	18.050,00
6.3.1.1.02.01	Serviços	18.050,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	4.212,00
6.3.1.3.02.01.029	Manutenção e Conservação Bens Móveis	1.423,00
6.3.1.3.02.01.040	Publicações Técnicas	12.000,00
6.3.1.3.02.01.045	Cópias e Microfilmagem de Documentos	415,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	15.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	15.000,00
6.3.1.6.01.01	Tributos	15.000,00
6.3.1.6.01.01.003	Despesas Judiciais	15.000,00



Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	33.050,00
6.3.1	Despesas Correntes	18.700,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	18.700,00
6.3.1.3.02	Serviços	18.700,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	15.000,00
6.3.1.3.02.01.035	Postagem de Correspondência Institucional	15.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	1.200,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	1.200,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	2.500,00
6.3.1.3.02.04.001	Passagens - Funcionários	2.500,00
6.3.2	Despesas de Capital	14.350,00
6.3.2.1	Investimentos	14.350,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	14.350,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	14.350,00
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e Utensílios de Escritório	1.000,00
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e Equipamentos	10.500,00
6.3.2.1.03.01.003	Instalações	500,00
6.3.2.1.03.01.004	Utensílios de Copa e Cozinha	1.000,00
6.3.2.1.03.01.005	Veículos	1.350,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ERIVAN FERREIRA BORGES

PORTARIA CRCRN Nº 77, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias., resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 11.546,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e seis reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	11.546,00
6.3.1	Despesas Correntes	11.546,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.546,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	1.896,00
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo	1.896,00
6.3.1.3.01.01.009	Aquisição de Softwares de Base	1.896,00
6.3.1.3.02	Serviços	9.650,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	9.650,00
6.3.1.3.02.01.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	9.650,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	11.546,00
6.3.1	Despesas Correntes	6.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	6.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	6.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	6.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Conselheiros	6.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	5.546,00
6.3.2.1	Investimentos	5.546,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	5.546,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	5.546,00
6.3.2.1.03.01.007	Veículos	3.650,00
6.3.2.1.03.01.006	Sistemas de Processamento Dados-Software	1.896,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ERIVAN FERREIRA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 1.425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e; Considerando a decisão Plenária do CRF/SC de 30/10/2020; Considerando que a gestão pública deve primar pela eficiência, assegurando a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos; delibera:

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2021, conforme quadro abaixo:

ESPÉCIO DE SERVIÇOS	Preço preço Lei 6.994/82
Expedição Carteira Profissional	R\$ 80,34
Expedição Cédula de Identidade Profissional	R\$ 69,14
Substituição ou 2ª Via Carteira Profissional	R\$ 93,45
Substituição ou 2ª Via Cédula de Identidade Profissional	R\$ 69,14
Certidão Pessoa Física	R\$ 19,67
Inscrição Pessoa Física - Nível superior	R\$ 32,78
Inscrição Pessoa Física - Nível superior 1ª Inscrição	R\$ 16,39
Inscrição Pessoa Física - Nível médio	R\$ 16,39
Inscrição Pessoa Física - Nível médio 1ª inscrição	R\$ 8,20
Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 65,55
Certidão Pessoa Jurídica	R\$ 19,67

Art. 2º - Os profissionais ficarão isentos dos custos de serviço para expedição de certidão negativa de débito, certidão de comprovação de inscrição e certidão negativa de processo ético.

Art. 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO THIESSEN KOERICH

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 67 de ata da 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2020,

Considerando o artigo 1º da Lei n. 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de registro junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade;

Considerando que o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de registro no Conselho;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe 30.03.2017);

Considerando a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.820/1960 c/c art. 4º da Lei nº 12.514/2011, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução CFF nº 638/2017 que trata a respeito da inscrição, do registro, do cancelamento, da baixa e da averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia possibilitando a baixa ex officio da pessoa jurídica;

Considerando a Resolução nº 648/2017, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o Procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos procedimentos internos envolvendo a cobrança de anuidades aos estabelecimentos registrados no Conselho, , resolve:

Art. 1º. Será cancelado ex officio o registro do estabelecimento farmacêutico neste CRF-SP mediante a constatação fiscal da seguinte situação:

I. Estabelecimento encerrou atividades no endereço de funcionamento constante do cadastro do CRF-SP com regular encerramento da empresa na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp ou, Receita Federal ou, ainda, cancelamento de MEI ou registro de empresário individual ou outro órgão oficial de consulta. A pesquisa será realizada de forma ativa pelo CRF-SP.

II. Estabelecimento não pratica atividades que necessitam de farmacêutico e é verificada in loco, pela fiscalização, a alteração contratual com o novo objeto social sem contemplar atividades privativas da profissão farmacêutica.

§ 1º. O cancelamento do registro junto ao CRF-SP ensejará a cessação do lançamento de anuidades para os exercícios subsequentes.

§ 2º. As anuidades vigentes, lançadas após a data de encerramento junto aos órgãos oficiais, serão canceladas de ofício.

Art. 2º. Será mantido o registro, voluntariamente requerido pelo estabelecimento perante este CRF-SP, ainda que haja constatação fiscal de encerramento das atividades no local, quando verificado que a Pessoa Jurídica se encontra ativa em todos os órgãos oficiais de registro.

Art. 3º. Ao estabelecimento que não pratica atividades que necessitam de farmacêutico, entretanto, não providenciou alteração contratual retirando as atividades farmacêuticas do objeto social da sociedade empresária, a fiscalização orientará e notificará o estabelecimento a regularizar o objeto social e a requerer o cancelamento do seu registro perante o CRF-SP.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pelo agente fiscal, o estabelecimento será oficiado para que efetue a regularização.

§ 2º. Na inércia do estabelecimento, mesmo após devidamente notificado, o CRF-SP efetuará o cancelamento ex officio do registro, após nova constatação fiscal de que no local inspecionado não há atividade farmacêutica.

Art. 4º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

